SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 05 de Setembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1235

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL (AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

OBJETO: 3 (três) suportes para gabinete com rodas, garantia de 365 dias.

.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – CIS/AMSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa Microfácil Informática LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 08.010.923/0001-36, destinado à compra de 3 (três) suportes para gabinete com rodas, garantia de 365 dias, no valor total de **R$ 108,00 (cento e oito reais)** com fundamento no Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, que define os limites das modalidades do processo, específica e faculta ao Agente Público dispensar o processo licitatório até o limite de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para os Consórcios Públicos.

Publique-se,

Currais Novos/RN, em 04 de setembro de 2014.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente CIS/AMSO
CPF: 937.426.814-00

Publicado por:
Thalita Michelly Macêdo Costa Cortez Silva
Código Identificador:4E47CDF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o(a) senhor(a) **ANA VALERIA PIRES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância em Saúde, símbolo CC-07, com funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE SETEMBRO DE 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:BEF22526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **ALEXANDRO ISMAEL DOS SANTOS,** para o Cargo em Comissão de Assessor de Transportes Especiais - Nivel B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE SETEMBRO DE 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:A2D961F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de Motorista D, matrícula nº 130485-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), referente a Diária no dia 27 de agosto de 2014, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), quando conduzirá paciente para a realização de atendimento na Associação das Pioneiras Sociais SARAH-FORTALEZA.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de agosto de 2014.

.
NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:B9A41361

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de Motorista D, matrícula nº 130485-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), referente a Diária no dia 28 de agosto de 2014, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), quando conduzirá paciente para a realização de atendimento na Associação das Pioneiras Sociais SARAH-FORTALEZA.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de agosto de 2014.

.
NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:C36C7A29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c no artigo 90, § 1º, da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Junta Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.;

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **FILOMENA TERESA DE SOUZA DUARTE,** Matrícula n.º 130020-2 ocupante do cargo de Auxiliar de Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**,** por um período de 90 (noventa e dois) dias, a ser gozada de 30 de agosto a 27 de novembro de 2014.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de agosto de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:D132F569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c no artigo 90, § 1º, da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Junta Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a servidora **ALDA MARIA DA SILVA BATISTA,** Matrícula n.º 115, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** por um período de 90 (noventa e três) dias, a ser gozada de 12 de agosto a 09 de novembro de 2014.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de agosto de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:44183A23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, ocupante da função de Operador de Microcomputador, matrícula nº 130006-7, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Pau dos Ferros, a importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), referente à Diária no período de 02 de setembro de 2014, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de setembro de 2014.

.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:D3FB79F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **SIMONE CRISTINA DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 130514-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, a serem gozadas de 1º a 30 de setembro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de setembro de 2014

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e Dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:121E9138

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 01/2014

PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

O Prefeito Municipal de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal, considerando a necessidade em dar continuidade aos serviços públicos essenciais, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de cargos de caráter eliminatório e classificatório para preenchimento de cargos nas classes do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos organizado e executado pela Prefeitura Municipal de Angicos.
O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital destina-se ao provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal Angicos/RN, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

2. DAS VAGAS

2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Carga Horária	Vagas
Assistente Social (CRAS e CREAS)	40 horas	04
Psicólogo (CRAS e CREAS)	40 horas	03
Pedagogo	40 horas	01
Advogado	20 horas	01
Técnico de Abordagem Social	40 horas	02

3. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

3.1. Os candidatos aprovados deverão trabalhar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em todo o território municipal e, dispor-se à participar de treinamentos, capacitações, seminários ou afins, em outros municípios da Federação.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. O candidato aprovado será contratado, através de contrato por tempo determinado, com duração de 01 (um) ano, nos termos da Lei, podendo ser prorrogado, o contrato, por igual período.
4.2. É vedada a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados de sociedade de economia mista ou empresas públicas. Inclusive, é vedado profissional exercer função de Técnico de Nível Superior em outro equipamento público de Assistência Social.
4.3. É vedada, ainda, aos servidores contratados temporariamente, acumular função, cargo ou emprego público com função temporária, ressalvando os casos previstos em Lei.
4.4. A inobservância do disposto nos itens anteriores, importará em rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa.
4.5. A documentação necessária para efetivar a contratação dos aprovados será divulgada juntamente com o resultado final

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2014, em dias úteis, das 08 as 13 horas, na Secretaria Municipal Administração situada à Av. Sen. Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN.
5.2. Poderão ser inscritos os candidatos na maioridade civil, que possuam escolaridade mínima, exigida para cada cargo, experiência em áreas de acordo com as funções e, comprovados no ato da Inscrição.
5.3. As inscrições serão homologadas mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:
5.3.1. Cópia do comprovante do recolhimento da taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para cargos de Nível Superior e R$ 30,00 (trinta reais) para cargos de Nível Médio, referente à Inscrição, pago à Prefeitura de Angicos/RN.
5.3.2. Fotocópia da Cédula de Identidade Oficial e CPF, com apresentação dos respectivos documentos originais;
5.3.3. Comprovação de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
5.3.4. Comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
5.3.5. Fotocópia do comprovante de residência;

5.3.6. Procuração com outorga de poderes especiais para requerer a inscrição, com firma reconhecida do candidato, quando for o caso.
5.3.7. Curriculum Vitae em envelope, acompanhado da comprovação de treinamentos, capacitações e afins conforme Modelo em Anexo, bem como certificado de conclusão de Ensino Médio ou Graduação;
5.3.8. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos, motivará o indeferimento do pedido de inscrição.
5.3.9. Caso o candidato possua algum impedimento legal para assumir o cargo, terá sua inscrição invalidada e se esse impedimento for constatado posteriormente, quando o aprovado for investido na função, terá seu contrato rescindido, devendo restituir aos cofres públicos todo valor recebido, sem prejuízo das sanções penais.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, especificadas a seguir:
a) Análise curricular (modelo de currículo exigido no Anexo IV);
b) Entrevista.
6.2. A avaliação do currículo será feita de acordo com os critérios e pontuação constante no Anexo V, deste edital, em que será considerada, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência profissional comprovada.
6.3. O processo de seleção será dirigido pela Comissão responsável pela elaboração de Processo Seletivo Simplificado no Município de Angicos, sigla CPSS, composta por um representante da Secretária Municipal de Administração, um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e um representante do Gabinete Civil, sendo designado pelo Decreto Municipal nº 027/2014, para esse fim.
6.4. A CPPS poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.
6.5. Os horários e dias das entrevistas serão divulgados no momento da Inscrição, estando exposto no Comprovante de Inscrição do Candidato.
6.6. Na entrevista a CPPS atribuirá nota de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão e os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente desses pontos.
6.7. Será considerado aprovado nesta etapa, o candidato que obtiver a pontuação mínima de 8 (oito) pontos na entrevista.
6.8. A Entrevista será realizada pelos membros da CPPS observando aspectos comportamentais, cognitivos e conhecimento direto para o cargo à que está concorrendo.
6.8.1. A Entrevista será gravada para todos os cargos e ficarão à disposição do Ministério Público e demais pessoas que interporem recursos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante a Comissão para fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:
a) O edital;
b) As inscrições;
c) A análise curricular;
d) A entrevista;
e) Demais atos decisórios do certame.
7.2. O candidato que desejar interpor recurso poderá fazê-lo em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado do Processo Seletivo observando os seguintes procedimentos:
a) Preencher integralmente o Instrumento de Recurso no Anexo VI deste edital com as instruções nele constante;
b) Entregar pessoalmente na Secretaria Municipal Administração, endereçada à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;
c) Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso do Resultado Final.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 100 (cem) pontos para o currículo, e 15 (quinze) pontos para a entrevista, tendo peso de 5,0 para a análise curricular e 5,0 para a entrevista.
8.2. Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional no cargo que se candidata e se persistir o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais idoso(a).

9. DO RESULTADO

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site www.diariomunicipal.com.br/femurn, até 30 dias corridos após as entrevistas dos candidatos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
10.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar no site www.diariomunicipal.com.br/femurn , as etapas do Processo Seletivo Simplificado.
10.3. O/A candidato (a) poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Assistência Social situada à Av. Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos, das 8h às 13h ou no telefone (84) 3531-3955.
10.4. O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais.
10.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela CPPS.
10.6. O Processo Seletivo Simplificado referente a este edital terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital.	03/09/2014
Período de inscrição presencial com entrega de currículo e divulgação das datas e horários das entrevistas.	10/09/2014 a 10/10/2014
Realização das entrevistas.	13, 14 e 15/10/2014
Divulgação dos resultados do processo seletivo simplificado no Portal da FEMURN	Até 31/10/2014
Prazo para apresentação de recurso	Cinco dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar
Divulgação dos resultados dos recursos	Cinco dias úteis após o prazo para interposição de recursos
Divulgação Final	Cinco dias úteis após a divulgação dos resultados dos recursos

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº INSCRIÇÃO:	DATA DA INSCRIÇÃO:	
NOME DO CANDIDATO:		
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( )NÃO		
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:
CARGO QUE DESEJA CONCORRER:		
ENDEREÇO	RUA:	Nº:
	BAIRRO:	COMPLEMENTO:
	CIDADE:	CEP:
TELEFONES	RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL:		
ESTADO CIVIL:		
RG/ORGÃO EMISSOR:		CPF:
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Seleção Simplificado e, declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.		
_____ Assinatura do Candidato		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	Assinatura e Carimbo:	

ANEXO III – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº INSCRIÇÃO::	DATA DA INSCRIÇÃO
NOME DO CANDIDATO:	
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( )NÃO	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:
CARGO QUE DESEJA CONCORRER	
RG/ORGÃO EMISSOR:	CPF:
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	Assinatura e Carimbo:

ANEXO IV – MODELO DO CURRÍCULO

I – DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE FIXO:	CELULAR:
E-MAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO	
NATURALIDADE	
FILIAÇÃO	MÃE:
	PAI:
RG/ORGÃO EMISSOR:	CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:	
ZONA ELEITORAL:	SEÇÃOELEITORAL:

PROFISSÃO:
II – FORMAÇÃO ACADÊMICA
DOUTORADO/PÓS DOUTORADO (Titulação / Ano de Conclusão / Instituição):
MESTRADO (Titulação / Ano de Conclusão / Instituição):
PÓS GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO (Titulação / Ano de Conclusão / Instituição):
GRADUAÇÃO (Titulação / Ano de Conclusão / Instituição):
GRADUAÇÃO INCOMPLETA (Titulação / Período Cursado / Instituição):
ENSINO MÉDIO (Ano de Conclusão / Instituição):
III – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
(Especificar, nesta ordem, local, período e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a especialidade e a área de atuação para a qual concorre):
PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, CURSOS E MINICURSOS (Tema/Carga Horária):
Todas as informações declaradas nos Itens II e III seguem em anexo para comprovação.

Observações: - Serão desconsideradas as informações constantes na 3ª Parte (Capacidade Técnica e Experiência Profissional) que não forem pertinentes à área pleiteada.

ANEXO V – ITENS PARA ANÁLISE CURRICULAR

TÍTULOS	PONTOS	
	Unitário	Máximo
Certificado de Conclusão de Curso/Pós-Graduação.	05	20
Certificado de curso de aperfeiçoamento na área pleiteada com duração mínima de 12 horas.	05	20
Comprovante de participação em eventos (conferências, palestras, seminários, cursos, minicurso, entre outros).	03	30
Experiência comprovada de atuação no serviço pleiteado.	05	30
TOTAL DE PONTOS	100 Pontos	

ANEXO VI – MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por membro da Comissão):
NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
DATA/HORA DO PROTOCOLO:
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO: _____ Assinatura do Candidato Recorrente
COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO
Nº DO PROTOCOLO (Preenchimento realizado por membro da Comissão):
NOME DO CANDIDATO:
Nº DE INSCRIÇÃO:
CARGO PLEITEADO:
DATA/HORA DO PROTOCOLO:
_____ Assinatura do Membro da Comissão

ANEXO VII – DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS, SALÁRIO E REQUISITOS.

CARGO	SALÁRIO	REQUISITOS
Assistente Social (CRAS e CREAS)	R$ 1.500,00	Graduação em Serviço Social com Inscrição no respectivo Conselho Profissional.
Psicólogo (CRAS e CREAS)	R$ 1.270,00	Graduação em Psicologia com Inscrição no respectivo Conselho Profissional.
Pedagogo (Assistência Social)	R$ 1.270,00	Graduação em Pedagogia
Advogado (Assistência Social)	R$ 1.400,00	Graduação em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Técnico de Abordagem Social	1 Sal. Mínimo	Ensino Médio Completo.

ANEXO VIII – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Profissionais de Nível Superior do CRAS: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

Apoio técnico continuado (técnico de referência), quinzenalmente, aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de atendimentos e acompanhamentos de famílias/indivíduos encaminhados pela rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Profissionais de Nível Superior do CREAS: Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

Técnico de Abordagem Social do CREAS: Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território, no período da manhã, tarde e noite, com escalas de trabalho, realizada com os dois profissionais; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:2FFF6A54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 101/2014, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 005/2013, de 12/03/2013.

R E S O L V E:

Conceder a Servidora **CINARA RIBEIRO DAMASCENO DANTAS,** Mat. 456, ocupante do Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 (uma) diária e meia (1/2) para custear despesas durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 08 de setembro de 2014 cuja saída está programada às 06h00min**,** com retorno previsto para 17h00min do dia 09 de setembro de 2014 com o objetivo de participar do II Ciclo de Seminário de Educação da UNDIME/RN 2014. O valor unitário de uma diária é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando o valor concedido de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

MARIA IVONETE LOPES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:BDD18654

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o deposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 1998, combinada com o Decreto nº 371 de 08 de setembro de 2010, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, em 04 de setembro de 2014, o Servidor **JOÃO GOMES DA SILVA NETO,** matrícula 091.282, do Cargo de Assessor, lotado na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de setembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:34D71870

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 41

Portaria N. º 041, de 1º de setembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica deste município e em consonância com a Lei n° 151/2004 de 30/06/2004.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barcelona, os seguintes membros:

I – Do poder Público Municipal
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Edilza Bezerra de Sales CPF: 008.503.994-24
SUPLENTE: Jurema Porto de Medeiros CPF: 703.398.304-25

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Maria Cleide Targino CPF: 070.595.414-54
SUPLENTE: Maria Luzenira Barbosa CPF: 503.169.664-87

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Vitor Paulo de Araújo CPF: 012.210.124-36
SUPLENTE: Leilane Barreto da Nóbrega CPF: 088.920.394-66

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Francisco Carlos dos Santos CPF: 108.396.154-34
SUPLENTE: Ivonete Rogério de Lima CPF: 011.455.754-39
Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

TITULAR: Luciana Emidio da Silva CPF: 838.788.404-97
SUPLENTE: Luiz Gustavo da Costa Silva CPF: 702.127.674-53

Representante da Secretaria Municipal de Serviços urbanos, Obras e Viação:

TITULAR: José Leonardo da Silva CPF: 942.023.974-87
SUPLENTE: João Maria Dias CPF: 443.682.244-34

II – Das Organizações Não- Governamentais
Representantes da Igreja Católica:

TITULAR: Maria Lucimar Silva CPF: 022.698.084-79
SUPLENTE: Marcio Paulo Barreto da Silva CPF: 078.823.764-00

Representantes da Assembléia de Deus:

TITULAR: Wagner Rodrigues da Cruz CPF: 074.057.344-64
SUPLENTE: Jonas Cassiano da Silva CPF: 010.718.344-79

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da agricultura Familiar- SINTRAF:

TITULAR: Javanira Soares Alves CPF: 021788.234-08
SUPLENTE: Maria Edinilza Avelino da Silva Martins CPF: 100.770.364-41

Representantes do Programa Desenvolvimento Solidário:

TITULAR: Nelsina Lopes da Silva CPF: 026.187.654-60
SUPLENTE: Jorge da Silva Soares CPF: 422.581.034-87

e) Representantes da Pastoral da Criança
TITULAR: Maria Edilene Câmara CPF: 053.812.064-96
SUPLENTE: Maria Francisca de Pontes Araújo CPF: 589.013.704-25

Representantes dos Trabalhadores em Educação:
TITULAR: Maria Aparecida Costa Firmino CPF: 430.305.484-49
SUPLENTE: Aristiana Souza Tomaz CPF: 021.273.014-20

Art. 2° - O mandato dos membros nominados no Art. 1º desta portaria é de 01 /09/2014 com término em 01/09/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona/RN, 1º de setembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:80D98363

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 004/2014

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma dos anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Barcelona/RN.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, a Administração Pública do Município de Barcelona/RN.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barcelona/RN, 04 de setembro de 2014.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, Administração Pública do Município de Barcelona/RN.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação do objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores da Administração; efetivo, comissionado ou contratado, desde que estes atendam o disposto do Paragrafo Único do Art. 7º. Supra; o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;
V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

X - quando necessário elaborar, assinar e publicar editais e termos de referência; e

XI - quando necessário o pregoeiro ficará responsável pela elaboração, assinatura e publicação de editais.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. *Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN*, facultativamente outros meio de Publicidade tais como: Diário Oficial do Estado e União; e

2. Meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo) até R$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

1. *Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN*, facultativamente outros meio de Publicidade tais como: Diário Oficial do Estado e União; e

2. Meio eletrônico, na Internet; e

3. Jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,01 (seiscentos e cinqüenta mil reais e um centavo):

1. *Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN*, facultativamente outros meio de Publicidade tais como: Diário Oficial do Estado e União; e

2. Meio eletrônico, na Internet; e

3. Jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados preparem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará para a etapa de negociação o autor da proposta de menor preço e até o máximo de três propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará todas as propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurado ao já cadastrado junto à Administração o direto de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados a fazê-lo, na ordem de classificação; e

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal; e
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20 - O Município publicará no *Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN* e facultativamente *Diário Oficial do Estado e União*, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até trinta dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo, facultativamente;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e nos Termos do Decreto 3.555/2000 subsidiariamente.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
BENS COMUNS
1.Bens de Consumo;
1.1 Água mineral;
1.2 Combustíveis e lubrificantes;
1.3 Gás
1.4 Gêneros alimentícios;
1.5 Material de expediente;
1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório;
1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
1.8 Material de limpeza e conservação;
1.9 Oxigênio;
1.10 Uniformes;

2. Bens Permanentes
2.1 Mobiliário em geral;
2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática;
2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática;
2.4 Veículos automotivos em geral;
2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora;

SERVIÇOS COMUNS
1. Serviços de Apoio Administrativo;
1.1 Assessoria Jurídica e Contábil;
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática;
2.1 Digitação;
2.2. Manutenção;
3. Serviços de Assinaturas;
3.1. Jornal;
3.2. Periódico;
3.3. Revista;
3.4 Televisão via satélite;
3.5 Televisão a cabo;
4. Serviços de Assistência;
4.1. Hospitalar;
4.2. Médica;
4.3. Odontológica;
5. Serviços de Atividades Auxiliares;
5.1. Ascensorista;
5.2.. Auxiliar de escritório;
5.3. Copeiro;
5.4. Garçom;
5.5. Jardineiro;
5.6. Mensageiro;
5.7. Motorista;
5.8. Secretária;
5.9. Telefonista;
6. Serviços de Confecção de Uniformes;
7. Serviços de Copeiragem;
8. Serviços de Eventos;
9. Serviços de Filmagem;
10. Serviços de Fotografia;
11. Serviços de Gás Natural;
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo;
13. Serviços Gráficos;
14. Serviços de Hotelaria;
15. Serviços de Jardinagem;
16. Serviços de Lavanderia;
17. Serviços de Limpeza e Conservação;
18. Serviços de Locação de Bens Móveis;
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis;
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis;
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis;
22. Serviços de Microfilmagem;
23. Serviços de Reprografia;
24. Serviços de Seguro Saúde;
25. Serviços de gravação;
26. Serviços de Tradução;
27. Serviços de Telecomunicações de Dados;
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem;
29. Serviços de Telecomunicações de Voz;
30. Serviços de Telefonia Fixa;
31. Serviços de Telefonia Móvel;
32. Serviços de Transporte;
33. Serviços de Vale Refeição;
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva;
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica;
36. Serviços de Apoio Marítimo;
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento;
38. Serviços topográficos.

Publicado por:
Paula Jordânia Bezerra Mafra
Código Identificador:ADC35B11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AUDIÊNCIA PRÉVIA PARA A REVISÃO DO PPA, 2015/2017 – ORÇAMENTO 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Prévia para a Revisão do PPA, 2015/2017 – Orçamento 2015.

O Prefeito Constitucional deste município torna público para conhecimento da população deste município que no dia 08 de Setembro de 2014 às 14:00 Hrs no auditório da Secretaria de Educação Municipal, sito a Manoel Joaquim de Souza, 447, nesta cidade, será realizada uma audiência pública prévia com a presença dos Munícipes Interessados, Associações, Conselhos, Instituições e demais representantes das Comunidades com objetivo de discutir e eleger as prioridades nos atendimentos aos serviços públicos e na execução de programas, metas e ações a serem inseridos na Revisão do PPA para o período 2015 à 2017, e Proposta Orçamentária para o Exercício de 2015

Boa Saude-RN, 04 de Setembro de 2014.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:64A94D51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2014
AVISO DE LICITAÇÃO – REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 83/2014-GP, de 31 de julho de 2014, torna público aos interessados que a Sessão Pública para reconhecimento e abertura dos envelopes realizada em 04 de setembro de 2014, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR**, foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação.

Dessa forma, comunica-se aos interessados que a **NOVA SESSÃO** de abertura de envelopes da **Tomada de Preços n° 000005/2014** para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2014, às 10hs.

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, 04 de setembro de 2014.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:EDDF9269

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 192/2014

LEI N° 192/2014 Bodó/RN, 24 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º. Para o estabelecimento do Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico do Município de Bodó, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I. a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
II. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
III. a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
IV. a articulação com outras políticas públicas;
V. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VI. a utilização de tecnologias apropriadas;
VII. a transparência das ações;
VIII. controle social;
IX. a segurança, qualidade e regularidade;
X. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º. Plano Municipal Setorial Saneamento Básico do Município de Bodó tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Bodó-RN.

Parágrafo Único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
III.Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
IV. Estimular a conscientização ambiental da população e
V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I. Abastecimento de Água;
II. Esgotamento Sanitário;
III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 6º. As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 7°. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico do Município de Bodó deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Art. 8°. Constitui o Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico do Município de Bodó-RN os documentos anexos a esta Lei.

Art. 9°. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.447/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodó-RN, em 24 de junho de 2014.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Maria Pacheco
Código Identificador:72D4A2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 195/2014

Lei Municipal nº 195/2014, em 01 de agosto de 2014.

DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL DE BODÓ COM O NOME DE MONSENHOR EDSON MONTEIRO.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo preliminamente proposição de inciativa do Poder Legislativo Bodoense.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **MONSENHOR EDSON MONTEIRO,** o Centro Municipal de Ensino Rural de Bodó.

Art. 2º - A denominação é uma justa e merecida homenagem póstuma prestada ao Monsenhor José Edson Monteiro, também conhecido que era como "Padre Monteiro", onde reconhecemos como um dos homens público-religioso mais querido de Santana do Matos e da região, tendo o mesmo nascido no dia 28 de setembro de 1927 na então Vila de São Romão, hoje Cidade de Fernando Pedrosa, vindo a falecer no dia 09 de janeiro de 2014 quando contava com 86 anos de idade e 61 anos de sacerdócio, valendo também enfatizar que o mesmo exerceu por duas vezes o mandato de Prefeito do Municipio de Santana do Matos (31/01/1969 a 31/01/1973 e de 31/01/1977 a 31/01/1983).

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, providênciar a colocação da placa indicativa com a denominação na fachada esterna do referido Centro Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 01 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Elza Maria Pacheco
Código Identificador:CD744DCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2014
(Processo Licitatório MC/ RN n° 10835/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Possível aquisição de máquinas de costura industriais para a Escola Profissional Prof. Júlia de Medeiros** em favor da empresa licitante: **JR ELETRODOMÉSTICOS LTDA**.

Caicó / RN, 04 de setembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2014
(Processo Licitatório MC/ RN n° 10835/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante: **JR ELETRODOMÉSTICOS LTDA,** por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. **Neste ato, CONVOCO a empresa licitante acima descrita a fim de comparecer à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN para a devida assinatura do contrato administrativo referente ao Processo Administrativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Caicó / RN, 04 de setembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:A6B4886A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 22639/2014
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
ASSUNTO: **Contratação Direta para Contratação de empresa para prestação de curso de capacitação profissional sobre medidas de proteção para o trabalho em altura.**
TERMO DE DISPENSA Nº 092/2014
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa ***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,*** perfazendo a importância global de **R$ *5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)*.**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVIII, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta para Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA O TRABALHO EM ALTURA**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 04 de setembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:7985FB2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 10425/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

ASSUNTO: **Contratação Direta para Contratação de empresa para execução de serviços de recarga e pintura de extintores de incêndio do Complexo Turístico Santa Costa - Ilha de Santana.**
TERMO DE DISPENSA Nº 087/2014
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa ***SANTANA EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,*** perfazendo a importância global de **R$** ***740,00 (Setecentos e quarenta reais)*****.**
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação Direta para Contratação de empresa para execução de serviços de recarga e pintura de extintores de incêndio do Complexo Turístico Santa Costa - Ilha de Santana**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 04 de setembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:24F3367E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 136/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, João Batista da Costa, matrícula nº 0119, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.09.2014 a 30.09.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 04 de setembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:2A695FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 137/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Lucineide de Avela Sobrinho, matrícula nº 00070, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.09.2014 a 30.09.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 04 de setembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:6C91F271

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 138/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Raquel Alves de Lima Rodrigues, matrícula nº 000154, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.09.2014 a 30.09.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 04 de setembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:6CF514B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 139/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor, Jose Ronaldo da Silva, matrícula nº 00019, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo e Desenvolvimento Economico, relativas ao período de 2013/2014, que serão gozadas a partir de 01.09.2014 a 30.09.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 04 de setembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Ualeff Eduardo de Araujo
Código Identificador:2308D4C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0036/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000598/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 0036/2014, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde. O pregão será realizado no dia 19 de setembro de 2014, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, cep: 59780-000.

Caraúbas – RN, em 04 de setembro de 2014.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:D344A865

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 367/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0367/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 01 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 01 de Agosto de 2014, reconduzindo a paciente **Janiely Aparecida da Silva,** CPF nº 072.744.8234-24 e RG de N° 002.720.656**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Maternidade Januário CÍCCO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6BF9E1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 368/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0368/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 01 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Socorro Calixto Dantas**, lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 01 de Agosto de 2014, acompanhando reconduzindo a paciente **Janiely Aparecida da Silva,** CPF nº 072.744.8234-24 e RG de N° 002.720.656**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Maternidade Januário CÍCCO.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D235FE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 369/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0369/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 03 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Carmo Medeiros,** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 01 de Agosto de 2014, para acompanhar a paciente **Yasmym Karolayne Souto Costa**, CPF 703.887.124-22, para tratamento de saúde junto ao Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E6BF8998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 370/2014FMSCD

Portaria de Diária nº 0370/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 03 de Agosto 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Diniz Clécio de Medeiros**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Parnamirim/RN, no dia 03 de Agosto, conduzindo a paciente **Yasmym Karolayne Souto Costa**, CPF 703.887.124-22, para tratamento de saúde junto ao Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINDEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:99C5006C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 371/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0371/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 03 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

(Conceder o Sr. SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), ao preço unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 03 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **Ítalo Yuri Torres de Alencar,** CPF nº 065.594.974-70, para tratamento de saúde junto ao Hospital Antônio Targino.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:026E9A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 372/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0372/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 04 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 4 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente **Janiely Aparecida da Silva,** CPF nº 072.744.824-24**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Maternidade Januário Cicco.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:CC67208E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 373/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0373/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 04 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Sandra Daniela de Macêdo Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 04 de 05 de Agosto do decorrente ano, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D0812572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 374/2014

Portaria de Diária nº 0374/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Raimunda Bezerra Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 05 de Agosto de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E0358C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 375/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0375/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 05 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Sandra Cunha de Azevedo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, 2 ½ (duas meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 05 e 06 de Agosto de 2014, para participar do Curso Agente Comunitário de

Saúde – ACS (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, realizado na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:CACA0577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 376/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0376/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 06 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Renata Lima Araújo Medeiros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 2 ½ (duas meia) diárias na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 06 e 07 de Agosto de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6688C0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 377/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0377/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 06 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), ao preço unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 06 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **Erasmo Manoel Dantas,** RG nº 648.845, para tratamento de saúde junto a Oftalmo Clinica.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:CCA7984F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 379/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0379/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 08 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de natal/RN, no dia 08 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente **Severina Dantas da Silva,** RG nº 1.386.958, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Cancer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E7D1D878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 380/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0380/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 04 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente Janio Geral de Medeiros, RG 1.113.454 e Alberto Antônio do Nascimento, RG 1.067.939, para tratamento de saúde junto ao HemoNorte - Natal.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:9A9FFE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 381/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0381/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 07 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 07 de Agosto de 2014, conduzindo

o paciente José Jiceilton Dantas, RG 003.024.310 e Clodival Dantas, RG 395.957, para tratamento de saúde junto ao CRI - Natal.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:ACD0BB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 382/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0382/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 08 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 08 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente Mario Milton de Medeiros, RG 003.024.310 e Diva Macedo dos Santos, RG 453.974, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C138B6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 383/14

Portaria de Diária nº 0383/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 11 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 11 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente Maria Gomes da Silva, RG 621.402 , para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:60A5C3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 384/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0384/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 12 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 12 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente João Evangelista de Araújo, RG 3.507.634 e Salomão José Dantas, RG 725.634, para tratamento de saúde junto ao CRI - NATAL.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:23278F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 385/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0385/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 11 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Renata Lima Araújo Medeiros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 3 ½ (três meias) diárias na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D8E408F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 386/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0386/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 16 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 16 de

Agosto de 2014, conduzindo o paciente **Luís Venceslau de Azevedo,** CPF nº 018.753.874-39**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E2DFA2E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 387/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0087/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 18 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Assuero Silva de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Endemias, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 19 de Agosto de 2014, para Apresentação e treinamento do uso do novo larvicida na IV URSAP.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:F0FF16F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 388/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0388/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 07 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Milena Cruz Bezerra** lotada na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Atenção Básica, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN no dia 07 de Agosto de 2014, para participar da Reunião com a Coordenadoria de Operações Hospitalares e Unidades de Referência.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:5686F9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 389/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0389/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Milena Cruz Bezerra** lotada na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Atenção Básica, 02 (duas) diárias e meia, na importância de R$ 200,00 (Duzentos reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, nos dias 20, 21 e 22 de Agosto 2014, para participar da Congresso Estadual de Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde do COSEMS.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FEFFC1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 391/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0391/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 00520/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sra. **Maria Lucineide Dantas de Carvalho**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária de Saúde, 02 (duas) diárias e ½ (meia), na importância de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), ao preço unitário de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, nos dias 20, 21 e 22 de Agosto de 2014, para participar do Congresso Estadual de Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde do COSEMS**.**

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:2A5AE2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 392/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0392/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 18 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Erivanildo Felipe Júnior,** lotado na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenador de Saúde, 02 (duas) diárias e ½ (meia) diária na importância de R$ 200,00 (Duzentos reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ficando autorizado a viajar a cidade de

Natal/RN, nos dias 20, 21 e 22 de Agosto de 2014, para participar do Congresso Estadual de Prefeituras e Secretarias de Saúde do COSEMS**.**

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6E0E4AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 093/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0393/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 11 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 75,00 (Setenta e Cinco reais), ao preço unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 11 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente **Jennifer Raylane Dantas**, RG de N° 30-50417991-0, para tratamento de saúde junto ao Hospital do Trauma de Campina Grande.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:639EEABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 394/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0394/2013 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 12 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo autorizado a viajar a cidade de Parnamirim/RN, no dia 12 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **José Fábio Dantas de Medeiros,** CPF nº 030.731.014-03 e RG de N° 1.399.867**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:50E720F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 395/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0395/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 13 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 13 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente Carmelita Macedo Dantas, RG 273.001 e Maria Marileide de Medeiros Santos, RG 17.458.640, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:11F074ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 396/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0396/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 14 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Marilene Soares da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Técnico em Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 14 de Agosto de 2014, com o objetivo de acompanhar a paciente **Maria Valdileide Soares,** CPF nº 098.828.744-79 e RG 003.094.038**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.
.
DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6D23C41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 397/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0397/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 14 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo

de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (Vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 14 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente **Maria Valdileide Soares**, RG de N° 0.030.940.38 e CPF de N° 098.828.744-79, para tratamento de saúde junto ao Hospital Maternidade Ana Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:45FD0697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 398/14FMSCD

Portaria de Diária nº 098/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 16 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Socorro Calixto Dantas**, lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 16 de Agosto de 2014, acompanhando o paciente **Luiz Venceslau de Azevedo,** CPF nº 018.753.874-39**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6A80644C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 399/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0399/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 18 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 18 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente Maximino Maurício de Araújo, RG 907.901 e Júlia Otília de Araújo, RG 877.444, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B58D4650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 400/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0400/2013 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 18 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 18 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **Marlo Vitor Medeiros de Melo,** CPF nº 013.470.604-80 e RG de N° 002.318.453**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital de Pediatria Professor Heriberto Ferreira Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D4C45156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE IDÁRIA 401/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0401/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 18 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sra **Elvira Cristina Bezerra Galvão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnica da Farmácia Básica, 03 ½ (meia) diária na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Currais Novos/RN, nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2014, para participar do Curso de Formação de Facilitadores de Educação Permanente em Saúde, na IV URSAP.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:759B36C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 402/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0402/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 19 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente Edvaldo Pereira da Costa, RG 265.862 e Joseilda Alves de Araújo, RG 2.605.849, para tratamento de saúde junto ao CRI – NATAL.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:112E3F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 403/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0403/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jarleide Luciano de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 2 ½ (duas meias) diárias na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 19 e 20 de Agosto de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6F017C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 404/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0404/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Renata Lima Araújo Medeiros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, 2 ½ (três meias) diárias na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 19 e 20 de Agosto de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E04AE9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 405/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0405/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 20 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 20 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente Sonia Maria Dantas, RG 1.097.805 e Ana Emília de Araújo, RG 0.498.224, para tratamento de saúde junto ao CRI – NATAL.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:0686F2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 406/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0406/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 25 de Agosto 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Audileide Oliveira Fonseca Silva** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Parnamirim/RN, no dia 25 de Agosto de 2014 para acompanhar o paciente **Manoel Medeiros Dantas, para tratamento de saúde junto ao** Hospital Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:06506C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 407/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0407/2013 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 25 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no

uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo autorizado a viajar a cidade de Parnamirim/RN, no dia 25 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **Manoel Medeiros Dantas,** CPF nº 195.321.053-87 e RG de N° 1.230.385**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Deoclécio Marques.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:F4480E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 408/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0408/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **DIEGO DIAS DA NÓBREGA**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Parnamirim/RN, no dia 26 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **José Fábio Dantas de Medeiros**, CPF de N° 030.731.014-03 e RG de N° 1.999.867, para tratamento de saúde junto ao Hospital Deoclécio Marques Lucena.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A4491094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA, 409/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0409/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 19 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Milena Cruz Bezerra** lotada na Secretaria de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Atenção Básica, 02 (duas) ½ (meia) diárias, na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais), ficando autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, nos dias 26 de 27 de Agosto de 2014, para participar da Oficina sobre Vigilância de Óbitos e dos Óbitos e dos Sistemas SIM/SINASC.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FSMCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:F2127586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 410/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0410/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de maio de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Anderson Taro Maedo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Operador de Micro, 02 ½ (meia diária) na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 26 e 27 de maio de 2014, para participar da **Oficina sobre Vigilância de Óbitos e dos Sistemas Sim/SINASC**.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:005574FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 411/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0411/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Fábio Leonardo de Macedo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de digitador, 02 ½ (meias) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 26 e 27 de Agosto de 2014, para participar da Oficina sobre Vigilância de Óbitos e dos Sistemas SIM/SINASC.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:91031E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 412/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0412/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no

uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra **Larissa Michaella Bezerra Dantas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, 02 ½ (meias) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, nos dias 26 e 27 de Agosto de 2014, para participar da Oficina sobre Vigilância de Óbitos e dos Sistemas SIM/SINASC.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:3ED06CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 413/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0413/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 24 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 25 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente Alberto Antônio o Nascimento, RG 1.0367.939 e Vitória Valdirene de Lira, CPF 063.170.394.29, para tratamento de saúde junto ao CRI – NATAL.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:9D71DD55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 414/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0414/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 25 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 26 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente Renilza Nunes da Costa, RG 2.182.576 e Ana Cristina da Silva, RG 1.284.624, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Cancer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D1E50E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 415/14FMSCD

Portaria de Diária nº 415/2014 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 26 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de natal/RN, no dia 27 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente **Severina Dantas da Silva,** RG nº 1.386.958, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Cancer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestor do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:535513B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 416/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0416/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jarleide Luciano de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, ½ (duas meias) diárias na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 27 Agosto de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:3EAE526E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA 417/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0417/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 26 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no

uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Renata Lima Araújo Medeiros,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Laboratório, ½ (três meias) diárias na importância de R$ 20,00 (Vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 27 de Agosto de 2014, para participar do Curso Técnico em Análises Clínicas – T.A.C. (incentivo a qualificação), polo Caicó/RN, ministrado pelo CEFOPE/SESAP/RN na UFRN.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C8021668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 418/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0418/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 27 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 27 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente Maria Gomes da Silva, RG 2.143.144 e Ana Cristina da Silva, RG 453.974, para tratamento de saúde junto ao CRI - NATAL
.
DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1F0BF2EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 419/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0419/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 27 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

(Conceder o Sr. SIDNEY ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 28 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **Benedito da Silva Dantas,** CPF nº 012.439.724-60 e RG 824.722, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DDA13166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 420/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0420/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 27 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria do Socorro Calixto Dantas**, lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 28 de Agosto de 2014, acompanhando a paciente **Benedita da Silva Dantas,** CPF nº 012.439.724-60**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B4A82A71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 421/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0421/2014 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 28 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 29 de Agosto de 2014, conduzindo a paciente Antônia Maria de Azevedo, RG 002.970.24 e Janio Geraldo de Azevedo, RG 1.113.454, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6245E053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA 422/14FMSCD

Portaria de Diária nº 0422/2013 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 29 de Agosto de 2014.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Harison Klenio de Araújo Bezerra** , lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o mesmo autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 30 de Agosto de 2014, conduzindo o paciente **Marlo Vitor Medeiros de Melo,** CPF nº 013.470.604-80 e RG de N° 002.318.453**,** para tratamento de saúde junto ao Hospital Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:D20C9298

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°037 /2014
Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Contratada: JOSE AVAILTON DA CUNHA – ME (CNPJ Nº 06.248.164/0001-19)
Objeto: Serviços de proliferação de Desinsetização, Desratização e Descupinização a serem executadas nas dependências do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira e Centro de Saúde Municipal.
Valor global: R$ 7.430,00 (sete mi quatrocentos e trinta reais).
Vigência do Contrato: 04/09/2014 A 04/11/2014**Fundamentação:** Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pelo Contratado, JOSE AVAILTON DA CUNHA
Pelo Contratante, ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO (Prefeito) e MARIA elaine BEZERRA DE LIMA (Gestora do Fundo Municipal de Saúde)

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:88C4C0EE

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DESERÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº 032/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Gastroenterologia, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município, foi CONSIDERADO DESERTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:46F831D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 764 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

LEI N° 764
Em 15 de agosto de 2014.

Dispõe sobre TRANSPARÊNCIA NA SAÚDE no âmbito da rede Pública Municipal da Saúde, e dá outras providencias.

Vereador Autor: Evilasio Medeiros Bezerra

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o sistema de **TRANSPARÊNCIA NA SAÚDE**, no tocante ao conhecimento pelos usuários do **SUS** dos profissionais com vínculos ao Município de Cerro Corá/RN,nas categorias de Médicos,Dentistas e Enfermeiros(a).
Art. 2º - Para facilitação de acesso aos usuários, o Município de Cerro Corá se obriga a manter em local visível ao público e de fácil visibilidade e compreensão nas unidades de saúde, principalmente nas recepções hospitalares, Postos de Saúde, Unidade Básicas, fixação de informações sobre Médicos Dentista e Enfermeiros(as),fazendo constar: • Nome Completo; • Nome Usual; • Registro Profissional; • Especialidade; • Lotação; • Carga Horária; • Horário de Expediente e • Plantões Semanais.
Parágrafo Único – São objetos desta Lei:
a) Proporcionar ao usuário melhor qualidade do serviço da rede pública municipal de saúde;
b) Aperfeiçoar o atendimento com qualidade e humanizado, pois é gente cuidando de gente. É gente cuidando de vida.
Art. 3º - Esta Lei Será regulamentada por Decreto e sua operacionalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 61 anos de Emancipação Política, em 15 de agosto de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:C5397ADD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 765 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

LEI N° 765
Em, 27 de agosto de 2014.

Denomina de Cemitério Público Municipal SÃO JOSÉ, o Cemitério construído e localizado na Comunidade do Povoado Albino – Zona Rural, neste município de Cerro Corá/RN, e dá outras providencias.

Vereador Autor: Evilasio Medeiros Bezerra

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU Everaldo Araújo de Lima,** Presidente, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Art. 45, § 9º **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominado de **CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, o Cemitério construído pela Comunidade em Terreno Doado (Termo de Doação em Anexo), pelos familiares do Sr. José Albino de Assis residente naquela Comunidade.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões Lourival Libânio de Melo, 27 de agosto de 2014.

EVERALDO ARAÚJO DE LIMA
Presidente Câmara Municipal Vereadores

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:1915D37B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Encanto, através da(o) Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 010/2014-CV que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS E SERIGRAFIA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 010/2014-CV e ADJUDICO à(s) proponente(s) MIGUEL ARCANJO QUEIROZ DE LIMA - ME, vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Encanto - RN, 06/08/2014

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:9DD962F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2014-TP

O Município de Encanto, através da(o) Prefeitura Municipal de Encanto por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 08:00 do dia 22/09/2014, fará realizar licitação na modalidade Tomada de preços de nº 010/2014-TP, tipo Menor preço, para DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LIGANDO A COMUNIDADE NADADOR A COMUNIDADE VACA MORTA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na RUA AFONSO RODRIGUE, Nº 48, CENTRO, CIDADE DE ENCANTO – RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na RUA AFONSO RODRIGUE, Nº 48, CENTRO, CIDADE DE ENCANTO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

FRANCISCO MÁRCIO CARLOS FALCÃO
Presidente da comissão permanente de licitações

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:FCFC568B

EQUIPE DE PREGÃO
TERMO DE HOMOGAÇÃO PREGÃO N.º 027/2014-PP

O Ordenador de Despesas do(a) Município de Encanto, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 027/2014-PP, destinado à Locação de trator de esteira para serviço de construção de açude neste município de Encanto - RN, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

11.580.209/0001-98 - SERRANO COMERCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
1	6473	HORA Locação de trator de esteira para serviço de construção de açude	500	R$ 210,00	R$ 105.000,00
Valor total homologado do Licitante: R$ 105.000,00					
Valor total homologado da Licitação: R$ 105.000,00					

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN - Rio Grande do Norte, 11/08/2014

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:2FD94DF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA - FGPREV
DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Fundo de Previdência e Assistência do Município de Felipe Guerra - FGPREV**, Fundo Público Municipal, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Felipe Guerra/RN, inscrito no CNPJ n°16.550.846/0001-35, com endereço na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, CEP: 59.795-000, por seu Presidente Alcimar Alves de Morais, brasileiro, casado, residente à Rua República do Peru, Nº 21, Bairro Nova Betânia, Mossoró RN, portador do RG n° 193.394 – SSP/RN e CPF n° 071.276.344-92, com a sede na, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato , e o advogado **Rodrigo Salim Melo Cavalcante Forte**, brasileiro, inscrito na OAB/RN sob o n.º 7.069, com endereço profissional na Rua Lígia Maria do Rêgo, N.º 35, Nova Betânia, Mossoró-RN, CEP 59.607-470, doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O contratante e o contratado, em 10 de janeiro de 2014,firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios", pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula sétima - RESCISÃO do pacto sob distrato.
CLÁUSULA SEGUNDA. O contratante e o contratado decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o contratado entregarátodos os serviços concluídos.
CLÁUSULA TERCEIRA. O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 30 de agosto de 2014
CLÁUSULA QUARTA. O contratante obriga-se a pagar ao contratado a quantia de R$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) a título de serviços prestados até 30 de agosto de 2014, data da vigência do contrato ora rescindido.
CLÁUSULA QUINTA. O contratante outorga ao contratado plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

Felipe Guerra RN, 30 de agosto de 2014.

ALCIMAR ALVES DE MORAIS
P/contratante
FGPREV de Felipe Guerra/RN

RODRIGO SALIM MELO CAVALCANTE FORTE
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:DEAF6672

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20140391 EXTRATO DE ADESÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000151/2014, - PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2014 - CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Felipe Guerra/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços do Município de Caraúbas/RN, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante as especificações seguintes:
Pregão Presencial nº 006/2014 – Ata de Registro de Preço – ARP-.
Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada e futura de gêneros alimentícios para suprir aos programas da merenda escolar; do Fundo Municipal de Saúde; do Fundo Municipal de Assistência Social e demais unidades administrativas do Governo Municipal, consoante especificados por item.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração do Município de Caraúbas-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29.
Órgão Participante/Carona: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Felipe Guerra-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 01.002.940/0001-82, representado por Antonio Adailton de Morais, inscrita no CNPF/MF sob o nº 026.062.174-97, com endereço na rua Domilson Crisostomo, sn, Cidade Alta, cep 59795-000, Felipe Guerra/RN.
Fornecedor Registrado: VAREJÃO OESTE LTDA, inscrito no CNPJ: sob o nº 10.857.970/0001-61, com sede na rua Antonio Delmiro de Medeiros, 3407, bairro: Belo Horizonte, cep 59.600-460, Mossoró-RN, representada por MARIA KARLENE DE SOUZA MAGALHÃES OLIVEIRA, inscrito no CNPF/MF sob nº 012.145.594-76, com endereço nesta cidade de Mossoró-RN, com valor registrado de R$ 1.594.281,16 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

Vigência da ARP: 21/03/2014 à 21/03/2015
Vigência de Adesão a Ata: 01/09/2014 a 21/03/2015

Felipe Guerra/RN, 01 de setembro de 2014.

ANTONIO ADAILTON DE MORAIS
Secretári Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:25FA82A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI Nº 335/2014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 399.780,00, (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 337/2013, para suprir deficiência do orçamento corrente, no que tange a instituição dos seguintes programas de Governo:

05 Poder Executivo
0501 Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho
12.361. 000_ 1.0__ - Construção de Quadra Escolar Coberta
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 150.000,00
Fonte 100 R$ 40.000,00
Fonte 140 R$ 110.000,00

06
08 Poder Executivo
0801 Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Programa de Trabalho
08 243 0018 2.0__ Apoio a implantação do Distrito Industrial
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 3.000,00
Fonte 100 R$ 3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.000,00
Fonte 100 R$ 2.000,00
Valor Projeto Atividade.....R$ 15.000,00

09 Poder Executivo
0901 Secretaria Munic de Cultura, Desporto e Lazer
Programa de Trabalho
08 243 0018 2.0__ Apoio e incentivo a eventos e ações culturais
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 – Transf a Inst Privadas sem fins lucrativos
3.3.50.41.00 - Contribuições.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 1.500,00
Fonte 100 R$ 1.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.....R$ 2.000,00
Fonte 100 R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R$ 2.000,00
Fonte 100 R$ 2.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.000,00
Fonte 100 R$ 2.000,00
Valor Projeto Atividade.....R$ 17.500,00

10 Procuradoria Geral do Município
1001 Procuradoria Geral do Município
Programa de Trabalho
04.122.0002.2.042 - Procuradoria Geral do Município
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 15.000,00
Fonte 100 R$ 15.000,00
11 Controladoria Geral do Município
1101 Controladoria Geral do Município
Programa de Trabalho
04.122.0002.2.043 - Controladoria Geral do Município

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 15.000,00
Fonte 100 R$ 15.000,00
12 Contadoria do Município
1201 Contadoria do Município
Programa de Trabalho
04.122.0002.2.044 - Contadoria Geral do Município
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 22.500,00
Fonte 100 R$ 22.500,00

13 Poder Executivo
1301 Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho
08 243 0018 2.0__ Apoio ao Programa Mais Médicos
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 3.000,00
Fonte 100 R$ 3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros –PF.....R$ 2.500,00
Fonte 100 R$ 2.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ .....R$ 2.500,00
Fonte 100 R$ 2.500,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a P. Física.....R$ 10.000,00
Fonte 100 R$ 10.000,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.000,00
Fonte 100 R$ 2.000,00
Valor Projeto Atividade.....R$ 20.000,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08 243 0018 2.0__ Manutenção do Programa Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contrato Terceirização.....R$ 26.650,00
Fonte: 100 R$ 18.150,00
Fonte 140 R4 8.500,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.18.;00 –Auxílio Financeiro a Estudante.....R$ 2.650,00
Fonte 100 R$ 2.650,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 23.000,00
Fonte 100 R$ 1.600,00
Fonte 140 R$ 21.400,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist Gratuita.....R$ 3.730,00
Fonte 100 R$ 3.730,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....R$ 21.900,00
Fonte 100 R$ 5.400,00
Fonte 140 R$ 16.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros –PJ.....R$ 11.250,00
Fonte 100 R$ 8.600,00
Fonte 140 R$ 2.650,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anterior.....R$ 1.050,00
Fonte 100 R$ 1.050,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.750,00
Fonte 100 R$ 2.600,00
Fonte 140 R$ 2.150,00
Valor Projeto Atividade.....R$ 94.980,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08 243 00__ 1.0__ Aquisição de Veículo para Secretaria
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 35.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
Fonte 140 R$ 30.000,00
Valor Projeto Atividade.....R$ 35.000,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08 243 00__ 1.0__ Construção de banheiros e melhorias sanitárias destinadas a pessoas carentes do Município
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
4.4.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros – PF.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
4.4.90.39.00 – Outros Srv de Terceiros – PJ.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 85.000,00
Fonte 100 R$ 85.000,00
Valor Projeto Atividade.....R$ 100.000,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08.244.00__.2.0___ - Apoio e Manutenção ao Programa Gestão SUAS
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado..... R$ 3.000,00
Fonte: 100 R$ 3.000,00
3.1.90.11.00 – Venc e Vantagens Fixas – P. civil.....R$ 4.000.00
Fonte 100 R$ 4.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.500,00
Fonte 100 R$ 1.500,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 8.000.00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 7.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 3.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros –PJ.....R$ 8.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 7.000,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.500,00
Fonte 100 R$ 750,00
Fonte 140 R$ 750,00
Total Projeto.....R$ 29.000,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08.244.00__.2.0___ - Apoio e Manutenção as ações ACESSUAIS
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado..... R$ 4.000,00
Fonte: 100 R$ 4.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
Fonte R$ 1.000,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 5.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 4.000,00
3..3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.....R$ 1.000,00
Fonte 100.....R$ 1.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serv. Para distrib gratuita.....R$ 1.000,00
Fonte R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....R$ 4.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros –PJ.....R$ 4.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 3.000,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 800,00
Fonte 100 R$ 300,00
Fonte 140 R$ 500,00
Total Projeto.....R$ 20.800,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08.244.00__.2.0___ - Apoio e Manutenção Programa BCP/Prog Superação
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado..... R$ 4.000,00
Fonte: 100 R$ 4.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 3.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....R$ 3.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros –PJ.....R$ 3.000,00
Fonte 100 R$ 1.000,00
Fonte 140 R$ 2.000,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00
Fonte 100 R$ 200,00
Fonte 140 R$ 800,00
Total Projeto.....R$ 15.000,00

Art. 2º Constitui recursos para acudir a abertura de Crédito Adicional Especial de que dispõe o caput deste Diploma legal a anulação parcial de dotação orçamentária, em igual valor, constante dos Programas de trabalho que especifica para o exercício de 2014, na forma seguinte.
06 Poder Executivo
0601 Sec Municipal de Inf Estrut e Obr Públicas
Programa de trabalho
04.122.0002.1.006 – Aquisição de Veículo
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 30.000,00
Fonte 100 R$ 30.000.00
Total do programa.....R$ 30.000,00

06 Poder Executivo
0601 Sec Municipal de Inf Estrut e Obr Públicas
Programa de trabalho
15.451.0024.1.008 – Ampliação, Reforma, Conservação e Melhorias de prédios públicos
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Direta
3.3.90.36.00 – Outras Serviços de Terceiros – P.F.....R$ 40.000,00
Fonte 100 R$ 40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J ..... R$ 30.000,00
Fonte 100 R$ 30.000,00
Total do programa.....R$ 70.000,00

06 Poder Executivo
0601 Sec Munic de Infra Estrutura e Obras Públicas
Programa de Trabalho
15.451.0025.1.010 – Construção e Reforma de Praças Públicas
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 85.000,00
Fonte 100 R$ 30.000,00
Fonte 150 R$ 55.000,00
06 Poder Executivo
0601 Sec Munic de Infra Estrutura e Obras Públicas
Programa de Trabalho
15.451.0025.1.011 – Paviment e Drenag de vias Urbanas e Comunidades Rurais
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 65.000,00
Fonte 100 R$ 10.000,00
Fonte 150 R$ 55.000,00
08 Poder Executivo
0801 Sec Mun de Turismo e Evento
Programa de Trabalho
23 695 0027 1.023 Desapropriação de Imóvel para centro Histórico e Cultural
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóvel .....R$ 15.000,00
Fonte 100 R$ 15.000,00
09 Poder Executivo
0901 Secretaria Munic de Cultura, Desporto e Lazer
Programa de Trabalho
13.392.0006.1.025 – Construção de Praças de Eventos
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 17.500,00
Fonte 100 R$ 17.500,00

10 Procuradoria Geral do Município
1001 Procuradoria Geral do Município
Programa de Trabalho
04.122.0002.2.042 - Procuradoria Geral do Município
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant FIXAS – P. Civil.....R$ 15.000,00
Fonte 100 R$ 15.000,00

11 Controladoria Geral do Município
1101 Controladoria Geral do Município
Programa de Trabalho

04.122.0002.2.043 - Controladoria Geral do Município
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 – Venc e Vantagens Fixa – P.Civil .....R$ 15.000,00
Fonte 100 R$ 15.000,00
12 Contadoria do Município
1201 Contadoria do Município
Programa de Trabalho
04.122.0002.2.044 - Contadoria Geral do Município
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 – Venc e Vantagens Fixa – P. Civil.....R$ 22.500,00
Fonte 100 R$ 22.500,00

13 Poder Executivo
1301 Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho
10.301.0009.1.029 – Aquisição de Academia Pública
4.0.00.00.00 – Despesa de Capital
4.4.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00
Fonte 100 R$ 20.000,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08 243 0018 2.054 - Manutenção dos Serviços Sócio Educativo do PETI
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contrato Terceirização.....R$ 4.930,00
Fonte: 100 R$ 4.930,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 9.500,00
Fonte 140 R$ 9.500,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist Gratuita.....R$ 2.750,00
Fonte 100 R$ 2.750,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....R$ 8.100,00
Fonte 100 R$ 2.100,00
Fonte 140 R$ 25.620,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros –PJ.....R$ 3.250,00
Fonte 100 R$ 3.250,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anterior.....R$ 1.050,00
Fonte 100 R$ 1.050,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 550,00
Fonte 100 R$ 550,00
Total do programa.....R$ 49.750,00
14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08 244 0018 2.059 – Prog Projovem Desenvolvimento Social Humano
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contrato Terceirização.....R$ 9.080,00
Fonte: 100 R$ 2.150,00
140 R4 6.930,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.18.;00 –Auxílio Financeiro a Estudante.....R$ 2.650,00
Fonte 100 R$ 2.650,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 5.500,00
Fonte 140 R$ 5.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....R$ 12.750,00
Fonte 100 R$ 2.750,00
Fonte 140 R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros –PJ.....R$ 4.750,00
Fonte 100 R$ 2.100,00
Fonte 140 R$ 2.650,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.700,00
Fonte 100 R$ 550,00
Fonte 140 R$ 2.150,00
Total do programa.....R$ 37.430,00
14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08 301 0018 2.061 Manutenção de Serviços Específicos de proteção à família, criança e ao idoso
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contrato Terceirização.....R$ 10.500,00
Fonte: 100 R$ 10.500,00
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 8.000,00
Fonte 100 R$ 1.600,00
Fonte 140 R$ 6.400,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist Gratuita.....R$ 1.100,00
Fonte 100 R$ 1.100,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros Pessoa Física.....R$ 9.150,00
Fonte 100 R$ 2.650,00
Fonte 140 R$ 6.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros –PJ.....R$ 1.600,00
Fonte 100 R$ 1.600,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00 – Investimento
4.4.90.00.00 – Aplicação Direta
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.500,00
Fonte 100 R$ 1.500,00
Total do programa.....R$ 31.850,00

14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08.244.0018.2.056 – Manut dos Serviços de Prot Social Básica as Famílias - CRAS.
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.34.00 – Outros Desp Pessoal Dec Contrat Terc – .....R$ 13.000,00
Fonte 140 R$ 8.000,00
Fonte 100 R$ 5.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicação Diretas
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros – P.F.....R$ 7.000,00
Fonte 140 R$ 7.000,00
Total do programa.....R$ 20.000,00
14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08.244.0018.2.057 – Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 – Aplicação Direta

3.1.90.34.00 – Out Desp de P Decor Cont Terceirizado.....R$ 9,050,00
Fonte 100 R$ 9.050,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
Fonte 140 R$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Out Serv de Terceiros – P.Física.....R$ 20.000,00
Fonte 140 R$ 20.000,00
Total projeto R$ 34.050,00
14 Poder Executivo
1401 Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho
08.122.0002.2.053 – Manut das Atividades da Sec. de Assistência Social
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
Fonte 100 R$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – Out Serv de Terceiros – P.Física.....R$ 11.700,00
Fonte 100 R$ 11.700,00
Total projeto R$ 21.700,00
Art. 3º Altera a nomenclatura do programa: 27.812.0006.1.027 – de: **Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Ginásios de Esportes,** para: **Construção, Ampliação e Reforma de Quadras abertas e/ou cobertas, Zona rural e/ou Urbana e Ginásios de Esportes,** pertinente a Sec Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente lei em até 30% (trinta por cento) do valor da despesa orçada.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações na Lei Municipal nº 336/2014, que instituiu a PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, visando adequar as alterações insertas na lei orçamentária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra - RN, em 01 de setembro de 2014.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:F56194AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI Nº 336/2014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 do Município de Felipe Guerra e dá outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA,** Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Consoante preceitua o art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 35, §2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda, com supedâneo na Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Felipe Guerra para o exercício de 2015, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública para 2015;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações do orçamento do Município para 2015;
III – as diretrizes gerais, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social e suas alterações;
IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei o(s) seguinte(s) documento(s):
I – Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, representado pelos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2015

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, presentes no Plano Plurianual para o período 2014/2017, devem observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal, os quais terão, todavia, como limite à programação das despesas.
§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:
I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
II – democratização da gestão pública;
III – promover o desenvolvimento para a cidadania;

IV – implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o equilíbrio fiscal;
V – proporcionar melhor qualidade de vida à população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil e aos serviços de saúde e assistência social;
§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
I promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
II. ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada.
III. estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
IV. estimular a prática esportiva pela população;
V. promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
VI. estimular as associações comunitárias e cooperativas como formas de geração de trabalho e renda no município;
VII. promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
VIII. propiciar condições físicas favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas em todo o território municipal;
IX. promover a participação da população na gestão pública a partir da transparência das ações da administração municipal;
X. garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados á população;
XI. fortalecer as finanças públicas municipais;
§ 3º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo acrescidas automaticamente à programação constante do Plano Plurianual vigente, no que couber.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2015

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.
Art. 4º. Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

Parágrafo Primeiro – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, sub função, programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta lei.
Parágrafo Segundo: - A proposta orçamentária para 2015 deverá prever a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros dos programas do SUS – Sistema único de Saúde e FNAS, por contas específicas de acordo com a fonte do recurso ou programa, em conformidade com as orientações dos Ministérios respectivos.
Art. 5º. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação especificas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde e assistência social;
III – aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
V – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VI – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas as de pequeno valor;
Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo será constituído de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI – demonstrativo da renuncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.
Art. 7º. Para efeito do disposto neste capitulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

SEÇÃO II

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Executivo para**:**
I - abrir crédito suplementar até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43 da lei 4.320,

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da Receita Corrente Liquida prevista para o Município; e:
I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na lei orçamentária.
§ 2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:
I – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.
§ 3º. No mês de dezembro de 2015, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, desde que observado o § 2º, II, retro citado.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art.16 da lei Complementar nº 101, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2015, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos temos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.
§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder legislativo, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2015.
§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III
Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos adicionais destinados ao Poder legislativo

Art. 12 O poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributaria e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.
§ 1º. Para efeito do calculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o ultimo mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º. Ao termino do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de calculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até limite constitucionalmente previsto.
Art. 13 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes ás dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% sobre a receita tributaria e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente

arrecadada no exercício de 2014, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.
§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:
os impostos;
as taxas;
a contribuição de melhoria;
d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR;
f) Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
j) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
h) o valor bruto arrecado do fundo de Participação dos Municípios;
i) o valor bruto arrecado da Cota-parte do IPI / Exportação.

Art. 14 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, reduzido:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do legislativo.
Art. 15 A Câmara Municipal enviará até o dia 20 (vinte) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO V
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencha a seguinte condição:
I – de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
II – cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
III – seja autorizada por lei específica.

SEÇÃO VI
Dos Créditos Adicionais

Art. 18 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
Art. 19 Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

SEÇÃO VII
Das Receitas Municipais

Art. 20 Constituem as receitas do município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, não-governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica vinculados a obras e serviços públicos;
V – de empréstimos formados para antecipação de receita de serviços mantidos pela Administração Municipal.
Art. 21 A estimativa das receitas considerará:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – os fatores que influenciam as arrecadações dos tributos municipais;
IV – as alterações da legislação tributária;
Art. 22 Quando ocorrerem isenção, anistia ou alterações de alíquotas deverá constar no anexo a indicação das receitas compensatórias.

SEÇÃO VIII
Dos Gastos Municipais

Art. 23 Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
Art. 24 Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual elabora o orçamento;
II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III – a receita do serviço, quando este for remunerado;
IV – os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e não estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários estatutários, inclusive planos de cargos e salários.
Art. 25 O orçamento do município consignará obrigatoriamente:
I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II – recursos destinados ao poder judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.
Art. 26 Quando da elaboração do orçamento e consequente execução deverão ser obedecidos os princípios:
I – equilíbrio
II – critérios e formas de limitação de empenhos;
III – custos e avaliação de resultados;
IV – transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
Parágrafo único: O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão audiências temáticas durante a apreciação do Projeto de lei Orçamentária de 2015, que contarão com a participação de representantes de entidades dos movimentos sociais regularmente constituídas e da sociedade civil, em conformidade com o disposto no

parágrafo único do art 48 da lei complementar nº 101/2000 e os procedimentos Normativos do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada à partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 28 O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.
Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:
I – No Poder Legislativo:
a) Das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder Legislativo na forma do Art. 29-A da Constituição, até 70% (setenta por cento) poderão ser gastos com folha de pagamento
II - No Poder Executivo:
a) Sempre que as despesas com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo ficará impedido de:
1 – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
2 – criar cargo, emprego ou função;
3 – alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4 – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e licenças concedidas por lei.
5 – contratar hora extra, salvo para atender necessidades das áreas de educação e saúde.
Art. 30 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:
I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2015, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:
ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.
Parágrafo único: A proposta orçamentária anual para o exercício de 2014, em atendimento ao disposto ao art 48 da Lei Orgânica do Município e artigo 170 da Constituição Federal, consignará recursos destinados a subsidiar projetos e/ou programas de geração de emprego e renda, compreendendo a concessão de incentivos econômicos e fiscais voltados a instalação e funcionamentos de empresas e outros empreendimentos produtivos
Art. 32 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
III – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;
Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 35 Caso o projeto de lei orçamentária de 2015 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada
§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada nos termos deste artigo.
§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.
§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida;
III – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
VI – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2014 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2015;
VII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.
Art. 36 O Poder Executivo disponibilizará no site, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.
Art. 37 O Poder Executivo poderá propor emenda a esta lei para adequá-la ao Plano Plurianual – PPA – que vigerá no quatriênio 2014/2017.
Art. 38 O Poder Executivo poderá criar, no decorrer do Exercício de 2015, mediante lei específica, Unidade Orçamentária, utilizando como fonte de financiamento a transposição de recursos de outras unidades orçamentárias, através de crédito adicional especial.
Art. 39 Cabe à Contadoria Geral do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Contadoria Geral do Município, determinará sobre:
I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.
Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Agnaldo de Souza
Código Identificador:76D3D76E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°. 015/2015.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 19 de setembro de 2014, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2015 – Tem como objeto a Elaboração de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra, para o exercício da função de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais; AG – ajudante Geral; Pintor de Parede; Atendente de Secretaria; Copeiro; Auxiliar Administrativo; Jardineiro e Merendeira -, para atuação de acordo com as necessidades do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº 97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Felipe Guerra/RN, 04 de setembro de 2014.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:0C28407F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo número: 004/2014.
Licitação: Pregão nº 004/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS .
Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA ME**, CNPJ/MF nº **70.141.908/0001-09**, com sede na cidade de Angicos/RN, na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos n° 190 - Centro CEP: 59515-000, neste ato representada pelo Procurador, Sr. José Laercio da Cunha, CPF nº 655.241.284-34 RG: 1.095.718 SSP/RN, adjudicatária do Pregão nº 004/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de **(MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
7	Apontador, para lápis com depósito em material plástico transparente em cores variadas, com um furo, com lâmina de aço temperado, com 24 unidades.	UNID.	500	R$ 0,21	R$ 105,00
8	Arquivo Morto papelão para arquivamento de documentos diversos	UNID.	500	R$ 1,78	R$ 890,00
10	Balão liso tipo (bexiga de encher) nº 07 sortido embalagem c/50 unidades	PCTE	700	R$ 4,00	R$ 2.800,00
12	Bobina para plastificação medindo aproximadamente34x45cm	UNID.	20	R$ 22,00	R$ 440,00
13	Borracha branca - Tamanho 33mm X 23mm X 08mm cx/ 40 unidades	CX	80	R$ 7,50	R$ 600,00
14	Borracha ponteira kid pacote c/ 100 unidades.	CX	40	R$ 10,20	R$ 408,00
16	Caderno 1/4 brochura com 48 folhas pac. c/ 20 unid.	UNID	80	R$ 0,90	R$ 72,00
17	Caderno, em espiral 1/4, folhas internas em papel branco, com margem e pauta, com no mínimo 96 folhas pacote.	UNID.	1200	R$ 1,39	R$ 1.668,00
18	Caderno, em espiral 12 materias, 240 folhas internas em papel branco, com margem e pauta, capa dura	UNID.	400	R$ 8,25	R$ 3.300,00
21	Calculadora digital 12 digitos medindo aproximadamente 12,7x10,1	UNID.	30	R$ 3,80	R$ 114,00
22	Caneta, esferográfica escrita fina, com tampa da mesma cor da tinta,corpo roliço de resina termoplástica transparente, medindo aproximadamente 14,0 cm sem considerar a tampa, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corante, compacttor ou similiar, embalagem com 50unidades.	CX	200	R$ 22,90	R$ 4.580,00
23	Cartolina color set, gramatura no mínimo 150 g/m2, diversas cores, medindo aproximadamente 48,00 x 66,00 cm. Pcte c/ 20 und.	UNID.	900	R$ 10,90	R$ 9.810,00
24	Cartolina guache, gramatura no mínimo 180g/m2, medindo aproximadamente 50,0x66,0 cm, diversas cores.pct. C/ 20	PCTE	800	R$ 11,05	R$ 8.840,00
26	Cartolina ondulada medindo aproximadamente 50,0x70,0	UNID.	800	R$ 0,68	R$ 544,00
28	Clipes borboleta niquelados nº 1, com 72 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	60	R$ 1,35	R$ 81,00
29	Clipes, de aço niquelado n° 2/0 com 25x100 unidades,fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	120	R$ 1,60	R$ 192,00
30	Clipes, de aço niquelado n° 3 com 25x100 unidades,fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	200	R$ 1,50	R$ 300,00
31	Clipes, de aço niquelado n° 3/0 com 25x100 unidades,fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	150	R$ 1,70	R$ 255,00
32	Clipes, de aço niquelado n° 4/0 com 25x50 unidades,fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	150	R$ 1,89	R$ 283,50
33	Clipes, de aço niquelado n° 6/0 com 25x50 unidades,fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	CX	150	R$ 1,90	R$ 285,00
38	Cola colorida não tóxica validade de no mínimo 1 ano, com 04 unidades.	CX	300	R$ 2,00	R$ 600,00
40	Cola glitter, não tóxica, de 23g com 6 unid.	UNID	150	R$ 1,00	R$ 150,00
41	Cola para isopor, líquida, frasco com no mínimo 90g, lavável, não tóxica, composição básica de acetato de	CX	180	R$ 19,90	R$ 3.582,00

	polivinila, validade de no mínimo 1 ano, com 12 unidades.				
44	Cola, branca, líquida, frasco com no mínimo 90g, lavável, não tóxica, composição básica de água, validade de no mínimo 1 ano, com 12 unidades.	CX	180	R$ 8,80	R$ 1.584,00
45	Corretivo líquido, para erros de escrita manual e datilográfica a base de água e pigmentos brancos, não tóxico, frasco com no mínimo 18 ml, com 12 unidades, composição básica: resina, água, plastificantes e pigmentos; não tóxicos, prazo de validade de no minimo 1 ano.	CX	250	R$ 7,95	R$ 1.987,50
47	E.V.A - linha nas cores verde, amarelo, azul , branco, laranja e vermelho 42 x 60 . Pacote c/ 10 folhas	Unid.	2.000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
49	Envelope de papel madeira mediddo aproximadamente 31x41 com 100unidades	PCTE	120	R$ 12,00	R$ 1.440,00
51	Envelope de papel madeira mediddo aproximadamente 18x25 com 100unidades	PCTE	120	R$ 13,30	R$ 1.596,00
58	Esperial para encadernação diâmentro 07mm, embalagem c/ 100 unidades	PCTE	40	R$ 4,00	R$ 160,00
59	Esperial para encadernação diâmentro 09mm, embalagem c/ 100 unidades	PCTE	40	R$ 4,50	R$ 180,00
60	Esperial para encadernação diâmentro 11mm, embalagem c/ 100 unidades	PCTE	40	R$ 5,00	R$ 200,00
62	Extrator de grampos, tipo alicate r-246 comprimento aproximado de 6 cm.	UNID.	150	R$ 2,50	R$ 375,00
64	Fita adesiva transparente ,composição filme de propileno, adesivo acrílico, não tóxico medindo aproximadante 45mm de largura por 45 metros de comprimento. 4 unidades	UNID.	300	R$ 2,50	R$ 750,00
65	Fita adesiva para demarcação de solo medindo aproximadamente 25mmx50mts	UNID.	150	R$ 11,80	R$ 1.770,00
66	Fita adesiva gomada medindo aproximadamente 45mmx40mts, com 4 unidades.	UNID.	150	R$ 7,00	R$ 1.050,00
67	Fita embaladora medido aproximadamente 45mmx30mts, composiçao papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, marrom validade de no mínimo 1 ano.	UNID.	180	R$ 3,50	R$ 630,00
68	Folha de isopor 05mm 1x0,50 c/50 unidades	PACOTE	800	R$ 64,80	R$ 51.840,00
69	Folha de isopor 20mm 1x0,50 c/12 unidades	UNID.	800	R$ 3,67	R$ 2.936,00
70	Folha de isopor 15mm 1x0,50 c/ 16 unidades	UNID.	800	R$ 3,25	R$ 2.600,00
71	Folha de isopor 30mm com 08 unidades	UNID.	800	R$ 4,50	R$ 3.600,00
75	Giz, de cera, curto medindo aproximadamente 8,50 cm, composto de cera, pigmentos atóxicos, carga mineral inerte, com 12 cores, contendo obrigatoriamente as cores básicas de amarelo vermelho, verde, azul, validade de no mínimo 1 ano.	cx	400	R$ 2,77	R$ 1.108,00
77	Grampeador médio para até 20 folha, estrutura metálica, durável, para grampos 26/6, com depósito de grampo em inox.	UNID.	50	R$ 5,90	R$ 295,00
80	Grampo trilho embalagem com caixa 50 unidades, em metal niquelado cobreado, com proteção antiferrugem.	CX	180	R$ 6,48	R$ 1.166,40
83	Guilhotina para cortar papel com no minimo 46 cm de corte medindo aproximadament 360 x500mm capacidade de corte 16 folhas	CX	150	R$ 85,00	R$ 12.750,00
84	Hidrocor ou hidrográfica Escolar grande, com tampa na cor branca, ponta grossa, em embalagem plástica, caixa com 12 cores básicas composição básica de água, corante e umectante, validade de no mínimo 1 ano. (Faber Castel ou Similar)	CX	450	R$ 2,17	R$ 976,50
86	Lápis de grafite preto n.º 2, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, com uma caixa 144 unidades.	CX	150	R$ 19,60	R$ 2.940,00
87	Lápis, de cor, longo, (coleção de Madeira) apontado, corpo de madeira maciça, embalado em caixa de papelão contendo 12 cores, composição básica de pigmentos aglutinantes, carga inerte e cera.	CX	600	R$ 2,65	R$ 1.590,00
88	Livro de ata, com margem, capa de papelão 1000g/m², folhas internas de papel branco apergaminhado no mínimo com 56g/m², com 100 folhas numeradas e pautados, medindo aproximadamente 20,0X320,0mm.	CX	400	R$ 5,40	R$ 2.160,00
90	Livro de ata, com margem, capa de papelão 1000g/m², folhas internas de papel branco apergaminhado no mínimo com 56g/m², com 200 folhas numeradas e pautados, medindo aproximadamente 20,0X320,0mm.	UNID.	200	R$ 11,30	R$ 2.260,00
92	Marcador para quadro branco, com 12 unidades, prazo de validade de 1 ano. Na cor azul	UNID.	60	R$ 18,50	R$ 1.110,00
93	Marcador para quadro branco, com 12 unidades, prazo de validade de 1 ano. Na cor preto	UNID.	60	R$ 18,50	R$ 1.110,00
94	Marcador para quadro branco, com 12 unidades, prazo de validade de 1 ano. Na cor verde	UNID.	60	R$ 18,50	R$ 1.110,00
95	Marcador para quadro branco, com 12 unidades, prazo de validade de 1 ano. Na cor vermelho	UNID.	60	R$ 18,50	R$ 1.110,00
99	Palito de picolé, embalagem com 100unidade	PCTE	200	R$ 1,80	R$ 360,00
101	Papel laminado, diversas cores, medindo aproximadamente 48,00 x 66,00 cm. Com 40 folhas	UNID.	1.500	R$ 24,00	R$ 36.000,00
102	Papel camurça, cores variadas com 25 folhas	UNID.	1.400	R$ 20,50	R$ 28.700,00
106	Papel a4 reciclado medindo aproximadamente 210X297mm, gramatura de 75g/m², embalagem c/ 500 folhas plastificado resistente a umidade.	PCTE.	150	R$ 14,50	R$ 2.175,00
107	Papel celofane transparente embalagem com 50 unidades.	PCTE.	600	R$ 25,30	R$ 15.180,00
111	Papel sulfite colorido,medindo aproximadamente 210X297mm, gramatura de 75g/m², pergaminhado, embalagem c/ 100 folhas plastificado resistente a umidade.	PCTE.	150	R$ 3,50	R$ 525,00
113	Papel crepon cores variadas. Pacote com 10unidades	PCTE.	1.000	R$ 4,03	R$ 4.030,00
114	Papel jornal, A4 medindo aproximadamente 210cm X 297cm, validade de no mínimo 1 ano, com 500 folhas .	PCTE	150	R$ 12,70	R$ 1.905,00
115	Papel laminado medindo aproximadamente 45x59 nas cores variadas	PCTE.	900	R$ 25,20	R$ 22.680,00
117	Papel oficio sulfite, formato 9, (210,0X297,0), gramatura de 75g/m², branco, pergaminhado, embalagem c/ 10 resmas plastificado resistente a umidade.	PCTE.	75	R$ 130,00	R$ 9.750,00
119	Papel oficio sulfite, formato A4, (210,0X297,0), gramatura de 75g/m², branco, pergaminhado, embalagem c/ 10 resmas plastificado resistente a umidade.	CX	300	R$ 145,00	R$ 43.500,00
120	Papel para embalar presentes, embalagem com 20unidades	PCTE.	800	R$ 6,80	R$ 5.440,00
123	Pasta plástica a4 polip.0,18 transp.c/canaleta embalagem com 10 unidades	PCTE.	40	R$ 12,20	R$ 488,00
126	Pasta AZ tamanho oficio medindo 290x60x350	UNID.	500	R$ 4,90	R$ 2.450,00
130	Pasta polionda com aba 5,5 CM medindo aproximadamente 335X250X55.	UNID.	150	R$ 2,40	R$ 360,00
131	Pasta Plástica em L embalagem com 10 unidades.	UNID.	80	R$ 7,95	R$ 636,00
133	Pasta papelão, plastificada, com 3 abas internas e elástico nas extremidades medindo aproximadamente 34,0X23,0cm, em cores variadas.	CX	50	R$ 1,20	R$ 60,00
134	Pasta suspensa marmorizada em papelão, com ponteira plástica nas extremidades, com um furo na capa, visor em material plástico transparente, etiqueta de identificação, grampo trilho em material plástico na contra capa, medindo aproximadamente 36,0X24,0 com 50 unidades	UNID.	500	R$ 1,12	R$ 560,00
141	Pincel n° 07 chato, cabo longo composição cerda sintética	UNID.	70	R$ 1,50	R$ 105,00
144	Pintura a dedo cores variadas caixa com 06 unid. contendo 30 ml cada, acrilex ou similar.	UNID.	700	R$ 3,80	R$ 2.660,00
147	Organizador de mesa tranparente	UNID.	40	R$ 18,90	R$ 756,00
148	Quadro de aviso medindo 90x60cm em cortiça	UNID.	40	R$ 38,90	R$ 1.556,00
152	Reabastecer para marcador de quadro branco, com no mínimo 37 ml, nas cores azul ou vermelha ou preto ou verde, prazo de validade de no mínimo 1 ano, embalagem com 12 unidades.	CX	40	R$ 43,20	R$ 1.728,00
153	Registrador AZ, (Pasta) polycart ou similar ofício medindo 25x35 mm.	UNID.	300	R$ 5,20	R$ 1.560,00
154	Régua de 30cm, em acrílico cristal, não flexível, com graduação precisa pacote com 25 unidades	UNID.	450	R$ 8,80	R$ 3.960,00
155	Régua de 50cm, em acrílico cristal, não flexível, com graduação precisa pacote com 10 unidades	UNID.	60	R$ 17,50	R$ 1.050,00
156	Stencil roxo 30 cm caixa com 100 folhas.	UNID.	10	R$ 30,00	R$ 300,00
157	Saco plástico para pastas	UNID.	20	R$ 0,10	R$ 2,00
159	TNT nas cores variadas	MTS	110	R$ 1,15	R$ 126,50
160	Tinta para carimbo caixa com 12 unidades. Nas cores preto e azul	CX	10	R$ 23,50	R$ 235,00
161	Tinta para tecido, frascos de 15ml. contendo cores variadas, composição à base de resina acrílica, não tóxicas e solúveis em água, prazo de validade de no mínimo 1 ano caixa com 12 unid.	UNID.	60	R$ 28,00	R$ 1.680,00
163	Tesoura com cabo plastico formato anatômico e resistente medindo aproximadamente de 21 cm. Em liga de aço inoxidável embalagem com 01 unidades	UNID.	50	R$ 3,55	R$ 177,50
TOTAL >>>>>>					**R$ 339.955,90**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 30 de Abril de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
JOSÉ LAERCIO DA CUNHA
Comercial de Alimentos Cunha ME

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:C7DAC6FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 288/2014 – SMF

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 053/2014 da Secretaria Municipal de Finanças.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária INTEGRAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a servidora **MARIA DO SOCORRO SILVA GOUVEIA** Mat. 187, ocupante da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante seu deslocamento à cidade de CAICÓ/RN, no dia 29 de agosto de 2014, com o objetivo de tratar de assuntos concernentes a Junta de Serviço Militar do município junto à Base do Exército Brasileiro.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de setembro de 2014.

MIQUÉIAS DE ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:D7AF6AA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 080/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica deste Município:

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **ROQUESCHNEIDER CAVALCANTE, OAB/RN 10150,** do cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Nível CC-1, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 03 de setembro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se,
Registre-se, e,
Cumpra-se.

Palácio Dix-sept Rosado,

Governador Dix-sept Rosado (RN), 03 de setembro de 2014.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Simara Dantas de Oliveira
Código Identificador:90A04EE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Grosso/Rn, CNPJ. 08.077.273/0001-46 - CONTRATADA: Lino Construções, Terraplenagem, Locação e Serviços Ltda, CNPJ. 06.245.705/0001-55, Objetivando: Serviços de Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica na zona rural de Areia Alvas, Valênça, Córrego à Rn 012, no Valor Global de R$ 4.122.089,40-(Quatro milhões, cento e vinte e dois mil, oitenta e nove reais e quarenta centavos) - Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Ficha: 226 - 15.451.0008.1049.1049.0000 - Drenagem e Pavimentação Paralelepipado e Asfaltica - Elemento de Despesa: 4490.52 - Obras e Instalações.

A Comissão

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:4F1629F6

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014 - AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL do Municipio de Grossos/Rn, torna público que fará realizar torneio licitatório na Modalidade Tomada de Preço tipo Menor Preço Global, Objetivando a Execução da Sinalização viária em diversas ruas da cidade de Grossos/Rn, a se realizar no dia 25.09.2014 ás 10:30hs, na sala das licitações situada a Trav. Souza Machado, 146 - Centro - Grossos/Rn, o Edital encontra-se a disposição no mesmo endereço no horário das 8:00 ás 13:00hs. Com Recursos Proprios.

A Comissão

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:61200AE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - LICITAÇAO Nº. 020/2014 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONA O CENTRO ADMINISTRATIVO – LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N – CENTRO - GUAMARÉ/RN.

CONVOCAÇÃO
Fica ao representante da empresa licitante: **EMPRESA CONSTRUTORA DANTAS LTDA - CNPJ nº 97.519.353/0001-34.** Convocado a assinar o instrumento contratual, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 020/2014**, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da ultima data de publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Guamaré, localizada na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, no horário de 08h ás 12h.

Guamaré-RN, 04/09/2014

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Guamaré/RN

Publicado por:
Aldenor Gondim de Aquino Junior
Código Identificador:255BAE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 453 - 2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 3.872/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: Aquanalous Laboratório
CNPJ: 09.604.264/0001-29
OBJETO:. Serviço de analise da balneabilidade da água do Rio Aratuá que consiste em 16 amostras - Análise Fisicoquimica e bacteriologica da água do rio, conforme resolução 430/2011 do CONAMA.
VALOR ESTIMADO: R$ 5.023,70 (cinco mil e vinte e três reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 02.013 - Sec. Mun. De Meio Ambiente e Urbanismo; Função: 18 - Gestão Ambiental; Subfunção: 544 – Recursos Hidricos; Programa: 0210 – Saneamento Básico e Ambiental; Projeto/Atividade: 2081 - Monit. Da Balneabilidade das Praias e Estuários; Elemento de Despesa: 339039730000 - Outros Serv. Terceirizados Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 03 de Setembro de 2014.

IRUVANE GALVÃO DE MIRANDA ANDRADE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 03 de Setembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:66AE5E50

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3839/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Paulo Edvan Sabino de Lima.
CPF: 904.295.754-91.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O aditivo tem vigência de 07 de agosto de 2014 a 06 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.007 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **Função :** 15 – URBANISMO; **Subfunção :** 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; **Programa :** 0113 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZAÇÃO; **Projeto/Atividade :** 2038 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Paulo Edvan Sabino de Lima – Contratado.
Guamaré (RN), 07 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:744DECEA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3806/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Francisco de Assis de Oliveira Trajano.
CPF: 038.818.344-60.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Francisco de Assis de Oliveira Trajano – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:5E0B01BE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 1107/2014

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 01 (uma) diária referente à alimentação e estada na cidade de Ipanguaçu/RN, no dia **11 de setembro de 2014**, com o objetivo de participar de OFICINA SOBRE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO RIO GRANDE DO NORTE NO AUDITÓRIO DO IFRN. As diárias têm o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 120,00** (cento e vinte reais).
Portaria: 1.107/2014
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Ipanguaçu/RN

Guamaré, 04 de setembro de 2014.

DEIVISON SOUZA SANTOS
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:28F79402

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 1108/2014

EXTRATO DE PORTARIA

Diária: 01 (uma) diária referente à alimentação e estada na cidade de Ipanguaçu/RN, no dia **11 de setembro de 2014**, com o objetivo de participar de OFICINA SOBRE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO RIO GRANDE DO NORTE NO AUDITÓRIO DO IFRN. As diárias têm o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 180,00** (cento e oitenta reais).

Portaria: 1.108/2014
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 027/2010 C/C nº 005/2009.
Origem: Guamaré/RN
Destino: Ipanguaçu/RN

Guamaré, 04 de setembro de 2014.

ANDRÉA DA COSTA ADVÍNCULA
Servidor

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Ordenador

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:BA4C5F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014 – TP 026/2013

Processo nº: 3908/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada: J.E. Construções Ltda-ME – CNPJ nº 09.815.675/0001-63.
Objeto do contrato: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada do ramo pertinente para realizar os serviços de reforma da quadra poliesportiva da Escola Professora Maria Madalena da Silva localizada no Distrito de Baixa do Meio – Guamaré/RN
Objeto do aditivo: alteração da CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do contrato nº 014/2013 referente à Tomada de Preço 026/2013.
Prazo aditado: 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de agosto de 2014.
Previsão legal: Art. 57, §1º, II, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Ewerton Emmanuel França de Medeiros, representante legal da J.E. Construções Ltda-ME (Contratada).

Guamaré (RN), 08 de Agosto de 2014.

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:2076AA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3705/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Maria Souza de Oliveira.
CPF: 023.889.664-18.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O aditivo tem vigência de 08 de agosto de 2014 a 7 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade :** 03.001 – – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função :** 10 – SAÚDE; **Subfunção :** 304 – VIGILANCIA SANITÁRIA; **Programa :** 0206 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO A SAUDE; **Projeto/Atividade :** 2219 – CONTROLE DE ZOONOZE E ENDEMIAS; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Maria Souza de Oliveira – Contratado.

Guamaré (RN), 08 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:3C8FB8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3804/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Laerte Sabino de Lima.
CPF: 012.794.684-59.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Laerte Sabino de Lima – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:23225125

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3907/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Nuzia Maria dos Santos Teixeira Silva.
CPF: 551.064.124-04.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Nuzia Maria dos Santos Teixeira Silva – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:31E99765

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3807/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: Arnoud Evaristo de Lima.
CPF: 107.002.264-00.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Arnoud Evaristo de Lima – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:B8136E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3799/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Maria Costa da Silva.
CPF: 061.308.254-04.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Maria Costa da Silva – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:D5928972

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3800/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Janielson Conrado de Morais.
CPF: 059.894.954-20.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Janielson Conrado de Morais – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:317D27D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3802/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Jailson Jose Muniz Teodoro.
CPF: 393.592.194-91.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Jailson Jose Muniz Teodoro – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:B34B0D28

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3544/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.

CONTRATADO: Francisca Iranilda Vale Aguiar Rodrigues.
CPF: 035.374.894-39.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 07 de agosto de 2014 a 06 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.006 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER; **Função :** 27 – DESPORTO E LAZER; **Subfunção :** 813 – LAZER; **Programa :** 0108 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; **Projeto/Atividade :** 2036 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Francisca Iranilda Vale Aguiar Rodrigues – Contratado.

Guamaré (RN), 07 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:BBE52DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3986/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Josemberg Felix da Silva.
CPF: 063.610.004-94.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretária Municipal de Esporte e Lazer.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O aditivo tem vigência de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 02 – PODER EXECUTIVO; **Unidade :** 02.006 – SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER; **Função :** 27 – DESPORTO E LAZER; **Subfunção :** 813 – LAZER; **Programa :** 0108 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; **Projeto/Atividade :** 2036 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. ESPORTE LAZER E JUVENTUDE ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Josemberg Felix da Silva – Contratado.

Guamaré (RN), 14 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:15559F89

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3796/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Luiz Antonio Ferreira.
CPF: 365.840.374-87.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Luiz Antonio Ferreira – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:7ACB20B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3859/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Estanislau Augusto de Melo.
CPF: 365.840.374-87.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 13 – CULTURA; **Subfunção :** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **Programa :** 0328 - PROMOÇÃO E DESNVOLVIMENTO DA CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2251 – COMBATE AS DROGAS NAS ESCOLAS PROART - PETROBRAS ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Estanislau Augusto de Melo – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:1A4EE9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3797/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Magdiel de Siqueira Silva.
CPF: 020.656.114-80.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Magdiel de Siqueira Silva – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:420039C8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3805/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Gustavo Silva Santos.
CPF: 102.081.364-44.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O aditivo tem vigência de 31 de agosto de 2014 a 30 de agosto de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Unidade :** 05.001 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; **Função :** 12 – EDUCAÇÃO; **Subfunção :** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **Programa :** 0106 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA EDUCAÇÃO E CULTURA; **Projeto/Atividade :** 2021 – APOIAR AS ATIVID. DA SECRETARIA FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO ; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Gustavo Silva Santos – Contratado.

Guamaré (RN), 31 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:0E067C72

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 455/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 2379/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Ana Lúcia do Nascimento Araújo.
CPF: 501.228.194-20
OBJETO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade :** 03.001 – – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função :** 10 – SAÚDE; **Subfunção :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :** 0109 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SAÚDE; **Projeto/Atividade :** 2044 – APOIAR AS ATIVID. SEC. DE SAÚDE; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

FRANCISCO ADRIANO H. DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:12B45A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 456/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 2058/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Antão Morais da Silva.
CPF: 460.480.494-04.
OBJETO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil e reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade :** 03.001 – – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função :** 10 – SAÚDE; **Subfunção :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :** 0109 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SAÚDE; **Projeto/Atividade :** 2044 – APOIAR AS ATIVID. SEC. DE SAÚDE; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

FRANCISCO ADRIANO H. DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:535E11D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO (CONCORRÊNCIA 002/2009)

Processo nº: 3404/2014.
Contratante: Município de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/0001-47;
Contratada: HA Locação e Fretamento de Veículos Ltda., CNPJ n° 10.587.647/0001-15.
Objeto do Contrato: Locação de veículos sem motorista, conforme Concorrência nº 002/2019.
Objeto do Aditivo: Renovação contratual de Prazo e Valor ao Contrato (Concorrência 002/2009).
Prazo aditado: 06 (seis) meses, à partir de 29 de agosto de 2014.
Valor aditado: Permanecem os valores já contratados.
Fundamento Legal: Artigos 57, inciso II e 65, § 1º da Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 049/2010 – AST.
Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0101 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL; PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – APOIAR AS ATIV. SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.002 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0102 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJ. E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0103 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL; FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0112 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO DESENV. RURAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2010 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENV. RURAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER; FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER; SUBFUNÇÃO: 813 – LAZER; PROGRAMA: 0108 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE ESPORTO E LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS; PROGRAMA: 0113 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DAS OBRAS E DA URBANIZAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO; FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0114 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO TRANSPORTE E TRANSITO; PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0111 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 2067 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DO TURISMO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE:02.019 – SECRETARIA MUNIC. DE PESCA E CARCINICULTURA; FUNÇÃO: 11 – TRABALHO; SUBFUNÇÃO: 333 – EMPREGABLIDADE; PROGRAMA: 0008 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – AMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. J

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0105 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 0106 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2021 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J.

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 –

EDUCAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 0106 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE:2284–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/RN; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J.

Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante)/, HA LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS, por seu representante Henrique Augusto Correia de Oliveira (Contratado).

Guamaré (RN), 22 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:A76F8D13

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 457/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 2432/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: Samuel Juvêncio da Silva.
CPF: 737.551.094-68
OBJETO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 01 de AGOSTO de 2014 a 31 de julho de 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão : 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade :** 03.001 – – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função :** 10 – SAÚDE; **Subfunção :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :** 0109 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SAÚDE; **Projeto/Atividade :** 2044 – APOIAR AS ATIVID. SEC. DE SAÚDE; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

FRANCISCO ADRIANO H. DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:250C2433

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTATO - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N°. 038/2013 (PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2013)

PROCESSO Nº: 4551/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: J P Serviços e Manutenção Ltda.
CNPJ: 15.567.443/0001-36
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula SEGUNDA, do Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 038/2013, referente à Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para realizar os serviços de engenharia ambiental, conforme Pregão Presencial n°. 009/2013 e que trata do prazo de vigência e do valor do contato.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: R$ 109.351,52 (cento e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 02.013 - Sec. Mun. De Meio Ambiente e Urbanismo; Função: 18 - Gestão Ambiental; Subfunção: 542 – Controle Ambiental; Programa: 0110 – Gestão Pub. Integrada do Meio Ambiente; Projeto/Atividade: 2078 – Apoiar as Ativid. Da Sec. Mun. De Meio Ambiente e Urbanismo; Elemento de Despesa: 339039730000 - Outros Serv. Terceirizados Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante) / José Henrique Pereira Pinto de Mendonça, representante legal da empresa J P Serviços e Manutenção Ltda (Contratada).
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2014.

Publicado por:
Emerson Antônio Guedes da Silva
Código Identificador:456C7DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 458/2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 3848/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: Amauri José Guerra.
CPF: 620.102.718-15
OBJETO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Orgão : 03 – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Unidade :** 03.001 – – FUNDO DE SAÚDE DE GUAMARÉ; **Função :** 10 – SAÚDE; **Subfunção :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :** 0109 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DA SAÚDE; **Projeto/Atividade :** 2044 – APOIAR AS ATIVID. SEC. DE SAÚDE; **Elemento de Despesa :** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

FRANCISCO ADRIANO H. DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO
Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 01 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:160A7F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2013

Processo nº: 4254/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/0001-47;
Contratada: Claudio G Chaves, CNPJ n° 13.067.264/0001-04.
Objeto do Contrato: Locação de equipamento de hidrojateamento de alta pressão (pequeno porte em veículo tipo pick-up), conforme Termo de Dispensa de nº 127/2013.
Objeto do Aditivo: Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 116/2013.
Prazo aditado: 40 (quarenta) dias, à partir de 29 de agosto de 2014.
Valor aditado: R$ 22.308,00 (vinte e dois mil, trezentos e oito reais).
Fundamento Legal: art. 57, inciso II e o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 049/2010 – AST.
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 0335 – CONSTRUINDO AS OBRAS ESTRUTURANTES; PROJETO/ATIVIDADE: 1266 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.73.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.
Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante)/, CLAUDIO G CHAVES, por seu representante Cláudio Geraldo Chaves (Contratado).

Guamaré (RN), 27 de agosto de 2014.

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:357FABB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO ADITIVO

PROCESSO Nº: 4195/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADO: José Oliveira da Silva.
CPF: 155.048.754-04.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do prazo de aluguel tendo em vista a continuidade da utilização do imóvel para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo. O aditivo tem vigência de 01 de Setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Orgão:**02 - PODER EXECUTIVO; **Unidade:** 02.011 – SEC. MUN. DE TURISMO;**Função:**13 – CULTURA; **Subfunção:**122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa :**0111 - GESTÃO PUB. INTEGRADA DO TURISMO; **Projeto/Atividade :**2067 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. MUN. DE TURISMO;**Elemento de Despesa:** 339036450000 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas: Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. José Oliveira da Silva - Contratado.

Guamaré (RN), 25 de Agosto de 2014.

Publicado por:
Emerson Antônio Guedes da Silva
Código Identificador:2FF501C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº454 /2014

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes nos autos do **processo de nº 4482- 2014** abaixo discriminado fica DISPENSADA a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n°. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN - CNPJ n° 08.184.442/001-47

CONTRATADO: JOSÉ PAULO DANTAS, CPF DE nº. 322.449.834-04..

OBJETO: Locação de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: Da data da publicação até 31 de Dezembro de 2014;

VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA; Projeto/Atividade: 2300 – ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DO RENDA CIDADÃ, BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS; Elemento de despesa: 33.90.36.45.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Guamaré/RN, 04 de Setembro de 2014.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social.

DESPACHO

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 04 de Setembro de 2014.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:3CE5CDDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº05 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 CE, de 31 de AGOSTO de 2014

Torna público o resultado da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes de Guamaré/RN

A Presidente da Comissão Eleitoral para escolhas dos membros Suplente do Conselho Tutelar de Guamaré/RN, nos uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Tornar público o resultado da eleição que escolheu os membros Suplente do Conselho Tutelar de Guamaré/RN, ocorrida no dia 31 de agosto de 2014, conforme quadro abaixo:

CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS
Witamar Mendonça da Silva	503
Wagner Felipe da Silva	432
Elisandra Souza Câmara	405
Raimunda Alexandra S. Oliveira	400
Rosemar Bernardino	405

Total de votos válidos	1006
Total de votos brancos	04
Total de votos nulos	16
TOTAL GERAL	1006

*Cada eleitor tinha o direito de votar em 05 (cinco) candidatos.

Os cinco candidatos mais votados serão os suplentes do Conselho Tutelar de Guamaré/RN.

Publique-se.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Tereza Isabel de Lima Costa
Código Identificador:FA215A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459 - 2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 4.313/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: Trajano Salgado Neto - ME.
CNPJ: 06.340.787/0001-17.
OBJETO: contração de equipe médica e hospital especializado para realização de procedimento cirúrgico de fístula anal.
VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir de 04 de setembro de 2014.
VALOR ESTIMADO: R$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0206 – Ampliação e Melhoria do Atendimento à Saúde; Projeto/Atividade: 2279 – Atendimento Hospitalar e Ambulatório Suplementar; Elemento de Despesa: 33.90.39.73.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 04 de setembro de 2014.

FRANCISCO ADRIANO H. DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 04 de setembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mozart de Albuquerque Neto
Código Identificador:A8EEE8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 443 – 2014*

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 4.304/2014.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.
CNPJ: 08.428.765/0001-39
OBJETO: contratação e clínica especializada para realização de ultrassonografia da próstata transretal com biópsia em pacientes do SUS.
VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir de 28 de agosto de 2014.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.405,00 (três mil quatrocentos e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0109 – Gestão Integrada da Saúde; Projeto/Atividade: 2044 – Apoiar as Atividades da Secretaria de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90 39.73.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 28 de agosto de 2014.

FRANCISCO ADRIANO H. DIÓGENES
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.

Guamaré/RN, 28 de agosto de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Mozart de Albuquerque Neto
Código Identificador:39F40A61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 010/2014-PMIM / RESULTADO

O Presidente da CPL do Município de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais, Torna público que a Carta Convite Nº 010/2014, Teve como vencedor a Pessoa Física: DIEGO COSTA VALE, Inscrito no CPF. Nº 060.440.864-10 e CREA. Nº 2109236779.

Ielmo Marinho/RN, 03 de setembro de 2014.

DANIEL ANSELMO SOARES
Presidente

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:C958A4CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipueira/RN, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, torna público que realizará o**Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar nº 001/2014**para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no**dia 25 de setembro de 2014, às 09:00h**, na Sala de Licitações, situada na Rua José Evangelista, Nº 51, Centro, Ipueira/RN.
A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto ao setor de licitações, no endereço supracitado, no horário de 07h00min as 13h00min ou, enviar solicitação para o email: licitacao.ipueira@gmail.com. Dúvidas pelo telefone (84) 3424-0149.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Presidenta da CPL/MI/RN

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:1B39C2EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0233/2014

Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Jaçanã/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida ao servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Jaçanã/RN que estejam em exercício, utilizando os recursos provenientes do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.
Parágrafo único. A Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) fica fixada em 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento-base do servidor ocupante do cargo disposto neste artigo.
Art. 2º O pagamento da GID será realizado mensalmente na mesma data dos respectivos pagamentos do servidor, inclusive no período de férias.
Art. 3º A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 5ºA Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores especificados no art. 1º desta Lei, caso seja encerrado o repasse dos recursos financeiros do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde ao Município de Jaçanã/RN.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Jaçanã/RN, 03 de setembro de 2014.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito de Jaçanã/RN

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:F0DC0E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0224/2014

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 106, *caput*, da Lei nº 048 de 20 de junho de 1997; e considerando a celebração do Termo de Cooperação com Município de São Bento do Trairí, em 28 de agosto de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Ceder a servidora pública efetiva **JANAY ANDRADE DE LIMA**, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula nº 720, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaçanã/RN, para ficar à disposição do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, sem ônus para o município cessionária, por um período de 12 (doze) meses.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 01 de setembro de 2014.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito de Jaçanã/RN

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:50E3A35E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 08/2014

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Prefeita Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 443/2013,

Decreta:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 443/2013.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA está vinculado sendo administrado por uma junta Administrativa.

Parágrafo Único - A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A Junta Administrativa será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação - SEMFIT, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e membro da Comissão de Orçamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDCA, mais dois funcionários designados pela mesma Secretaria a qual tá vinculado o CMDCA para exercerem esta função.

Art. 5º - São atribuições da Junta Administrativa:

a) registrar os recursos administrativos próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo CMDCA através de convênios ou por doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

d) executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua destinação;

f) apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias mensalmente;

g) anualmente, no mês de abril, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos;

h) sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) solicitar, a junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Municipal e Créditos especiais;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8069/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art.214 da Lei nº 8069/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 228 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicações do Fundo Municipal;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem ao Município.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de e a Junta Administrativa apresentação, ao Conselho Municipal, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - Aplicação do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o art. 2º;

§ 1º - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 13 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1**4**- O Fundo Municipal terá vigência indeterminada.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janduís, RN, em 29 de Agosto de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:354FB092

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 09/2014

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN**, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO o ofício nº 027/2014 – CMS, advindo do Presidente, comunicando que vários membros do Conselho Municipal de Saúde não mais estão exercendo as atividades de conselheiros;
CONSIDERANDO que as instituições que os representavam já encaminharam os novos representantes para compor seus assentos;
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada as seguintes pessoas para compor o Conselho Municipal de Saúde, representando as Instituições ora mencionadas:

I – Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

a) Titular: Maria Célia Silva de Alencar
Suplente: Késia Thayza Alves Xavier

II – Representando a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

a) Titular: Antônio Tiago Fernandes Araújo
Suplente: Renata Fernandes Dantas

III – Representando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico:

a) Titular: José Alexsandro dos Santos Batista
Suplente: Maria Mônica de Brito Silva

IV – Representando os Servidores Municipais de Saúde:

a) Titular: Marinaldo Joaquim da Silva

Suplente: Severino Vieira Filho

b) Titular: Sônia Rejane de Almeida
Suplente: Maria da Salete dos Santos

c) Titular: Kleberlúcio Patrício Vieira e Albuquerque
Suplente: Felipêncio Gomes dos Santos

V – Representando a Assembleia de Deus:

a) Titular: Paulo Eduardo Félix da Silva
Suplente: Francisca Leoneide da Penha Batista

VI – Representando a Igreja Católica:

a) Titular: Antônio Eudimar Gurgel Sales
Suplente: Delça Maria Veras

VII – Representando a Pastoral da Criança:

a) Titular: Francisco Ferreira de Arruda
Suplente: Danilo Araújo da Costa

VIII – Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Janduís:

a) Titular: Wigna Brito de Souza Araújo
Suplente: Raimundo Canuto de Brito

IX – Representando o PDA Carnaúba:

a) Titular: Carla Regina Gomes Moreira
Suplente: Darineide Régis dos Santos

X – Representando o Conselho Tutelar:

a) Titular: João Fernandes de Brito Neto
Suplente: Hozana Maria Gurgel Pereira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Agosto de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís, RN, em 01 de Setembro de 2014.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:DFA885E5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIANº 085/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 85, Inciso II**, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Janduís - SINDISERJ;
Considerando os termos do Ofício nº. 009/2014-GP e 0026/2014 – GS, que afirma compromisso da liberação do (a) Presidente do SINDISERJ, a fim de que este fique a disposição do Sindicato
RESOLVE:
Art. 1º - Colocar a disposição do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JANDUÍS, a Servidora Pública Municipal, a Senhora Maria Luciene da Costa, professora, brasileira, lotada na Secretaria de Educação deste Município, a qual foi eleita presidente do SINDISERJ para o triênio 2013 a 2016.
Art.2º- Fica a devida Servidora obrigada a apresentar mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, relatório dos serviços prestados pela mesma na sua competência de Presidente Sindical, sendo possível, na falta desse, a anulação desta devida portaria.
Art.3º- Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de Outubro do presente ano (2014), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:8878957A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2014

As 09h00min do dia 22 Do mês de Agosto do ano 2014, a Prefeitura Municipal de Janduís - RN, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.349.003/0001-47**, representada neste ato por sua Prefeita Municipal Ligia de Souza Félix inscrita no CPF sob o n° 048.1098.784-86, através da pregoeira Elainne Ferreira de Brito, nomeada pela portaria N° 139/2013 – GP publicado no Diário Oficial da FEMURN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 0001/2014 Decreto n.º 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 com as alterações sofridas pelo e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº0037/2014, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO,** por intermédio do Pregão Presencial SRP nº 0037/2014, do **tipo menor preço/por lote,** oferecido pela proposta classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado, da seguinte empresa: **TOP PEÇAS LTDA - CNPJ: 01.184.984/0001-70 -** sediada na Avenida Coronel Martiniano n° 1116 – Centro – Caicó/RN, CEP: 59.300-000, representantes legais os senhores Maria Oliveira de Medeiros, inscrita no CPF sob o n° 202.040.784-15 e RG n° 324.212 – SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José Nilton n° 77 – Penedo – Caicó/RN, CEP: 59.300-000 e João Batista inscrito no CPF sob o n° 490.115.704-30 e RG n° 821.661- SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Coronel Martiniano n° 1513 – Penedo – Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato denominada DETENTORA Para a execução desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa licitante vencedora, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:
PEÇAS DE REPOSIÇÃO

LOTE 01:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**V UNIT**	**V TOTAL**
01	**Veículos de Grande, médio e pequeno porte, montadoras, GM Chevrolet, Fiat, Volkswagen, Ford, Patrol, trator Valtra, Micro-ônibus Iveco Micro-ônibu Volare, Onibus Mercedes – Benz, Hyundai, Massey Ferguson.**	70.000,00	70.000,00
	DESCONTO OFERECIDO 08% (OITO PORCENTO)		
	Valor referente a peças do LOTE	**70.000,00**	
	Valor COM DESCONTO LOTE	**64.400,00**	

EMPRESA: TOP PEÇAS LTDA	
CNPJ: 01.184.984/0001-70	**TELEFONE: 84 3421-1188**
E-MAIL	
ENDEREÇO: Avenida Coronel Martiniano n° 1116 – Centro – Caicó/RN, CEP: 59.300-000	
REPRESENTANTE LEGAL: João Batista	
RG: 821.661- SSP/RN	**CPF:** 490.115.704-30

Parágrafo Primeiro – os Produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão fornecidos pela(s) DETENTORA(S), na forma, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial n° 0038/2014**, e seus anexos, **Processo nº 070738/2014** e

na Proposta da DETENTORA classificada em primeiro lugar, documentos esses que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – A(s) DETENTORA(S) concorda(m), por este instrumento, a fornecer(em) os Produtos as quantidades estipuladas no anexo I Termo de Referencia parte integrante do Edital.

Parágrafo Quarto – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, sendo vedada a aquisição destes itens a preços superiores aos registrados.

Parágrafo Quinto - Os Estados e Municípios, também, poderão utilizar-se deste Registro de preços, desde que na legislação estadual ou municipal haja previsão para tal.

Parágrafo Sexto – Para as aquisições ou contratações adicionais prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Primeira, caberão aos detentores desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas e não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

A Vigência terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, e os preços serão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência.

Paragrafo primeiro - Durante esse prazo de validade, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os Produtos, referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

Paragrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do serviço será de forma parcelada, solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do órgão requisitante. A entrega do objeto (mercadorias/serviços), quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, mediante emissão de **NAD (Nota de Autorização de Despesa)** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.

Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência da Ata Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Janduís - RN, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Janduís - RN para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial da **FEMURN**.

CLÁUSULA SETIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Janduís - RN), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará o Contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos itens fornecidos e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de **INSS / FGTS / Tributos Federais; Estaduais (com Dívida Ativa), Municipais e Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto da presente licitação serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município previsto para o exercício de 2014, com as seguintes Classificações Funcionais Programáticas e Econômicas: **Projeto Atividade: 04.122.1003.2007.0000** – manutenção das atividades da sec. De Administração - na natureza de despesa: **3.3.90.30.00** – material de consumo, **12.361.2007.2020.0000** – manutenção das atividades do transporte escolar – PNATE - na natureza de despesa: **3.3.90.30.00** – material de consumo, **10.301.2014.2032.0000** –

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - na natureza de despesa: **3.3.90.30.00** – material de consumo, **08.244.2005.2046.0000** – manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - na natureza de despesa: **3.3.90.30.00** – material de consumo, **20.606.2011.2060.0000** – manutenção das atividades da Sec. Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, - na natureza de despesa: **3.3.90.30.00** – material de consumo, **15.451.2010.2061.0000** – manutenção das atividades da Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras - na natureza de despesa: **3.3.90.30.00** – material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:
Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização dos contratos o Senhor Cassio Targino de Medeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços/Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços/Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata Contrato, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

Parágrafo Terceiro - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
Parágrafo quarto - Faz parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Janduís - RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Janduís – RN, 22 de Agosto de 2014.

LIGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal
Contratante

TOP PEÇAS LTDA –
CNPJ: 01.184.984/0001-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome/CPF:

2 - _____
Nome/CPF

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:5ABDF9F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 007

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Convite Nº 007/2014.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Convite nº 7/2013 com início 22 de agosto de 2014, realizada em 02 de setembro de 2014 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa ADRIANO MAIA MEDEIROS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.427.171/0001-02.

Jardim de Piranhas, 03 de setembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:08DAB9B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE 008

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Convite Nº 008/2014.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Convite nº 008/2013 com início 22 de agosto de 2014, realizada em 03 de setembro de 2014 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) abeixo relacionadas:
ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA ME - CNPJ: 15.808.591/0001-03;
ADRIANO MAIA MEDEIROS - ME - CNPJ: 17.427.171/0001-02.

Jardim de Piranhas, 04 de setembro de 2014.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:EDF9D9FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº006/2014

Dispõe sobre a requisição da elaboração e aprovação da Lei Municipal da Criação dos Cargos Temporários para comporem a equipe do ACESSUAS TRABALHO do município de Jardim do Seridó/RN.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a senhorita Sandra Rosário Pereira, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resoluções CNAS Nº 33/2011, a Resolução CNAS Nº 13/2012, a Resolução CNAS Nº 05/2012, e a Resolução CNAS N° 18/2012.

RESOLVE:
Art. 1° - Requisitar do Gestor municipal a Criação da Lei Municipal dos Cargos Temporários para comporem a equipe dos ACESSUAS TRABALHO, e abaixo especificados:
I - 01 Coordenador com escolarização de Nível Superior considerando a experiência de trabalho comprovada.
II - 02 Profissionais de Nível Superior ou Médio para desenvolverem os trabalhos nos territórios, zona urbana e rural para até 500 vagas do PRONATEC/Brasil Sem Miséria.

Art. 2º - A Equipe deverá ser ampliada de acordo com o aumento do quantitativo de vagas do PRONATEC de forma a permitir o desenvolvimento do trabalho nos territórios.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Jardim do Seridó (RN), 03 de setembro de 2014

SANDRA ROSÁRIO PEREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:724B2657

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Jardim do Seridó/RN, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **BERGULLY OLIVEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 1559, para a função de Secretário da 057ª Junta de Serviço Militar do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.
II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência retroativa a 28 de agosto de 2014.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 02 de setembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B0ED2E21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 593 de 22 de junho de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta do Requerimento datado de 04 de setembro de 2014,

RESOLVE exonerar a pedido, o Servidor Municipal **WAGNER SANTOS LIMA**, matrícula nº 1387, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Gari – PA.II**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 04 de setembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:B072BCFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2014 – PP - SRP

Objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio do Pregoeiro, torna público, que satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICA o processo licitatório Pregão Presencial nº 016.2014-PP às proponentes DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SAUDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, vencedoras desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

João Câmara/RN, 27 de Agosto de 2014.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:8049477B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2014 – PP - SRP

Objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
A Prefeitura Municipal de João Câmara, por intermédio do Prefeito, torna público, que satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Presencial nº 016.2014-PP às proponentes DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SAUDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, vencedoras desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

João Câmara/RN, 03 de Setembro de 2014.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:572FB1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2014 – PP - SRP

Objeto: Objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Empresa Contratada: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Valor registrado R$ 154.292,43 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos);
Empresa Contratada: SAUDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, Valor registrado R$ 237.036,64 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos);
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses;
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 066/2013, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

João Câmara/RN, 03 de Setembro de 2014.

ANDRELÚCIA CORDEIRO DO NASCIMENTO SILVA
Ordenadora de Despesas do FMS

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:3FF47660

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2014

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMJ/RN N° 036/2014 – CHAMADA PUBLICA Nº 004/2014.
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu-RN; OBJETO: Prestação de Serviços Consultas Médicas; MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamada Pública/Inexigibilidade; CONTRATADA: **LUCIANO ARAÚJO LOPES LTDA – ME – CNPJ: 16.726.637/0001-08**; VIGÊNCIA: Termo inicial em 01 de Julho de 2014 e termo final em 01 de Julho de 2015. SUBSCRITORES: George Retlen Costa Queiroz – pelo promitente contratante e o Sr. Luciano Araújo Lopes – pelo promitente contratada.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:2067802A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2014

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMJ/RN N° 036/2014 – CHAMADA PUBLICA Nº 004/2014.
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu-RN; OBJETO: Prestação de Serviços Cirurgia de Catarata; MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamada Pública/Inexigibilidade; CONTRATADA: **LUCIANO HOSPITAL GERAL DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA – CNPJ: 02.421.828/0001-49**; VIGÊNCIA: Termo inicial em 01 de Julho de 2014 e termo final em 01 de Julho de 2015. SUBSCRITORES: George Retlen Costa Queiroz – pelo promitente contratante e o Sr. Francisco Vanderlândio Carolino – pelo promitente contratada.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0D4182CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2014

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMJ/RN N° 003/2014 – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2014.
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu-RN; OBJETO: Prestação de Serviços de Moldagem, Confecção e Adaptação de Próteses Odontológicas; MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamada Pública/Inexigibilidade; CONTRATADA: **T DE S C CARVALHO - ME – CNPJ: 14.465.585/0001-20**; VIGÊNCIA: Termo inicial em 22 de Abril de 2014 e termo final em 31 de Dezembro de 2014. SUBSCRITORES: George Retlen Costa Queiroz – pelo promitente contratante e o Sr. Delzieli Francisco Medeiros de Carvalho – pelo promitente contratada.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1737A41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2014

PROCESSO LICITATÓRIO SMS PMJ/RN N° 003/2014 – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2014.
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jucurutu-RN; OBJETO: Prestação de Serviços de Moldagem, Confecção e Adaptação de Próteses Odontológicas; MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamada Pública/Inexigibilidade; CONTRATADA: **EUFRÁSIO MEDEIROS JÚNIOR - ME – CNPJ: 10.584.445/0003-81**; VIGÊNCIA: Termo inicial em 22 de Abril de 2014 e termo final em 31 de Dezembro de 2014. SUBSCRITORES: George Retlen Costa Queiroz – pelo promitente contratante e o Sr. Eufrásio Medeiros – pelo promitente contratada.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:34420208

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2014

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Retlen Costa Queiroz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.805.518 SSP/RN, CPF: 055.630.644-92, residente em Jucurutu/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 11.280.802/0001-19, com sede à Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro, neste ato representado pela sua Secretária, Mariana Pinheiro Justino, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente no município de Jucurutu/RN, portadora do RG n.º 2.287.379-SSP/RN e CPF/MF sob n.º 063.251.045-56, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **FABIANA LUCIA DA SILVA**, inscrita no CNPJ n°04.965.650/0001-22 e sede na Rua José Bezerra de Araújo, 508, Vila Santa Isabel, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, representada neste ato pelo Sra. Fabiana Lucia da Silva, inscrita no CPF nº 023.195.704-11, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 22/2014, homologado em 07 de agosto de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 18 de março de 2014, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 22/2014, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.1 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA
3.1- Integra o presente Registro de Preços o Município de Jucurutu/RN, como órgão gerenciador.
3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global estimada de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), com um valor unitário percentual de desconto de 5% (cinco por cento), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 22/2014, reproduzidos na planilha abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	Desconto Percentual	Preço Total
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICAS E PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA DE 18 DE MARÇO DE 2014.	5%	50.000,00
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICAS E PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA DE 18 DE MARÇO DE 2014.	5%	50.000,00
3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICAS E PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA DE 18 DE MARÇO DE 2014.	5%	50.000,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 – O faturamento das despesas originadas com a aquisição dos produtos cujos preços estão registrados nesta ata será realizado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ Nº 11.280.802/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN.
4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte ao do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo

fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 022/2014.
5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO
6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jucurutu/RN, em até em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Autorização de Compra, salvo em casos de URGÊNCIA em que deverá ser fornecido mediante o pronto recebimento da Autorização de Compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES
8.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jucurutu/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMJ/RN, e Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
8.2.1 - advertência;
8.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;
8.2.3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
8.2.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material/serviço não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
8.2.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços/produtos não executados/fornecidos, por dia de atraso, observado o prazo de entrega;
8.2.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMJ/ RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMJ/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMJ/RN enquanto não quitar as multas devidas; e
8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 022/2014 e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jucurutu/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/RN, 22/08/2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal
Promitente Contratante

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Gestora do Fundo

FABIANA LUCIA DA SILVA
Fabiana Lucia da Silva
Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:AB503E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
RESUMO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN – RESULTADO DE LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014 – A CPL, examinando a documentação apresentada pelos concorrentes na fase de habilitação, resolveu HABILITAR a única empresa participante IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 06.176.355/0001-12. A documentação encontra-se a disposição dos interessados junto a Comissão, ao tempo em que comunica a abertura da proposta da habilitada para o dia **08.09.2014, às 14:00 horas**.

Jucurutu-RN, 01 de Setembro de 2014

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:4EDFCA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 027/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU – RN – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 – SITEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Objeto – Contratação de serviços de gestão de convênios e contratos de repasse com a administração direta e indireta do Governo Federal, gestão de relacionamento institucional com executivo e legislativo federal, acompanhamento de propostas e projetos junto à Caixa Econômica Federal e/ou outros agentes financeiros e ainda dispor de operadores de sistema de convênios do Governo Federal, bem como estrutura física e operacional para atendimento na capital do estado do Rio Grande do Norte e na Capital Federal, durante o ano de 2014/2015**. Conforme especificações contidas no Edital** – A Prefeitura fará realizar, no dia **18.09.2014** as **14:00 horas**, a licitação acima referida – Local para informações, cadastramento, informações, aquisição do Edital e

abertura das propostas – Praça João Eufrásio de Medeiros nº 14 - Centro

Jucurutu – RN, 03 de Setembro de 2014

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F47818EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jundiá/RN
CONTRATADO: J. DIAS DE QUEIROZ - ME, CNPJ: 11.510.919/0001-41
OBJETO: Registro de preços para contratação futura de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para atendimento às demandas desta unidade administrativa, através da Secretaria Municipal de Finanças, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes do Adendo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2014 - SRP.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e 8.666/93 (Pregão Presencial 006/2014-SRP).
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses e CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 0401 - Secretaria Municipal de Finanças; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0001.2.009 – Manut. de Ativ. da Sec. Mun. de Finanças; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE: 100 – Recursos Próprios. Previstos no Orçamento Geral do Município de Jundiá/RN.

Prefeitura Municipal, 25 de agosto de 2014.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro
Presidente da CPL

JOSE ROBERTO DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:648AE476

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 106/2014 - CONFECÇÃO DE PLACA

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Gabinete do Prefeito, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000130/14
Processo Licitatório nº D 106/2014

Objeto.....: CONFECÇÃO DE PLACA COM A SIMBOLOGIA DOS PODERES EXECUTIVO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Contratado(s).....: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA - ME, com o valor total de R$ 2.800,00(Dois Mil, Oitocentos Reais).
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Gabinete do Prefeito.

LAGOA NOVA - RN, 03 de Setembro de 2014

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:B04BAE79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 0024/2014

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão nº 24/2014 - Aquisição continua e gradual de medicamentos da farmácia básica (itens solúveis), que teve como licitante vencedor: PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA– CNPJ: 04.451.626/0001-75, com o valor parcial de R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:7AD327A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PREGÃO Nº 0026/2014

O Pregoeiro deste município de Lucrécia/RN torna público o resultado do referido Pregão nº 26/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA A CRECHE (PRÓ-INFÂNCIA), que teve como licitante vencedor: I.S MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS– CNPJ: 40.964.066/0001-16, com o valor parcial de R$ 100.476,35 (cem mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:993FA674

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 0024/2014

O Pregoeiro ADJUDICA e Ordenador de Despesa HOMOLOGA o procedimento licitatório do referido Pregão nº 24/2014 - Aquisição continua e gradual de medicamentos da farmácia básica (itens solúveis), que teve como licitante vencedor: PHOSPODONT PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA– CNPJ: 04.451.626/0001-75, com o valor parcial de R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), conforme termos da ata da sessão.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:471CEFC8

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 0026/2014

O Pregoeiro ADJUDICA e Ordenador de Despesa HOMOLOGA o procedimento licitatório do referido Pregão nº 26/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO PARA A CRECHE (PRÓ-INFÂNCIA), que teve como licitante vencedor: I.S MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS– CNPJ: 40.964.066/0001-16, com o valor parcial de R$ 100.476,35 (cem mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme termos da ata da sessão.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:91288BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2014

O Pregoeiro da PMM/RN comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2014, para Sistema de Registro de Preços, tipo menor maior percentual de desconto por item, no dia 17 de setembro de 2014, às 09h:00min (nove horas), no prédio da Prefeitura, na Rua São José, nº 04, Montanhas/RN. Objeto: aquisição futura de peças e prestação de serviços, para manutenção das máquinas da frota municipal. O Edital se encontra disponível no endereço acima.

Montanhas/RN, em 05 de setembro de 2014.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:EEA6515D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2014

O Pregoeiro da PMM/RN comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2014, para Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item, no dia 17 de setembro de 2014, às 11h30min (onze horas e trinta minutos), no prédio da Prefeitura, na Rua São José, nº 04, Montanhas/RN. Objeto: serviços de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial da União. O Edital se encontra disponível no endereço acima.

Montanhas/RN, em 05 de setembro de 2014.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:AD54C320

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 012 /2014

Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Monte Alegre/RN, a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º Este código, fundamentado nos princípios estabelecidos nas políticas nacional e estadual de meio ambiente e nas necessidades locais, regula a ação pública do Município de Monte Alegre, estabelecendo normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável de Monte Alegre.

Parágrafo único: A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Monte Alegre compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos no Plano Diretor, no Código de Obras e demais leis urbanísticas, sobretudo às diretrizes normativas versantes sobre o ordenamento urbano e o Estatuto das Cidades.

Art. 2º Este Código de Meio Ambiente institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre, respeitadas as competências da União e do Estado, cuja finalidade é o desenvolvimento sustentável do meio ambiente natural e urbano.

Art. 3° Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a perpetuação da biodiversidade, o equilíbrio ecossistêmico, o respeito à cultura e a história e a qualidade de vida para a atual e as futuras gerações, os seguintes bens são declarados Patrimônio Ambiental do Município de Monte Alegre:
I. Os aquíferos superficiais e subterrâneos;
II – As matas ciliares;
III – O subsolo;
IV – O ar;
V – O conforto sonoro;
VI – As nascentes, as áreas úmidas e exutórios;
VII– Características cênicas da paisagem;
VIII – Os sítios, edifícios e monumentos históricos;
IX – As áreas verdes, definidas em lei.

Art. 4° O município de Monte Alegre está submetido à legislação ambiental vigente no país, especialmente no que tange à municipalização do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Parágrafo único: As responsabilidades previstas no conjunto normativo vigente serão advindas da consolidação da municipalização do Sistema de Meio Ambiente e imputadas ao Município, concomitantemente à gradativa implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
Dos princípios fundamentais

Art. 5° A Política Municipal de Meio Ambiente busca o estabelecimento das condições necessárias para o desenvolvimento sustentável no município de Monte Alegre.

Art. 6º Para implantação, gestão e monitoramento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I – O Meio Ambiente compreendido em sua totalidade, em caráter multidisciplinar, considerando as dependências recíprocas entre o meio natural e o construído, o socioeconômico e o cultural, o privado e o coletivo;
II – Prevalência do interesse comum sobre o privado, no uso, na exploração, na preservação e na conservação dos recursos ambientais.
III – Utilização ordenada e racional dos recursos naturais ou daqueles criados pelo homem, por meio de critérios que assegurem o equilíbrio ecológico e a interação harmoniosa da sociedade com o meio ambiente;
IV – Proteção dos ecossistemas e seus componentes representativos, com ênfase na preservação de espaços especialmente protegidos;
V – Obrigação de todos, pessoas físicas e jurídicas, de promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de atividades, assim como de corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas;
VI – Promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar nos níveis de ensino oferecido pelo município, bem como em prol da valorização da cidadania com ênfase na participação comunitária;
VII – Democratização das informações e dados relativos à aplicação das ações da Política Ambiental;
VIII – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais;
IX – Garantia de controle social na execução da política ambiental, de modo a assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento e na gestão ambiental, através dos órgãos colegiados e dos fóruns deliberativos;
X – Respeito à diversidade cultural, religiosa, étnica e as condições de acessibilidade, especialmente àquelas referentes à parcela da população com algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção e consideradas de risco social;
XI – Comprometimento na cooperação entre as demais esferas de governo, iniciativa privada e sociedade, no estabelecimento das ações integradas de políticas, planos, projetos, programas e ações voltados à promoção da qualidade ambiental e do desenvolvimento sustentável;
XII – Aplicação do princípio da precaução tal como definido na Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/81 – adotando medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre que houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados;
XII - Usuário e poluidor pagador;
XIV - Reparação ambiental;
XV - No desempenho de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, o Município observará o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 30 da Constituição Federal, tendo em vista a atuação harmônica e integrada com a União e o Estado, conforme estabelece o Sistema Nacional do Meio Ambiente;
XVI - Consonância com as políticas ambientais, nacional e estadual e articulação com os municípios circunvizinhos, especialmente aqueles integrantes da mesma bacia hidrográfica, no planejamento, monitoramento e execução das políticas de gestão ambiental, fortalecendo e facilitando os processos integrados de avaliação da qualidade ambiental;
XVII - Estímulo, por meio de incentivos fiscais, para as atividades que investirem em prol da recuperação e manutenção do equilíbrio ambiental além das exigências legais;
XVIII - Gradualismo na conquista da autonomia para operacionalização dos mecanismos de controle ambiental, proporcional à capacidade institucional do município para atuar plenamente integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.
XIX - Em caso de conflitos de normas e diretrizes no âmbito federal, estadual e municipal a respeito da política ambiental e dos recursos ambientais, prevalecerão sempre as disposições de natureza mais restritiva.

Parágrafo único: Deve-se observar a integração das seguintes diretrizes norteadoras para a administração responsável dos recursos ambientais do Município de Monte Alegre:
I - Disciplina do uso do solo e da ocupação territorial;
II - Salubridade, capacidade de suporte e funcionalidade da infraestrutura urbana e serviços públicos, os quais estarão previstos no Plano Diretor, Código de Obras, Lei de Parcelamento do Solo e demais leis correlatas;
III - Determinações da política encarregada pela gestão da saúde pública, bem como dos planos, programas e projetos estratégicos que venham a ser instaurados para a consecução dessas políticas.

CAPÍTULO III
Dos objetivos e diretrizes

Art. 7º A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos:
I – Equilibrar o crescimento econômico com a proteção e a manutenção da qualidade ambiental, de modo a promover um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado para o Município de Monte Alegre;
II – Constituir-se um instrumento orientador do processo de construção da consciência ecológica, da cidadania e de emancipação da sociedade;
III – Promover a educação ambiental como instrumento de valorização da cultura e da cidadania, capacitando a população, em geral, para a participação e interação no planejamento e gestão da Política Ambiental, utilizando os princípios e práticas de conservação da natureza e difundindo o conhecimento voltado ao desenvolvimento sustentável e ao aprimoramento das ações de gestão ambiental municipal;
IV – Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas desempenhadas nos âmbitos federal e estadual, integrando-se ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;
V – Estabelecer e assegurar a aplicação de critérios e padrões de qualidade ambiental compatíveis com o interesse local;
VI – Estabelecer e manter atualizado o Zoneamento Ambiental como instrumento orientador da ação pública e privada, distinguindo os bens especialmente protegidos, objetivando a preservação, conservação e recuperação de espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos;
VII – Estabelecer mecanismos que possibilitem as adequações do tratamento diferenciado das questões ambientais afeitas aos espaços urbanos e rurais, procurando respeitar e proteger a pluralidade e as especificidades ecossistêmicas, socioculturais e econômicas desses ambientes;
VIII – Estabelecer critérios de proteção e definir a utilização racional e o manejo adequado dos recursos hídricos, do solo, do subsolo, das florestas e do ar;
IX – Estabelecer critérios para tratamento, disposição final e manejo de resíduos e efluentes das variadas naturezas;
X – Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras
XI – Estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, penais e civis cabíveis;
XII – Estabelecer os mecanismos que possibilitem ao município atuar, por meio de ações planejadas, no ordenamento, controle, monitoramento e fiscalização do uso e ocupação do solo, em função do desenvolvimento de atividades de produção, extração, comercialização, transporte, emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente;
XIII – Sistematizar e socializar informações resultantes da aplicação da Política de Meio Ambiente;
XIV – Estimular e difundir o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias sobre o uso adequado dos recursos ambientais do Município;
XV – Favorecer, facilitar e promover a aplicação de instrumentos de cooperação intermunicipais para o desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à proteção, recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 8º As ações para execução da Política Municipal de Meio Ambiente devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção da incorporação dos aspectos ambientais nos planos, políticas, programas e projetos públicos setoriais, identificando as conseqüências ambientais, sociais e econômicas;
II- O respeito às formas e meios de subsistência das comunidades tradicionais e das populações carentes, buscando compatibilizar o atendimento dos aspectos ambientais, sociais e econômicos;
III - Controle das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
IV - O planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais;
V – O incentivo à adoção de práticas e mecanismos que minimizem, controlem e monitorem os impactos das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como que visem à melhoria contínua de seu desempenho ambiental, incluindo o ambiente de trabalho do empreendimento.

CAPÍTULO IV
Dos Instrumentos

Art. 9º O Município de Monte Alegre implantará a Política Municipal de Meio Ambiente através dos seguintes instrumentos:
I - Avaliação Ambiental Estratégica;
II - Licenciamento Ambiental e Florestal;
III - Compensação ambiental;
IV - Reflorestamento e Reposição Florestal;
V - Avaliação de Impacto Ambiental;
VI – Macro-zoneamento Ambiental;
VII - Fiscalização ambiental;
VIII - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
IX - Criação de espaços especialmente protegidos;
X - Cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos ambientais;
XI - Sistema municipal de informações ambientais;
XII - Planos setoriais estratégicos;
XIII - Análise de risco ambiental;
XIV - Audiências públicas;
XV - Sanções administrativas;
XVI - Pesquisa e monitoramento ambiental;
XVII - Auditoria ambiental;
XVIII - Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
XIX - Critérios de enquadramento de porte e potencial poluidor;
XX - Agenda 21 Local;
XXI - Educação ambiental;
XXII - Mecanismos de benefícios e incentivos com vistas à preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou criados.

CAPÍTULO V
Das Definições

Art. 10 Para fins desta lei considera-se:
I – Área de Preservação Permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, assim definidas em lei;
II – **Área urbana consolidada**: aquela que atende aos seguintes critérios: existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana: malha viária com canalização de águas pluviais, rede de abastecimento de água; rede de esgoto; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; recolhimento de resíduos sólidos urbanos; tratamento de resíduos sólidos urbanos; densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²;
III – **Assoreamento**: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo d'água, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;
IV – **Biodiversidade**: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;
V – **Biota**: conjunto de todas as espécies vegetais e animais ocorrentes em uma certa área ou região;
VI – **Coleta diferenciada para os resíduos**: a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.
VII– **Compensação Ambiental:** é a contrapartida do empreendedor à sociedade pela utilização dos recursos ambientais e respectivo proveito econômico, sem prejuízo da responsabilização civil e penal por eventual dano ao meio ambiente;
VIII – **Conservação ambiental**: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
IX – **Conservação in situ:** conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
X – **Corredores ecológicos:** porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a re-colonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
XI – **Coleta seletiva do lixo**: a sistemática de separar os resíduos na sua origem de acordo com a classificação prevista em lei específica;
XII – **Degradação do meio ambiente**: a alteração adversa das características do meio ambiente resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) causem danos aos recursos ambientais e aos materiais;
d) agridam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) infrinjam normas e padrões ambientais estabelecidos;
f) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
XIII – **Degradador:** qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
XIV – **Desenvolvimento sustentável**: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;
XV – **Diversidade biológica**: a variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;
XVI – **Ecossistema:** unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;
XVII – **Educação ambiental**: processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade, visando a resolução dos problemas concretos do meio ambiente por meio de enfoques interdisciplinares, assim como de atividades que levem à participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental;
XVIII – **Extrativismo**: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;
XIX – **Fauna**: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;
XX – **Flora**: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;
XXI – **Fonte degradadora do ambiente:** toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente do seu campo de aplicação, induza, produza ou possa produzir a degradação ambiental;
XXII - **Gestão ambiental**: atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o

desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;
XXIII – Impacto ambiental: todo fato, ação ou atividade, natural ou antrópica, que produza poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta ou indiretamente na saúde, segurança e o bem-estar da população; nas atividades sócio-econômicas; na biota; nas condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; na qualidade e quantidade dos recursos ambientais; nos costumes, na cultura e nas formas de sobrevivência das populações.
XXIV – Infração ambiental: qualquer ação ou omissão que caracterize inobservância do conteúdo deste Código, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental, assim como da legislação federal e estadual, que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambientais;
XXV – Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação e modificação ambiental;
XXVI – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo necessário à concessão de licença de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou pública, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daquelas atividades que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando às disposições legais, regulamentadoras e normas técnicas aplicáveis ao caso.
XXVII – Manejo: técnicas de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
XXVIII – Meio ambiente: conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos na biosfera, representados pelos componentes do solo, recursos hídricos e componentes do ar que servem de substrato à vida, assim como pelo conjunto de fatores ambientais ou ecológicos.
XVIII – Meio ambiente urbano: sistema ecológico transformado para adequar-se às necessidades do habitat humano que, por seu conteúdo sócio–econômico e cultural, altera condições ambientais naturais e caracteriza trocas e inter-relações antrópicas sobre o espaço;
XXX – Nível mais alto: nível alcançado por ocasião da cheia sazonal decorrente de um período de retorno de 100 (cem) anos, do curso d água perene ou intermitente;
XXXI – Nascente, olheiro ou olho d água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;
XXXII – Paisagem: o entorno geográfico, tanto superficial como subterrâneo e subaquático, cujos componentes naturais ou criados pelo homem reúnem características funcionais e estéticas que integram uma unidade definida no território do Município e conformam o padrão de identidade cultural de seus moradores;
XXXIII – Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação ou empreendimento agroflorestal, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas fiscais necessárias à sua gestão;
XXXIV – Poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos, provocando mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;
XXXV – Poluição visual: a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais e o uso excessivo de espécies exóticas, especialmente aquelas concorrentes com as espécies nativas;
XXXVI – Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental;
XXXVII – Preservação ambiental: proteção integral do espaço natural;
XXXVIII – Proteção ambiental: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção no longo prazo das espécies, habitat e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XXXIX – Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
XXXX – Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
XXXXI – Reposição Florestal: é a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;
XXXXI – Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
XXXXIII – Unidade de conservação: são áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de gerenciamento, as quais se aplicam garantias adequadas de proteção;
XXXXIV – Uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
XXXXV – Usos incompatíveis: São os usos definidos na legislação municipal específica utilizado pelos instrumentos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);
XXXXVI – Uso indireto: aqueles que não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
XXXXVII – Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
XXXXVIII – Vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por vegetações típicas de regiões alagadiças;
XXXXIX – Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
XXXXX – Zona de Proteção Ambiental: aquela de restrição à ocupação urbana que abrange as áreas de condições físicas adversas à ocupação intensa pelas condições geológicas, de cobertura vegetal ou de importância para a preservação dos corpos de água e espécies nativas da fauna e da flora;
XXXXXI – Zona de Recuperação Ambiental: caracteriza-se pela existência de ocupações desordenadas e ambientalmente inadequadas, possuindo elevada densidade populacional e deficiência de equipamentos públicos e infraestrutura urbana básica;
XXXXXII – Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma área do território com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos ambientais possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE
CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como as fundações instituídas pelo Poder Executivo Municipal que, de alguma forma, atuam na proteção e na melhoria da qualidade ambiental, constituem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) de Monte Alegre.

Art. 12 São integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA) de Monte Alegre:
I – órgão superior: Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM);

II – órgão executor: Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo (SEMUMAT);
III - órgãos setoriais: Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei Complementar, são colaboradores do SISMUMA as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais, que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental, com inscrição junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
Do Órgão Superior

Art. 13 O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), criado pelo Plano Diretor Participativo de Monte Alegre (Lei nº 428/2006) é o órgão superior de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, com função de assessoramento ao Prefeito na formulação e revisão da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) tem a seu encargo formular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela administração municipal.

Art. 15 Além das previstas no Plano Diretor, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) possui as seguintes atribuições:
I - Assessorar o Prefeito quanto às ações transversais referentes ao desenvolvimento municipal com os fundamentos do desenvolvimento sustentável;
II - Assessorar o Prefeito no aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente;
III - Garantir a integração das diversas políticas públicas de forma a propiciar um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;
IV - Deliberar sobre as questões ambientais que tenham relevante impacto sobre o processo de desenvolvimento socioeconômico e urbano, de forma a garantir a constituição da cidade de Monte Alegre de modo mais democrático e justo;
V - Estabelecer normas e critérios que regulem a qualidade ambiental de vida, ouvindo para tanto, os Conselhos Municipais de suas áreas específicas;
VI - Decidir em instância recursal sobre os processos administrativos oriundos do Órgão Municipal de Meio Ambiente, referentes à Política Municipal de Meio Ambiente;
VII - Aprovar resoluções e outros atos normativos, no âmbito de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
VIII - Estabelecer, com o apoio técnico do Órgão Municipal de Meio Ambiente, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
IX - Determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados de grande porte, requisitando aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;
X - Estabelecer, com o apoio técnico do Órgão Municipal de Meio Ambiente, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
XI - Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante depósito prévio de seu valor, garantia real ou fiança bancária equivalente;
XII - Autorizar acordos e homologar transação entre o Órgão Municipal de Meio Ambiente e as pessoas físicas ou jurídicas punidas, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, nelas compreendidas a pesquisa científica, o fortalecimento do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza, o fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente e a Política Municipal de Educação Ambiental;
XIII - Determinar, mediante representação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, com comunicação à instituição financeira, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos em caráter geral ou condicional, e a suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
XIV - Estabelecer, com base em estudos do Órgão Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e de outras instituições oficiais, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, principalmente os hídricos;
XV - Estabelecer critérios relativos às Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de interesse ambiental, respeitadas a legislação vigente e as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais dos níveis estadual e federal, componentes do SISNAMA;
XVI - Estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas e de áreas de risco ambiental, saturadas ou em vias de saturação no âmbito do Município;
XVII - Aprovar o Regimento Interno do Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIA, articulado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;
XVIII - Elaborar normas e padrões supletivos e complementares às medidas emanadas do SISNAMA;
XIX - Aprovar instrumentos regulatórios do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza e outros de interesse do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
XX - Aprovar, previamente, a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;

§ 1º As penalidades previstas no inciso XIII deste Artigo, somente serão aplicadas nos casos previamente definidos em norma específica do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), assegurando-se, ao interessado, ampla defesa.

§ 2º As normas e critérios para o licenciamento de atividades, potencial ou efetivamente poluidoras, deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental e estar em acordo aos padrões e normas vigentes no âmbito do SISNAMA.

§ 3º Na fixação de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) levará em consideração a capacidade de auto-regeneração dos corpos receptores e a necessidade de estabelecer parâmetros genéricos mensuráveis.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua implantação.

§ 5º Caberá ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) encaminhar aos demais órgãos componentes do SISNAMA solicitações de medidas de proteção ambiental ou de manutenção da qualidade ambiental do Município, que estiverem além de suas competências legais, no âmbito do SISNAMA.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) agirá de forma supletiva assumindo as responsabilidades designadas aos demais membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) ou do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), quando houver riscos de danos ambientais irreversíveis ou de efetivo potencial poluidor, ou ainda de elevado impacto ambiental.

§ 7º A ação supletiva cessará após sanado os riscos referidos no § 6º deste Artigo, ou quando da atuação do órgão responsável pela intervenção em seu nível específico de abrangência, e se dará exclusivamente para cada um deles não podendo ser expandida para outras finalidades.

§ 8º A ação supletiva não se aplica aos processos de licenciamento ambiental, ficando essa atribuição exclusiva do órgão responsável pela gestão ambiental de âmbitos municipal, estadual ou federal, em suas competências específicas, independente de datas ou prazos.

Art. 16 Lei específica definirá a composição e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

Art. 17 Os atos normativos aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) entrarão em vigor após publicação no Diário ou Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO III
Do Órgão Executivo

Art. 18 A Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo (SEMUMAT) é o órgão municipal responsável pela gestão e execução do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre e a ele cabe planejar, executar, promover, disciplinar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente executar as deliberações do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), devendo para tanto executar o orçamento municipal disponível, bem como estabelecer acordos e parcerias para a consecução desse fim.

§ 2º Compete ao Executivo Municipal prover orçamentariamente o Órgão Municipal de Meio Ambiente, para o fiel cumprimento e aplicação desta Lei.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar linha de execução orçamentária e financeira em conta específica para arrecadação de taxas, licenças e outros decorrentes do processo de avaliação de impacto ambiental, da análise de planos, programas e projetos ou outras atividades demandantes de gestão ambiental no âmbito do Município.

§ 4º Compete também o Órgão Municipal de Meio Ambiente:
I – Elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação do meio ambiente do Município;
II – Participar, em articulação com as Secretarias afins, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município;
III – Subsidiar, juntamente com o órgão ou entidade responsável pela Limpeza Urbana, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;
IV – Coordenar, controlar, fiscalizar de forma permanente e executar a política definida pelo Poder Executivo municipal para o meio ambiente e recursos naturais;
V – Zelar pelo cumprimento da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;
VI – Promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;
VII – Elaborar estudos prévios, proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionado à instalação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;
VIII – Incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;
IX – Atuar, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à política do meio ambiente;
X – Aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;
XI – Articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;
XII – Celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;
XIII – Efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;
XIV – Proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;
XV – Executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;
XVI – Promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;
XVII – Formular, juntamente com o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio–econômico com a utilização racional dos recursos naturais;
XVIII – Presidir e secretariar o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM);
XIX – Administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a lei e regulamento específicos;
XX – Examinar e apresentar parecer sob projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;
XXI – Realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;
XXII – Analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;
XXIII – Desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com outras Secretarias ou órgãos afins;
XXIV – Participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;
XXV – Articular-se, em relação de interdependência, com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:
a) O órgão municipal responsável pelo planejamento de políticas públicas, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir as diretrizes e medidas do Plano Diretor da cidade de Monte Alegre, voltadas à preservação e conservação do meio ambiente.
b) A Procuradoria Geral do Município, relativamente à aplicação da legislação ambiental e urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;
c) A entidade municipal de Limpeza Urbana, no que diz respeito às atribuições desta relacionadas a paisagismo, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.
XXVI - Encaminhar ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) proposições à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
XXVII – Elaborar a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII – Envidar todos os esforços necessários ao fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar regulamento específico reestruturando a estrutura, cargos, funções e atribuições do órgão responsável pela gestão ambiental do Município para o fiel cumprimento desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos setoriais

Art. 20 Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, o Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá articular-se, em relação de interdependência, com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, compartilhando dos objetivos que lhes competem.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 21 Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos deste Código, assim definidos no art. 9º desta lei.

CAPÍTULO I
Da Avaliação Ambiental Estratégica

Art. 22 A Avaliação Ambiental Estratégica – AAE é um instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que tem por objetivo auxiliar, antecipadamente, os gestores públicos no processo de identificação e avaliação dos impactos e efeitos, maximizando os positivos e minimizando os negativos, que uma dada decisão estratégica na implementação de uma política, plano ou programa poderia desencadear no meio ambiente e na sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 23 A Avaliação Ambiental Estratégica observará os princípios estabelecidos pela Política Municipal, constituindo-se como principal instrumento para o estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, inclusive para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental devendo, para tanto, contemplar os seguintes aspectos:
I – Meio ambiente urbano e rural do território municipal;
II – Ainfra-estrutura do sistema de saneamento básico atual e planos de expansão;
III – O uso e a ocupação do solo municipal atual e previsto;
IV – Sistema viário e de transporte urbano e rural;
V – Sistema de produção, transmissão e distribuição de energia;
VI – Habitação e acesso à moradia;
VII – Atividades econômicas atuais e tendências de crescimento futuro;
VIII – Áreas especiais destinadas à agricultura urbana e a promoção do estado de segurança alimentar e nutricional;
IX – Áreas de produção de alimentos e tecnologia utilizada em função dos recursos naturais disponíveis;
X – Áreas ambientalmente protegidas e estudo de impacto ambiental atual e previsto no território em função dos empreendimentos;
XI – Impacto de atividades e empreendimentos sobre o patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município, principalmente sobre os recursos naturais fundamentais para a manutenção de atividades econômicas do município, especialmente as atividades turísticas e técnico-científicas;
XII – Dimensionamento de usos e ocupação possíveis no território municipal e sua capacidade de suporte em função do desenvolvimento econômico e social atual e previsto;
XIII – Fluxos demográficos envolvendo o crescimento vegetativo, processos migratórios, atividades econômicas atrativas de concentração populacional permanente e temporária;
XIV – Qualidade paisagística com base na manutenção do patrimônio paisagístico como bem público de valor histórico e cultural, mediante estudos de linhas de visual e interações psicossociais com a paisagem, dentre outros;
XV – Planos e dinâmicas de desenvolvimento da indústria, do serviço e da agropecuária, dos setores do comércio, da agroindústria e do turismo, e seu impacto sobre o território, sobre o uso e apropriação dos recursos naturais e sobre o meio ambiente;

Art. 24 A Avaliação Ambiental Estratégica deve ser elaborada numa perspectiva temporal de dez anos considerando a realidade atual e as tendências evolutivas nesse período com base nos valores sociais vigentes e prospectivos e nas tendências sociais, econômicas, culturais, ambientais e políticas.

Art. 25 São instrumentos legais de implantação da Avaliação Ambiental Estratégica:
I – Análise prospectiva ou de grande estratégia, necessários a conformação de cenários, tendências e futuros, com base em valores sócio-políticos vigentes e dirigidos por atores relevantes à conformação da Política Municipal de Meio Ambiente;
II – Planejamento participativo de construção de futuros desejáveis, com base nos preceitos do desenvolvimento integrado e sustentável e do desenvolvimento humano;
III – Sistema de monitoramento socioambiental de objetivos de longo prazo, voltado à construção, alimentação e análise de indicadores de médio e longo prazo como instrumentos complementares de avaliação de impactos ambientais e pontos de saturação ecossistêmica e na infra-estrutura territorial do Município;
IV – Análise estratégica de forças motrizes ocorrentes ou em formação em âmbito nacional e internacional, passíveis de geração de impactos socioambientais no Município.

CAPÍTULO II
Do Licenciamento ambiental e florestal

Art. 26 A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos e atividades, obras e serviços relacionados com o uso de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores; os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, bem como a supressão de vegetação dependerão de prévio licenciamento ou autorização, respectivamente, por parte do Órgão Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), sem prejuízo de outras exigências.

§ 1° O Órgão Municipal de Meio Ambiente examinará o pedido de acordo com o que dispuser o Plano Diretor Participativo do Município, o Código do Meio Ambiente e demais normas vigentes que fixem prescrições urbanísticas e ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal
.
§ 2º Quando da análise do pedido, o Órgão Municipal de Meio Ambiente indicará os estudos ambientais a ser apresentados em função do enquadramento do porte e potencial de impacto, definidos pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), em consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 3º A licença prévia, instalação e funcionamento, quando concedida, não cria direito subjetivo, nem dispensa a exigência da autorização e licenciamento por outros órgãos.

§ 4º As obras e empreendimentos, independentes do uso, porte e potencial de impacto, situados nas áreas ambientalmente protegidas, definidas no Macrozoneamento Ambiental se sujeitam, obrigatoriamente, ao licenciamento ambiental.

§ 5º Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer das suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão da licença, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário ou Boletim Oficial do Município e em um jornal de grande circulação regional ou local, conforme modelo aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 27 Será exigida Avaliação de Impacto Ambiental em licenciamento ambiental para fins de parcelamento do solo, os projetos que tenham por objetivo:
I – Suprimir vegetação;

II – Instalar-se em áreas que não possuam sistemas públicos de abastecimento de água, de drenagem, de coleta de resíduos sólidos Classe II ou de esgotamento sanitário;
III – Instalar-se em áreas onde seja superado o índice de Adensamento Básico, observando os limites que serão estabelecidos no Plano Diretor Participativo do Município;
IV – Promover algum impacto ambiental direto ou indireto, em função da exploração de aquíferos.

Art. 28 O licenciamento ambiental constitui-se em um processo administrativo subdividido em fases mediante a expedição dos seguintes atos administrativos:
I – Licença prévia – LP: deverá ser concedida na fase preliminar do projeto de empreendimento, contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subseqüentes do processo de licenciamento, quais sejam, as fases de Licença de Instalação e/OU de Licença de Operação, isto é, informa o empreendedor sobre a viabilidade ambiental de seu projeto do empreendimento ou atividade mediante o atendimento às condicionantes e realização de estudos necessários;
II – Licença de instalação (LI): deverá ser concedida quando do atendimento aos condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e demais estudos necessários a facultar o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, isto é, autoriza o empreendedor a iniciar a construção e implantação de seu empreendimento;
III – Licença de operação (LO): concedida, após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o estabelecido nas Licenças anteriores, quais sejam, nas Licenças Prévia e de Instalação, isto é, autoriza o empreendedor a dar início à operação de seu empreendimento ou atividade;
IV – Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente.
V – Licença Simplificada (LS): concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos que não apresentem significativo potencial poluidor/degradador, segundo os critérios definidos em regulamento específico;
VI – Licença de Regularização de Operação (LRO): concedida aos empreendimentos e atividades que, na data de publicação desta Lei, estejam em operação e ainda não tenham sido licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível.
VII - Licença de Ampliação (LA): autoriza à alteração, ampliação ou modificação de atividade ou empreendimento ou atividade regularmente existente, sendo requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade mediante apresentação do projeto competente e do instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental exigido, se for o caso.
VIII - Autorização Especial (AE): Concedida para atividades de caráter temporário que não impliquem em instalações permanentes.

§ 1º Poderá ser concedida Consulta Prévia antes da solicitação de licença ambiental, com a finalidade de esclarecer aos empreendedores sobre as potencialidades, limitações e restrições ambientais que determinada parcela territorial do município apresenta para atividades específicas.

§ 2º A consulta prévia não terá efeito de autorização ou licenciamento de empreendimentos e atividades, constituindo-se única e exclusivamente como elemento de caráter orientador para os empreendedores e outros interessados, não criando direito subjetivo para o licenciamento ou autorização de atividades e empreendimentos.

§ 3º Poderá ser concedida Autorização para Teste de Operação, previamente à concessão da LO e com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando necessária para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento.

§ 4º A continuidade da operação de empreendimentos em operação sem o devido licenciamento está condicionada a análise da documentação requerida e o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º A LRO será indeferida quando constatada de imediato a impossibilidade de adequação do empreendimento ou atividade às normas ambientais vigentes; caso contrário, deverão ser estabelecidas exigências, condicionantes, medidas corretivas e estudos ambientais, inclusive EIA/RIMA, quando couber para a obtenção da Licença de Operação, observando-se o que segue:
I - Para as atividades e empreendimentos implantados quando já exigível o licenciamento ambiental, a expedição da Licença de Operação ficará condicionada a comprovação da adequação à legislação ambiental, no que se refere à sua localização, instalação e operação, e ainda, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas;
II - Para as atividades e empreendimentos implantados quando não exigível o licenciamento ambiental, a expedição da Licença de Operação ficará condicionada a comprovação da adequação à legislação ambiental, no que se refere à sua instalação e operação, e ainda, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas;

§ 6º Da decisão administrativa que indeferir a concessão da LRO ou da LO, caberá recurso ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

§ 7º Poderá o Órgão Municipal de Meio Ambiente exigir o Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, quando entender ser necessário, para o funcionamento de atividades que envolvam riscos potenciais ou iminentes de danos à população ou ao meio ambiente

Art. 29 Conceitua-se Autorização para supressão vegetal para uso alternativo do solo como sendo um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para efetuar a supressão de áreas para uso alternativo do solo.

Art. 30 A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão municipal competente do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo compreende a expedição dos seguintes atos administrativos:
I – **Autorização Para Supressão Vegetal**: concedida para permitir a supressão total ou parcial da vegetação nativa de determinada área para o uso alternativo do solo;
II – **Autorização Para Exploração Florestal**: concedida para permitir a exploração de florestas nativas suas formações e demais formas sucessoras, sob regime sustentável, através de Planos de Manejo, objetivando a produção de madeira e de outros produtos florestais;
III – **Autorização Para o Uso do Fogo Controlado**: concedida para permitir o emprego do fogo e/ou queima controlada como prática cultural e manejo em atividades agrícolas, silviculturais, agroflorestais e agrosilvipastoris.

§ 2º Entende-se por área selecionada para uso alternativo do solo, aquelas destinadas à implantação de projetos de colonização de assentamento de população; agropecuários; industriais; florestais; de geração e transmissão de energia; de mineração; e de transporte.

§ 3º A autorização de que trata o incido II deste artigo, somente será concedida através das seguintes modalidades de planos de manejo:
I - Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS;
II - Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável – PMAS;
III - Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável – PMSS;
IV - Plano de Manejo Integrado Agrosilvopastoril Sustentável– PMIAS
V - Plano de Manejo Florestal Simplificado - PMFS
VI - Plano de Manejo Florestal Simplificado-Simultâneo – PMFSS

§ 4º Entende-se por:
I – Plano de Manejo Florestal Sustentável: o conjunto de atividades e intervenções planejadas, adaptadas às condições das florestas e aos objetivos sociais e econômicos do seu aproveitamento, visando a produção racional de produtos e subprodutos florestais, possibilitando o seu uso em regime de rendimento sustentável.
II – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável: o uso racional do solo visando a elevação da produção total, combinando culturas agrícolas e/ou frutíferas com essências florestais, em forma simultânea ou consecutiva e que, aplique práticas de manejo em regime de rendimento sustentável, compatíveis com as formas cultural e socioeconômica de vida da população local.
III – Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável: o uso racional do solo, visando elevar a produção total, combinando técnicas pastoris e florestais, de forma simultânea ou sequencial de tal maneira que alcance uma elevação da produtividade em regime de rendimento sustentável.
IV – Plano de Manejo Agrosilvopastoril Sustentável: o conjunto de sistemas e práticas de uso do solo, que envolve a interação socioeconômica e conservacionista aceitável de árvores e arbustos, com culturas agrícolas, pastagens e animais, de forma sequencial ou simultânea de tal maneira que alcance a maior produtividade total em regime sustentável.
V – Plano de manejo Florestal Simplificado: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas em áreas requeridas para manejo de 300,00 ha (trezentos hectares) até 500 ha (quinhentos hectares), onde a exploração sustentada de florestas será realizada em talhões anuais, de acordo com o ciclo de corte de cada tipologia florestal;
VI – Plano de manejo Florestal Simplificado-Simultâneo: o documento técnico em que constam todas as atividades e intervenções a serem executadas em áreas requeridas para manejo de até 300,00 ha (trezentos hectares), onde a exploração sustentada de florestas será realizada de uma só vez em toda a área requerida ou liberada, retornando-se à mesma após o fechamento do ciclo de corte, conforme peculiaridades regionais.

§ 5º Os pedidos de Autorização para Exploração Florestal serão apreciados com prioridade e serão incentivados através de procedimentos a serem estabelecidos em instrução normativa da Entidade Executora.

Art. 31 As pessoas físicas e jurídicas que coletem, extraiam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, consumam e armazenem sob qualquer forma, produtos e subprodutos florestais no município de Monte Alegre, são obrigadas ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual junto à Entidade Executora.

Parágrafo único: Após o registro, a Entidade Executora abrirá procedimento para averiguação das informações prestadas e controle das atividades desenvolvidas, emitindo o Certificado de Regularidade Florestal do Município.

Art. 32 As normas regulamentares deste Código poderão definir procedimentos especiais para o licenciamento ambiental, de acordo com a localização, natureza, porte e características do empreendimento ou atividade, prevendo, dentre outros:
I – Expedição isolada ou sucessiva das licenças, podendo ser concedida 1 (uma) única licença com os efeitos de localização, de implantação e de operação, ou 1 (uma) licença com os efeitos de localização e implantação;
II – Expedição de licenças prévias conjuntas para empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de pólos industriais, agrícolas, projetos urbanísticos ou planos de desenvolvimento já aprovados pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades; e
III – Critérios para tornar ágil e simplificar os procedimentos para concessão da licença de alteração e renovação da licença de operação das atividades e empreendimentos que elaborem e executem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

§ 1º Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente encaminhar ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) para análise e emissão de parecer ou resolução, a regulamentação das licenças a qual deverá expor de forma clara e em quadro sinótico, a relação entre o porte do empreendimento, o tipo de atividade e potencial poluidor, o qual definirá o tipo de licença a ser emitida e o valor financeiro a ser cobrado ao empreendedor pela sua emissão.

§ 2º A regulamentação referida no §1º deste Artigo, deverá ser oficializada através de Decreto Municipal, devidamente publicado em Diário Oficial.

Art. 33 O preço das licenças ambientais e Autorizações referidas neste Código terão seus valores fixados através de Decreto Municipal, os quais serão atualizados anualmente, mediante ato administrativo da autoridade competente, com aprovação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), utilizando como base de reajuste o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por índice adotado por órgãos públicos do estado.

§ 1º O valor para emissão da Licença de Alteração (LA) será igual ao valor para emissão da Licença de Instalação (LI).

§ 2º Na emissão da Licença de Regularização de Operação (LRO) será cobrado Adicional por Tempo de Operação Irregular, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da licença, por ano de atividade sem licenciamento, limitado há 5 anos.

§ 3º As Licenças de Instalação e Operação, quando concedidas com prazo de validade, serão renovadas somente no que se refere à operação da atividade ou empreendimento e será cobrado o valor da Licença de Operação conforme seu enquadramento de porte e potencial poluidor.

§ 4º As atividades rurais de subsistência, artesanais, ou desenvolvidas por populações tradicionais e as obras ou atividades executadas pelo poder público federal, estadual ou municipal estarão dispensadas dos pagamentos das licenças ambientais, e das análises dos estudos ambientais.

Art. 34 Fica autorizado, a pedido do interessado, o parcelamento do pagamento do preço das licenças ambientais, conforme critérios fixados em regulamento próprio.

Art. 35 As licenças de que trata este Código serão concedidas com base em análise prévia de projetos específicos e levarão em conta os possíveis impactos cumulativos da implantação de operação de várias atividades e empreendimentos em uma mesma bacia hidrográfica, segmento dela ou região, e as diretrizes de planejamento e o ordenamento territorial.

§ 1º Quando a localização ou natureza dos projetos passíveis de licenciamento assim o recomendarem, e na forma a ser disciplinada em regulamento, na análise dos impactos cumulativos de que trata o *caput* deste Artigo, poderão ser previstas condicionantes e medidas mitigadoras a serem adotadas conjuntamente por todas as atividades e empreendimentos envolvidos.

§2º As condicionantes e medidas mitigadoras de que trata o §1º deste Artigo poderão ser exigidas tanto dos empreendimentos em processo de licenciamento como daqueles já existentes, levando em conta ainda o potencial de instalação de novos empreendimentos no local.

§3º Para a operacionalização da determinação especificada no caput do artigo, deverá ser instituído, pelo órgão ambiental competente, o cadastro de licenças, vinculados às regiões geográficas correspondentes as bacias hidrográficas incidentes no município.

Art. 36 As licenças e autorizações de que trata este Código serão expedidas por prazo determinado, considerando a natureza, porte e potencial poluidor/degradador da atividade ou empreendimento, obedecidos os seguintes limites:

I – O prazo de validade da Licença Prévia (LP), devendo ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
II – O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) devem ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não poderá ser superior a 4(quatro) anos.
III – Os prazos de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença de Regularização de Operação (LRO) deverão considerar as características e o potencial poluidor da atividade, variando de 1 (um) a 4 (quatro) anos; e
IV – Os prazos de validade da Licença Simplificada (LS) e da Licença de Instalação e de Operação (LIO) serão fixados em razão das características da obra ou atividade, variando de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
V – O prazo de validade da Licença de Alteração (LA) deverá ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.
VI – O prazo de validade da autorização de que trata o § 2º do art. 30 desta Lei Complementar será fixado no ato de sua concessão e corresponderá ao período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação autorizadas, podendo ser prorrogada uma única vez.

§ 1º As Licenças Prévia, de Instalação e Simplificada poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II deste Artigo e sejam mantidas as mesmas condições de quando concedida a licença inicial.

§ 2º A renovação das licenças ambientais que permitam a operação dos empreendimentos deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental competente.

Art. 37 A Autoridade ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:
I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III – Superveniência de graves riscos ambientais de saúde;
IV – Agressão ou risco ao equilíbrio ecossistêmico ou a qualidade ambiental não prevista nos estudos ou na Avaliação de Impacto Ambiental;
V – Comprovação de vício no procedimento administrativo.

Art. 38 As autorizações de que trata o art. 30, §1º e do certificado a que a que se refere o art. 31, serão expedidos por prazos determinados, obedecidos os seguintes limites:
I – O prazo de validade da Autorização Para Supressão Vegetal visando o uso alternativo do solo deverá ser de no máximo 01 (um) ano.
II – O prazo de validade da Autorização Para Exploração Florestal deverá ser de no máximo 01 (um) ano.
III - O prazo de validade da Autorização para Uso do Fogo Controlado deverá ser de no máximo 06 (seis) meses.
IV – O prazo de validade do Certificado de Registro do Cadastro de Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais deverá ser de no máximo 01 (um).

Parágrafo único: As renovações das autorizações para exploração de florestas e formações sucessoras e do certificado de registro do cadastro de consumidores de produtos e subprodutos florestais deverão ser requeridas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental competente.

Art. 39 Deverão ser publicados os pedidos das licenças ambientais no Órgão de Imprensa Oficial do Município ou Boletim Oficial do Município e um veículo de imprensa de circulação no Estado, correndo as despesas por conta do interessado.

Art. 40 Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar à autoridade competente a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1° A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada, quando exigido pela autoridade ambiental competente, de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implantação das medidas de restauração ou de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, podendo ser exigidos ainda estudos ambientais pertinentes.

§ 2° Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 3° Ficará o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.

Art. 41 Os órgãos governamentais competentes somente poderão proceder ao encerramento do registro das empresas sujeitas ao licenciamento ambiental após comprovação da apresentação do relatório final conforme previsto neste Código.

Art. 42 Pode ser requerido ao Órgão Municipal de Meio Ambiente ou aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, por pessoa física ou jurídica, que comprove legítimo interesse, os resultados das análises técnicas de que disponham, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

Art. 43 Os órgãos da Administração Pública Municipal, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar a concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

Art. 44 Deve o Órgão Municipal de Meio Ambiente, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes e os resíduos sólidos dentro das condições e dos limites estipulados no licenciamento ambiental concedido.

Art. 45 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição;

Art. 46 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a compensar ambientalmente o Município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Seção Única
Do licenciamento em meio ambiente rural

Art. 47 As terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas ao patrimônio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, respeitada a ocupação de terras devolutas federais manifestada em cultura efetiva e moradia habitual, só poderão ser distribuídas mediante prévio licenciamento ambiental aprovado pelo Município, no qual deverá conter minimamente:
I – Informações sobre uso e ocupação do solo para fins de moradia, destacando-se a densidade de ocupação, índice de permeabilidade do solo e manutenção de áreas verdes, que deverão ser definidas pelo

Plano Diretor Participativo do Município de Monte Alegre e neste Código;
II – Estratégias de proteção de Reservas Legais e outras áreas protegidas e as alternativas disponíveis na gleba das fontes de energia vegetal em quantidade e qualidade suficientes à manutenção das famílias assentadas;
III – Mecanismos de monitoramento e avaliação de impactos ambientais, especialmente nas coleções e cursos de água, nos mananciais, nas áreas protegidas e em ambientes com fragilidade ambiental ou de relevante interesse ambiental e ecológico para o município;
IV – Para fins de realização, a cargo do Poder Executivo Municipal, de atividades de demonstração educativa, de pesquisa, experimentação, assistência técnica e de organização de colônias-escolas, voltadas à educação ambiental;
V – Para fins de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais a cargo dos Municípios, mas sob a corresponsabilidade dos assentados.
VI – A infraestrutura pública disponível para a manutenção das famílias, especialmente quanto às alternativas de esgotamento sanitário; coleta, acondicionamento e destino final de lixo doméstico urbano, lixo hospitalar e resíduos da agricultura, em especial, embalagens de produtos tóxicos.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o licenciamento ambiental e a consequente emissão de licença de uso e ocupação do solo para a implantação de assentamentos rurais no âmbito do Município, que não cumpram quaisquer dos incisos acima descritos neste Artigo.

Art. 48 As florestas existentes no território municipal consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do Município, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis em geral e especialmente este Código estabelecem
.
Art. 49 Sempre que necessária à abertura de estradas ou caminhos nas florestas, somente serão abatidos os exemplares vegetais estritamente indispensáveis para esse fim, evitando-se, quanto possível, sacrifício de espécies nobres.

Parágrafo único. A abertura de estradas ou caminhos nas florestas deverá ser obrigatoriamente objeto de licenciamento ambiental, o que só poderá ser concedido em áreas onde não ocorram espécimes inscritos nas listas oficiais como ameaçados ou em risco de extinção.

Art. 50 As terras utilizadas pela agroindústria ou por atividades agropecuárias, ou ainda por empreendimentos com atividades consideradas não rurais, mas que estejam localizadas na Zona Rural de Monte Alegre devem ter os seus empreendimentos objeto de licenciamento ambiental pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município.

CAPÍTULO III
Da Compensação ambiental

Art. 51 Nos casos de licenciamento de empreendimentos que, com base em estudos ambientais, indicarem significativo impacto para o meio ambiente, o empreendedor é obrigado a adotar compensação ambiental.

Art. 52 Para os fins da compensação ambiental, o empreendedor deverá destinar uma parcela dos custos totais necessários à implantação do empreendimento, correlacionados aos custos dos impactos ambientais calculados pelo órgão municipal de meio ambiente, com base em normas e critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), a serem destinados às seguintes finalidades:
I – No mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da compensação, para apoiar a criação, implantação e manutenção do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC e Projetos de educação ambiental.
II – Garantido o disposto no inciso anterior, e até o limite máximo de 5% (cinco por cento), para apoiar ou executar outras medidas ambientais de compensação à comunidade e ecossistema atingidos, na forma a ser disciplinada em regulamento específico;
III – Garantido o disposto no inciso anterior, e até o limite máximo de 20% (vinte por cento), para apoiar ou executar outras medidas ambientais de compensação ao ecossistema atingido, na forma de ações de restauração ou recomposição de ambiente urbano ou rural, mediante termo de referência expedido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º Os recursos mencionados no inciso I deste artigo deverão ser aplicados, de acordo com a ordem a seguir, conforme metas ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental do município, aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) e fundamentadas na AAE de Monte Alegre:
I – Regularização fundiária e demarcação das terras de Unidades de Conservação da Natureza;
II – Elaboração, revisão ou implantação de planos de manejo em Unidades de Conservação da Natureza;
III – Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da Unidade de Conservação da Natureza, inclusive em sua zona de amortecimento;
IV – Desenvolvimento de estudos e pesquisas necessários à criação de novas Unidades de Conservação da Natureza ou para o manejo da Unidade e zona de amortecimento;
V – Implantação de programas de educação ambiental;
VI – Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da Unidade de Conservação afetada;
VII – Elaboração de estudos científicos necessários à alimentação de indicadores necessários ao sistema de monitoramento ambiental da Unidade de Conservação da Natureza;
VIII – Atualização cartográfica e monitoramento aéreo através da implantação de sistema de informações georreferenciadas, na área da Unidade e em áreas de influência direta e indireta estabelecidas por AAE.

§ 2º Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Executivo Municipal, os recursos da compensação ambiental somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:
I – Elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da Unidade;
II – Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
III – Financiamento de estudos de viabilidade econômica para o uso sustentável dos recursos naturais da Unidade afetada.

§ 3º Os recursos mencionados no inciso II deste artigo deverão ser aplicados, de acordo com a seguinte ordem:
I – A execução de obras e serviços de saneamento e coleta, tratamento e destino de resíduos sólidos;
II – Implantação de programas de educação ambiental;
III – Obras ou atividades de cunho socioambientais;
IV – Aparelhamento e estruturação de fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

§ 4º Os recursos mencionados no inciso III deste Artigo deverão ser aplicados, de acordo com a seguinte ordem:
I – Produção de mudas nativas florestais e florísticas para restauração ou recomposição florística do ambiente urbano ou rural;
II – Aquisição de espécimes de fauna silvestre para restauração ou recomposição faunística do ambiente urbano ou rural;
III – Ação complementar na execução do Plano Municipal de Arborização;
IV – Implantação de programas de educação ambiental;
V – Obras ou atividades de cunho socioambientais;
VI – Aparelhamento e estruturação de fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

§ 5º Os recursos mencionados no inciso IV deste Artigo deverão ser aplicados prioritariamente:

I – Realização, revisão e implantação de base cartográfica georreferenciada do Município, incluindo estudos, relatórios e diagnósticos ambientais para fins de instituição e revisão de zoneamento ambiental, ecológico e/ou econômico.
II – Fortalecimento de unidades descentralizadas de apoio à proteção e consolidação de Unidades de Conservação da Natureza, inclusive no que se refere ao aparelhamento e estruturação da fiscalização, monitoramento e controle ambiental.
III – Realização de convênios e/ ou contratação de empresa especializada para elaboração e/ou revisão de legislação municipal relacionada com a tutela ambiental e urbanística.
IV – Fortalecimento de planos, programas e projetos voltados à educação ambiental do Município;
V – Fortalecimento do Sistema Municipal de Informações Ambientais - SIA rural e urbano, especialmente no que se refere à produção e difusão de informações sobre o meio ambiente e monitoramento e controle das Unidades de Conservação da Natureza;
VI – Fortalecimento de planos, programas e projetos destinados ao estudo de energias limpas, de captação de recursos do crédito de carbono e de outras tecnologias ambientalmente saudáveis, especialmente para atividades incidentes em Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável e nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável e de Proteção Integral.

§ 6º Os recursos mencionados no inciso V deste Artigo deverão ser aplicados, de acordo com a seguinte ordem:
I – Proteção à vida humana e da fauna e ações de garantia de salvamento e resgate de pessoas e demais espécies animais atingidas;
II – Execução de planos de contingência ou de prevenção e mitigação de riscos ambientais e à vida humana;
III – Outras ações referentes à Defesa Civil e de salvamento e resgate de espécies da fauna e da flora do ecossistema atingido;
IV – Produção de mudas nativas florestais e florísticas para restauração ou recomposição florística do ambiente urbano ou rural;
V – Aquisição de espécimes de fauna silvestre para restauração ou recomposição faunística do ambiente urbano ou rural atingido;
VI – Ação complementar na execução do Plano Municipal de Arborização;
VII – A execução de obras e serviços de saneamento e coleta, tratamento e destino de resíduos sólidos;
VIII – Obras ou atividades de cunho socioambientais, especialmente aquelas de psicoterapia para a população atingida e outras de saúde pública;
IX – Aparelhamento e estruturação da fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

§ 7º É vedada qualquer transferência de recursos para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, conselhos ou fundos geridos pelo Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles aplicados em planos, programas e projetos de interesse ambiental e cujo projeto, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), seja executado pela autoridade ambiental competente.

§ 8º Em áreas situadas total ou parcialmente às margens de Rios, será prioritário a aplicação dos recursos de Compensação Ambiental na recuperação das margens e do seu sistema de fluvial, especialmente quanto à recomposição das matas ciliares, inclusive no custeio de elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, voltado para este fim.

§ 9º Regulamento próprio especificará a destinação e utilização dos recursos previstos neste artigo.

Art. 53 As atividades e empreendimentos existentes na data de publicação deste Código ficarão sujeitos à adoção de Compensação Ambiental, sem prejuízo da obrigação de sanar as irregularidades constatadas se, com base em estudos ambientais:
I – Apresentarem passivos ambientais consistentes em deposição inadequada de resíduos, materiais e embalagens contaminantes ou degradadoras efetivas ou potenciais do meio ambiente;
II – Houver indicação de dano potencial não existente em fases anteriores ao licenciamento.

Art. 54 A compensação ambiental deverá ser formalizada, seguindo orientações de comissão formalmente instituída para esta finalidade, em termo próprio, assinado pelo empreendedor, autoridade ambiental competente e, quando for o caso, executor dos serviços, com condição expressa de sua execução judicial, no caso de descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 55 A compensação ambiental só poderá ser aplicada uma única vez, independentemente do número de renovações de licenciamento que venha a requerer o empreendedor, exceto nos casos em que a ampliação do empreendimento possa causar danos potenciais não existentes em fase anterior.

CAPÍTULO IV
Do Reflorestamento e da Reposição florestal

Art. 56 Fica o Município, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, obrigado a incluir no Plano Municipal de Arborização proposta de Reflorestamento Ambiental em áreas degradadas, objetivando prioritariamente:
I – A proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
II – A proteção das nascentes, olho d'água ou quais quer pontos de surgência das águas subterrâneas;
III – A recomposição de matas ciliares, especialmente do meio ambiente urbano;
VI – A recomposição florística e paisagística do município;
V – A recomposição de terrenos salinizados e ou erodidos;
VI – A recomposição de áreas resultantes de atividades de mineração ou outros tipos de extração de camadas superficiais e sub-superficiais de solo;
VII – A recomposição de áreas degradadas pela forte ação de supressão de floresta nativa ou que apresentem indícios de desequilíbrio ecológico por eliminação de espécies autóctones de ecossistema específico;
VIII – A recomposição de áreas degradadas por ações predatórias ou vitimadas por crimes ambientais;
IX – A recuperação da vegetação em áreas urbanas, com manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal, especialmente nos espaços verdes.

Parágrafo único: O reflorestamento previsto neste artigo deverá ser realizado preferencialmente com espécies nativas.

Art. 57 É obrigada a reposição florestal à pessoa física ou jurídica que:
I - utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural;
II - detenha a autorização de supressão de vegetação natural.

§ 1º O responsável por explorar vegetação em terras públicas, bem como o proprietário ou possuidor de área com exploração de vegetação, sob qualquer regime, sem autorização ou em desacordo com essa autorização, fica também obrigado a efetuara reposição florestal.

§ 2º O detentor da autorização de supressão de vegetação fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal.

§ 3º A comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação.

§ 4º Fica desobrigado da reposição o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 3º, inciso V, da Lei no 12.651/2012 e suas alterações posteriores, detentor da autorização de supressão de vegetação natural, que não utilizar a matéria prima florestal ou destiná-la ao consumo.

Art. 58 A reposição florestal será calculada sobre o volume dos produtos e subprodutos florestais explorados, suprimidos, utilizados, transformados ou consumidos, em quantidade nunca inferior a necessidade do empreendimento ou da supressão efetuada, de acordo com as características de cada caso, a serem estabelecidas através de ato normativo da Entidade Executora.

Parágrafo único: A reposição florestal poderá ser efetuada mediante as seguintes modalidades:
I - através de recursos próprios com plantio em novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, para suprimento das necessidades do empreendimento, através de projetos técnicos aprovados pela Entidade Executora. No caso de recuperação de áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, o plantio deverá ser efetuado em terras próprias;
II - através de recolhimento de valor/árvore a uma associação de reposição florestal credenciada pela Entidade Executora.

Art. 59 Fica isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que comprovadamente utilize:
I - resíduos provenientes de atividade industrial, tais como costaneiras, aparas, cavacos e similares;
II - matéria-prima florestal:
a) oriunda de supressão da vegetação autorizada, para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel rural de sua origem;
b) oriunda de planos de manejo previstos neste Código;
c) oriunda de floresta plantada; e
d) não-madeireira, salvo disposição contrária em norma específica do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único: A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação junto à autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

CAPÍTULO V
Da Avaliação de Impacto Ambiental

Art. 60 A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA é o conjunto de procedimentos técnico-científicos que possibilitam a análise e monitoramento dos efeitos ecológicos, econômicos e sociais, advindos da implantação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras ao meio ambiente.
§ 1º A aplicação dos métodos referidos no *caput* deste artigo permitirá a elaboração dos seguintes estudos ambientais, os quais servirão de instrumentos para a análise dos efeitos causados pela ação impactante:
I. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
II. Relatório de Controle Ambiental (RCA);
III. Relatório de Avaliação Ambiental (RAA);
IV. Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
V. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
VI. Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)
VII. Plano de Controle Ambiental (PCA);
VIII. Diagnóstico ambiental;
IX. Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA);
X. Relatório de Risco Ambiental (RRA);
XI. Análise de Risco (AR).

§ 2º A análise dos impactos ambientais deverá considerar o meio ambiente sob os seguintes aspectos:
I – Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar, o clima, com destaque para os recursos minerais, morfologia, tipos e aptidões do solo, corpos d'água, regime hidrológico e correntes marinhas;
II – Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico ou econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção, assim como os ecossistemas naturais;
III – Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

§ 3º Os estudos ambientais deverão ser realizados por equipe multidisciplinar habilitada a qual é responsável civil, administrativa e penalmente pelas informações prestadas às autoridades ambientais

§ 4º Os custos referentes à realização dos estudos ambientais correrão por conta do empreendedor/proponente.

Art. 61 A Avaliação de Impacto Ambiental – AIA será regulamentada pelo Executivo Municipal observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), que contemplem, entre outros, os seguintes aspectos:
I – Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e o desenvolvimento sustentável;
II – Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
III – Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
IV – Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
V – Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
VI – Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
VII – Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
VIII – Recuperação de áreas degradadas;
IX – Proteção de áreas ameaçadas de degradação;
X – Educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único: Até a sua regulamentação, ficam adotados os padrões e critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA – e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 62 O Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, serão exigidos previamente pelo órgão municipal de meio ambiente de Monte Alegre, para a concessão de licença ambiental de empreendimentos, obras e atividades potencialmente degradadoras ou poluidoras do meio ambiente do Município, cujas atividades serão definidas em resolução do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) e/ou conforme normas federais ou estaduais, bem como para o estabelecimento das diretrizes e atividades técnicas para sua execução.

§ 1º É obrigatória a exigência prévia do Estudo de Impacto Ambiental – EIA à instalação ou regularização de obra ou atividade considerada efetiva ou potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

§ 2º Quando a atividade ou empreendimento não for potencialmente causador de significativo impacto ambiental, nos termos desta Lei Complementar e seus regulamentos, a autoridade ambiental competente determinará a realização de outros Estudos Ambientais necessários à informação e instrução do processo de licenciamento.

Art. 63 O Estudo de Impacto Ambiental – EIA obedecerá as seguintes diretrizes:
I – contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese da não execução do mesmo;
II – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de pesquisa, instalação e operação;
III – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;
IV – considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade com os mesmos;
V – considerar os efeitos cumulativos e cinegéticos com outras obras de grande porte, situadas na mesma bacia hidrográfica ou em suas vizinhanças.
Art. 64 O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA consiste no instrumento de comunicação pelo órgão ambiental, dos impactos

ambientais e medidas para sua redução ou reparação, à comunidade afetada pelo projeto a ser licenciado.

§ 1º Ao refletir as conclusões dos estudos do impacto ambiental que foram realizados, o RIMA deverá conter, no mínimo:
I – objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
II – descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando, para cada um deles, nas fases de construção e operação, área de influência, matérias-primas, mão-de-obra, fontes de energia, processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, empregos diretos e indiretos a serem gerados;
III – síntese das conclusões dos estudos de diagnóstico ambiental efetivados na área de influência do projeto;
IV – descrição dos prováveis impactos ambientais resultantes da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, as técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação de suas possíveis conseqüências;
V – caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
VI - descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados;
VI – o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; e
VII – justificar a alternativa tecnológica recomendável.

§ 2º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequado à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes de sua implementação.

§ 3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.

Art. 65 O RIMA relativo a projeto de grande porte conterá, obrigatoriamente:
I – relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais, comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
II – fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários, assim como da estrutura básica referida no inciso anterior.

Art. 66 No caso de desativação de um empreendimento será exigido Plano de Desativação e Recuperação.

Art. 67 O EIA/RIMA deve ser submetido à aprovação do órgão municipal ambiental competente, devendo ser analisado com emissão de parecer conclusivo em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua apresentação.

Art. 68 O RIMA deverá ser apresentado pelo empreendedor em, pelo menos, uma Audiência Pública, convocada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, no prazo mínimo de 15 dias que anteceda a audiência, devendo ser dada total publicidade no Diário ou Boletim Oficial do Município e em Jornal de grande circulação Regional ou local.

Parágrafo único: Além da publicação no Diário ou Boletim Oficial, o órgão municipal competente procederá a ampla divulgação do edital, dando conhecimento e esclarecendo a população sobre a importância do RIMA, explicitando locais, períodos e horário onde este relatório estará à disposição para conhecimento da sociedade, inclusive durante o período de análise técnica.

Art. 69 O Relatório de controle ambiental – RCA é obrigatório, na hipótese de dispensa do EIA/RIMA, para a obtenção de Licença Prévia – LP de atividade de extração mineral da Classe II, prevista no Decreto-Lei 227/67 e deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: O RCA poderá ser exigido pelo órgão municipal de meio ambiente para o licenciamento de outros tipos de atividade, a ser definidas por decreto municipal ou resolução do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

Art. 70 O Plano de controle ambiental – PCA é uma exigência adicional ao EIA-RIMA, devendo ser apresentado na Licença Prévia e sua apresentação ao Órgão Municipal de Meio Ambiente é obrigatória a para a concessão de Licença de Instalação – LI de atividades de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto-Lei 227/67 (Código Nacional de Mineração) e suas alterações posteriores;

Art. 71 O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD será exigido com a finalidade de recomposição de áreas degradadas de acordo com normas pertinentes, e quando da atividade de mineração o mesmo deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes fixadas NBR 13.030, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas alterações posteriores;

Art. 72 No Diagnóstico Ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada, mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 73 O Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA pode ser exigido quando entender ser necessário identificar a existência de restrições que possam inviabilizar o empreendimento, por seus impactos ambientais, eevitar problemas futuros para sua aprovação e seu licenciamento.

Art. 74 A AIA, com base na AAE, contará com os seguintes instrumentos complementares e inter-relacionados:
I – O licenciamento e a revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, especialmente aquelas que exigem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA ou outros documentos técnicos, como instrumentos básicos constituintes da implantação da AIA;
II – O zoneamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental e a criação de Unidades de Conservação da Natureza e outras áreas ambientalmente protegidas, que condicionam e orientam a elaboração de estudos de impacto ambiental e de outros documentos técnicos necessários ao licenciamento ambiental;
III – os Cadastros Técnicos, os Relatórios de Qualidade Ambiental, as penalidades disciplinares ou compensatórias, os incentivos à produção, a instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental, que facilitam ou condicionam a condução do processo de AIA em suas diferentes fases;
IV – o Sistema Municipal de Informações Ambientais – SIMA, a ser gerido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, de forma compartilhada com os demais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, com o objetivo de reunir informações sobre a qualidade do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como a presença na água, no ar, no solo e no subsolo de substâncias potencialmente perigosas à saúde humana, e as situações de risco.

CAPÍTULO VI
Do monitoramento ambiental

Art. 75 A Entidade Executora do SISMUMA deverá implementar planos e programas de monitoramento ambiental nas áreas de maior fragilidade do município de Monte Alegre ou de interesse social e ambiental.

Parágrafo único: O monitoramento de que trata o *caput* deste artigo deverá, prioritariamente, subsidiar as ações de controle e planejamento ambientais.

Art. 76 O monitoramento ambiental compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir ou degradar o meio ambiente, com o objetivo de:
I. Preservar e restaurar os recursos e processos ambientais, objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental;
II. Acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;
III. Fornecer elementos para avaliar a necessidade de auditoria ambiental.

Art. 77 Os empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente degradadores, conforme o seu potencial poluidor, na forma desta Lei Complementar e seus regulamentos, deverão realizar o auto monitoramento ambiental de suas atividades.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as fontes degradadoras deverão encaminhar à Entidade Executora do SISMUMA, quando exigido, relatórios referentes ao desempenho ambiental da sua organização, aos quais dar-se-á publicidade, de acordo com as disposições previstas em regulamento.

§ 2º Os relatórios a que se refere o § 1º deste artigo poderão abranger o auto monitoramento físico, químico, biológico e toxicológico do empreendimento ou atividade, informando os resultados das análises das emissões, de sua interferência nos padrões de qualidade estabelecidos, além de suas implicações negativas sobre os recursos naturais.

§ 3° As informações constantes do auto monitoramento somente poderão ser aceitas pela autoridade ambiental competente quando prestadas por profissionais de comprovada capacitação técnica.

CAPÍTULO VII
Do estabelecimento de padrões de qualidade

Art. 78 Sem prejuízo das normas e padrões fixados pela legislação federal e estadual pertinentes, e na forma do disposto nesta Lei Complementar, o município de Monte Alegre deverá estabelecer:
I – padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;
II – padrões de emissão; e
III – normas, critérios e exigências técnicas relativas às características e condições de localização e de operação de atividades ou de empreendimentos, de desempenho de equipamentos, bem como de lançamento ou liberação de substâncias ou resíduos no meio ambiente.

§ 1º Os Índices de Padrão de Qualidade Ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora e o meio ambiente em geral.

§ 2º Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas federais e estaduais, podendo o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer técnico.

§ 3º Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

Art. 79 Ficam proibidos o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo e nas águas superficiais ou subterrâneas, bem como qualquer outra forma de poluição ambiental no território de Monte Alegre.

§ 1º Os responsáveis por fontes degradadoras, públicas ou privadas, devem garantir a proteção contra contaminações e poluição ambiental.

§ 2º As fontes degradadoras do meio ambiente devem instalar equipamentos ou sistemas de controle ambiental, adequar procedimentos e adotar medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva degradação ambiental, bem como outros efeitos indesejáveis à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores e da comunidade.

§ 3º As empresas que produzem, processam, manuseiam, transportem ou estocam produtos ou substâncias de alto risco ambiental deverão apresentar à Entidade Executora municipal competente, quando exigido, Plano de Gerenciamento de Risco.

Art. 80 Em situações devidamente comprovadas de grave risco para a segurança da população ou qualidade do meio ambiente, a autoridade ambiental competente poderá exigir a redução ou a paralisação das atividades relacionadas com o uso de recursos ambientais, ou determinar a adoção de medidas para reduzir ou eliminar o risco constatado.

Art. 81 Os empreendimentos instalados, bem como os que venham a se instalar ou atuar no Estado são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transporte, tratamento e disposição final de seus resíduos, respondendo seus titulares pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente, mesmo após sua transferência a terceiros.

§ 1º O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 2º A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem poluição ou degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.

Art. 82 Os responsáveis por áreas contaminadas ficam obrigados à sua recuperação, assim considerada a adoção de medidas para a eliminação ou disposição adequada dos resíduos, substâncias ou produtos, à recuperação do solo ou das águas subterrâneas e à redução dos riscos a níveis aceitáveis para o uso do solo, considerando os fins a que se destina.

§ 1º São considerados responsáveis solidários pela prevenção e recuperação de uma área contaminada:
I – o causador da contaminação e seus sucessores;
II – o proprietário ou possuidor da área; e
III – os beneficiários diretos ou indiretos da contaminação ambiental.

§2º Na hipótese de o responsável não promover a imediata remoção do perigo, tal providência poderá ser tomada subsidiariamente pelo Poder Público, garantindo-se o direito regressivo.

§ 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se área contaminada toda porção territorial que contenha quantidades ou concentrações de resíduos, substâncias ou produtos em condições tais que causem ou possam causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art. 83 O empreendedor, responsável legal pela contaminação da área, deverá elaborar e executar Plano de Remediação contendo as medidas de que trata o artigo anterior.

§ 1° O Plano de Remediação, que deverá ser aprovado pela Entidade Executora, poderá ser alterado, com aprovação ou por determinação dessa Entidade, em função dos resultados parciais de sua implantação.

§ 2º Nos casos em que haja comprometimento de uma fonte de abastecimento de água, o responsável pela contaminação deverá fornecer, imediatamente, fonte alternativa de água potável para abastecimento da população afetada.

Art. 84 A autoridade ambiental competente, de preferência na oportunidade do licenciamento ambiental, poderá exigir do

responsável por uma área com fontes potenciais de contaminação do solo e das águas subterrâneas, auditorias ambientais periódicas, sem prejuízo da manutenção de um programa de auto-monitoramento da área e de seu entorno.

Art. 85 Sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinentes, os fabricantes, produtores e fornecedores serão responsáveis, na forma do disposto no regulamento desta Lei Complementar, pela destinação final das embalagens e de seus produtos pós-consumo, destinando-os à reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas as normas legais vigentes.

Art. 86 As fontes geradoras de resíduos deverão elaborar Planos de Gerenciamento de Resíduos, contendo, necessariamente, a estratégia geral adotada pelos responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos, incluindo todas as suas etapas e aquelas referentes à minimização da geração, reutilização ou reciclagem, além de especificar as medidas que serão adotadas com vistas à conservação e recuperação de recursos naturais, obedecendo ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente e na forma do regulamento desta Lei Complementar, serão estabelecidas em rol exemplificativo as atividades sujeitas à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de que trata o caput deste artigo.

Art. 87 Os responsáveis pelas fontes degradadoras do ambiente, quando solicitados pela autoridade ambiental competente, ficam obrigados a apresentar-lhe qualquer documento relativo ao empreendimento ou atividade, respeitados os sigilos legais.

CAPÍTULO VIII
Da Auditoria ambiental

Art. 88 A auditoria ambiental, para efeito deste Código, é um procedimento de análise e avaliação objetivas, sistemáticas, periódicas e documentadas das condições gerais, específicas e adequadas de funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental ou processo de grande complexidade ou ainda com histórico de ocorrência de incidentes graves de degradação ambiental.

Art. 89 A SEMUMAT e o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) estabelecerão diretrizes específicas para as auditorias, em conformidade com o tipo de atividade, obra e empreendimento desenvolvidos.

Art. 90 A auditoria ambiental tem por finalidade:
I. Verificar os aspectos operacionais que possam vir a comprometer o meio ambiente, os níveis efetivos e/ ou potenciais de poluição e degradação, provocados pelos empreendimentos, atividades ou obras auditadas;
II. Verificar o cumprimento da legislação ambiental;
III. Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
IV. Avaliar a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho operacional e de manutenção de equipamentos, bem como de rotinas, instalações e sistemas de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;
V. Observar riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente;
VI. Analisar as medidas adotadas para a correção de inconformidades com as normas e disposições legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação e conservação do meio ambiente e o grau de salubridade que o ambiente oferece, traduzido em qualidade de vida;
VII. Verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões dos empreendimentos públicos e privados, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;
VIII. Propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos, mais prováveis, e de emissão contínuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde e segurança.

§ 1º As medidas referidas no inciso VI deste artigo deverão ter prazo para a sua implementação, o qual deverá contar a partir da ciência do empreendedor e ser aprovado pela SEMUMAT, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação;

§ 2º O não cumprimento das medidas aludidas no parágrafo anterior, assim como o prazo estabelecido no citado parágrafo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 91 A SEMUMAT poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único: No caso de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo, devem incluir a consulta aos responsáveis por sua realização sobre os resultados de auditorias anteriores.

Art. 92 A auditoria ambiental será realizada às expensas e responsabilidade da pessoa física ou jurídica auditada, cumprindo-lhe informar previamente a SEMURB a composição da equipe técnica para a realização da auditoria.

Parágrafo único: A SEMUMAT pode designar técnico habilitado para acompanhar a auditoria ambiental.

Art. 93 O auditor ambiental ou equipe de auditoria deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada a ser cadastrado no Cadastro Técnico Federal da SEMUMAT, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica ou universitária, e quando a equipe for pessoa jurídica, os estatutos consultivos.

Parágrafo único: Constatando-se que a auditoria ambiental ou equipe de auditores agiu com culpa ou dolo, má fé, inexatidão, omissão ou sonegação de informações técnicas ambientais relevantes, a pessoa física ou jurídica que lhe der causa, será passível das seguintes sanções:
I. Exclusão do cadastro da SEMUMAT;
II. Impedimento do exercício de auditoria ambiental no âmbito do Município de Monte Alegre;
III. . Comunicação do fato ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 94 A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e inspeção preventivas *in loco.*

Art. 95 O não atendimento da realização da auditoria ambiental, nos prazos e condições determinados pela SEMUMAT, sujeitará o infrator à pena pecuniária, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida pelas instituições ou equipe técnica designada pela SEMUMAT, independentemente de aplicação de outras penalidades legais vigentes.

Art. 96 Todos os documentos decorrentes de auditorias ambientais, ressalvadas aquelas que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, ficarão acessíveis à consulta pública dos interessados.

CAPÍTULO IX
Do Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIA)

Art. 97 O Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIA), a ser gerido pela Entidade Executora, de forma compartilhada com os demais integrantes do SISMUMA, tem como objetivo reunir informações sobre a qualidade do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como a presença na água, no ar, no solo e no subsolo

de substâncias potencialmente perigosas à saúde humana, e as situações de risco no município de Monte Alegre.

§ 1º Poderão integrar o SIA os dados produzidos por usuários dos recursos ambientais, nos respectivos estudos de impacto ambiental, após verificação e validação de seu conteúdo pela autoridade ambiental competente.

§ 2º As informações de que trata este artigo serão públicas, ressalvadas as protegidas por sigilo legal.

§ 3º Para ter acesso à informação referida no §1º deste artigo, o interessado deverá declarar, por escrito e sob sua responsabilidade, que não irá utilizar as informações colhidas para fins comerciais, respeitando ainda as normas sobre direito autoral e propriedade industrial, bem como a obrigação de, se divulgá-las por qualquer meio, referir-se à fonte.

Seção única
Do Cadastro técnico municipal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais

Art. 98 A Entidade Executora integrante do SISMUMA deverá instituir, administrar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de Atividades relacionadas com o uso de recursos ambientais e potencialmente poluidoras, para registro especial e obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente degradadoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos para o meio ambiente, bem como dos produtores, consumidores e comerciantes de produtos e subprodutos florestais.

Art. 99 O Cadastro Técnico será registrado em quatro cadastros distintos:
I. Cadastro de atividades poluidoras: empresas e atividades cuja operação, de repercussão no município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
II. Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;
III. Pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;
IV. Pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos efetivo ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

CAPÍTULO X
Da agenda 21 local

Art. 100 A Agenda 21 local – Agenda 21 é um instrumento integrante da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA de Monte Alegre.

Art. 101 A Agenda 21 é a principal estratégia de consolidação dos preceitos do desenvolvimento sustentável do município e deverá aglutinar todas as políticas públicas e os atores relevantes à vida do município, cabendo a este último a sua implantação e manutenção em todo o espaço territorial do município.

Art. 102 A Agenda 21 é um instrumento de planejamento de políticas públicas devendo envolver a sociedade civil e o governo municipal em um processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais, estabelecendo o debate sobre soluções para tais problemas através planejamento e execução de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável do município.

Art.103 A Agenda 21 tem como principais objetivos:
I – O planejamento estratégico contínuo e situacional, voltado à ação compartilhada entre Estado, Iniciativa Privada e Sociedade em processo de corresponsabilidade social e ambiental;
II – A construção de propostas pactuadas, voltadas para a elaboração coletiva de uma visão de futuro entre os diferentes atores envolvidos, com base na Avaliação Ambiental Estratégica – AAE;
III – A descentralização e controle social e incorporação de uma visão transdisciplinar em todas as etapas do processo de construção coletiva e de planejamento estratégico;
IV – Contribuir com fundamentos concretos socioambientais e técnico-científicos para a elaboração de políticas públicas sustentáveis orientadas a harmonizar o desenvolvimento econômico, a justiça social e o equilíbrio ambiental no âmbito municipal e em articulação regional.

Art. 104 Os objetivos da Agenda 21 devem estar contemplados em planos, programas e projetos do Plano Plurianual do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais.

Art. 105 A instalação do processo da Agenda 21 no Município deverá criar um grupo de trabalho composto por representantes da sociedade e governo, podendo ter a liderança de qualquer segmento da comunidade.

Parágrafo único: As atribuições do grupo de trabalho referido no *caput* deste artigo deverão envolver desde a mobilização e a difusão dos conceitos e pressupostos da Agenda 21, até a elaboração de uma matriz para a consulta à população sobre problemas enfrentados e possíveis soluções, incluindo o estabelecimento de ações sustentáveis prioritárias a serem implantadas no processo de construção da Agenda 21, envolvendo:
a) O estabelecimento de metodologia de trabalho;
b) A reunião de informações sobre as questões chaves de desenvolvimento local;
c) A identificação dos setores da sociedade que devem estar representados, em função das particularidades locais;
d) Os papéis dos diferentes participantes do processo;
e) A identificação de meios de financiamento para a elaboração da Agenda 21; e
f) Negociações junto ao poder local sobre a institucionalização do processo de construção e implantação da Agenda 21.
II – Criação de um Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável, voltado à abordagem de aspectos ambientais, sociais e econômicos locais, com o real envolvimento dos diferentes atores, constituindo-se como elemento fundamental para a sustentabilidade dos processos.

§ 1° O fórum, de que trata o Inc. II deste Artigo, será institucionalizado pelo Poder Executivo ou Legislativo, e terá a missão de preparar, acompanhar e avaliar o Plano Estratégico de Gestão Ambiental de forma participativa.

§ 2° É essencial que os participantes do fórum, de que trata o Inc. II deste Artigo, sejam escolhidos pelos membros de seu setor representativo, levando para o Fórum as questões específicas observadas em consenso, e trazendo de volta ao grupo os resultados e encaminhamentos acordados junto aos demais parceiros do fórum.

§ 3° O Fórum requer um regimento interno, que deve constar basicamente de:
a) Missão, objetivos, atribuições;
b) Frequência e coordenação das reuniões;
c) Forma de registro e responsáveis pela confecção e divulgação das minutas;
d) Como os objetivos serão alcançados;
e) Tempo de mandato e forma de substituição dos membros.

Art. 105 A Agenda 21 de Monte Alegre seguirá os seguintes eixos estratégicos que serão definidos no processo participativo do Plano Diretor Participativo do Município:
I – Promoção e fortalecimento do setor terciário;
II – Desenvolvimento territorial sustentável;
III – Proteção social;
IV – Turismo ecológico, rural, cultural e religioso.

Art. 106 A Agenda 21 poderá desenvolver eixos estratégicos mais específicos à gestão ambiental como:

I – Ações estratégicas para a proteção da atmosfera;
II – Ações estratégicas para o recolhimento, destino final e tratamento dos Resíduos Sólidos;
III – Ações estratégicas para a proteção do solo, da água e da diversidade biológica;
IV – Ações estratégicas para o saneamento básico do município;
V – Ações estratégicas para o controle da poluição do solo, da água e dos ecossistemas;
VI – Ações estratégicas para reduções da pobreza, do estado de insegurança alimentar; dos agravos de saúde, da desigualdade social e precariedade dos assentamentos;
VII – Ações estratégicas de melhorias do acesso a serviços de informação, acesso ao emprego e a distribuição justa de renda.

CAPÍTULO XI
Dos mecanismos de benefícios e incentivos ambientais

Art. 107 O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e ampliação da área verde urbana, recuperação do meio ambiente e a utilização sustentada dos recursos ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

Parágrafo único: Inclui no disposto no caput deste artigo o estimulo, inclusive com isenções e incentivos fiscais, à substituição pelos empreendimentos econômicos que utilizam fornos a lenha por fornos elétricos ou a gás natural ou outras energias alternativas não degradadoras do meio ambiente.

Art. 108 Ao Município compete estimular e apoiar pesquisas com vistas a desenvolver e testar tecnologias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 109 O Município de Monte Alegre realizará estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar, científica e tecnicamente, os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no âmbito do Município.

Parágrafo único: A SEMUMAT poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições, visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XII
Do Macrozoneamento ambiental
Seção I
Das disposições gerais

Art. 110 O Macrozoneamento ambiental do Município de Monte Alegre consiste na definição, a partir de critérios ecológicos, de parcelas do território municipal que se constituem patrimônio ambiental do Município, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas, bem como harmonizar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico com o equilíbrio do meio ambiente.

Art. 111 No caso da necessidade de utilização da compensação ambiental, poderá o Poder Executivo Municipal exigir dos empreendedores públicos ou privados, responsáveis por projetos de impacto ambiental ou territorial, a elaboração ou financiamento de estudos que visem à regulamentação ou implementação dos zoneamentos ecológicos ou dos planos de manejo florestal.

Art. 112 O Município, através de seu órgão competente, concederá especial proteção às áreas verdes urbanas, às ações, atividades ou implantação e expansão de empreendimentos que tenham impacto direto ou indireto sobre as mesmas, mediante prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Fica proibida a supressão de vegetação arbórea ou arbustiva, nas áreas verdes e logradouros públicos do Município, exceto em caso de emergência fitopatológica ou de iminente perigo à saúde ou segurança da população, devendo nestes casos, serem expressamente autorizadas pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental do Município, mediante laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado.

§ 2º As alterações que resultem em impacto negativo sobre as áreas verdes do Município estarão sujeitas à compensação ambiental, por parte da pessoa física ou jurídica causadora do impacto, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, penal e civil em razão do dano causado ao meio ambiente, nos termos dispostos na legislação pertinente.

§ 3º Fica o proprietário do loteamento urbano originário da área verde obrigado a arborizá-la quando do ato de aprovação do empreendimento ou quando a mesma estiver desprovida de cobertura vegetal arbórea até a conclusão das obras do parcelamento do solo.

Seção II
Das macrozonas de proteção ambiental

Art. 113 O Macrozoneamento Ambiental, definido pelo Plano Diretor Participativo de Monte Alegre, divide o território do Município em quatro zonas:
I - Zona Adensável: adequada à urbanização, efetivamente ocupada ou destinada à expansão da cidade;
II – Zona Não-Adensável: zona onde a ocupação deve ser permitida, mas com parcimônia;
III – Zona de Recuperação Ambiental: caracteriza-se pela existência de ocupações desordenadas e ambientalmente inadequadas, possuindo elevada densidade populacional e deficiência de equipamentos públicos e infraestrutura urbana básica.
IV – Zona de Proteção Ambiental: zona de restrição à ocupação urbana que abrange as áreas de condições físicas adversas à ocupação intensa pelas condições geológicas, de cobertura vegetal ou de importância para a preservação dos corpos de água e espécies nativas da fauna e da flora, constituindo-se em patrimônio ambiental do Município.

Art. 114 A Zona Adensável é aquela onde as condições do meio físico, a disponibilidade de infraestrutura e a necessidade de diversificação de uso possibilitem o adensamento.

Art. 115 A Zona Não-Adensável é aquela onde o meio físico apresenta condições propícias à ocupação, mas as condições de infra-estrutura instalada ainda são insuficientes para garantir o adensamento com qualidade de vida para a população.

Parágrafo único: A ocupação poderá ser permitida desde que haja implantação das condições de infra-estrutura necessárias ao adensamento com qualidade da população.

Art. 116 São objetivos da Zona de Recuperação Ambiental:
I - qualificar os assentamentos existentes, minimizando os impactos ambientais e promovendo sua regularização urbanística e fundiária;
II - evitar novas ocupações;
III - implementar infra-estrutura com soluções alternativas;
IV - recuperar ambientalmente as áreas degradadas.

Art. 117 A Zona de Proteção Ambiental subdivide-se em:
I – zona de proteção ambiental I;
II – zona de proteção ambiental II;
III – zona de proteção ambiental III;
IV – zona de proteção ambiental IV.

§ 1º A Zona de Proteção Ambiental I – ZPA I – constitui-se de áreas de domínio público ou privado, destinadas a recuperação ambiental urbana, à proteção dos mananciais hídricos, à proteção das áreas estuarinas e seus ecossistemas associados, e as várias formas de vegetação natural de preservação permanente, sendo incluídas as margens dos rios e bacias fechadas de águas pluviais, onde quaisquer atividades modificadoras do meio ambiente natural só serão

permitidas mediante licenciamento ambiental e autorização expressa dos órgãos de controle urbanístico e ambiental do Município. Ao redor das lagoas, lagos, rios, cursos d'água e nascentes não será permitida qualquer construção nas áreas situadas em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, contado da margem do espelho d'água, em projeção horizontal, com largura mínima de:
I – trinta metros, para o curso d água com menos de 10m (dez metros) de largura;
II – cinqüenta metros, para o curso d água a partir de 10 (dez) até 50m (cinqüenta metros) de largura;
III – cem metros, para o curso d água com mais de 50m (cinqüenta metros) até 200m (duzentos metros) de largura;
IV – duzentos metros, para o curso d água com mais de 200m (duzentos metros) de largura;
VI – cinqüenta metros, ao redor de nascentes ou olho d'água ainda que intermitente, de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia contribuinte;
VII – trinta metros, ao redor de lagos e lagoas naturais, situadas em área urbana;
VIII - trinta metros, ao redor de lagos e lagoas artificiais, situadas em área urbana;
IX – cinquenta metros, ao redor de lagos e lagoas naturais que estejam situadas em áreas rurais, exceto corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinqüenta metros.
X – trinta metros para reservatórios artificiais com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental II – ZPA II – constitui-se de áreas de domínio público ou privado, que venham a ser classificadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente como áreas de risco sujeitas aos eventos ambientais, que possam trazer riscos aos assentamentos humanos e ao patrimônio natural, histórico, turístico e cultural ou que apresentem espécies ameaçadas ou em risco de extinção, classificadas em listas oficiais.

§ 3º A Zona de Proteção Ambiental III – ZPA III – constitui-se de áreas de domínio público ou privado, destinadas à proteção integral dos recursos ambientais nela inseridos, lacustres associados a afloramentos do aqüífero sob os tabuleiros costeiros, a mata atlântica e seus remanescentes, onde não serão permitidas quaisquer atividades modificadoras do meio ambiente natural ou atividades geradoras de pressão antrópica, incluindo as áreas *non edificandi* definidas em lei.

§ 4º A Zona de Proteção Ambiental IV – ZPA IV – se constitui de áreas de domínio público ou privado, que estejam inseridas na área de abrangência de unidades de conservação da natureza, sejam elas de uso sustentável ou de proteção integral e destinam-se à conservação do sistema natural a fim de assegurar o bem-estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais, evitando a descaracterização das belezas naturais, dos recursos hídricos e sistemas ecológicos ocorrentes, que constituam fonte de exploração turística do Município, da região e do Estado.

Art. 118 Nas Zonas de Proteção Ambiental I e IV a administração municipal só permitirá atividades modificadoras do meio ambiente natural mediante licenciamento ambiental e com fins de habitação social, regularização fundiária em AEIS ou nos casos de interesse público.

Parágrafo único. Ficam condicionadas as prescrições da Lei N° 11.428 de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, as Unidades de Conservação da Natureza categorizadas como de Proteção Integral.

Art. 119 As Unidades de Conservação da Natureza, citadas no §4º do art. 117desta lei, a serem instituídas no território do município de Monte Alegre, deverão ser criadas por força de lei municipal, devendo ser respeitadas o que dispõe as Leis n° 9.985, de 18 de julho de 2000, Lei N° 11.428 de 22 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

Art. 120 A administração municipal só autorizará a instalação e operação de atividades ou empreendimentos na zona de proteção ambiental IV se estiverem de acordo às normas e preceitos estabelecidas pelo plano de manejo da unidade de conservação da natureza na qual estiver inserido, no todo ou em parte, e que tenha relevante impacto ambiental direto ou indireto sobre a mesma.

Art. 121 O Município, através de seu órgão competente, concederá especial proteção às áreas verdes urbanas, às ações, atividades ou implantação e expansão de empreendimentos que tenham impacto direto ou indireto sobre as mesmas, mediante prévio licenciamento ambiental.

§ 1º Fica proibida a supressão de vegetação arbórea ou arbustiva, nas áreas verdes e logradouros públicos do Município, exceto em caso de emergência fitopatológica ou de iminente perigo à saúde ou segurança da população, devendo nestes casos, serem expressamente autorizadas pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental do Município mediante laudo técnico assinado por profissional legalmente habilitado.

§ 2º As alterações que resultem em impacto negativo sobre as áreas verdes do Município estarão sujeitas à compensação ambiental, por parte da pessoa física ou jurídica causadora do impacto, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, penal e civil em razão do dano causado ao meio ambiente, nos termos dispostos na legislação pertinente.

§ 3º Os empreendimentos urbanísticos aprovados pela municipalidade e que haja doação de área verde ao Município deverão entregá-las arborizadas, prioritariamente espécies nativas, quando a mesma estiver desprovida de cobertura vegetal arbórea.

Art. 122 Sobre o Macrozoneamento Ambiental sobrepõe-se o Zoneamento Funcional, que define as Áreas Especiais como porções do território do Município com características que justifique a adição de normas complementares de uso e ocupação do solo, incentivos à ocupação e desenvolvimento de alguma atividade específica, nos termos do Capítulo II, do Título II do Plano Diretor Participativo de Monte Alegre e suas alterações posteriores.

Art. 123 Os proprietários e possuidores de edificações em Zonas deProteção Ambiental – ZPA's do Município, assim definidas no Plano diretor de Monte Alegre e/ou em lei específica, são responsáveis pela proteção ambiental de sua posse e/ou propriedade e ficam obrigados a cumprir as determinações municipais ou, no prazo de 120 dias, apresentar Plano de Manejo de seus terrenos ou edificações para análise e licenciamento do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

CAPÍTULO XIII
Da criação de espaços especialmente protegidos
Seção I
Das disposições gerais

Art. 124 Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Art. 125 São espaços territoriais especialmente protegidos:
I. Unidades Municipais de Conservação da Natureza;
II. Áreas de Proteção Ambiental (APA);
III. Áreas de Proteção Histórica, Artística e Cultural;
IV. Praças e espaços abertos.
Art. 126 O viveiro de mudas do Município manterá acervo de mudas da flora nativa local, para prover projetos públicos e comunitários de arborização e a manutenção da qualidade florística do paisagismo urbano.

Parágrafo único: No desempenho de sua função, o viveiro de mudas do município priorizará o cultivo de espécies arbóreas nativas, raras e em extinção.

Seção II
Das Unidades Municipais de Conservação da Natureza

Art. 127 São Unidades Municipais de Conservação da Natureza aquelas destinadas a proteger espaços de interesse público e comunitário inseridos no meio urbano e rural, com relevância ambiental.

Parágrafo único: As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias, sem prejuízo das disposições contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e suas alterações posteriores:
I – estação ecológica;
II – reserva biológica;
III – parque nacional;
IV – monumento natural;
V – refúgio de vida silvestre;
VI – áreas de proteção ambiental;
VII – área de relevante interesse ecológico;
VIII – floresta nacional;
IX – reserva extrativista;
X – reserva de fauna;
XI – reserva de desenvolvimento sustentável.

Art. 128 São usos compatíveis com as Unidades Municipais de Conservação da Natureza:
I – Recreação e lazer;
II – Urbanização e edificações que não conflitem com a paisagem;
III – Cultivos de mudas de árvores nativas para a arborização urbana;
IV – Atividades de educação ambiental;
V – Atividades de turismo pedagógico;
VI – Pesquisas científicas e tecnológicas.

Art. 129 A criação de unidades de conservação por iniciativa do Poder Executivo Municipal será imediatamente seguida dos procedimentos necessários à sinalização ecológica, à regulamentação fundiária, demarcação, limites, monitoramento e implantação de estrutura de fiscalização adequada.

Art. 130 As unidades de conservação mantidas pelo Poder Executivo Municipal só poderão ser desafetadas em caso de necessidade pública, devendo a lei que autorizar a desafetação indicar os mecanismos compensatórios do ato, tendo em vista a manutenção da qualidade ambiental do Município.

Art. 131 Os proprietários privados de áreas que venham a ser decretadas como unidades municipais de conservação da natureza, terão direito ao instrumento urbanístico de transferência de potencial construtivo, desde que a área esteja localizada em área urbana ou em área de expansão urbana, definidos por lei municipal.

Art. 132 O Poder Executivo Municipal estimulará a criação e manutenção de unidades municipais de conservação da natureza privadas, desde que assegurada à realização de pesquisas e atividades de educação ambiental e de turismo pedagógico, de acordo com suas características e observado o que estiver descrito no Plano Diretor Participativo do Município.

Seção III
Das Áreas de Preservação Permanente (APP)

Art. 133 Consideram-se Áreas de Preservação Permanente:
I. As áreas estuarinas;
II. As nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;
III. As florestas e demais formas de vegetação situadas ao redor de lagoas ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua topografia;
IV. A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos;
V. As áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies;
VI. Aquelas assim declaradas por lei ou ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, de seus órgãos ambientais especializados.

Art. 134 As Áreas de Preservação Permanente tem os seguintes objetivos:
I – Realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
II – Proteção do ambiente natural;
III – Preservação da diversidade e integridade da fauna e flora municipal e dos processos ecológicos essenciais;
IV – Desenvolvimento da educação ambiental;
V – Realização do turismo ecológico;
VI – Preservação de mananciais e corpos d'água;
VII – Preservação de encostas que ofereçam riscos a ocupação humana;
VIII – Proteção de espaços com fragilidade ambiental elevada.

Art. 135 São proibidas quaisquer usos ou atividades nas Áreas de Preservação Permanente que divirjam de seus objetivos, e em especial as abaixo indicadas:
I – Circulação de qualquer tipo de veículo, exceto aqueles de controle e fiscalização ambiental;
II – Campismo;
III – Extração de areia;
IV – Depósito de resíduos sólidos;
V – Urbanização ou edificações de qualquer natureza, mesmo desmontáveis, exceto aquelas necessárias à administração e operação da área de preservação;
VI – Retirada de frutos pendentes, exceto às atividades extrativistas;
VII – Culturas agropecuárias, agrícolas e ou de pesca, exceto silvicultura e projetos agro-ecológicos;
VIII – Queimadas e desmatamento;
IX – Aterros e assoreamentos.

Art. 136 São permitidas em Áreas de Preservação Permanente, as edificações para fins de moradia e com objetivo social, para fins de regularização fundiária em programas habitacionais, para os empreendimentos previstos em legislação federal, desde que respeitados as prescrições da Lei N° 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 137 As Áreas de Preservação Permanente são bens de uso comum do povo e patrimônio natural do município por sua própria natureza, sendo vedada a sua desafetação.

Parágrafo único: Na tutela das Áreas de Preservação Permanente, devem os servidores públicos municipais lotados nos órgãos específicos e que tenham responsabilidade executiva:
I – Comunicar imediatamente os atentados ou danos prováveis às mesmas ao Ministério Público Federal e ao Estadual;
II – Embargar qualquer ocupação ou uso inadequado conforme estabelecido nesta Lei e nas demais legislações vigentes.

Art. 138 Os servidores públicos municipais serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, quando deixarem de promover medidas de proteção às Áreas de Preservação Permanente.

Art. 139 Quem de qualquer forma atentar contra os atributos ou a higidez das Áreas de Preservação Permanente, deverá às suas expensas fazer a recuperação ou, quando o dano atingir a integridade do ecossistema local, a recomposição da área atingida.

Parágrafo único: O Município acionará judicialmente o responsável pelo dano, visando o cumprimento dessa obrigação de fazer.

Art. 140 O Poder Executivo Municipal deverá promover o plantio de espécies vegetais nas Áreas de Preservação Permanente, quando tecnicamente houver indicação.

Art. 140 O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a remoção de árvores, declaradas imunes de corte ou não, situadas em Área de Preservação Permanente, em atendimento aos casos de necessidade para edificação ou reforma de obra pública, ou para implantação de serviço público, ou a requerimento de parte prejudicada, desde que consultado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

Seção IV
Das Áreas de Proteção Histórica, Artística e Cultural

Art. 142 As Áreas de Proteção Histórica, Artística e Cultural são áreas de diferentes dimensões, vinculadas à imagem da cidade, por caracterizarem períodos históricos, artísticos e culturais da vida do município, assim como por se constituírem em meios de expressão simbólica do contributo das sucessivas gerações na construção de espaços urbanos e edificações importantes, que atribuem a esse aglomerado urbano uma fisionomia e uma paisagem peculiar e inconfundível.

Parágrafo único: As Áreas de Proteção Histórica, Artística e Cultural serão criadas por iniciativa do Poder Público Municipal.

Seção V
Das Praças e Espaços Abertos

Art. 143 As praças e demais espaços abertos são de grande importância para a manutenção ou criação de paisagem urbana, desafogo na massa edificada e lazer ativo e contemplativo da população.

Parágrafo único: As praças e demais espaços abertos do município compreendem praças, áreas de recreação, áreas verdes de loteamento, áreas decorrentes do sistema viário, tais como canteiros, laterais de viadutos, áreas remanescentes.

Art. 144 Depende de prévia autorização da SEMUMAT, a utilização de praças e demais espaços abertos para a realização de espetáculos ou *shows*, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único: O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução, destinada a repará-los.

Art. 145 As áreas verdes de loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo, deverão atender as determinações constantes na legislação municipal específica, devendo, ainda:

I. localizar-se nas áreas com vegetação mais adensadas;
II. localizar-se de forma contígua a Áreas de Preservação Permanente ou outra especialmente protegida de que trata este Código, visando formar uma única massa vegetal;
III. passar a integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o Município.

CAPÍTULO XIV
Das Áreas de Risco Ambiental

Art. 146 São Áreas de Risco Ambiental todas aquelas áreas que por suas características naturais ou modificadas pela ação humana, apresentam riscos a qualidade ambiental ou a saúde humana, especialmente quanto aos seguintes processos:
I – Erosão;
II – Assoreamento de cursos d'água;
III – Desabamento ou deslizamentos de terra ou outros materiais sólidos e edificações;
IV – Inundação;
V – Acidentes físicos ou químicos.

Art. 147 As áreas sujeitas a riscos ambientais deverão receber especial atenção do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto a planos preventivos a acidentes, riscos e desastres ambientais.

Art. 148 Os empreendimentos ou atividades de qualquer natureza, estabelecidos ou que venham a se estabelecer nas áreas de risco, só poderão fazê-lo mediante licenciamento ambiental.

§ 1° É obrigatório à apresentação de relatórios de riscos ambientais para proceder à emissão de Licença de Instalação.

§ 2° O custos dos estudos de controle de riscos e prevenção de acidentes correrá por conta do empreendedor ou requerente da licença ambiental correspondente.

§ 3° Para empreendimentos que utilizem produtos químicos como matéria prima ou como efluente, ainda que tratados, é obrigatório à apresentação de EIA/RIMA, para a emissão da Licença de Instalação.

Art. 149 Em áreas privadas consideradas críticas do ponto de vista de riscos ambientais, fica o proprietário obrigado a apresentar e executar planos preventivos ou planos de contingência.

§ 1° A aprovação dos Planos referidos no caput deste Artigo fica sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 2° O proprietário será notificado e poderá ser enquadrado civil e criminalmente por omissões quanto ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo.

§ 3° A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser emitida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, dando ao proprietário prazo máximo de 120 dias para que o mesmo cumpra as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XV
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 150 O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) de Monte Alegre, instituído pela Lei nº 694, de 09 de outubro de 2013, de natureza contábil especial, tem a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos ambientais e o fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Monte Alegre e deverá observar as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente instituída por esse Código.

Art. 151 Nos termos da Lei 694/13, suas alterações posteriores e seu regulamento, constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:
I – arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo (SEMUMAT);
II – resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
III – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
IV – contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores, público ou privado;
V – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;
VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VII – recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
VIII – taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal de

Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo (SEMUMAT) pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;
IX – taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

CAPÍTULO XVI
Da Política Municipal de Educação Ambiental
Seção I
Dos princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 152 Todos têm direito à educação ambiental no âmbito municipal que se constitui em instrumento da Política municipal de Meio ambiente de Monte Alegre.

Parágrafo único: A fim de assegurar a implantação do disposto do *caput* deste artigo, cabem aos órgãos municipais especificados e aos particulares, as seguintes atribuições:
I – Ao Município, nos termos dos Artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
II – Ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), a análise e encaminhamento para aprovação em Lei da Política Municipal de Educação Ambiental e do Plano Municipal de Educação Ambiental, os quais devem ser elaborados e encaminhados ao referido Conselho para as providências acima descritas, pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente com ampla participação dos órgãos públicos e da sociedade civil;
III – Ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, a execução da Política Municipal de Educação Ambiental;
IV – Às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, articulados ao Plano Municipal de Educação Ambiental;
V – Aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, especialmente quanto à execução e difusão do Plano Municipal de Arborização e da Política Municipal de Educação Ambiental;
VI – Aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
VII – Às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação de técnicos e outros trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;
VIII – À sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 153 A educação ambiental é disciplina essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 154 A educação ambiental estará voltada a estimular o conhecimento e a discussão sobre as questões ambientais, com vistas ao fortalecimento do controle e fiscalização do processo de desenvolvimento e de seus impactos na qualidade de vida da população e na conservação da qualidade ambiental do município,

Seção II
Dos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 155 São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:
I – Mobilização social e comunitária;
II – Instituição do processo de educação socioambiental participativa;
III – Capacitação de recursos humanos;
IV – Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
V – Produção e divulgação de material educativo;
VI – Acompanhamento e avaliação;
VII - Desenvolvimento humano e ambiental no sentido da construção de uma sociedade justa, economicamente viável e ecologicamente equilibrada.

Seção III
Da abrangência da Política Municipal de Educação Ambiental

Art. 156 A Política Municipal de Educação Ambiental deverá abranger as ações de estudos, pesquisas e experimentações voltadas:
I – Ao desenvolvimento de instrumentos e metodologias, incluindo a questão ambiental, de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
II – À difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental em todas suas formas;
III – À integração das ações em educação ambiental e as informações em meio ambiente com as diversas instituições de ensino e pesquisa do Município, de modo a promover a sinergia de esforços e a difusão de informações e tecnologias ambientalmente saudáveis;
IV – Ao desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
V – À busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação e formação na área ambiental;
VI – Ao apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
VII – À instituição de rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a VI deste artigo.

Seção IV
Das atividades de apoio técnico e científico

Art. 157 O Município desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas, objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Art. 158 O Município implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades acima previstas.

Art. 159 Constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:
I – Defesa civil e do consumidor;
II – Projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;
III – Saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;
IV – Economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;
V – Monitoramento e controle de poluição;
VI – Desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;
VII – Biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;
VIII – Manejo de ecossistemas naturais;
IX – Melhoria de acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção em assentamentos humanos e em locais de uso público ou de preservação ambiental;
X – Planejamento e gestão ambiental;
XI – Estudo de ecossistemas locais e impactos ambientais decorrentes de atividades produtivas e pressões antrópicas.

Art. 160 O Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar os dados e informações referentes ao meio ambiente.

Art. 161 O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

Art. 162 Na comunicação de fato potencialmente danoso, o Órgão Municipal de Meio Ambiente transmitirá imediatamente a informação ao público, responsabilizando-se o agente público pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão no cumprimento desse dever, no âmbito de sua competência.

Art. 163 Os órgãos instituições e entidades públicas e privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigados a remeter sistematicamente ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

Art. 164 É assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes no Município, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.

Art. 165 Independentemente de solicitação, todo e qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental deverá ser necessariamente comunicado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 166 Os órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta do Município deverão colaborar com o Órgão Municipal de Meio Ambiente, quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos, para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 167 A Secretária Municipal de Saúde prestará assistência técnico-laboratorial ao órgão ambiental, no campo de ecotoxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população e da qualidade do ar.

Art. 168 O Município desenvolverá planos, programas e projetos de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 169 Para efeito dos artigos deste Capítulo, o Município dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

TITULO IV
DO CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
Do Controle da poluição

Art. 170 É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, independentemente de seu estado físico, que provoque, direta ou indiretamente, a degradação da qualidade ambiental, do ar atmosférico, do solo, subsolo, das águas, fauna e flora, ou que possam torná-lo:
I – Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde ou ao bem-estar público;
II – Danoso aos bens materiais e a propriedade, bem como ao gozo e segurança de seu uso, ou ainda ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

§ 1º O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente, desde que tratado, originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será, obrigatoriamente, situado à montante de captação de água, do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

§ 2º Não serão admitidos o lançamento de efluentes que não tenham passado por qualquer tipo de tratamento, em nenhum curso hídrico.

Art. 171 Ficam sob o controle do Órgão Municipal de Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente e ao padrão estético e sanitário da área de impacto da atividade.

§ 1º Será objeto de regulamentação especial às atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de produtos tóxicos de origem química ou biológica, observada a legislação federal e estadual vigentes.

§ 2º Será objeto de regulamentação especial às atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal.

§ 3º Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalação ou atividades, em débito com o município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações a este Código e demais normas municipais.

Seção I
Do Controle da poluição por agrotóxicos

Art. 172 As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem no espaço territorial do Município de Monte Alegre são obrigadas a promover seus respectivos registros junto ao órgão municipal competente.

§ 1º Consideram-se prestadores de serviços às pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;
§ 2º O registro no órgão municipal competente Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) não isenta o prestador de serviços, o produtor ou o comerciante de agrotóxicos de obrigações dispostas na legislação vigente;

§ 3º As empresas mencionadas no *caput* deste artigo têm o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da regulamentação desta Lei para se adaptarem aos seus dispositivos.

§ 4º Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assinatura de responsabilidade técnica efetiva de técnico legalmente habilitado.

Art. 173 É proibida a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para o consumo humano, bem como produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias vedadas e impermeáveis.

Art. 174 Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos, convenções e ou convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de produtos que contenham agrotóxicos, seus componentes e afins, é de responsabilidade do Município adotar as medidas cabíveis e do agente de comercialização a supressão de sua comercialização.

§ 1° Em caso de denúncia de riscos na utilização de produtos com agrotóxicos, seus componentes ou afins caberá o órgão municipal competente suspender temporariamente a autorização do uso, comercialização e transporte no Município, até que sejam confirmadas a periculosidade ou não do produto, à saúde humana e ao equilíbrio ecológico e ambiental.

§ 2° Em casos excepcionais, ouvidos os órgãos oficiais de Saúde e Agricultura, poderá o órgão municipal competente autorizar o uso seletivo, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).
Art. 175 As seguintes organizações têm legitimidade para requerer em nome próprio o não uso, a comercialização e o transporte de agrotóxicos, seus componentes afins arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais:
I – Entidades de classe, representativas de profissionais ligados ao setor;
II – Representantes do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário;
III – Entidades legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais;
IV – Organizações do Terceiro Setor ligadas às questões ambientais, sanitárias e ao desenvolvimento urbano.

§ 1º Apresentada a impugnação especificada no *caput* deste artigo, caberá ao órgão municipal competente avaliar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os problemas e informações, consultando os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente, devendo tomar uma ou mais das seguintes medidas, através de atos específicos publicados em Diário Oficial do Município ou em jornais de circulação no município:
I – Instaurar processo administrativo para análise da situação e elaboração de parecer técnico;
II – Restringir ou suspender o uso do produto ou princípio ativo, objeto da impugnação;
III – Restringir ou suspender a comercialização;
IV – Restringir ou suspender o transporte no Município;
V – Recolher os produtos ou princípios ativos dispostos no comércio ou em prestadores de serviços, até que o fabricante identifique e custeie a sua eliminação ou inativação vistoriada pelo Município.

§ 2º A vistoria descrita no inciso V deste Artigo correrá às expensas do fabricante do produto contaminado ou que contenha o princípio ativo do produto impugnado.

§ 3º Caberá ao órgão municipal competente, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), acatar ou não o pedido de impugnação, conforme acima descrito.

§ 4º Após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins apreendidos serão inutilizados ou terão outro destino, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 174 Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação, de receituário agronômico próprio, especificado em regulamento, expedido por profissional habilitado e devidamente registrado em Conselho ou Entidade de Classe.

Parágrafo único: As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter a disposição dos serviços de fiscalização, livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta Lei, contendo:
I – No caso dos estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:
a) Relação detalhada do estoque existente;
b) Controle em livro próprio registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado, o número da receita agronômica acompanhada dos respectivos receituários;
c) Notas fiscais de compra dos produtos indicando de forma clara e legível os dados regulamentares exigidos pelo Fisco Estadual e, também, Municipal.
II – No caso de pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins:
a) Relação detalhada do estoque existente;
b) Nome comercial e técnico dos produtos e quantidades aplicadas, acompanhados dos respectivos receituários e guias de aplicação, em duas vias, ficando uma via de posse do contratante;
c) Guia de aplicação, da qual deverão constar no mínimo:
1 – Nome do usuário e endereço;
2 – Endereço do local de aplicação;
3 – Nome(s) comercial (ais) do(s) produto(s) usado(s);
4 – Quantidade empregada de produto comercial;
5 – Fórmula do princípio ativo do produto e antídoto;
6 – Tempo de permanência do princípio ativo do produto (meia-vida)
7 – Forma de aplicação;
8 – Data do início e término da aplicação dos produtos;
9 – Tempo de garantia;
10 – Riscos oferecidos pelos produtos ao ser humano, meio ambiente e animais domésticos;
11 – Cuidados necessários;
12 – Identificação do aplicador e assinatura;
13 – Identificação do responsável técnico e assinatura;
14 – Assinatura do usuário.

Art. 175 É vedado o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, que contenham em sua fórmula e como princípio ativo básico, organoclorados e mercuriais, no território do Município de Monte Alegre, à exceção das hipóteses definidas em regulamento específico.

Parágrafo único: Os casos de uso excepcional serão definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 176 O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá se submeter às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constantes na Legislação Federal, e às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 177 O Poder Executivo Municipal desenvolverá, através de órgãos específicos, afins e da mídia, ações educativas de forma sistemática, visando conscientizar os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, sobre os perigos da utilização de seus componentes e afins, divulgando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre adotará as providências necessárias para definir como notificação compulsória, às intoxicações e doenças ocupacionais decorrentes das exposições a agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 178 O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, atenderá ao que prescreve a Legislação Federal, Estadual e suas regulamentações, normas e critérios, podendo o Município estabelecer outras medidas específicas tão ou mais restritivas que aquelas das esferas estadual e federal.

Seção II
Do controle da poluição do ar

Art. 179 São vedadas as emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa na atmosfera que venham a causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, à saúde e ao bem-estar da população ou ainda que firam os direitos individuais dos cidadãos.

Art. 180 Para os efeitos desta Lei serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:
I – As naturais, que incluem incêndios florestais não provocados pelo homem, ecossistemas naturais ou parte deles em processo de erosão pela ação do vento e outras semelhantes;
II – As artificiais, entre as quais se encontram:
a) As fixas: incluindo fábricas ou oficinas em geral; instalações nucleares; termoelétricas; extratores ou refinarias de petróleo; fábricas de cimento ou de fertilizantes; fundição de ferro e aço; siderúrgicas; incineradores industriais, comerciais, domésticos e do serviço público; fornos movidos a combustíveis fósseis e vegetais; e qualquer fonte análoga às anteriores;
b) As móveis: como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto; automóveis; aviões; ônibus; barcos; trens; motocicletas e similares; e
c) Diversas: como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade; a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos, efetiva ou potencialmente perigosos; uso de explosivos ou qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação; queima de cigarros e congêneres.

Art. 181 As fontes artificiais, que jogam na atmosfera gases e outras substâncias de qualquer natureza, devem cumprir as disposições vigentes sobre concentrações e níveis permissíveis de tais materiais, evitando a deterioração dos recursos ambientais.

Art. 182 Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) estabelecer critérios, normas e padrões de proteção atmosférica, não os podendo fixar em níveis menos restritivos que os internacionalmente aceitos.

Art. 183 Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassar os padrões adotados pelo Município, o Órgão Municipal de Meio Ambiente estabelecerá o estado de alerta local e informará a

população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar, bem como sobre as medidas acautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatado.

Art. 184 Os acidentes e danos provocados à população decorrentes de atividades poluidoras da atmosfera deverão ser objeto de indenização pelos responsáveis, jurídicos ou físicos, geradores da poluição atmosférica, depois de constatada tecnicamente pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou outros órgãos aptos a realizar a análise que constate a poluição.

Art. 185 Os órgãos municipais e as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de qualquer tipo, que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos seus projetos, equipamentos ou sistemas destinados adequados a garantir que, de acordo com as normas estabelecidas, não se contamine o ambiente, para que possa ser emitida a licença para sua instalação ou regularização de operação.

Art. 186 No caso de alto risco para a saúde ou para o equilíbrio ecológico, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial, enquanto persistirem aquelas condições.

Art. 187 Para fins de localização de indústria ou de qualquer outra instalação que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes, produza ou armazene material explosivo ou inflamável, cause reflexos, irradiações ou emanações, nas proximidades de assentamentos humanos, aeroportos, aeródromos ou áreas de proteção ambiental, deverá ser avaliado o tipo de indústria ou atividade e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando garantir a segurança e qualidade ambiental de conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos municipais.

Art. 188 As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera deverão manter, ao redor de suas instalações, área arborizada com exemplares da flora, preferencialmente nativa, aptas a melhorar as condições ambientais do local.

Art. 189 O Município estabelecerá as medidas e os métodos de controle necessários para eliminar ou diminuir os efeitos prejudiciais à saúde provocados pelos gases tóxicos originados pelo funcionamento de motores de veículos e aeronaves de qualquer tipo.

Art. 190 É prioritário o uso de gás natural e biodiesel para geração de energia em veículos automotores que atendam o sistema de transporte público, desde que o custo do combustível e instalação de equipamentos não supere os valores equivalentes de álcool, gasolina e óleo diesel.

Art. 191 O Poder Executivo Municipal estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou danos ao meio ambiente, ou que sejam enquadradas como Tecnologias Ambientalmente Saudáveis pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

Art. 192 Fica expressamente proibido fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte públicos, ou qualquer outro ambiente que use sistema de refrigeração, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III
Do Controle da poluição sonora

Art. 193 Fica sob o controle do Órgão Municipal de Meio Ambiente o estabelecimento de normas e padrões de qualidade de sons e ruídos, respeitados o impacto de vizinhança em áreas urbanas e de expansão urbana, os planos de manejo em Unidades de Conservação da Natureza e as normas específicas em áreas especiais, que serão definidas na Lei do Plano Diretor Participativo de Monte Alegre.

Parágrafo único. Deverá o Órgão Municipal de Meio Ambiente manter equipe de plantão 24 horas pronta para fiscalizar, combater, autuar e multar os agentes de poluição sonora que, por motivo de denúncia, estiverem desrespeitando os limites máximos prescritos em lei.

Art. 194 Ficam estabelecidas as condições e requisitos necessários para preservar e manter a saúde e a tranquilidade da população mediante controle de ruídos e vibrações originados em atividades industriais, comerciais, domésticas, recreativas, sociais, religiosas, desportivas, de transporte ou outras atividades análogas, sem prejuízo do estabelecido na legislação federal e estadual, conforme abaixo descrito:
I – Proibido produzir ruídos e vibrações prejudiciais ao ambiente, à saúde pública, à segurança, ao bem-estar e ao sossego público ou da vizinhança.
II – Na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora.

Art. 195 O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) fixará, por resolução e com base nos parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os parâmetros de produção de vibrações, sons e ruídos no Município, bem como o horário permitido e as áreas consideradas de silêncio.

Parágrafo único. Caberá o Órgão Municipal de Meio Ambiente propor ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) os parâmetros de produção de vibrações, sons e ruídos no município, ouvido o Conselho da Cidade, se houver, para o estabelecimento de demais critérios de qualidade de vida urbana para composição da norma, objeto de posterior resolução.

Art. 196 O Órgão Municipal de Meio Ambiente realizará monitoramento periódico em todas as zonas da cidade, para controle da poluição sonora.

Art. 197 Os bares, boates e demais estabelecimentos de diversão noturna, bem como os templos, igrejas e outras instituições religiosas, observarão em suas instalações normas técnicas de isolamento acústico, de modo a não incomodar a vizinhança e em conformidade com as normas técnicas e legislação pertinente.

Art. 198 A emissão de ruídos e vibrações em zonas predominante ou exclusivamente residenciais será permitida, no período compreendido entre as vinte e duas horas até sete horas do dia seguinte, apenas nos casos de: realização de obras públicas necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral e aquelas produzidas por manifestações tradicionais e populares, desde que devidamente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 199 É expressamente proibido no território do Município:
I – O uso de alto-falante ou congêneres em publicidade comercial, industrial ou de serviços sem a prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
II – O uso de alto-falantes ou congêneres para a difusão de mensagens religiosas ou políticas fora dos prédios das igrejas ou partidos políticos, observadas quanto aos segundos às normas de direito eleitoral;
III – O uso de aparelhos de som ou congêneres em veículos de transporte público, cujo nível de ruído esteja acima do permitido pela legislação;
IV – O uso de aparelhos de som ou congêneres na calçada ou entrada das lojas comerciais, de modo a incomodar os transeuntes e a vizinhança ou que estejam acima dos limites permitidos no município;

V – O uso de alto-falantes ou congêneres instalados em veículos que estejam estacionados em frente ou próximos a bares e restaurantes, ou ambientes públicos e ou residenciais, ou ainda que estejam incomodando os transeuntes ou moradores.

Art. 200 Nos casos previstos neste Capítulo, a autoridade municipal competente poderá apreender os equipamentos que estejam emitindo os ruídos acima dos limites legais, inclusive veículos automotores, quando em flagrante delito, mediante auto de apreensão.

§ 1º Os equipamentos de som, congêneres e/ou veículos automotores somente serão liberados ao proprietário/possuidor em até 24 horas, após comprovação do pagamento das multas e taxas aplicáveis ao caso, conforme legislação pertinente.

§ 2º Depois de finalizado o processo administrativo e não havendo cumprimento das penalidades aplicadas ou não comparecendo o interessado no prazo de 30 (trinta) dias, fica a prefeitura autorizada a destinar os equipamentos para uso institucional em Escolas, Creches ou em programas de Educação Ambiental e Sanitária do Município.

Art. 201 O Poder Executivo Municipal incentivará pesquisas públicas e privadas sobre tecnologia e métodos de controle das fontes de poluição sonora.

Seção IV
Do Controle da poluição visual

Art. 202 A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando autorizado pelo órgão municipal de meio ambiente, e reverter em efetivo benefício à comunidade, observado os seguintes princípios:
I – Respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;
II – Preservação dos padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos da cidade;
III – Resguardo da segurança das edificações e do trânsito;
IV – Proteção à infra-estrutura urbana;
V – Garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Art. 203 Caberá ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), emitir parecer sobre situações de conflitos, dúvidas ou litígio, julgando o enquadramento ou não aos padrões estéticos, paisagísticos, histórico, culturais e arquitetônicos da cidade.

Art. 204 O órgão municipal de meio ambiente fixará normas técnicas para a exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de placas, faixas, tabuletas e similares.

Seção V
Do Controle das atividades de mineração

Art. 205 A atividade de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada de efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental depende de licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral.

§ 1º O interessado deverá requerer a expedição de licença, devendo instruir seu requerimento com o projeto de recuperação da área a ser degradada, bem como estudos ambientais indicados pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, que emitirá parecer técnico e instaurará o processo de licenciamento ambiental.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental, o Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir do empreendedor a Portaria de lavra de Extração ou Pesquisa Mineral, emitida pelo DNPM.

Art. 206 Aexploração depedreiras,cascalhadeiras, olarias e a extração de areiae saibro deverá portar documento de autorização quanto à localização e ao uso do solo, além de ser objeto de licenciamento especial pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município, no caso de emprego de explosivos.

Parágrafo único:OÓrgãoresponsávelpelagestãoambiental do Município deverá ouvir o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) acerca dos pedidos de licença ambiental para a atividade descrita no caput deste artigo, que expedirá parecer acerca da emissão da licença.

Art. 207 Alicençaserárequeridapeloproprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado pelo proprietário, devendo o pedido serinstruído como título de propriedade do terreno ou autorização para exploração passada pelo proprietário e registrado em Cartório, sem prejuízo das normas previstas no Código Nacional de Mineração.

Art. 208 A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água só poderá ser realizado de acordo com os procedimentos técnicos aprovados pelo órgão municipal competente, no ato do licenciamento.

Art. 209 A exploração de qualquer das atividades mineradoras será interrompida total ou parcialmente, se, após a concessão da licença, ocorrer fatos que acarretem perigo ou dano, direta ou indiretamente a pessoas, a bens públicos e privados e ao meio ambiente, devendo o detentor do título de pesquisa bem como de qualquer outro de extração mineral responder pelos danos causados.

Art. 210 Não poderão ser exploradas pedreiras ou jazidas minerais na zona urbana do Município e, em áreas predominantemente residenciais, quando sua exploração for a fogo ou mediante a utilização de explosivos, os responsáveis terão que satisfazer no mínimo as seguintes exigências:
I – Adotar providências determinadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), visando à segurança dos operários e da população em geral;
II – Apresentar laudo do Corpo de Bombeiros sobre medidas de segurança adotadas;
IIi – Declarar expressamente a qualidade e a quantidade de explosivos e a metodologia a ser utilizada;
Iv – Não prejudicar o funcionamento normal de escola, hospital, ambulatório, casa de saúde, de repouso ou similares, ou ainda provocar danos a imóveis residenciais ou de uso multifuncional.

§ 1º Os empreendimentos só poderão ser licenciados se o nível de ruídos não ultrapassar as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), referentes ao controle da poluição sonora.

§ 2º Os empreendimentos só poderão ser licenciados ou ter sua licença renovada, se o nível de vibrações sísmicas, decorrentes das atividades mineradoras ou de explosivos utilizados, não venha alterar ou danificar os equipamentos utilizados por órgãos públicos, bem como os órgãos privados das áreas de saúde, educação e de ciência e tecnologia.

§ 3º Os empreendimentos que provocarem dano a imóveis residenciais ou de uso multifuncional, não poderão ser licenciados ou ter sua licença renovada, ou ainda poderão ter sua licença suspensa até que seja reparado o dano e seja substituída ou modificada a sua fonte geradora.

§ 4º Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), estabelecer regras que visem assegurar a existência de faixa de segurança para exploração da atividade referida no caput deste Artigo.

Art. 211 A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deverá ser feita com observância das seguintes normas:
I – As chaminés serão construídas de modo a evitar que a fumaça ou emanações nocivas incomodem a vizinhança, de acordo com estudos técnicos e normas pertinentes;
II – Quando as instalações facilitarem a formação de depósitos de água, o explorador fica obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, na medida em que for

retirado o barro ou ainda realizar o controle e monitoramento da proliferação de insetos e outros vetores de doenças.

Art. 212 O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de medidas de controle no local de exploração das Atividades de Extração de areias, as pedreiras, cascalheiras e outras atividades de mineração, com a finalidade de proteger propriedades públicas e particulares e evitar a obstrução das galerias de águas e de recompor as áreas degradadas, em caso de desativação destas atividades de mineração.

Art. 213 Não serão permitidas atividades mineradoras que provoquem dano ou coloquem em risco a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, assim como aqueles que utilizem ou extraiam, bem como tenham como subprodutos da atividade produtos que sejam nocivos à saúde humana, animal ou à qualidade do meio ambiente e do equilíbrio do ecossistema subjacente.

Art. 214 A exploração dos recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, podendo o município estabelecer normas específicas para permitir ou impedir, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único: Nas unidades de conservação, constituídas sob domínio do município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

Art. 215 O titular da autorização e da licença ambiental responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

Art. 216 A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente licença ambiental, sujeitará o responsável à ação penal cabível, sem prejuízo das cominações administrativas e da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.

Seção VI
Do Controle da poluição das águas

Art. 217 Para efeito deste Código, a poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica.

Art. 218 O poder municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, manguezais e os estuários, essenciais à qualidade de vida da população.

Art. 219 As águas serão avaliadas por indicadores específicos qualitativa e quantitativamente, de acordo com a categoria a que se enquadra e com os padrões de qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades responsáveis pelos usos das águas estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e dos padrões de qualidade das águas.

Art. 220 O órgão municipal competente utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do Município, de conformidade com os índices apresentados nas normas pertinentes.

Art. 221 O Órgão Municipal de Meio Ambiente manterá público, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos setoriais, o registro permanente de informações sobre a qualidade das águas.

Art. 222 Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos que só poderão ser perfurados mediante autorização prévia do órgão estadual competente.

§ 1º A perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos, em edifícios já construídos só poderão ser localizados em passeios e vias públicas, após a aprovação do órgão estadual competente.

§ 2º O órgão municipal competente poderá, no âmbito do seu poder de polícia, fiscalizar a instalação e utilização desses poços e requerer ao proprietário a apresentação periódica de análise da qualidade da água, encaminhando relatório ao órgão estadual competente para apuração de eventual irregularidade ou infração ambiental.

§ 3º Mesmo onde houver fornecimento público de água potável, poderá ainda ser permitida a perfuração de poços tubulares, amazonas, artesianos e semi-artesianos aos hospitais, indústrias, unidades militares e condomínios, estando os outros casos sujeitos à aprovação do órgão estadual competente.

CAPÍTULO II
Do saneamento básico e domiciliar
Seção I
Das disposições gerais

Art. 223 A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constituem obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo.

Art. 224 O Estado, a coletividade e os indivíduos, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e nas formas de consumo, assim como no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 225 Os serviços de saneamento básico, tais como abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do Órgão Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, nas normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) e na Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 226 A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Seção II
Do abastecimento de água e esgotamento sanitário

Art. 227 Toda construção considerada habitável é obrigatória a ter ligação à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, onde estes existirem.

Parágrafo único: É de responsabilidade do proprietário do imóvel a execução das instalações domiciliares a que o caput faz referência, cabendo ao usuário do imóvel à necessária conservação.

Art. 228 Caso o empreendedor opte poroperar o próprio sistema de tratamento de efluentes líquidos, deverá submeter proposta tecnicamente viável aos órgãos responsáveis pela gestão ambiental e urbanística do município, que deverão fiscalizá-lo adequadamente.

Art. 229 Quando não existir rede pública deabastecimento de água ou coletora de esgoto, as autoridades urbanísticas, ambientais e sanitárias indicarão as medidas adequadas a serem executadas, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede deáguas pluviais.

§ 1º Nos casosprevistos pelo caputdesteartigo, cabe ao empreendedor apresentar assoluções de tratamento de esgotos sanitários, bem como prover toda a infra-estrutura necessária para a operação e manutenção da rede e das instalações dos sistemas.

§ 2º As edificaçõessomente serão licenciadas se comprovada a existência de redes de abastecimento de água e de soluções de esgotamento sanitário com o respectivo tratamento de efluentes capazes de atender as necessidades técnicas pertinentes.

Art.230 Em qualquer empreendimento ou atividade em área onde não houver redes de esgoto disponíveis será permitido o tratamento com sistemas individuais utilizando se o subsolo como corpo receptor, comprovada sua eficiência, através de estudos específicos e obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

Art. 231 Caberá ao Poder Executivo Municipal decretar situação de emergência ou calamidade pública de seca, ficando, a partir da data de publicação do decreto, vedada qualquer captação de água superficial ou sub-superficial, sem prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: O Decreto deverá estabelecer o prazo para cessar a captação de água com vistas à autorização pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 232 Caberá ao Poder Executivo Municipal decretar situação de emergência ou calamidade pública de enchentes, ficando, a partir da data de publicação do decreto, vedada qualquer captação de água superficial ou sub-superficial, sem prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: O decreto deverá estabelecer as medidas de controle da qualidade da água para que, depois de verificada a não contaminação dos corpos hídricos, seja extinto o decreto e permitida a retomada da captação de água pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 233 Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgoto sanitário em corpos hídricos deverão ser precedidos de tratamento adequado, ou seja, tratamento com a eficiência comprovada e que não afete os usos legítimos destes recursos hídricos.

§ 1º Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

§ 2º Nas zonas urbanas serão instalados pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou em regime de concessão, sistemas adequadas de esgotamento sanitário.

§ 3º Fica sujeita à aprovação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento, observados os critérios de saúde pública e proteção ambiental previstos em Lei.

§ 4º Fica autorizado o reuso dos efluentes tratados, o qual é prerrogativa da Política Municipal de Saneamento Básico, sendo seu uso primordial para a irrigação, recomposição de aquífero, segundo normas técnicas, em usos residenciais e não residenciais desde que não ponham em risco a saúde humana.

Art. 234 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

Art. 235 Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das aprovações de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos “in natura” a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Seção III
Do esgotamento sanitário industrial

Art. 236 Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme sua origem e natureza assim determinadas:
I – Coleta de águas pluviais;
II – Coleta de despejos sanitários e industriais em conjunto ou separadamente;
III – Coleta das águas de refrigeração.

§ 1º A incorporação de águas ao despejo industrial e seu lançamento no sistema público de esgoto, só poderá ser permitida mediante autorização expressa de entidade responsável pelo sistema e após verificação da possibilidade técnica do recebimento daquelas águas, sem prejuízo ao meio ambiente e ao sistema público.

§ 2º O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição Industrial, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas e de sanitários de ônibus e outros veículos poderão, a critério e mediante autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema público de esgotos, serem recebidos pelo mesmo, proibida sua disposição em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água.

Art. 237 Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais e subterrâneas.

Parágrafo único. Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente com a incumbência de fiscalizar todas as empresas, públicas ou privadas, que se utilizarem de efluentes ou matéria-prima líquida, sólida ou gasosa que entrem em contato direto com os corpos d’água, superficiais ou subterrâneos, exigindo destas o Plano de Controle Ambiental e o Relatório de Riscos Ambientais, a serem estabelecidos em norma do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

Art. 238 A implantação de distritos industriais e outros empreendimentos e atividades, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidrogeológicos para avaliação das reservas, do potencial dos recursos hídricos e do potencial poluidor das atividades pretendidas, sujeitos à aprovação e licenciamento pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 239 Não será permitida a diluição de efluentes com águas não poluídas, tais como água de abastecimento, água pluvial e água de refrigeração.

§ 1º O sistema de lançamento de despejos deverá ser provido de dispositivos em pontos adequados para medição da qualidade do efluente.

§ 2º No caso de lançamento de efluentes em sistema público de coleta e tratamento de esgotos, o Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir a apresentação de autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema.

§ 3º A entidade responsável pela operação do sistema de coleta de esgotos passa a ser diretamente responsável pelo tratamento dos efluentes coletados e pelo atendimento aos padrões estabelecidos pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

§ 4º Os estabelecimentos e todos os responsáveis pela produção e lançamento de esgotos industriais, que ofereçam riscos de poluição ambiental, são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição;

§ 5º Os estabelecimentos e todos os responsáveis pela produção e lançamento de esgotos industriais, que ofereçam riscos de poluição

ambiental, são obrigados a compensar ambientalmente o município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso, devendo ser definido pelo município em regulamentação especial.

Seção IV
Das condições ambientais das edificações

Art. 240 As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do cidadão, bem como não serem indutoras de consumos geradores de resíduos e de poluição ambiental, a serem estabelecidos nas normas técnicas municipais aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

§ 1º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvido o COMPLAM, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento d'água.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvido o COMPLAM, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de água, retroalimentação do lençol freático, redução do impacto de drenagem e velocidade de escoamento (*run-off*) por impermeabilização do solo e a adequação ambiental do despejo de águas servidas e residuais, respeitando as normas ambientais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

§ 3º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvido o COMPLAM, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, produtoras e ou consumidoras de produtos geradores de resíduos sólidos urbanos, objetivando a redução do impacto direto e indireto, da produção, acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos no meio ambiente.

Art. 241 Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras e outras medidas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias visando ao cumprimento das normas vigentes, correndo os custos das adequações às suas expensas.

Art. 242 Os necrotérios, locais de velórios, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias municipais, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento, destinação de resíduos e materiais poluentes e ou contaminantes, sem prejuízo de normas preconizadas por outros órgãos.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos referidos no caput deste Artigo são atividades efetivamente poluidoras sujeitos, portanto, ao licenciamento ambiental.

Art. 243 É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, onde estes existirem.

Art. 244 Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletora de esgoto, a autoridade sanitária competente indicará as medidas adequadas a serem executadas que ficarão sujeitas à aprovação do Conselho da Cidade, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Art. 245 Para emissão dos pareceres referentes às licenças de localização e funcionamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se necessário, solicitará a colaboração de outras Secretárias, e dos órgãos e ou entidades da Administração Municipal, Estadual e ou Federal das áreas das respectivas competências, bem como poderá contratar consultoria externa para realização dos mencionados pareceres.

Art. 246 Não será fornecida licença de funcionamento, quando o empreendimento não apresentar licença ambiental ou não tiverem sido cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da licença de localização, ou quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

§ 1° Não serão exigidas licenças ambientais para aqueles empreendimentos que forem isentos da licença, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM);

§ 2° A licença de funcionamento só será emitida quando for apresentada a licença de operação pelo empreendedor, legalmente emitida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 247 A licença de localização e a licença de funcionamento não eximem o proponente da exigência de outras licenças, conforme cada caso específico, a ser analisado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e sujeitas a análises do Conselho da Cidade, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), Conselho Municipal de Saúde, dentre outros, conforme legislação vigente.

Art. 248 As edificações somente serão licenciadas se comprovada a existência de redes de esgoto sanitário e de soluções de tratamento capazes em atender as suas necessidades de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Cabe ao empreendedor apresentar as soluções de tratamento de esgotos sanitários, em sistemas públicos ou privados, bem como o seu cronograma de instalação compatível com o cronograma de execução da obra.

Art. 249 Caso inexista o sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos e à empresa concessionária a responsabilidade pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema.

Art. 250 Em qualquer empreendimento e ou atividade em área rural e área urbana, onde não houver redes de esgoto, será permitido o tratamento com dispositivos individuais, desde que comprovada sua eficiência através de estudos específicos, utilizando-se o subsolo como corpo receptor, desde que afastados do lençol freático e obedecido os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) e pelo Conselho da Cidade.

Parágrafo único. O licenciamento de construção em desacordo com o disposto neste artigo ensejará a instauração de inquérito administrativo para a apuração da responsabilidade do agente do Poder Executivo Municipal que o concedeu, o que poderá ser instaurado mediante representação de qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída.

Art. 251 Após a implantação do sistema de esgotos conforme acima previsto, a Prefeitura deverá permanentemente fiscalizar suas adequadas condições de operação.

§ 1° A fiscalização será feita pelos exames e apreciações de laudos técnicos apresentados pela entidade concessionária do serviço de tratamento sobre os quais se pronunciará a administração através de seu órgão competente.

§ 2° Os exames e apreciações de que trata o parágrafo anterior serão colocados à disposição dos interessados, em linguagem acessível.

CAPÍTULO III
Da coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos

Art. 252 O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, à segurança alimentar, ao bem-estar e ao meio ambiente.

Art. 253 É vedado:
I – Dispor Resíduos Sólidos Urbanos em vias públicas, praças e outros locais inapropriados;
II – Proceder à incineração e à disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos a céu aberto;
III – Utilizar Resíduos Sólidos Domésticos "in natura", para alimentação animal;
IV – Lançar Resíduos Sólidos Urbanos ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, estuários, zonas de proteção ambiental, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;
V – Utilizar Resíduos Sólidos Domésticos "in natura", para adubação orgânica sem incorporação ao solo;

Parágrafo único. É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 254 O Poder Executivo Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva, a reciclagem e reuso de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como a implantação de um sistema descentralizado de unidades de processamento e tratamento de resíduos urbanos, de forma a minimizar os impactos ambientais decorrentes.

§ 1º É prioritário o uso de material reciclável, reaproveitável e reutilizável, bem como os produtos biodegradáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Administração Pública Municipal se obriga a elaborar e executar programa de racionalização de utilização de materiais de consumo e permanente que privilegiem a minimização da geração de resíduos, bem como a reciclagem, o reaproveitamento e o reuso de materiais, devendo inclusive, capacitar os funcionários públicos para que se adequem às normas de boas práticas ambientais, internas da gestão pública.

Art. 255 No manejo de resíduos, lixo doméstico e industrial e dejetos serão observados as seguintes normas:
I – Utilização de métodos adequados, de acordo com os avanços da ciência e da tecnologia para a coleta, tratamento, processamento ou disposição final de resíduos, lixo, refugos e dejetos de qualquer tipo;
II – Promoção da investigação cientifica e técnica para:
a) Desenvolver os métodos mais adequados para a defesa do ambiente, do homem e dos demais seres vivos;
b) Reintegrar ao processo natural e econômico, resíduos sólidos, líquidos e gasosos, provenientes de indústrias, atividades domésticas ou de núcleos humanos em geral;
c) Substituir gradativamente a produção e consumo de material de difícil eliminação ou reincorporação ao processo produtivo;
d) Aperfeiçoar e desenvolver novos métodos para a coleta, tratamento, depósito e disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos não suscetíveis à reciclagem, reaproveitamento ou reuso.
III - Utilização de meios adequados para eliminar e controlar focos produtores de mau cheiro e de proliferação de vetores e outras pragas urbanas.

§ 1º Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano contaminado, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, de acordo com as normas específicas.

§ 2º É permitido descarregar, com autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, os resíduos, lixo, refugos e dejetos em geral, desde que não deteriorem os solos, poluam as águas e o ar ou causem danos a pessoas ou à comunidade.

§ 3º O solo somente poderá ser utilizado para destino final de residuais de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito.

§ 4º Quando a disposição final mencionada no parágrafo anterior exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se normas Federais, Estaduais e as Municipais, segundo a legislação vigente.

§ 5º Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento, adequados e específicos.

§ 6º Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não devem ser colocados ou incinerados a céu aberto, tolerando-se apenas:
I – A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente segundo critérios estabelecidos, e que não ofereça riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
II – A incineração de resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa do Órgão Municipal competente.

Art. 256 A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos obedecerão às normas em vigor.

§1º O manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semi-sólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§2º A coleta diferenciada para os resíduos se dará separadamente para:
I – O lixo doméstico;
II – Os resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;
III – Entulho procedente de obras de construção civil;
IV – Podas de árvores e jardins;
V – Restos de feiras, mercados e dos alimentos das atividades geradoras de alto teor de produção dos mesmos;
VI – Varreduras de ruas e logradouros públicos;
VII – Resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Art. 257 O sistema de tratamento integrado será definido por estudo técnico, observando-se tecnologias de baixo custo de implantação, operação e manutenção e de alta efetividade em sua aplicação.

Parágrafo único. Estudos técnicos preliminares adotarão soluções simplificadas para implantação da coleta diferenciada dos resíduos em prazos compatíveis com a reorganização dos serviços de limpeza urbana.

Art. 258 O Poder Executivo Municipal implantará o sistema de coleta seletiva para o lixo produzido nos domicílios residenciais e comerciais, objetivando o seu reuso ou a sua reciclagem, atendidas as normas vigentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar soluções tecnológicas de aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos como a terceirização de serviços ou a administração direta de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 259 É obrigatória a separação do lixo nas escolas municipais e nos órgãos da administração municipal objetivando a implantação da coleta seletiva, cabendo ao Poder Executivo elaborar plano de ações a serem implantadas em toda a rede pública municipal.

Art. 260 O poder Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem, reaproveitamento e reuso dos resíduos sólidos junto às organizações da comunidade e a iniciativa privada, bem como novas concepções de consumo, objetivando a redução da produção de resíduos sólidos urbanos.

Art. 261 Todos os empreendimentos e atividades deverão dispor de área própria para depósito e armazenamento de lixo, respeitando as

normas sanitárias, e, se forem destinados à coleta pública de resíduos, o local deverá ser de fácil acesso e de preferência com portão voltado para via pública.

Art. 262 Ficam obrigados a dispor de área própria para depósito temporário de lixo hospitalar os estabelecimentos de saúde, de acordo com normas vigentes.

Art. 263 Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou rejeitos deve tomar as precauções para que não apresente perigo e não afete o meio ambiente e a saúde.
Art. 264 Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciantes, inclusive recuperando, aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.

Parágrafo único. Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente nos locais determinados pela Prefeitura ou ao comerciante ou fabricante diretamente.

Art. 265 Para a disposição ou processamento final do lixo serão utilizados os meios que permitam:
I – Evitar a deterioração do ambiente e da saúde;
II – Reutilizar ou reciclar seus componentes;
III – Produzir novos bens;
IV – Restaurar ou melhorar os solos;
V – Promover impacto social e econômico positivo.

Art. 266 Para a redução dos impactos produzidos pela geração de Resíduos Sólidos Urbanos serão utilizados os meios que permitam:
I – Conscientizar a população e industriais sobre melhores alternativas de consumo, através de processo de educação ambiental;
II – Estabelecer critérios rigorosos sobre produtos e atividades altamente geradoras de Resíduos Sólidos Urbanos;
III – Dar prioridade a coleta seletiva e ações de educação ambiental nos bairros e nas escolas sobre Resíduos Sólidos Urbanos;
IV – Criar programas de educação de consumo alimentar e de utilização de produtos pouco geradores de resíduos sólidos urbanos, voltados às donas de casa, à bares e restaurantes e às cozinhas industriais e empresas instaladas ou em operação no município;
V – Criar programas de educação ambiental que promovam a disseminação de tecnologias ambientalmente saudáveis e que levem a reciclagem, reuso e redução de consumo de produtos geradores de Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO IV
Do Transporte de cargas perigosas

Art. 267 O Executivo Municipal orientará o uso das vias para os veículos que transportem produtos perigosos, assim como, indicará as áreas para estacionamento e pernoite.

Parágrafo único. Para definição das vias e áreas acima referidas, serão evitadas as áreas de proteção aos mananciais, reservatórios de água, reservas florestais, áreas densamente povoadas, áreas de preservação permanentes, devendo ser consideradas as características dos produtos transportados.

Art. 268 Ficam proibidos o estacionamento e pernoite dos veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas do Município de Monte Alegre.

Art. 269 O transporte rodoviário ou hidroviário de produtos que sejam considerados perigosos ou representem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, em trânsito no Município de Monte Alegre, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo do disposto em legislação estadual e federal vigentes e na legislação e disciplina peculiar a cada produto.

Art. 270 O Município normatizará os procedimentos e estabelecerá critérios específicos para o transporte de cargas perigosas, devendo considerar o disposto na legislação estadual e federal vigente.

Parágrafo único. Caberá o Órgão Municipal de Meio Ambiente informar à Polícia Rodoviária Federal sobre a normatização estabelecida para o Município de Monte Alegre quanto ao transporte de cargas perigosas no território municipal, quando da utilização de rodovias federais pelas empresas transportadoras.

Art. 271 As empresas transportadoras de produtos perigosos e os transportadores autônomos, ou os receptadores destes produtos ficam obrigados a requerer ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de exposição de motivos, licença para cargas, descargas e trânsito nas vias urbanas.

Parágrafo único. O roteiro e horário a ser rigorosamente seguido, devem estar claros e definidos, sujeitando-se os transportadores, entretanto e prioritariamente, aos horários e regras estabelecidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 272 As normas para transporte de cargas perigosas no âmbito de Monte Alegre deverão ser fixadas em lei especifica, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 273 As áreas específicas para estacionamento de veículos transportadores de cargas perigosas devem ser licenciadas pelo Município através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os demais órgãos competentes.

Art. 274 Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo em transporte de carga perigosa, o condutor adotará as medidas indicadas na ficha de emergência e no envelope para o transporte correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento imediato às autoridades com jurisdição sobre a via, pelo meio disponível mais rápido detalhando as condições da ocorrência, local, classe, riscos e quantidades envolvidas.

Art. 275 A infra-estrutura do estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos será de responsabilidade das transportadoras ou da iniciativa privada interessada na exploração de tal estabelecimento.

Art. 276 A lavagem de veículos transportadores de cargas perigosas, não poderá ser realizar em solo do Município de Monte Alegre, até que seja construída e colocada em funcionamento a estação de tratamento de efluentes líquidos, que possa garantir adequado tratamento e fique eliminada a possibilidade de contaminação aos mananciais, ao ar, ao solo ou ofereça riscos às pessoas, animais ou a flora.

Art. 277 A iniciativa privada poderá construir sua estação de tratamento de efluentes líquidos individual, o que será objeto de licenciamento pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 278 Fica proibida a venda de recipientes que tenham contido produtos considerados perigosos, no comércio local.

Art. 279 É expressamente proibida a utilização, reuso, reciclagem, incineração de recipientes que contenham ou tenham contido produtos considerados perigosos.

Art. 280 É expressamente proibida a utilização de equipamentos ou veículos que tenham transportado produtos considerados perigosos, para outros fins.

TITULO V
DA QUALIDADE DE VIDA URBANA
CAPÍTULO I
Da paisagem

Art. 281 Visando assegurar ao Município a amenidade do seu clima e as necessárias condições de salubridade fica determinado que a proteção, uso, conservação e preservação das Áreas Verdes situadas na Jurisdição do Município fica regulada pela presente Lei.

§ 1º Nas áreas verdes de propriedade particular pode-se manter o direito de propriedade com as limitações que a legislação em geral e esta Lei estabelecem.

§ 2º As áreas verdes, originadas de loteamentos regulares, devem ser preferencialmente contíguas, voltadas à preservação e proteção ambiental.

§ 3º As áreas verdes se destinarão a implantação de equipamentos urbanos, desde tais como praças, academias públicas, pistas de caminhadas, desde que respeitada a preservação e a manutenção das áreas verdes em consonância com as atividades desenvolvidas.

§ 3º Qualquer alteração na natureza jurídica da área verde ou na implantação dos equipamentos urbanos a que se refere este artigo deverão ser objeto de autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

§ 4° As alterações que resultem em impacto sobre as áreas verdes do Município estarão sujeitas à compensação ambiental, por parte da pessoa física ou jurídica causadora do impacto, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, penal e civil em razão do dano causado ao meio ambiente, nos termos dispostos na legislação pertinente.

§ 5° Fica proibida a supressão de vegetação arbórea ou arbustiva, nas áreas verdes do Município, salvo interesse público devidamente fundamentado.

§ 6° Fica o proprietário do loteamento urbano originário da área verde obrigado a arborizá-la quando a mesma estiver desprovida de cobertura vegetal arbórea, prioritariamente com espécies arbóreas da flora nativa da região, sendo permitida no máximo 20% de uso de espécies exóticas, desde que comprovada o interesse das espécies propostas, e que as mesmas não sejam espécies oportunistas em relação as espécies nativas.

Art. 282 O Órgão municipal competente estabelecerá as proibições ou limitações de caráter geral quanto ao uso ou à atividade de construção nas áreas do território municipal que possuam notável valor paisagístico.

Art. 283 As construções que se realizarem nas áreas do território municipal com relevante valor paisagístico, terão que harmonizar-se obrigatoriamente em sua concepção e desenho, com o valor estético da área circundante.

Parágrafo único: O Município desenvolverá o Plano Municipal de Arborização no prazo de 01 (um) ano, a partir da entrada em vigor deste Código.

Art. 284 As áreas do território municipal, constituídas por elementos paisagísticos de elevado valor científico, histórico, arqueológico ou cultural, fazem parte do Patrimônio Histórico Municipal.

Art. 285 É proibido o corte ou retirada da vegetação natural existente nas praças e demais logradouros públicos, bem como o corte, retirada ou plantio de espécies exóticas que possam contribuir para a degradação da paisagem ou provocar danos à infra-estrutura urbana ou ao patrimônio florístico municipal, desde que tais espécies exóticas não estejam em desacordo ao Plano Municipal de Arborização.

Parágrafo único. O corte ou retirada da vegetação natural ou exótica, será realizado mediante autorização do órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 286 Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça o livre acesso do povo às áreas próprias para banho nos rios e lagoas, resguardado o direito à propriedade e à privacidade.

§ 1º Caberá ao proprietário do terreno, a construção do acesso livre, desimpedido e sem acidentes que limitem ou impeçam a acessibilidade de pessoas com alguma dificuldade de locomoção.

§ 2º Os acessos mencionado no caput deste artigo serão obrigatórios somente quando não houver entre eles, distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros.

Art. 287 Depende da prévia autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas ou de seus leitos e margens, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem ou do patrimônio histórico.

Parágrafo único. Para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, bem como a drenagem de áreas, de modo a impedir a erosão e suas consequências.

Art. 288 O Município criará Áreas Especiais de Interesse Ambiental, Paisagístico, Científico, Histórico, Arqueológico e Cultural e fomentará a implantação de seus equipamentos urbanísticos.

Parágrafo único. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental, Paisagístico, Científico, Histórico, Arqueológico e Cultural, criadas por lei municipal, são destinadas a:
I – Promover o desenvolvimento sustentável;
II – Promover a educação ambiental;
III – Promover e estimular a investigação científica sobre o patrimônio natural, histórico e cultural do ambiente urbano e rural;
IV – Assegurar a preservação de fragmentos de ecossistemas municipais;
V – Assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
VI – Estabelecer normas de uso e ocupação do solo;
VII – Impedir a descaracterização paisagística e perda de identidade cultural e dos recursos cênicos da paisagem do município;
VIII – Impedir a emissão de material poluente de qualquer natureza e origem nos limites dessas áreas de interesse**;**
IX – Zelar pela conservação das características urbanas, históricas, culturais e ambientais que tenham justificado a criação dessas áreas especiais.

CAPÍTULO II
Da criação, circulação e permanência de animais

Art. 289 Fica proibida a criação de animais dentro dos limites da área urbana, excetuando-se os animais domésticos, criados em domicílios particulares e com o controle de zoonoses devidamente realizado.

Art. 290 É proibida a criação comercial de animais na área urbana.

Art. 291 Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente decidir sobre a permanência de criatórios de animais em zona urbana, considerando a realidade local devendo levar em consideração os seguintes critérios:
I – Estar localizado em bairro com reduzida densidade populacional;
II – Estar distante 300m (trezentos metros) no mínimo de escolas, creches, estabelecimentos de saúde, bairros densamente povoados;
III – Possuir relatório de impacto de vizinhança elaborado e aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
IV – Possuir comprovadamente controle sanitário e de zoonoses de forma sistemática e rigorosa;
V – Não explorar o trabalho de menores de idade em suas atividades produtivas ou administrativas;
VI – Não adotar práticas de manejo que exponham os animais a situações de stress advindas de práticas cruéis, tecnicamente condenáveis ou ainda inadequadas;
VII – Estar adimplente com o município e;
VIII – Não ser o seu proprietário, reincidente em infrações ou crimes ambientais.

Art. 292 É proibida a criação de animais silvestres sem a devida autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 293 É expressamente proibida a criação de animais inscritos em listas dos órgãos oficiais, como espécie ameaçada ou em risco de extinção, sem o devido credenciamento como criadouro regulamentado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 294 Os animais utilizados para tração animal na área urbana deverão dispor de local adequado ao seu recolhimento, quando da não utilização em horários de trabalho, como baias e abrigos, devidamente equipados com utensílios destinados ao arraçoamento e dessedentação animal, respeitadas as normas de higiene e saúde sanitárias, sendo os seus proprietários os responsáveis diretos pelo seu provimento.

Parágrafo único. Os proprietários de animais utilizados para tração animal que estejam em circulação pela área urbana do município serão obrigados a recolher os excrementos de seus animais depositados em via pública, sob pena de notificação pelo Órgão Ambiental do Município.

Art. 295 É proibida a circulação de animais em logradouros públicos, em áreas de lazer, às margens de rios, córregos, lagoas e outras coleções de água, exceto aqueles utilizados em serviços eventuais de tração animal e cujo proprietário se responsabilizar diretamente pelo recolhimento de excretas que venham a contaminar o ambiente público.

Art. 296 É proibida a manutenção de animais vivos em mercados, supermercados, feiras livres, ou que exponham alimentos de consumo humano ao mesmo ambiente dos animais vivos e suas excretas, sem a devida vedação e isolamento em ambientes distintos.

Art. 297 É expressamente proibida a criação de animais em locais e condições que ponham em risco a saúde animal, ou que exponha os animais a condições de stress ou sofrimento, sendo o criador considerado como o responsável direto para os efeitos desta Lei.

Art. 298 É proibido a utilização, mutilação, destruição, caça ou apanha dos animais de quaisquer espécies, em qualquer, fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituintes da fauna silvestre local.

Art. 299 A captura de animais da fauna silvestre só é permitida, segundo o controle e critérios técnicos e científicos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 300 É proibido o comércio, sob quaisquer formas, de espécimes da fauna silvestre, sem a devida autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 301 A licença para o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros devidamente legalizados, só poderá ser expedida após autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 302 O comércio de animais domésticos será regulamentado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou órgão sucessor, devendo ser adotado um manual de normas e procedimentos de acordo com o tipo de animal, estabelecendo as condições adequadas de exposição dos animais, com água e alimentos disponíveis, além de toda a assistência necessária para a manutenção da saúde dos espécimes expostos.

Art. 303 Fica o Poder Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, responsável pela regulamentação da pesca artesanal, amadora, esportiva e comercial, ficando vedada a pesca:
I – Nos cursos d'água nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução ou de defeso para cada espécie, estabelecidos através de portaria do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
II – Mediante a utilização de:
a) Explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;
b) Substâncias tóxicas;
c) Aparelhos, petrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio e a vida das espécies.

Art. 304 É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes aquáticos, sem a devida autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 305 O controle, monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais serão realizados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente de Monte Alegre.

Art. 306 O controle ambiental compreende o acompanhamento dos empreendimentos e das atividades, públicas e privadas, tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo.
Art. 307 As atividades de monitoramento serão de responsabilidade técnica e financeira dos empreendedores, sem o prejuízo de auditoria regular e periódica do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

Art. 308 Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente à fiscalização das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental, devendo a entidade fiscalizada colocar à disposição dos técnicos credenciados todas as informações e disponibilizar os meios adequados à perfeita execução da incumbência legal;

Parágrafo único: O Órgão Municipal de Meio Ambiente, responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente, poderá solicitar força policial para o exercício de suas atividades, quando houver impedimento para sua ação de fiscalização.

Art. 309 No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais, cabe à fiscalização:
I – Efetuar vistorias em geral;
II – Analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;
III – Verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
IV – Solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
V – Exercer outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.

Parágrafo único: O Órgão Municipal de Meio Ambiente, pelo controle e fiscalização ambiental, poderá exigir que os responsáveis pela degradação do ambiente ou outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies animais e vegetais adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo.

CAPÍTULO I
Das infrações e penalidades
Seção I
Das infrações

Art. 310 Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste Código, decretos ou normas técnicas que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e higidez ambiental.

Art. 311 Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou

mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 312 A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência da infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 313 O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 314 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas civil e administrativamente, e denunciadas para responsabilização penal, conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Art. 315 A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 316 Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 317 O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art. 318 As pessoas físicas ou jurídicas que operam atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, conforme critérios estabelecidos pelo Órgão responsável pela gestão ambiental do Município ou por normas estaduais, federais ou internacionais, serão obrigados a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 319 As infrações classificam-se em:
I – Em leves as que importam em modificação:
a) Das características da água, do ar ou do solo, sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração;
b) Das características do solo ou subsolo, sem torná-las nocivas ao seu uso mais adequado;
c) Das características ambientais, sem provocar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde da população ou de grupo populacional, inclusive à flora e à fauna;
d) Podas de árvores em vias e logradouros públicos na zona urbana que estejam em desacordo ao que estabelece o Plano Municipal de Arborização.
II – Graves, as que:
a) Prejudicam os usos preponderantes das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para sua autodepuração;
b) Tornam o solo ou subsolo inadequados aos seus usos peculiares ou produtivos;
c) Danificam significativamente a flora ou a fauna;
d) Modificam as características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional, ou ainda tóxico às espécies vivas;
e) Criam, por qualquer outro meio, risco de lesão ou danos à saúde da comunidade ou de um grupo de pessoas;
f) A remoção de árvores sem a prévia autorização do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, ou danos irreversíveis a espécimes do estrato arbóreo, provocados por práticas inadequadas.
III – Gravíssimas, as que:
a) Atentam diretamente contra a saúde do ser humano, de forma grave e irreversível;
b) Prejudicam a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetado;
c) Causam calamidade ou favorecem sua ocorrência nos ecossistemas;
d) Tornam o ar, o solo, o subsolo ou as águas imprestáveis para o uso do homem, e sobrevida das demais espécies, pelo risco de lesões graves e irreversíveis;
e) Concorram para o estímulo ou execução, direta ou indireta, do tráfico de animais da fauna silvestre e para espécies vegetais da flora silvestre, especialmente em se tratando de espécies em risco, perigo iminente ou ameaçada de extinção;
f) Remoção de árvores, sem a previa autorização do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, pertencentes ao patrimônio histórico, natural e paisagístico ou ainda árvores ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção;
g) Provoquem direta ou indiretamente, a morte ou sequelas permanentes ao ser humano ou às demais espécies protegidas pela Legislação Ambiental vigente;

Parágrafo único. São ainda consideradas infrações graves:
I – A recusa:
a) De adoção ou instalação, no prazo e condições estabelecidas pela autoridade competente, de medidas ou equipamentos antipoluentes;
b) De informações aos órgãos de controle e preservação do meio ambiente.
II – O fornecimento de dados falsos ou deliberadamente imprecisos;
III – A manutenção em funcionamento irregular de fontes de poluição, ou sua implantação ou expansão sem a devida autorização do órgão de controle e preservação do meio ambiente, ou em desacordo com as exigências nela estabelecidas;
IV – A tentativa de induzir, intimidar ou estimular aos funcionários públicos e ou membros da sociedade civil em não denunciar, notificar ou fiscalizar os atos lesivos ao meio ambiente ou as infrações cometidas.

Seção II
Das penalidades

Art. 320 Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas estabelecidas neste Código serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – Advertência por escrito;
II – Multa simples ou diária;
III – Apreensão de produto;
IV – Inutilização de produtos;
V – Suspensão de venda de produto;
VI – Suspensão de fabricação de produto;
VII – Suspensão de atividades;
VIII – Embargo de obra;
IX – Demolição da obra;
X – Interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
XI – Cassação da Licença, Alvará de localização/funcionamento do estabelecimento;
XII – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
XIII – Confisco administrativo de equipamentos, por ventura, utilizados em atividades lesivas ao meio ambiente ou à segurança humana e às demais espécies e ao interesse coletivo ou patrimônio público e natural;
XIV – Proibição de contratar com o Poder Executivo Municipal, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações, por um período de três anos.

Parágrafo único. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
Art. 321 A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ou no fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente, mediante Termo de Ajuste de Conduta, conforme regulamento.
Art. 322 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

Art. 323 A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

Art. 324 A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em

desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 325 A proibição de contratar com o Poder Executivo Municipal e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de cinco anos.

Art. 326 A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 327 A determinação da demolição de obra conforme prevê esta Lei, será de competência da autoridade do órgão gestor do meio ambiente municipal, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

Art. 328 A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime ambiental e como tal perdido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNAMA.

Art. 329 A multa terá por base unitária, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente (em moeda corrente nacional - ou outra unidade que venha a sucedê-la):
I – Nas infrações leves, de R$ 100,00 até R$ 1.000,00;
II – Nas infrações graves, de R$ 1.000,01 a R$ 10.000,00;
III – Nas infrações gravíssimas, de R$ 10.000,01 a R$ 1.000.000,00.

§ 2º Para imposição da pena e da gradação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:
I – A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e para o meio ambiente;
II – Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
III – As circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 330 São circunstâncias atenuantes:
I – Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;
II – Comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
III – Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
IV – Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Parágrafo único. Não serão consideradas quaisquer circunstâncias atenuantes para as infrações consideradas hediondas.

Art. 331 São circunstâncias agravantes:
I – Ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II – Ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária;
III – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV – Ter a infração consequências gravosas à saúde pública ou ao meio ambiente;
V – Se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providencias de sua alçada para evitá-lo;
VI – Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII – A concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII – A infração atingir áreas sob proteção legal;
IX – O emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
X – Reações tempestivas ou raivosas contra funcionários públicos ou agentes de controle e fiscalização ambiental ou da saúde.

Art. 332 A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou que dê causa a consequência do mesmo grau.

Art. 333 No caso de infração continuada, a penalidade de multa será aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 334 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art. 335 São infrações ambientais e suas penas cominadas:
I – Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem autorização ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – Incisos I, VII a X, e XIII do Artigo 250 deste Código;
II – Praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – Incisos I a VII, X, XI, e XIII do Artigo 250 deste Código;
III – Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto em Lei e nas normas técnicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal:
Pena – Incisos I, II, XII e XIV do Artigo 250 deste Código;
IV – Opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes:
Pena – Incisos I e II, V a VII, e X a XII do Artigo 250 deste Código;
V – Descumprimento pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes, responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, trens, das normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais:
Pena – Incisos I, a V, VII, XII a XIV do Artigo 250 deste Código;
VI – Descumprir, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis:
Pena – Incisos I, II, VI a X e XII do Artigo 250 deste Código;
VII – Entregar ao consumo, desviar, alterar, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei:
Pena – Incisos I a VII, e X a XIV do Artigo 250deste Código;
VIII – Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes:
Pena – Incisos I, II, e VII a XIV do Artigo 250 deste Código;
IX – Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;
X – Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;
XI – Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;
XII – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;
XIII – Desrespeitar interdição de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Executivo Municipal:
Pena – Incisos I e XIV do Artigo 250 deste Código;
XIV – Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;
XV – Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código:
XVI – Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de animais ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;

XVII – Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal em Unidades de Conservação da Natureza ou áreas protegidas por Lei:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;
XVIII – Abater árvores sem a autorização prevista no Artigo 253 deste Código.
Pena – Incisos I, II, VII e VIII, X a XIV do Artigo 250 deste Código:
XIX – Obstar ou dificultar ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções:
Pena – Incisos I, II, VIII e X do Artigo 250 deste Código;
XX – Descumprir atos emanados da autoridade ambiental visando à aplicação da legislação vigente:
Pena – Incisos I a XIV do Artigo 250 deste Código;
XXI – Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros municipais, estaduais ou federais, legais ou regulamentares, destinados à proteção do meio ambiente:
Pena – Incisos I ao XIV do Artigo 250 deste Código.

§ 1º Sem prejuízo ou aplicação das penalidades cabíveis, é o infrator obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

§ 2º O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

§ 3º Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:
I – Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
II – Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 4º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 336 A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais que compõe o Rio Trairí, implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e a sujeição às penalidades previstas neste Código, elevado o limite máximo da multa ao dobro do seu valor correspondente.

Art. 337 O Município poderá adotar medidas de emergência, visando reduzir, nos limites necessários, ou paralisar, pelo prazo máximo de trinta dias, as atividades poluidoras.

Parágrafo único. Da decisão proferida com base neste Artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao dirigente do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
Do processo administrativo

Art. 338 São autoridades municipais competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo:

§1° Os servidores efetivos de órgãos ambientais integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, designados para as atividades de fiscalização.

§2° Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Art. 339 A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 340 O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
I – 15 (quinze) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
II – 60 (sessenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação, salvo os casos de prorrogação;
III – 15 (quinze) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, ou outros órgãos de acordo com a área de abrangência da infração;
IV – 05 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 341 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 342 O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:
I – Nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
II – Local, data e hora da infração;
III – Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
VII – Prazo para apresentação de defesa.

Art. 343 No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

§ 1º As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 2º Instaurado o processo administrativo, o Órgão responsável pela gestão ambiental do Município, determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.

Art. 344 O infrator será notificado para ciência da infração:
I – Pessoalmente;
II – Pelo correios ou via postal;
III – Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, devendo também constar a identificação de uma testemunha.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial e local, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 3º O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da autuação.

§ 4º Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, poderá Autoridade julgadora realizar audiência de instrução com depoimento pessoal do Autuado e Autuante, oitiva de testemunhas, se houver.

§ 5º A instrução do processo deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo Dirigente do Órgão responsável pela gestão ambiental do Município, mediante despacho fundamentado.

§ 6º A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de

caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

§ 7º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

§ 8º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo Dirigente do Órgão responsável pela gestão ambiental do Município, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município.

§ 9º No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão, caberá recurso ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), por parte do infrator ou por quem demonstrar interesse legítimo.

Art. 345 Para os efeitos deste Código entende-se por interesse legítimo aquele que, subjetivado por uma pessoa física ou jurídica coincida com um interesse público que a Administração Pública Municipal deva tutelar, de tal modo que ao observar a norma tutelar do interesse público, o órgão julgador satisfaz reflexamente o interesse do particular.

Art. 346 A demonstração do interesse legítimo será apreciada como preliminar durante o julgamento do recurso pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM).

Art. 347 Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 348 Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 349 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator da decisão e para cumprimento das penalidades aplicadas ao caso, se houver.

Art. 350 Poderá ainda ao infrator, solicitar ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM), a reavaliação da legislação ambiental vigente, entretanto, essa solicitação não interferirá nos autos do processo e não terá quaisquer reflexos sobre o mesmo, significando apenas uma contribuição para aperfeiçoamento deste Código.

Art. 351 Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, podendo esse prazo ser ampliado pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Monte Alegre (FUMMA).

§ 1º O valor estipulado da pena de multa, combinado no auto de infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do Município, não obstando a cobrança por via judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 352 Poderá ser declarada a extinção de processo administrativo, desde que tenha havido comprovadamente a reparação do dano ambiental, registrada em laudo emitido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município, salvaguardados os dispositivos legais da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 1º Na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo de 90 (noventa) dias, acrescido de mais 06 (seis) meses, com suspensão do prazo da prescrição.

§ 2º Findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo de sessenta dias para finalização de análises e novas avaliações.

§ 3º Esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção do processo administrativo dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

§ 4º A extinção do processo administrativo fica condicionado ao pagamento da multa decorrente do auto de infração apurada, conforme o caso.

Seção I
Da apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa

Art. 353 Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

Art. 354 Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 355 Tratando-se de produtos perecíveis não-alimentares, serão estes avaliados e doados a programas sociais do município, ou a instituições científicas, hospitalares, penais e outras, com os mesmos fins beneficentes.

Art. 356 Tratando-se de produtos perecíveis passíveis de utilização para fins alimentares serão estes avaliados e doados a programas sociais do município, de combate a fome e a desnutrição ou a instituições científicas, hospitalares, penais e outras, com os mesmos fins beneficentes.

Art. 357 Tratando-se de madeiras serão estas avaliadas e doadas a programas habitacionais do município voltados à população de baixa renda, ou como benefício de melhoria habitacional em Áreas Especiais de Interesse Social, conforme definido pela Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Monte Alegre, ou ainda a instituições educacionais públicas do município.

Art. 358 Não havendo programas habitacionais ou de melhoria habitacional em curso no município ou ainda, instituições educacionais públicas, a madeira então será levada a leilão, e o valor arrecadado revertido ao FUMMA.

Art. 359 Caberá ao Órgão Municipal competente aprovar proposta do órgão responsável pela gestão ambiental do município para definição dos destinatários, os critérios e normas para doação de produtos e da madeira apreendida.

Art. 360 Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais públicas.

Art. 361 Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

Art. 362 Os produtos e subprodutos acima referidos, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, revertendo os recursos arrecadados para o FUMMA, correndo os custos

operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário.

Art. 363 Os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

Parágrafo único. O órgão responsável pela gestão ambiental do município poderá utilizar em serviços de recuperação e controle da qualidade ambiental do município ou por entidade por ele indicada, legalmente constituída, e autorizada pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) para consecução de serviços de recuperação e controle da qualidade ambiental do município.

Art. 364 Caso os instrumentos a que se refere o artigo anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela gestão ambiental do Município e mediante termo de responsabilidade em preservação ambiental assinado pelo beneficiário.

Art. 365 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator.

Art. 366 Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este artigo, salvo na hipótese de entidades associativistas e mediante autorização da autoridade competente;

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 367 Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente autorizada a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 368 Em casos de poluição ambiental qualificado como gravíssima, o Órgão Municipal de Meio Ambiente já está automaticamente sobre regime de emergência;

§ 1° Para a execução das medidas de emergência de que trata este (artigo), poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

§ 2° Quando em regime de emergência, o Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá executar a imediata evacuação da área afetada, solicitando para tanto, apoio dos órgãos de segurança pública e de demais órgãos da Administração Pública para execução das medidas emergenciais.

Art. 369 O Município deverá conceber e implantar o Sistema Municipal de Monitoramento Ambiental, no prazo de 01(um), a partir da publicação desta Lei, com vistas ao fiel cumprimento de sua obrigação fiscalizatória,

Parágrafo único. O Sistema referido no caput deste Artigo deverá colocar a disposição da população e empreendedores as informações sobre a qualidade ambiental do município de Monte Alegre, bem como a cerca das áreas de menor impacto ambiental dos empreendimentos pretendidos e as oportunidades e limitações determinadas pelo zoneamento ambiental e estabelecidos no Plano Diretor Participativo do Município.

Art. 370 O Município dotar-se-á, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir de sancionada esta lei, com base em critérios técnicos adequados, de um Zoneamento Ambiental.

§ 1° O Zoneamento Ambiental deverá contemplar as diretrizes gerais para elaboração do Plano Diretor Participativo de Drenagem e Esgotamento Sanitário, do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, Plano Diretor de Transporte, entre outros.

§ 2° O Zoneamento Ambiental ao contemplar todos os princípios e critérios necessários ao estabelecimento do Zoneamento Ecológico Econômico do Município, constituir-se-á como principal instrumento de planejamento ambiental do município e deverá ser apenso ao Plano Diretor Participativo do Município como parte integrante da Lei.

Art. 371 O Município poderá, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvido o COMPLAM, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 372 O Órgão Municipal competente pelas questões ambientais de Monte Alegre manterá equipe especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implantação dos objetivos deste Código e demais normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. Pode o Órgão Municipal de Meio Ambiente, contratar em caráter supletivo escritórios especializados ou consultorias para assessoramento técnico e jurídico para consecução de sua missão institucional.

Art. 373 O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente de Monte Alegre (COMPLAM) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente adaptarão suas respectivas estruturas internas, tendo em vista as atribuições que lhe são cometidas por este Código, no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 374 Salvo expressa disposição em contrário, as normas constantes neste Código têm aplicação imediata, sendo defeso ao Poder Executivo Municipal e à população deixar de observá-las sob qualquer alegação.

Art. 375 Os deveres, direitos e obrigações enquadrados neste Código não excluem outros decorrentes dos princípios por ele adotados, das leis federais e estaduais aplicáveis em sede ambiental, e dos tratados internacionais assinados pela República Federativa do Brasil.

Art. 376 Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 29, do Plano Diretor de Monte Alegre (Lei nº 428/2006).

Monte Alegre/RN, 03 de setembro de 2014.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:CC75A7E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008/2014 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Servidor Público Municipal GRACO DORNELES CUNHA JÚNIOR, matrícula nº 0931, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver as suas atividades junto ao Município de Natal, na Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, sem ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 20 de Agosto de 2014.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:08D7E342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: **T & W CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;** Objeto: **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE,** zona urbana, deste Município; valor global R$ 129.717,27(cento e vinte e nove mil setecentos e dezessete reais e vinte e sete centavos); Prazo: 120(cento e vinte) dias; Data da Assinatura: 22.08.2014; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; Pela Contratada: Fernando Luiz Altino de Paiva – Representante.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:C8552F93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: **T & W CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**; Objeto: **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIACHO DO CUNHA, COMUNIDADE RIACHO DO CUNHA,** zona rural , **d**este Município; valor global R$ 213.466,17(duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos); Prazo: 180(cento e oitenta) dias; Data da Assinatura: 22.08.2014; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; Pela Contratada: Fernando Luiz Altino de Paiva – Representante.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:BAF714ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: **T & W CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;** Objeto: **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS,** zona urbana, deste Município; valor global R$ 497.248,82(quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos); Prazo: 180(cento e oitenta) dias; Data da Assinatura: 27.08.2014; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; Pela Contratada: Fernando Luiz Altino de Paiva – Representante.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:E3FF57AE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014/PMODB/DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges, torna público o resultado da Chamada Pública nº 001/2014, objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a Manutenção da Alimentação Escolar, Fundamentado na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE, que teve como fornecedores classificados os participantes: 1) Valdecí João de Souza – DAP Nº SDW00645457949220121011 00, valor global R$ 1.444,95 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); 2) Manoel Preguimarco de Freitas Neto-DAP Nº SDW00283824549020081209 24, valor global R$ 4.092,70 (quatro mil, noventa e dois reais e setenta centavos); 3) Maria Cândida da Silva Oliveira Costa – DAP Nº SDW 0047439424700909091030, valor global R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais) e 4) Francisco Aurivan de Sales –DAP Nº SDW00443548641508091107 48, valor global R$ 10.060,35 (dez mil, sessenta reais e trinta e cinco centavos). Informamos que a discrição dos produtos e os preços unitários encontra-se na Ata no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Olho D´água do Borges/RN.

Olho D`Água do Borges, em 04 de setembro de 2014

MARIA SALETE DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:40B01A78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REAPRAZAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014

AVISO DE REAPRAZAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 PROCESSOMOB/RN Nº 0356/2014

O Pregoeiro Oficial do Município de Ouro Branco/RN, tona público para o conhecimento dos interessados, QUE o PREGÃO PRESENCIAL que estava marcado para o próximo **dia 05 de setembro de 2014**, às 09:00 horas, objetivando Registro de Preços de Materiais Odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Branco/RN, por motivo maior será reaprazado para o próximo dia 12/09, no mesmo horário e local. Os interessados em adquirir Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, ou pelo telefone 3477-0053, no horário de expediente.

Ouro Branco/RN, 03 de setembro de 2014.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:1B49AC78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA (2ª CHAMADA) - PROCESSO MOB/RN Nº 0236/2014

O Município de Ouro Branco/RN considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 026/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia**25 de agosto de 2014**, às**09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco. Os interessados deverão se dirigir à sede da Prefeitura Municipal ou entrar em contato pelo telefone 84-3477-0053.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL/MOB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:DB207F09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO - TP Nº 04/2014

Resultado da abertura dos envelopes I - Habilitação referente a Tomada de Preços nº 004/2014 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra poliesportiva coberta neste município de Paraná-RN. O Resultado foi o seguinte: a empresa V. W. Construções Civil Ltda - ME inscrita no CNPJ nº 08.635.878/0001-05 foi inabilitada por não cumprir o item 2.12.4 e a letra "c" do subitem 2.13.1.3 do Edital; a empresa A. R. Construções e Serviços Ltda – ME inscrita no CNPJ nº 15.258.710/0001-93 foi inabilitada por não cumprir com o item 2.13.1 do Edital e a empresa Rio Grande Construções Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.085/0001-03 também foi inabilitada por não cumprir a letra "c" do subitem 2.13.1.3 do Edital. O Senhor Presidente e Membros; Considerando que todas as empresas participantes foram inabilitadas; Considerando o que reza o Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, resolve abrir prazo de 08 dias úteis para que as empresas apresentem nova documentação referente às que inabilitaram.

Paraná/RN, 04 de setembro de 2014.

FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:CD59172E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014-SRP

Circunstanciada pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 19 de agosto de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014-SRP, em todos os itens licitados, à licitante CENTRALLAB CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA – EPP**,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.328.947/0001-02, objetivando a contratação para futura e parcelada Prestação de Serviços de exames clínicos laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraná-RN, haja visto que foi a única proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Paraná/RN, em 26 de agosto de 2014.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.
Em, 26 de agosto de 2014.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:073C7356

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014

Processo: n.º 054/14. Pregão Presencial nº 016/2014. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de exames clínicos laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraná-RN, de acordo com as informações constantes no anexo I do edital. Assinatura da Ata: 03/09/2014. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DOMRN/FEMURN. Conforme segue: **Empresa vencedora:** CENTRALLAB Central de Análises Laboratoriais Ltda , CNPJ Nº 06.328.947/0001-02 com seda a rua Vitor Jurema, 556 Térreo – Centro – Cajazeiras-PB.
Representante: ELAIDO ALVES DE ANDRADE - CPF: 033.984.384-58

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acido Urico	UND	100	4,70	470,00
2	Alfa 1 Griproteina Acida	UND	100	32,90	3290,00
3	Amilase	UND	100	8,46	846,00
4	Aslo	UND	100	8,46	846,00
5	Baciloscopia De Escarro	UND	100	13,63	1363,00
6	Biluribina Total E Fraçoes	UND	100	9,40	940,00
7	Calcio	UND	100	9,88	987,94
8	Coagulograma	UND	100	11,28	1128,00
9	Colesterol Hdl	UND	100	8,46	846,00
10	Colesterol Ldl	UND	100	7,99	799,00
11	Colesterol Vldl	UND	100	7,99	799,00
12	Colesterol Total	UND	100	5,64	564,00
13	Contagem De Plaquetas	UND	100	11,28	1128,00
14	Corprocultura	UND	100	28,20	2820,00
15	Creatinina	UND	100	5,17	517,00
16	Cultura Gerla Com Antibiograma	UND	100	32,43	3243,00
17	Determinação De Grupo Sanguíneos	UND	100	8,46	846,00
18	Determinção De Hematocrito	UND	100	8,46	846,00
19	Determinação Da Velocidade De Hemossedimentação	UND	100	9,40	940,00
20	Dosagem Hemoglobina	UND	100	18,80	1880,00
21	Eritrograma	UND	100	9,40	940,00
22	Espermograma	UND	100	28,20	2820,00
23	Estradiol	UND	100	23,03	2303,00
24	Fan	UND	100	28,20	2820,00
25	Fator Rematoide – Latex	UND	100	8,46	846,00
26	Fator Rh	UND	100	8,46	846,00
27	Ferritina	UND	100	28,20	2820,00
28	Ferro Serico	UND	100	11,28	1128,00
29	Fosfatose Alcalina	UND	100	8,46	846,00
30	Fsh	UND	100	23,03	2303,00
31	Glicose	UND	100	4,23	423,00
32	Glicose Pos – Pradial	UND	100	5,64	564,00
33	GONADOTROFINA CORIONICA (B-HCG)	UND	100	18,80	1880,00
34	Hbag	UND	100	23,03	2303,00
35	Hcv	UND	100	27,73	2773,00
36	Hemograma	UND	100	13,63	1363,00
37	Hiv	UND	100	32,90	3290,00
38	Leucograma	UND	100	9,40	940,00
39	Lh	UND	100	23,50	2350,00
40	Mucoproteinas	UND	100	11,28	1128,00
41	P. De Fezes Direto	UND	100	8,46	846,00
42	P. De Fezes –Epf (Cada Amostra)	UND	100	8,46	846,00
43	Pesquisa De Celulas –Le	UND	100	8,46	846,00
44	Progesterona	UND	100	32,43	3243,00
45	Prolactina	UND	100	32,43	3243,00
46	Proteinas Creatinina Quat. (Pcr)	UND	100	8,46	846,00
47	Proteiana Totais	UND	100	5,64	564,00
48	Prova Para Trh-Ttrh-Dosagem Do Tsh	UND	100	23,50	2350,00
49	Psa Antigeno Prost-Especifico	UND	100	32,43	3243,00
50	Psa Total Livre	UND	100	42,30	4230,00
51	Reação De Widal (Febre Tifóide)	UND	100	18,80	1880,00
52	Sodio	UND	100	11,28	1128,00
53	Sumario De Urina Com Contagem De Colnios	UND	100	28,20	2820,00
54	Sumaria De Urina – Eas	UND	100	8,46	846,00
55	Tap + Tpp	UND	100	28,20	2820,00
56	Tempo De Coagulação (Tc)	UND	100	7,52	752,00
57	Tempo De Protrobina	UND	100	11,28	1128,00
58	Tempo De Sangramento (Ts)	UND	100	4,70	470,00
59	Tempo De Trombina	UND	100	16,92	1692,00
60	Teste De Falzação	UND	100	23,50	2350,00
61	Teste De Retação Do Coagulo	UND	100	9,40	940,00
62	Tireoestimulante Hormono	UND	100	18,33	1833,00
63	Tiroxina (T- 4 Rie)	UND	100	22,32	2232,00
64	Tiroxina (T 4 Livre)	UND	100	22,32	2232,00
65	Toxoplamose Igg E Igm	UND	100	46,06	4606,00
66	Trasaminase Oxolacetina (Tgo)	UND	100	7,52	752,00
67	Trasaminase Oxolacetina (Tgp)	UND	100	7,52	752,00
68	Trigliceridios	UND	100	8,46	846,00
69	Triodotironina (T-3 Rie)	UND	100	18,33	1833,00
70	Ureia	UND	100	6,58	658,00
71	Vdrl	UND	100	8,46	846,00
72	Dna	UND	100	424,00	42400,00
	Valor Total				155857,94

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02. SIGNATARIOS: Oriana Rodrigues – Prefeita – Pelo Órgão Gerenciador e Elaido Alves de Andrade – Representante Procurador – pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações

encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Paraná/RN, sito a Rua Nova, 41 – Centro – Paraná/RN – CEP: 59.950-000 ou pelo telefone (84) 3389 0031.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9A9CFC9C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014 - PROCESSO Nº 055/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN. CONTRATADA: GENILSON PINHEIRO DE MORAIS – CNPJ 230.920.764-00, o presente contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de Assistência jurídica na área de direito da família, cível e administrativa na jurisdição do poder judicial deste Estado do RN. LEGALIDADE: Leis Federais n°s. 8.666/93, lei 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária exercício 2014 – 02.28.843.0002.2031 – Manut. das ações da Sec. Administração - classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física. VIGENCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Paraná/RN, 20 de agosto de 2014.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:2189967D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

SEGUNDA CHAMADA
O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2014, Objeto: formação de registro de preço para a eventual contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos da prefeitura municipal de Parazinho/RN, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2014 às 09h00min. O Edital na integra poderá ser adquirido no endereço acima citado nos horários de 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parazinho/RN, 04 de setembro de 2014

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:28A9273E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014-FUSAM

CONTRATO Nº 008/2014. Contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Parelhas-FUSAM. Contratada: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO VEÍCULOS E MÓVEIS. Base Legal: Proc.0055/2014 – Pregão Presencial Nº 014/2014-FUSAM. Valor R$ 67.000,00, Vigência: 02/09/2014-31/12/201. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 06.01.10.301.0006.1029, 06.01.10.301.0006.1035, 06.01.10.301.0006.1118 e NATUREZA DE DESPESA: 449052. Signatário: Tarcísio da Costa Clementino – Contratante. Signatário: Maíza Magale da Silva - Contratada.

Parelhas/RN, 04 de Setembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:11F3FA39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013 CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARELHAS E A EMPRESA JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

O **MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob n° 08.087.561/0001-81, com sede social a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **Francisco Assis de Medeiros**, brasileiro, casado, funcionário público, DI nº 793.894-SSP/RN, CPF nº 481.676.814-91, residente e domiciliado a Rua Cosme Luiz, nº 296, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, e do outro a empresa **JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com endereço a Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, n°201, SALA - 211, Bairro Aeroclube, João Pessoa-PB, CNPJ sob o nº12.576.207/0001-98, resolvem cancelar a Ata de Registro de Preços nº 012/2013, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, proveniente do Processo Licitatório nº 0075/2013-PMP-Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, de forma amigável com fundamento na alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.
O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Francisco Assis de Medeiros, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o pedido de cancelamento da ata de registro de preços por parte da empresa acima citada, onde demonstra a dificuldade na entrega dos produtos por se tratar de compras fracionadas;
CONSIDERANDO a boa-fé da empresa no atendimento das solicitações encaminhadas;
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, onde defere o pedido da recorrente;
CONSIDERANDO as razões do interesse público, onde o não cancelamento poderá trazer prejuízos, diante da dificuldade da entrega dos materiais;
CONSIDERANDO o disposto na alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 012/2013, oriunda do Processo Licitatório nº 0075/2013-PMP-Pregão Presencial nº 0025/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 – Por força do presente termo, as partes dão por cancelada a ata de registro de preços de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, exceto no que se refere a pagamento não efetivados até a data deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por base legal a alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Para dirimir as questões oriunda do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Parelhas/RN, 18 de Agosto de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Órgão Participante

Publicado por:
Regia Garcia de Medeiros
Código Identificador:0AA51038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013 CELEBRADA ENTRE O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS E A EMPRESA JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de ÓRGÃO PARTICIPANTE, neste ato representada pelo seu Gestor o Sr. **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com endereço a Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, n°201, SALA - 211, Bairro Aeroclube, João Pessoa-PB, CNPJ sob o nº12.576.207/0001-98, resolvem cancelar a Ata de Registro de Preços nº 012/2013, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, proveniente do Processo Licitatório nº 0075/2013-PMP-Pregão Presencial nº 025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, de forma amigável com fundamento na alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.
O Gestor do Fundo de Saúde do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Tarcísio da Costa Clementino, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o pedido de cancelamento da ata de registro de preços por parte da empresa acima citada, onde demonstra a dificuldade na entrega dos produtos por se tratar de compras fracionadas;
CONSIDERANDO a boa-fé da empresa no atendimento das solicitações encaminhadas;
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, onde defere o pedido da recorrente;
CONSIDERANDO as razões do interesse público, onde o não cancelamento poderá trazer prejuízos, diante da dificuldade da entrega dos materiais;
CONSIDERANDO o disposto na alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 012/2013, oriunda do Processo Licitatório nº 0075/2013-PMP-Pregão Presencial nº 025/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 – Por força do presente termo, as partes dão por cancelada a ata de registro de preços de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, exceto no que se refere a pagamento não efetivados até a data deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por base legal a alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Para dirimir as questões oriunda do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Parelhas/RN, 18 de Agosto de 2014.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Órgão Participante

Publicado por:
Regia Garcia de Medeiros
Código Identificador:39D97AA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013 CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.844.491/0001-10, com sede a AV Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social e da Habitação, Gestor do Fundo, **ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, DI nº 1413743-SSP/RN, CPF nº 915.825.804-30, residente e domiciliado a Rua Padre Bento, nº 461 Bairro Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com endereço a Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, n°201, SALA - 211, Bairro Aeroclube, João Pessoa-PB, CNPJ sob o nº12.576.207/0001-98, resolvem cancelar a Ata de Registro de Preços nº 010/2013, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE,** proveniente do Processo Licitatório nº 0075/2013-PMP-Pregão Presencial nº 0025/2013-REGISTRO DE PREÇOS, de forma amigável com fundamento na alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.
O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Alexandre Carlo de Medeiros Dantas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o pedido de cancelamento da ata de registro de preços por parte da empresa acima citada, onde demonstra a dificuldade na entrega dos produtos por se tratar de compras fracionadas;
CONSIDERANDO a boa-fé da empresa no atendimento das solicitações encaminhadas;
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município, onde defere o pedido da recorrente;
CONSIDERANDO as razões do interesse público, onde o não cancelamento poderá trazer prejuízos, diante da dificuldade da entrega dos materiais;
CONSIDERANDO o disposto na alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.
RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 010/2013, oriunda do Processo Licitatório nº 0075/2013-PMP-Pregão Presencial nº 025/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 – Por força do presente termo, as partes dão por cancelada a ata de registro de preços de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, exceto no que se refere a pagamento não efetivados até a data deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASE LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por base legal a alínea "f" do inciso I, do artigo 19, do Decreto nº 014/2013, de 10 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Para dirimir as questões oriunda do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Parelhas/RN, 18 de Agosto de 2014.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Órgão Participante

Publicado por:
Regia Garcia de Medeiros
Código Identificador:ABAD1104

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014-FUSAM - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2014-PMP, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM E A EMPRESA J. A. DO NASCIMENTO FILHO - ME.

De um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN-FUSAM**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 11.447.568/0001-71, com sede a Rua Manoel de Azevedo, nº 231, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representada pelo seu Gestor o Sr. **TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO**, brasileiro, casado, DI nº 253.363-SSP/RN, CPF nº 140.672.854-34, residente e domiciliado a Rua Manoel de Azevedo, nº 82, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP nº 59.360-000, e do outro a empresa **J. A. DO NASCIMENTO FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.994.885/0001-70, com endereço à Rua Daniel Gomes de Oliveira, nº 543, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, o Senhor **JOÃO ANDRÉ DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, casado, CPF: 412.607.594-15, RG: 1.078.084 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Ageu de Castro, nº 258, Bairro Maria Terceira, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, tem justo acordado, no presente termo aditivo o seguinte:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicial do contrato, acrescendo a importância de **R$ 4.705,80 (Quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos),** correspondente a **12,054 %** do contrato inicial, ficando o valor do contrato atualizado na quantia de **R$ 44.706,04 (Quarenta e quatro mil, setecentos e seis reais e quatro centavos)**, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Item	Discriminação produto	Qtde. acrescida	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total (R$)
124	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/ 4 ROLOS DE 30CM X 10CM CADA	420	1,290	541,80
108	ESPONJA, MED.100 MM X 75 MM X 42 MM	200	0,780	156,00
153	SACOS PARA LIXO COM 100 UNID., CAPACIDADE 40 LITROS	120	6,150	738,00
151	SACOS PARA LIXO C/ 100 UNID., CAPACIDADE 100 LITROS	120	11,900	1.428,00
120	PÁ P/ LIXO EM ZINCO COM CABO DE MADEIRA	2	6,400	12,80
06	AMIDO DE MILHO 200G	70	1,590	111,30
41	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, EMB. 500G	130	0,710	92,30
25	CREME DE LEITE 200G	250	1,200	300,00
77	ÁCIDO MURIÁTICO, EMB. 1 LT	60	2,290	137,40
78	ÁGUA SANITÁRIA, EMB. 1 LT	250	1,250	312,50
115	LIMPA VIDRO 500ML	40	3,250	130,00
116	LUSTRA MÓVEIS 200ML	60	3,300	198,00
127	PASTILHA SANITÁRIA 40G	70	1,250	87,50
133	POLIDOR DE ALÚMINIO 490ML	180	1,590	286,20
134	QUEROSENE 900ML	30	5,800	174,00
			VALOR TOTAL	**4.705,80**

Cláusula Segunda – O presente termo aditivo tem por base legal o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.
Cláusula Terceira – Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.
Por estarem assim acordados, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, justamente com as testemunhas a tudo presente.

Parelhas/RN, 02 de Setembro de 2014.

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN-FUSAM

JOÃO ANDRÉ DO NASCIMENTO FILHO
J. A. do Nascimento Filho – ME

Testemunhas:

Publicado por:
Itamar Pereira Dantas
Código Identificador:95EF99D1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 330/2014, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial para Elaboração, Acompanhamento e Aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Parelhas/RN, qual seja:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Rosimeri Oliveira da Silva Macedo – Titular
- Rayane Oliveira Santos – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-Eva Maria Cardoso Santos – Titular
-Eneide Eliziário Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, DA CULTURA E DO ESPORTE.
- Ulisses de Oliveira Silva - Titular
- Francisco de Sales Valentim - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO
- Alex Bruno Salvino dos Santos – Titular
- Maria das Graças Diniz – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 03 de setembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:0892EE5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 166/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : Maria Gorett Silva Câmara
CPF..... : 392.564.724-49
Matrícula..... : 199
Quantidade ..... : 02
Destino ..... : Natal/RN

Assunto ..... : participar do 3º Encontro de Formação de Orientadores de Estudo de 32 horas - PNAIC
Período ..... : 08/09 a 11/09/2014
Lotação ..... : Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função..... : Coordenadora Pedagogica de Jovens e Adultos

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 04 de setembro de 2014.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DD88DD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 167/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : Marcos Antônio de Lima
CPF..... : 034.780.134-02
Matrícula..... : 887
Quantidade ..... : 02
Destino ..... : Natal/RN
Assunto ..... : participar do II Ciclo de Seminário de Educação da Undime/RN 2014
Período ..... : 08/09 e 09/09/2014
Lotação ..... : Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função..... : Secretário de Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 04 de setembro de 2014.

JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:56A41826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA;
Objeto: DESPESAS DE CUSTEIO REFERENTE A SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO INOX EM BAIXO RELEVO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, COM MEDIDAS: 0,40 X 0,60 CM PARA O TERMINAL TURÍSTICO DA BICA E PARA O POSTO DE SAÚDE VICENTE DO REGO FILHO;
Valor Global: 900,00 (novecentos reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 01/09/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 01 de setembro de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:21EB649A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014 - PP

Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, situada à Avenida Camila de Léllis, 285 - Centro, em Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, Prefeita Municipal, portador do documento de identidade RG nº 496.104 – SSP/RN, e do CPF/MF nº 289.106.054-72, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em 01/09/ 2014, a empresa ELETRO AIRES LTDA, inscrita no CNPJ. 01.299.396/0001-82, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO HUGO AIRES NUNES, portador do documento de identidade RG nº 2.196.612 emitido pela SSP/RN, e do CPF/MF nº 015.322.184-43, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto da presente Ata é a aquisição de materiais elétricos, através do Sistema de Registro de Preços -SRP, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 036/2014 - PP e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.1.2. Os materiais a serem adquiridos de forma parcelada obedecerão à ordem de seleção das propostas e fase de lances, apresentados durante a sessão de licitação: Pregão Presencial nº 036/2014 - PP, para construção de Sistema de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os percentuais de desconto oferecidos pelos signatários em cada item, a serem aplicados sobre os preços das mercadorias nele listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO
2.1. A existência de percentual registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento das mercadorias, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de: Contrato, Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

2.2.2. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.
2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços das mercadorias que constam no mesmo Anexo.

4.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz – RN manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado das mercadorias, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição das mercadorias por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Municipal nº 269 de 04 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DAS MERCADORIAS
5.1. A entrega das mercadorias deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente. 5.1.1. Inexistindo urgência na entrega dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.2. As mercadorias deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Compra.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega das mercadorias, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.4. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

5.5. No caso das mercadorias entregues, atenderem às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante da Prefeitura na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

5.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada das mercadorias, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.1. Inexistindo urgência na substituição dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.7. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Compra e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.
5.7.1. Inexistindo urgência na complementação dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.8. As mercadorias deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.9. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

5.10. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA
6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento de acordo com a conveniência para Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a utilização de outros Projetos/Atividades provenientes de outras Fontes de Recursos, Unidades Orçamentárias, Dotações Orçamentárias, etc, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual.

6.3. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o Exercício Financeiro em curso, poderá haver a utilização de Dotações Orçamentárias do Exercício seguinte e a alocação das mesmas na Lei Orçamentária vindoura, de acordo com a comodidade para Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO
7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula 7.1.
7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
8.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços das mercadorias, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

8.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.6. fazer solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam fornecidos as mercadorias;

8.1.7. fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

8.1.8. comunicar mente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA
9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento das mercadorias descritas nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento das mercadorias, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
9.1.3. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;

9.1.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento das mercadorias em apreço;

9.1.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das mercadorias, objeto desta Ata;

9.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.1.7. comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.8. emitir mensalmente, relatório de mercadorias fornecidos;

9.1.9. observar ao normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização das mercadorias;

9.1.10. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA
10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento das mercadorias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO
11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
10.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – PENALIDADES
13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;
13.1.3.5. fizer declaração falsa;

13.1.3.6. cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do Diário do Município, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 036/2014 - PP e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

16.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 268 de 04 de janeiro de 2010 e Decreto Municipal nº 269, de 04 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz – RN, 03 de setembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
CPL – Presidente

ELETRO AIRES LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:CD47ACFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ANEXO I ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2014 - PP

CNPJ. Nº. 01.299.396/0001-82 - ELETRO AIRES LTDA

Item	Código	Unid. Medida - Material/Serviço	Qtd	Vl. unit.	Vl. total
1	5376	UN ALÇA PREFORMADA PARA CABO 4AWG **Marca: PLP**	100	R$ 3,15	R$ 315,00
2	5224	UN ALÇA PREFORMADA PARA CABO MULTIPLEXADO 10 A 16 MM **Marca: PLP**	200	R$ 2,80	R$ 560,00
3	5225	UN ALICATE UNIVERSAL 8 ISOLADO 1000V. CONFORMIDADE COM A NR10 **Marca: TRAMONTINA**	11	R$ 19,00	R$ 209,00
4	5226	UN BASE PARA RELÉ GIRATÓRIA (360) COM SUPORTE METÁLICO **Marca: EXATRON**	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
5	5227	UN BOCAL CURVO REF. PÉ DE BURRO **Marca: ILUME**	51	R$ 3,25	R$ 165,75
6	5228	UN BOCAL DECORATIVO PLASFON **Marca: ROMAZI**	100	R$ 3,50	R$ 350,00
7	5229	UN BOCAL RABICHO **Marca: ILUME**	200	R$ 2,50	R$ 500,00
8	5230	UN BOTINA DE PROTEÇÃO COM ELÁSTICO LATERAL RECOBERTA,C/ DORSO ACOLCHOADO, CONFECIONADA EM COURO, FORRAÇÃO INTERNA NA GÁSPEA EM NÃO-TECIDO, SEM COMPONENTES METÁLICOS, SOBRE-PLANILHA ANTIBACTERIA E DOLADO DE POLIURENTANO INJEÇÃO DIRETA BIDENSIDADE BICOLOR **Marca: FUJIWARA**	7	R$ 60,00	R$ 420,00
9	5231	UN BRAÇO PARA LUMINARIA 1 MT COM SAPATA GALVANIZADO A FOGO **Marca: IBILUX**	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00
10	5233	MT CABO AUTO FLEXIVEL 10MM **Marca: LAMESA**	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
11	5232	MT CABO AUTO FLEXIVEL 1.50MM **Marca: LAMESA**	600	R$ 0,90	R$ 540,00
12	5234	MT CABO AUTO FLEXIVEL 2.50MM **Marca: LAMESA**	2.000	R$ 1,25	R$ 2.500,00
13	5235	MT CABO AUTO FLEXIVEL 4.00MM **Marca: LAMESA**	1.000	R$ 1,90	R$ 1.900,00
14	5236	MT CABO AUTO FLEXIVEL 6.00MM **Marca: LAMESA**	1.000	R$ 2,90	R$ 2.900,00
15	5237	MT CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X 10MM **Marca: CMR**	2.000	R$ 3,90	R$ 7.800,00
16	5238	MT CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X 16 MM **Marca: CMR**	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
17	5239	MT CABO PP DE 2X 1.50MM **Marca: LAMESA**	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00
18	5240	MT CABO PP DE 2X 2. 50MM **Marca: LAMESA**	1.000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
19	5241	MT CABO PP DE 2X 4.00MM **Marca: LAMESA**	350	R$ 5,75	R$ 2.012,50
20	5242	MT CABO PP DE 2X6 .00MM **Marca: LAMESA**	350	R$ 8,00	R$ 2.800,00
21	5243	MT CABO PP DE 3X2. 50MM **Marca: LAMESA**	500	R$ 4,80	R$ 2.400,00
22	5244	MT CABO PP DE 3X4.00MM **Marca: LAMESA**	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
23	5245	MT CABO PP DE 3X6.00MM **Marca: LAMESA**	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
24	5246	UN CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DISJUNTORES **Marca: STECK**	16	R$ 12,00	R$ 192,00
25	5247	UN CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES **Marca: STECK**	11	R$ 17,00	R$ 187,00
26	5248	UN CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES **Marca: STECK**	11	R$ 24,00	R$ 264,00
27	5249	UN CAIXA DE FERRAMENTAS **Marca: VONDER**	8	R$ 73,00	R$ 584,00
28	5250	UN CAIXA MONOFÁSICA COM LENTE PADRÃO COSERN **Marca: TAF**	11	R$ 209,00	R$ 2.299,00
29	5251	UN CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COSERN **Marca: TAF**	22	R$ 53,00	R$ 1.166,00
30	5252	UN CAIXA TRIFÁSICA PADRÃO COSERN **Marca: TAF**	11	R$ 128,00	R$ 1.408,00
31	5254	MT CANDUITE 1/2"MM **Marca: SUCESSO**	500	R$ 0,70	R$ 350,00
32	5253	MT CANDUITE 1" 32MM **Marca: SUCESSO**	300	R$ 2,50	R$ 750,00
33	5255	MT CANDUITE 3/4" 25MM **Marca: SUCESSO**	500	R$ 1,10	R$ 550,00
34	5256	MT CANDUITE 5/8" 20MM **Marca: SUCESSO**	500	R$ 0,85	R$ 425,00
35	5257	UN CHAVE DE COMANDO 2X30 **Marca: EXATRON**	17	R$ 163,00	R$ 2.771,00
36	5258	UN CHAVE DE COMANDO 2X60 **Marca: EXATRON**	22	R$ 350,00	R$ 7.700,00
37	5259	UN CINTO PARA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDISTA, C/ ACOCHOADO NAS PERNAS **Marca: EXATRON**	4	R$ 328,00	R$ 1.312,00
38	5260	UN CONECTOR CUNHA AZUL **Marca: INTELLI**	51	R$ 2,80	R$ 142,80
39	5261	UN CONECTOR CUNHA VERDE **Marca: INTELLI**	51	R$ 3,50	R$ 178,50
40	5262	UN CONECTOR CUNHA VERMELHO **Marca: INTELLI**	63	R$ 4,50	R$ 283,50
41	5263	UN CONECTOR PERFURANTE DERIVAÇÃO 10 A 75MM² **Marca: INTELLI**	300	R$ 5,50	R$ 1.650,00
42	5264	UN CONJUNTO ASTOP PARA ARCONDICIONADO **Marca: ROMAZI**	20	R$ 34,85	R$ 697,00
43	5266	UN CURVA ELETRODULTO ROSCAVEL 1.1/2" 50MM² **Marca: PLASNOG**	35	R$ 5,00	R$ 175,00
44	5268	UN CURVA ELETRODULTO ROSCAVEL .1/2" 75MM² **Marca: PLASNOG**	20	R$ 14,00	R$ 280,00
45	5265	UN CURVA ELETRODULTO ROSCAVEL 1" 32MM² **Marca: PLASNOG**	35	R$ 2,80	R$ 98,00
46	5267	UN CURVA ELETRODULTO ROSCAVEL 2" 60MM² **Marca: PLASNOG**	20	R$ 7,00	R$ 140,00
47	5269	UN CURVA ELETRODULTO SOLDAVEL 20MM² **Marca: PLASNOG**	60	R$ 0,75	R$ 45,00
48	5270	UN CURVA ELETRODULTO SOLDAVEL 25MM² **Marca: PLASNOG**	60	R$ 0,65	R$ 39,00
49	5271	UN CURVA ELETRODULTO SOLDAVEL 32MM² **Marca: PLASNOG**	37	R$ 1,25	R$ 46,25
50	5272	UN CURVA ELETRODULTO SOLDAVEL 40MM² **Marca: PLASNOG**	37	R$ 2,00	R$ 74,00
51	5273	UN CURVA ELETRODULTO SOLDAVEL 50MM2 **Marca: PLASNOG**	29	R$ 2,75	R$ 79,75
52	5274	UN DISJUNTOR MONOFÁSICO 20AMP **Marca: ELETROMAR**	40	R$ 11,50	R$ 460,00
53	5275	UN DISJUNTOR MONOFÁSICO 40AMP	40	R$ 22,00	R$ 880,00

		Marca: ELETROMAR			
54	5276	UN DISJUNTOR TRIFÁSICO 25AMP **Marca: ELETROMAR**	22	R$ 55,00	R$ 1.210,00
55	5277	UN DISJUNTOR TRIFÁSICO 60AMP **Marca: ELETROMAR**	22	R$ 78,00	R$ 1.716,00
56	5279	UN ELETRODULTO ROSCAVEL DE 1.1/2" 50MM² COM 3M **Marca: AMANCO**	40	R$ 20,00	R$ 800,00
57	5278	UN ELETRODULTO ROSCAVEL DE 1" 32MM² COM 3M **Marca: AMANCO**	40	R$ 11,59	R$ 463,60
58	5281	UN ELETRODULTO ROSCAVEL DE 2.1/2" 75MM² COM 3M **Marca: AMANCO**	20	R$ 30,00	R$ 600,00
59	5280	UN ELETRODULTO ROSCAVEL DE 2" 60MM² COM 3M **Marca: AMANCO**	29	R$ 27,00	R$ 783,00
60	5282	UN ELETRODULTO SOLDAVEL DE 20 MM² COM 3M **Marca: PLASNOG**	100	R$ 3,90	R$ 390,00
61	5283	UN ELETRODULTO SOLDAVEL DE 25MM² COM 3M **Marca: PLASNOG**	100	R$ 4,25	R$ 425,00
62	5284	UN ELETRODULTO SOLDAVEL DE 32MM² COM 3M **Marca: PLASNOG**	51	R$ 5,50	R$ 280,50
63	5285	UN ELETRODULTO SOLDAVEL DE 40MM COM 3M **Marca: PLASNOG**	29	R$ 14,00	R$ 406,00
64	5286	UN ELETRODULTO SOLDAVEL DE 50MM COM 3M **Marca: PLASNOG**	29	R$ 22,00	R$ 638,00
65	5287	UN ESCADA EXTENSIVEL FIBRA, COM 23 DEGRAUS UTEIS 7,2M **Marca: ALULEV**	3	R$ 840,00	R$ 2.520,00
66	5288	UN EXTENSÃO CABO PP 5M TRIPOLAR **Marca: ILUME**	21	R$ 22,00	R$ 462,00
67	5289	UN EXTENSÃO FIO PARALELO 5M 3 ENTRADA **Marca: ILUME**	21	R$ 16,00	R$ 336,00
68	5290	UN FILTRO DE LINHA PROTETOR COM TOMADAS **Marca: ILUME**	21	R$ 24,80	R$ 520,80
69	5291	MT FIO FLEXIVEL PARALELO 2X 1. 50MM **Marca: LAMESA**	1.000	R$ 1,75	R$ 1.750,00
70	5292	MT FIO FLEXIVEL PARALELO 2X 2 .50MM **Marca: LAMESA**	1.000	R$ 2,65	R$ 2.650,00
71	5293	MT FIO SEMI RIGIDO 10MM 1KV **Marca: LAMESA**	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
72	5294	MT FIO SÓLIDO 1.50MM **Marca: LAMESA**	300	R$ 0,90	R$ 270,00
73	5295	MT FIO SÓLIDO 2.50MM **Marca: LAMESA**	300	R$ 1,25	R$ 375,00
74	5296	MT FIO SÓLIDO 4.00MM **Marca: LAMESA**	200	R$ 2,00	R$ 400,00
75	5297	MT FIO SÓLIDO 6.00MM **Marca: LAMESA**	200	R$ 3,00	R$ 600,00
76	5298	UN FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO EMBALAGEM C/10M **Marca: FAME**	51	R$ 19,00	R$ 969,00
77	5299	UN FITA ISOLANTE EMBALAGEM C/20M **Marca: STECK**	100	R$ 5,90	R$ 590,00
78	5300	UN FUSIVEL CARTUCHO 60A 250V **Marca: LORENZETTI**	51	R$ 5,00	R$ 255,00
79	5301	UN HASTE DE ATERRAMENTO DE 1M20CM C/CONECTOR **Marca: MAGNET**	40	R$ 18,00	R$ 720,00
80	5302	UN HASTE DE ATERRAMENTO DE 2M40CM C/CONECTOR **Marca: MAGNET**	20	R$ 28,00	R$ 560,00
81	5303	UN INTERRUPTOR 1 SEÇÃO PARALELO **Marca: ROMAZI**	51	R$ 6,10	R$ 311,10
82	5304	UN INTERRUPTOR 1 TECHA SIMPLES **Marca: ROMAZI**	100	R$ 5,00	R$ 500,00
83	5305	UN INTERRUPTOR 1 TECHA SIMPLES E TOMADA **Marca: ROMAZI**	100	R$ 6,50	R$ 650,00
84	5306	UN INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOLAR **Marca: ROMAZI**	51	R$ 12,00	R$ 612,00
85	5307	UN INTERRUPTOR 1 TECLA E TOMADA SOBREPOR EXTERNO **Marca: ROMAZI**	100	R$ 7,50	R$ 750,00
86	5308	UN INTERRUPTOR 1 TECLA SOBREPOR EXTERNO **Marca: ROMAZI**	80	R$ 6,00	R$ 480,00
87	5309	UN INTERRUPTOR 2 SEÇÃO PARALELO **Marca: ROMAZI**	51	R$ 8,00	R$ 408,00
88	5310	UN INTERRUPTOR 2 TECLAS E TOMADA SOBREPOR EXTERNO **Marca: ROMAZI**	80	R$ 8,80	R$ 704,00
89	5311	UN INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES **Marca: ROMAZI**	100	R$ 6,85	R$ 685,00
90	5312	UN INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES E TOMADA **Marca: ROMAZI**	100	R$ 8,00	R$ 800,00
91	5313	UN INTERRUPTOR 2 TECLAS SOBREPOR EXTERNO **Marca: ROMAZI**	80	R$ 7,50	R$ 600,00
92	5314	UN INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES **Marca: ROMAZI**	110	R$ 7,95	R$ 874,50
93	5315	UN INTERRUPTOR 3 TECLAS SOBREPOR EXTERNO **Marca: ROMAZI**	80	R$ 8,88	R$ 710,40
94	5326	UN LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 400W **Marca: OSRAM**	100	R$ 49,00	R$ 4.900,00
95	5317	UN LAMPADA ELETRONICA 20W **Marca: OSRAM**	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
96	5316	UN LAMPADA ELETRONICA DE 15W **Marca: OSRAM**	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
97	5318	UN LAMPADA ELETRONICA DE 45W **Marca: OSRAM**	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
98	5320	UN LAMPADA FLOURESCENTE DE 40W COMPLETA **Marca: OSRAM**	100	R$ 36,30	R$ 3.630,00
99	5319	UN LAMPADA FLUORESCENTE DE20W **Marca: OSRAM**	100	R$ 5,80	R$ 580,00
100	5321	UN LAMPADA INCANDESCENTE DE 40W **Marca: SILVANIA**	200	R$ 2,00	R$ 400,00
101	5322	UN LAMPADA INCANDESCENTE DE 60W **Marca: SILVANIA**	200	R$ 2,00	R$ 400,00
102	5323	UN LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W E40 **Marca: OSRAM**	100	R$ 32,00	R$ 3.200,00
103	5324	UN LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W **Marca: OSRAM**	200	R$ 30,00	R$ 6.000,00
104	5325	UN LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250 **Marca: OSRAM**	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
105	5327	UN LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W **Marca: OSRAM**	1.500	R$ 25,00	R$ 37.500,00
106	5328	UN LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W **Marca: OSRAM**	100	R$ 63,00	R$ 6.300,00
107	5329	UN LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W COLORIDA **Marca: OSRAM**	40	R$ 98,00	R$ 3.920,00
108	5330	UN LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W **Marca: OSRAM**	100	R$ 74,00	R$ 7.400,00
109	5331	UN LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W COLORIDA **Marca: OSRAM**	40	R$ 103,50	R$ 4.140,00
110	789	UN LUMINÁRIA ABERTA LUMINÁRIA ABERTA **Marca: IBILUX**	200	R$ 24,50	R$ 4.900,00
111	5333	UN LUVA ELETRODULTO ROSCAVEL DE 1.1/2"50MM **Marca: AMANCO**	51	R$ 2,80	R$ 142,80
112	5332	UN LUVA ELETRODULTO ROSCAVEL DE 1" 32MM **Marca: AMANCO**	51	R$ 2,00	R$ 102,00
113	5335	UN LUVA ELETRODULTO ROSCAVEL DE	43	R$ 4,00	R$ 172,00

		2.1/2"75MM **Marca: AMANCO**			
114	5334	UN LUVA ELETRODULTO ROSCAVEL DE 2"60MM **Marca: AMANCO**	51	R$ 3,90	R$ 198,90
115	1070	UN OLHAL PARAFUSO **Marca: KONERSUL**	80	R$ 10,90	R$ 872,00
116	5336	UN PARAFUSO MAQUINA 16X200 **Marca: KONERSUL**	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
117	5337	UN PARAFUSO MAQUINA 16X250 **Marca: KONERSUL**	149	R$ 7,80	R$ 1.162,20
118	5338	UN PARAFUSO MAQUINA 16X300 **Marca: KONERSUL**	100	R$ 8,25	R$ 825,00
119	5339	UN PINO TIPO FÊMEA UNIVERSAL 10AMP **Marca: TRAMONTINA**	159	R$ 3,25	R$ 516,75
120	5340	UN PINO TIPO MACHO UNIVERSAL 10AMP **Marca: TRAMONTINA**	149	R$ 2,50	R$ 372,50
121	5341	UN PINO TIPO MACHO UNIVERSAL 20AMP **Marca: ILUME**	149	R$ 6,40	R$ 953,60
122	5342	UN PLACA CEGA 4X2 **Marca: RAMOZI**	80	R$ 2,00	R$ 160,00
123	5343	UN PLACA CEGA 4X4 **Marca: ROMAZI**	51	R$ 3,00	R$ 153,00
124	1069	UN PORCA OLHAL **Marca: KONERSUL**	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
125	5345	UN PROJETOR PARA LÂMPADA DE 400W **Marca: HGE**	29	R$ 48,00	R$ 1.392,00
126	5346	UN PROTETOR AURICULAR TIPO COCHA **Marca: FREITAS**	80	R$ 39,00	R$ 3.120,00
127	5344	UN PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG SILICONE **Marca: PLASTCOR**	51	R$ 3,00	R$ 153,00
128	5347	UN REATOR ELETRONICO 1X20W **Marca: INTRAL**	100	R$ 16,70	R$ 1.670,00
129	5348	UN REATOR ELETRONICO 1X40 **Marca: INTRAL**	100	R$ 16,50	R$ 1.650,00
130	5349	UN REATOR ELETRONICO 2X20 **Marca: INTRAL**	51	R$ 26,15	R$ 1.333,65
131	5350	UN REATOR ELETRONICO 2X40W **Marca: INTRAL**	51	R$ 26,15	R$ 1.333,65
132	5351	UN REATOR VAPOR DE MERCURIO 250W EXTERNO **Marca: INTRAL**	35	R$ 45,00	R$ 1.575,00
133	5352	UN REATOR VAPOR DE MERCURIO 250W INTERNO **Marca: INTRAL**	35	R$ 36,00	R$ 1.260,00
134	5353	UN REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 150W EXTERNO **Marca: INTRAL**	51	R$ 65,00	R$ 3.315,00
135	5354	UN REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 250W EXTERNO **Marca: INTRAL**	35	R$ 89,00	R$ 3.115,00
136	5355	UN REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 250W INTERNO **Marca: INTRAL**	35	R$ 86,00	R$ 3.010,00
137	5356	UN REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 400W EXTERNO **Marca: INTRAL**	35	R$ 105,00	R$ 3.675,00
138	5357	UN REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 400W INTERNO **Marca: INTRAL**	35	R$ 105,00	R$ 3.675,00
139	5358	UN REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 70W EXTERNO **Marca: INTRAL**	200	R$ 53,00	R$ 10.600,00
140	5359	UN REATOR VAPOR METALICO 250W EXTERNO **Marca: INTRAL**	35	R$ 90,00	R$ 3.150,00
141	5360	UN REATOR VAPOR METALICO 250W INTERNO **Marca: INTRAL**	29	R$ 85,00	R$ 2.465,00
142	5361	UN REATOR VAPOR METALICO 400w EXTERNO **Marca: INTRAL**	29	R$ 109,00	R$ 3.161,00
143	5362	UN REATOR VAPOR METALICO 400W INTERNO **Marca: INTRAL**	29	R$ 100,00	R$ 2.900,00
144	5363	UN REFLETOR BOCAL E-27 250W **Marca: HGE**	29	R$ 36,50	R$ 1.058,50
145	5364	UN REFLETOR BOCAL E- 27 400W **Marca: HGE**	29	R$ 46,00	R$ 1.334,00
146	5365	UN RELÉ DE NIVEL **Marca: ALTRONIC**	11	R$ 88,00	R$ 968,00
147	5366	UN RELÉ FOTO ELETICO NA **Marca: EXATRON**	29	R$ 25,00	R$ 725,00
148	5367	UN RELÉ FOTO ELETRICO NF **Marca: EXATRON**	450	R$ 18,00	R$ 8.100,00
149	5368	UN SOQUETE PARA LÂMPADA FLOURESCENTE **Marca: ILUME**	200	R$ 4,50	R$ 900,00
150	5369	UN TALABARTE DE POSICIONAMENTO AJUSTÁVEL **Marca: SERVEQ**	4	R$ 226,00	R$ 904,00
151	1047	UN TOMADA DUPLA **Marca: ROMAZI**	109	R$ 6,85	R$ 746,65
152	5370	UN TOMADA DUPLA SOBREPOR EXTERNA **Marca: ROMAZI**	80	R$ 7,95	R$ 636,00
153	1049	UN TOMADA PARA TELEFONE **Marca: ROMAZI**	51	R$ 6,70	R$ 341,70
154	5371	UN TOMADA PARA TELEFONE SOBREPOR EXTERNA **Marca: ROMAZI**	51	R$ 7,00	R$ 357,00
155	5372	UN TOMADA SIMPLES 10AMP **Marca: ROMAZI**	149	R$ 5,00	R$ 745,00
156	5373	UN TOMADA SIMPLES 10AMP SOBREPOR EXTERNA **Marca: ROMAZI**	80	R$ 5,45	R$ 436,00
157	5374	UN TOMADA SIMPLES 20AMP **Marca: ROMAZI**	51	R$ 6,20	R$ 316,20
158	5375	UN TOMADA SIMPLES 20AMP SOBREPOR EXTERNA **Marca: ROMAIZ**	29	R$ 8,15	R$ 236,35

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5134621B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ: 13.462.731/0001- 09;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, BEM COMO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO À REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PATROCÍNIO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.
VALOR GLOBAL: A PESSOA JURIDICA CONTRATADA RECEBERÁ O PERECENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O EFETIVO BENEFÍCIO FINANCEIRO AUFERIDO PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 26.05.2013 A 31.12.2013
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES (PREFEITO MUNICIPAL)
PELA CONTRATADA,:FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA, **CPF:** 054.450.524- 78.

RIO DO FOGO- RN, 26 DE MAIO DE 2014

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:19EE7C84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO- RN, **CNPJ:** 01.612.393/0001-57
CONTRATADA: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS- CNPJ: 13.462.731/0001- 09;

ASSUNTO: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, BEM COMO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO À REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PATROCÍNIO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.

DESPACHO
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, BEM COMO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO À REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PATROCÍNIO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, A QUANTIA A SER DESEMBOLSADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A PESSOA JURIDICA CONTRATADA SERÁ O PERECENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O EFETIVO BENEFÍCIO FINANCEIRO AUFERIDO PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE. O INTENTO TEM FULCRO NO ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93,COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
.
RIO DO FOGO/ RN, 26 de maio de 2014

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2713A448

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 781/2014

Santana do Matos/RN, 02 de setembro de 2014.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial à dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, e contém outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, por sua Mesa Diretora, no uso das atribuição conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no amparo doRegimento Interno, aprova e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a abertura de crédito especial à dotação orçamentária vigente no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
I – Anulação de Dotação Orçamentária.

Art. 3ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
Santana do Matos/RN, 02 de setembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

ANEXO I
CREDITO
ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CODIGO ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
31.90.94.00.00 INDENICAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	30.000,00
TOTAL	30.000,00

DEBITO
ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CODIGO ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
44.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
TOTAL	30.000,00

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:88AB7AFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2014 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos no **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**: Erivan Cordeiro de Oliveira Titular e Arnaldo Gomes Reinaldo Suplente pelos novos Conselheiros Ciraldo de Oliveira Bezerra e José Humberto Miguel Fernandes, titular suplente respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio/RN, 04 de Setembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:69906A09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO NORTE
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2014 - AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Norte/Rn, torna Público que fará realizar torneio licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 01/2014, "Menor Preço Gobal", Objetivando: Construção de 01(uma) UBS tipo 1, na comunidade de Santa Vitória no Município de São Bento do Norte/Rn, a se realizar no dia 23.09.2014 ás 9:30hs, na Sala das Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal situada a Av. Ursulino da Silveira da Silva, 448 - Centro - São Bento do Norte/Rn, o Edital se encontra a disposição no mesmo endereço no horário das 8:00 ás 13:00hs.

A Comissão

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:AEFA268F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PROCESSO SELETIVO EXTERNO N.º 003/2014

EDITAL Nº 003/2014

PROCESSO SELETIVO EXTERNO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Artigo 1º - AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de São Fernando-RN, considerando que PROCESSO SELETIVO N.º 003/2014, não atendeu a todas as necessidades expressas no edital de convocação, considerando que as necessidades para o serviço público persistem, tornam público que, no período de **08/09/2014 a 17/09/2014**, até as 12:00 horas, estarão abertas as inscrições para processo seletivo destinado ao preenchimento vagas nos quadros técnicos em caráter temporário, conforme previsão do art. 37, inciso IX c/c a Lei Municipal n.º 0562/2009, especialmente no seu art. 2.º, incisos II e V, c/c art. 3.º , inciso IV.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - O processo visa selecionar profissionais para as áreas que especifica na tabela abaixo:

Cargo	Quant.	Carga horária semanal	Área profissional	Secretaria
Médico Clín. Geral	01	40	Saúde	Secretaria Mul. de Saúde e Saneamento
Odontólogo/Dentista	01	40	Saúde Bucal	Secretaria Mul. de Saúde e Saneamento
Educador Físico	01	40	Educação Física	Secretaria Mul. de Saúde e Saneamento
//////////////////////////	///////	//////////	//////////////////////////	//
Psicólogo	01	40	Psicologia	Secretaria Mul. de Assistência Social

Parágrafo Primeiro - O regime de contratação será regido pela CLT, com remuneração a ser paga de acordo com as fontes/programas expressas abaixo, seguida por valores em real:
I – Médico para o Programa Saúde da Família, Fonte 205, Remuneração Mensal: R$ 10.000,00
II – Educador Físico para o Programa Núcleo Apoio Saúde Família, Fonte 205, Remuneração Mensal: R$ 1.200,00
III – Odontólogo/Dentista para o Programa de Saúde Bucal, Fonte 205, Remuneração Mensal – R$ 1.800,00
IV – Psicólogo para o Programa CRAS, Fonte 204, Remuneração Mensal: R$ 1.200,00

Parágrafo Segundo – São atribuições específicas do cargo:
a) **Médico**:
I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
XV - participar das atividades de educação permanente;
XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do Município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas:
I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
II -realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado; e
VIII - realizar o acompanhamento dos programas de governo inclusive o Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ e suas exigências.
b) **Educador Físico**:
I - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
II - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
III - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
IV - acolher os usuários e humanizar a atenção;
V - desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
VI - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
VII - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
VIII - avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
IX - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF; e - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
X - desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; XI - veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
XII - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
XIII- proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
XIV - articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
XV - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
XVI - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
XVII - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
XVIII - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
XIX - promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
XX - articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e
XXI - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Praticas Corporais e sua importância para a saúde da população.
Ações das Práticas Integrativas e Complementares – Ações de Acupuntura e Homeopatia que visem à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, ampliando o acesso ao sistema de saúde, proporcionando incremento de diferentes abordagens, tornando disponíveis outras opções preventivas e terapêuticas aos usuários do SUS:
I - desenvolver ações individuais e coletivas relativas às Práticas Integrativas e Complementares;
II - veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio das ações individuais e coletivas referentes às Práticas Integrativas e Complementares;
IV - proporcionar Educação Permanente em Práticas Integrativas e Complementares, juntamente com as ESF, sob a forma da coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
V - articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
VI - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
VII - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo em Práticas Integrativas e Complementares, em conjunto com as ESF;
VIII - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no processo de divulgação e educação em saúde referente às Práticas Integrativas e Complementares;
IX - promover ações ligadas às Práticas Integrativas e Complementares junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA: Ensino Superior.

c) **Odontólogo/Dentista** – desenvolver todas as ações previstas no programa de saúde bucal do Ministério da Saúde, além de outras atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com vistas ao atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde.
ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA: Ensino Superior.
Psicólogo: acolher, escutar, oferecer informações e encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejar e implementar o PAIF, de acordo com as característica do território; mediar grupos de famílias do PAIF; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvido no território no CRAS; acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território do CRAS, dentre outras.
ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA: Ensino Superior.

Parágrafo Terceiro – São condições para participação no Processo Seletivo:
a) Ser brasileiro (a) ou naturalizado (a); ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal;
b) Estar no gozo dos direitos Políticos e Civis e estar quite com o Serviço Militar (quando for o caso);
c) Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;
d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação**;**
e) Possuir experiência comprovada, de no mínimo 06 (seis) em atividades da área específica;
f) Possuir escolaridade: Ensino superior completo - Comprovação: Certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso ou histórico escolar emitido por Instituição autorizada pelo Ministério da Educação;
g) No ato da Inscrição e entrega do currículo serão verificados os comprovantes das condições de participação, sendo necessário o

currículo padronizado, Anexo IV, acompanhado de documentação comprobatória;
h) A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos, será solicitada por ocasião da contratação. A não apresentação de qualquer documento implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato.
i) Não serão recebidos documentos originais; sendo obrigatória sua apresentação para simples conferência e autenticação das cópias reprográficas. No ato da inscrição, o/a candidato(a) deverá anexar ao currículo a cópia dos documentos e títulos (xerox), e originais para autenticação. Os documentos a serem apresentados para comprovação, são:
1 - Carteira de Identidade;
2 - CPF;
3 - Comprovante de Alistamento Militar (quando for o caso);
4 - Comprovante de Escolaridade;
5 - Comprovante de Residência;
6 – Comprovação dos títulos
j) Será inscrito(a) o(a) candidato(a) que cumprir as determinações deste edital. Portanto, o(a) candidato(a) que não satisfizer esta condição, será eliminado do processo seletivo;
k) Para receber a pontuação relativa à experiência profissional, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma das seguintes opções:
k.1. Cópia da Contagem de Tempo ou declaração do empregador que informe o período (em dias trabalhados com inicio e fim, se for o caso), e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
k.2. Carteira de Trabalho com registro de admissão contratual e rescisão.
k.3. Não serão aceitos documentos e títulos encaminhados via postal, via *fax* ou via correio eletrônico.
l) Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio;
m) Cada título será considerado uma única vez.
n) Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição;
o) As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Examinadora o direito de exclusão dos currículos que não estiverem de acordo com o modelo especificado no Anexo IV e/ou preenchido de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;
p) Acarretará a eliminação sumária do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

DA INSCRIÇÃO:

Artigo 3º - As inscrições para o processo seletivo externo deverão ser realizadas pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, localizadas no Centro de São Fernando/RN, no horário das 08 às 12 horas, no período de **08/09/2014 a 17/09/2014,** até às 12:00 horas, através do preenchimento em duas vias da Ficha de Inscrição – anexo I (preenchidas manualmente) pelo(a) Próprio(a) candidato(a), e do Protocolo de Entrega de Documentos – Anexo III, deste edital.

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitas inscrições por procuração, via fax, via postal e/ou via e-mail;

Parágrafo Segundo - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar currículo padronizado, Anexo IV, acompanhado de documentação comprobatória. A documentação apresentada pelo candidato e os anexos I e III, devidamente preenchidos, deverão ser acondicionadas em envelope, posteriormente lacrados e identificados na parte externa com: o nome do candidato, o cargo pleiteado. Os envelopes de inscrição serão remetidos à Comissão Examinadora, mediante recibo, até o dia **17/09/2014**, até às 12:00 horas.

DA SELEÇÃO:

Artigo 4º - O processo seletivo constará de duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, especificadas a seguir:
a) Análise curricular – modelo IV anexo;
b) Entrevista.

Parágrafo Primeiro: A avaliação do currículo será feita de acordo com os critérios e pontuação constantes no Anexo III, deste edital, em que serão considerados, com base na documentação que for apresentada, entre outros elementos, a experiência profissional comprovada;

Parágrafo Segundo - O processo de seleção será dirigido por Comissão Examinadora, presidida por 02 Técnicos Administrativos de Nível Superior e 02 Assistentes Administrativos de Nível Médio, todos integrantes do quadro permanente dos servidores municipais, designados por Portaria para esse fim.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Examinadora poderá solicitar a qualquer momento a complementação de informações que julgar necessárias.

Parágrafo Quarto - Serão classificados para a entrevista os 03 (três) primeiros colocados na análise de currículo, de acordo com os critérios do parágrafo 1º, do Artigo 4º, deste edital.

Parágrafo Quinto – O resultado da análise dos Currículos será divulgado no dia **19/09/2014** até às 17:00 horas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e através do site www.saofernando.rn.gov.br;

Parágrafo Sexto - A entrevista será realizada no dia **22/09/2014**, a partir das 08:00 horas, no CRAS;

Parágrafo Sétimo – Na entrevista a Comissão atribuirá nota de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão e os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente desses pontos;

Parágrafo Oitavo – Será considerado aprovado nesta etapa, o candidato que obtiver a pontuação mínima de 10 pontos na entrevista.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 5º - Será classificado o candidato que atingir o maior número de pontos, considerando 100 (cem) pontos para o Currículo (de acordo com o Anexo II), e 15 (quinze) pontos para a entrevista;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate na classificação, o critério de desempate será o maior tempo de experiência profissional no cargo que se candidata e se persistir o empate, terá preferência o(a) candidato(a) mais idoso(a);

Parágrafo Segundo - O resultado final do processo seletivo será divulgado, logo depois da computação de pontos pela Comissão Examinadora. Os candidatos terão um dia para apresentar recurso e a Comissão Examinadora terá igual prazo para julgá-lo. Depois seguirá para homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação através do site www.saofernando.rn.gov.br, a partir do dia **26/09//2014.**

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Artigo 6º - A convocação para a contratação obedecerá à ordem de classificação dos(as) candidatos(as), e dar-se-á por meio de telefonema e pelo site www.saofernando.rn.gov.br;

Parágrafo Primeiro – O(a) candidato(a) que no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação, não se manifestar será considerado(a) desistente.

Parágrafo Segundo - Havendo desistência do candidato selecionado e aprovado, será aproveitado o candidato cuja pontuação seja a imediatamente inferior.

Parágrafo Terceiro - São condições para a contratação:
a) Ter sido aprovado no processo seletivo;
b) Apresentar documentação completa, conforme relação expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
c) Apresentar aptidão, sem qualquer restrição, no exame médico admissional;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital;

Parágrafo Segundo - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar no site (www.saofernando.rn.gov.br) e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando, as etapas do processo seletivo.

Parágrafo Terceiro – O(A) candidato(a) poderá obter informações referentes ao processo seletivo na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Quarto – O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) para a realização dos procedimentos pré-admissionais.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Parágrafo Sexto - O processo seletivo referente a este edital terá prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do resultado final, prorrogáveis na forma do Parágrafo único do art. 3.º da Lei Municipal n.º 0562/2009.

Parágrafo Sétimo - Os candidatos não classificados no processo seletivo poderão reaver seus documentos, na Secretaria de Educação, até 30 (trinta) dias após a data de publicação do resultado final.

São Fernando/RN, 04 de setembro de 2014.

RITA REJANE PEREIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

ANTONIO DANTAS NETO
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO – I
PROCESSO SELETIVO EXTERNO Nº 003/2014
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO EXTERNO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
TELEFONE:	**EMAIL:**
RG: **ORGÃO EMISSOR:**	**CPF:**
CARGO PARA A QUAL SE CANDIDATA:	
Declaro estar ciente das condições do presente processo de seleção e declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas. _____ Assinatura do Candidato	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	**ASSINATURA:**

1ª VIA - Encaminhar juntamente com a documentação para a Comissão Examinadora
2ª VIA - Após datar e assinar devolver a 2ª via ao candidato.

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO EXTERNO Nº 003/2014
QUADRO DE AVALIAÇÃO DO *CURRICULUM VITAE* DOS CANDIDATOS AOS
CARGOS OFERTADOS (especificar o cargo pretendido).

Item	Títulos	Pontuação	
		Unitária	Máxima
1	Comprovante de participação em eventos / seminários /cursos de capacitação profissional na área específica, carga horaria mínima de 08 horas (cada evento), realizados nos últimos 05 anos.	01	20
2	Participação como palestrante em eventos ou ministrante de cursos, realizados nos últimos 03 anos.	03	30
3	Comprovante de experiência profissional em atividades na área específica por meio de declaração de contagem de tempo em dias de trabalho acima de 180 primeiros dias.	05	20
4	Após os 180 primeiros dias de experiência computados no item 3 deste quadro, será acrescida pontuação para cada 120 dias de trabalho, comprovadamente por declaração de contagem de tempo em dias de trabalho na área da Educação.	02	30
Total de pontos		100 pontos	

OBS: Todos os documentos comprobatórios deverão ser entregues no ato da Inscrição

ANEXO III
(Este formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias pelo candidato)

PROCESSO SELETIVO EXTERNO Nº 003/2014
QUADRO DE AVALIAÇÃO DO *CURRICULUM VITAE* DOS CANDIDATOS AOS
CARGOS OFERTADOS (especificar o cargo pretendido).

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
COMPOSICAO DE INSCRICAO EM PROCESSO SELETIVO **Relação de Documentos/Descrição**	
DADOS DOS CANDIDATOS	
NOME DO CANDIDATO:	ENDERECO COMPLETO*:*
E-MAIL:	TELEFONE DE CONTATO:
DATA DA INSCRICAO:	
NOME-ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR:	

- Após datar e assinar devolver a 2ª via ao candidato

ANEXO IV– MODELO DE CURRÍCULO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EXTERNO 003/2014
CURRÍCULO

NOME (sem abreviaturas)
Endereço:
CEP:
Telefone:
Celular:
E-mail:
Data de nascimento: _____/_____/_____
Estado Civil:
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
Naturalidade:
Filiação: PAI: MAE:
Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:
Titulo de Eleitor:
Zona: Seção:
Profissão:

II – FORMAÇÃO ESCOLAR:

_____

III– CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas que guardam estreita relação com a especialidade e a área de atuação para a qual concorre.

INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU:

_____

CARGOS, OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos):

_____

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):

_____

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS APÓS A FORMAÇÃO (nos últimos 5 anos):

_____

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

DATA:____/_____/____

_____
Assinatura

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:73B6E594

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 023/2014
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 18 de setembro de 2014 (quinta-feira), às 09:00 horas, na Rua senador João Câmara, S/N, 1º andar - Centro, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014, objetivando a Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, injetáveis e material médico hospitalar. O Edital encontra-se disponível na rua Senador João Câmara, s/n, 1º andar – Centro – São José do Campestre, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

São José de Campestre/RN, em 04 de setembro de 2014.

CARLOS ANTONIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4E2A9781

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 019/2014

SERVIDOR: Antônio de Araújo Pereira
CARGO: Professor
OBJETO: Gozo de Licença Prêmio
PERÍODO: 01/01/2000 a 01/01/2010
INÍCIO DA LICENÇA: 04/09/2014
FIM DA LICENÇA: 02/12/2014

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:ADE6B54A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Designa servidores do Município de São José do Seridó para acompanhar o Programa Compra Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora SALMA BULHÕES E SILVA, nutricionista, e o prestador de serviço GILDARTE ARAÚJO PEREIRA DE ANDRADE, médico veterinário, como responsáveis técnicos para acompanhar o Programa Compra Direta no Município de São José do Seridó-RN**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de setembro de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:8A00BE9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/RN N° 135/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2014 oriunda do Pregão Presencial nº 017/ 2014, realizado pelo Município de Serra Caiada/ RN visando a aquisição de veículo tipo minibus. TERMO CONJUNTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –
1. Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ n° 40.757.908/0001-69), no valor de R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).
3. DETERMINO que se proceda a contratação da referida empresa a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Seridó/ RN/ Secretaria Municipal de Saúde.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 02 de setembro de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B7FD5501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/RN N° 135/2014

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA; OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2014 oriunda do Pregão Presencial nº 017/ 2014, realizado pelo Município de Serra Caiada/ RN visando a aquisição de veículo tipo minibus; VALOR: R$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.0008.0048.1038 – aquisição de veículo; ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - equipamento e material permanente; FONTE: 100 – recursos ordinários; VIGÊNCIA: 03 de setembro a 31 de dezembro de 2014; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Egnaldo Medeiros da Costa - pela Contratada. São José do Seridó/ RN, 03 de setembro de 2014. Jackson Dantas - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:0B926F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 134/2014 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, ART.25, CAPUT

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que a partir do dia 04 de setembro de 2014, no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de Serviços Médicos, em regime de plantões, a serem executados no Município de São José do Seridó/ RN. Os envelopes contendo a Proposta de Credenciamento e os documentos de Habilitação serão recebidos a partir do dia 23 de setembro de 2014, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um (01) ano para os possíveis interessados . Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277.

São José do Seridó/ RN, 03 de setembro de 2014.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:8FA61D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 174 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **FRANCISCO DEIRISMAR GONÇALVES,** Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130294-9 a partir de 08/09/2014 a 08/10/2014, conforme processo de Nº 1133/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 08 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 02 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:30C48100

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 175 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES GUIMARAES NUNES,** Supervisora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130520-4 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 1199/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 02 de setembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:98D369B0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 158 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 586/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **JEFFERSON LIBSON LOPES ALVES ROCHA**, para o cargo de **MEDICO DO PSF**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 25 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:3333D963

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 159 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 585/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **RODRIGO DE CARVALHO AQUINO**, para o cargo de **MEDICO DO PSF**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 25 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:057F3F2A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 160 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **LUIZ ANTONIO DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130670-7 a partir de 01/07/2014 a 30/07/2014, conforme processo de Nº 1101/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:C1628C4B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 161 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **FRANCISCO CARLOS NUNES FRANÇA,** Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130558-1 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 906/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:0FBF94FB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 162 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **SUZY LANY DE QUEIROZ,** Bioquímico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130787-8 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 059/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:816EFCA6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 163 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **LIDUINA JANUARIO DE LIMA,** Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130659-6 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 065/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:98187421

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 164 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **ANTONIA DALVIRENE SILVA,** Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130651-0 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 066/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:F3958C89

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 165 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA ALENCAR,** Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130551-4 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 069/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:D9E296F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 166 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA DAS DORES ZUMBA DA SILVA,** Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130981-1 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 074/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:16330EE3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 167 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **EULINA FERREIRA DE CARVALHO,** Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130649-9 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 075/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:5B5BE1E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 168 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA JENEILDA DE LIMA NOGUEIRA,** Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130635-9 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 077/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:503A9484

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 169 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO,** Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130302-3 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 1052/2014 SAFIN.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:B3D9F1A7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 170 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **MARIA LUCIA DA SILVA,** Servente, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 130393-7 a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme processo de Nº 145/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a 01 de setembro de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:87A1372F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 171 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas e,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 815/2014 - SAFIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **MARIA ODALEIA CRISOSTOMO DE AQUINO**, para o cargo de **FARMACEUTICO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho fixada em 30 (trinta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:FDDC4667

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 172 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a pedido da servidora: **CARMILTA ALVES DE VASCONCELOS,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a matrícula Nº 130641-3, de 09 de julho de 2014 a 09 de novembro de 2014, conforme processo de Nº 071/2014 SAUDE.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:BD363296

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 173 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a pedido da servidora: **MARIA APARECIDA DE SOUSA CARVALHO,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a matrícula Nº 131117-4, de 01 de Agosto de 2014 a 30 de novembro de 2014, conforme processo de Nº 142/2014 SEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2014, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 26 de agosto de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:316ABDF9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0315/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

RAIMUNDO TADEU RODRIGUES FERNANDES – ME
CNPJ: 17.127.279/0001-71
VALOR: R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 01 de Agosto de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:255EC4A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO - PP-SRP-0017/2014 - SERRA CAIADA/RN

A Prefeitura municipal de São Miguel do Gostoso/RN torna publico a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial nº 0017/2014
Ata de Registro de Preço n° 0013/2014
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Serra Caiada, inscrita no CNPJ: 13.094.678/0001-22.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ: 01.612.396/0001-90.
Objeto: Registro de preços para a Aquisição de veículo para as Secretarias de Administração, fundo de saúde e assistência, conforme anexo I – Termo de Referência
Fornecedor registrado: Ponta Negra Automóveis Ltda
CNPJ: 40.757.908/0001-69
Valor: O valor estimado para o objeto deste termo é referente ao lote 02 / item 01 é de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
Vigência da Ata: 27/06/2014 à 27/06/2015
Vigência do Termo de Adesão: 04/09/2014 à 27/06/2015

São Miguel do Gostoso/RN, 04 de Setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
Órgão participante (Carona)

PONA NEGRA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 40.757.908/0001-96
Fornecedor

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:60776914

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Nº 067/2014

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **AVISO DE LICITAÇÃO Deserta. Pregão nº 067/2014 – Objeto:** Aquisição de troféus e medalhas para os jogos estudantis**.** "Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu ao certame licitatório" Fica a presente licitação declarada DESERTA.

São Paulo do Potengi –RN, 03 de setembro de 2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:46C005A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 0123/2013

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI
CONTRADADO – MARIA DE FÁTIMA FRANÇA.
DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 0123/2013, cujo objeto é a locação de imóvel situado a rua Manoel marques nº214, que funcionara o núcleo municipal de endemias da secretaria municipal de saúde
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 05/08/2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:2A4D56DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 0070/2014 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA OS JOGOS ESTUDANTIS: inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.– OBSERVADAS AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO ART. 26 DO MESMO DISPOSITIVO NORMATIVO - VALOR R$ 10.335,00 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais)

SÃO PAULO DO POTENGI-RN, 04 de setembro de 2014

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:2A635E46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece Luto Oficial de 03 (três) dias.

O PREFEITO MUNCIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o falecimento repentino da senhora MARLEIDE FELIPE DOS SANTOS DANTAS, funcionária do corpo administrativo do Hospital Regional Monsenhor Expedito há muitos anos e com relevantes serviços prestados à população potengiense, ocorrido na noite do dia 03 de setembro de 2014;
CONSIDERANDO o respeito à família enlutada neste momento de grande dor;
DECRETA:
Art. 1º. Fica Decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, em todo o território do Município de São Paulo do Potengi/RN, em virtude do falecimento de MARLEIDE FELIPE DOS SANTOS DANTAS.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 04 de Setembro de 2014.
192º da Independência e 125º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:7A863D30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 005/2014-TP

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 24 de Setembro de 2014, C**onvoca as licitantes interessada a participar da abertura das propostas da TOMADA DE PREÇOS 005/2014-TP**, que versa a contração de empresa especializada em obras para o serviços de construção da 1ª fase do Complexo de Turismo e Laser na sede do município, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da prefeitura sitio a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 04 de Setembro de 2014.

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:4D9CC06B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 006/2014-TP

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10:00 horas do dia 25 de Setembro de 2014, C**onvoca as licitantes interessada a participar da abertura das propostas da TOMADA DE PREÇOS 006/2014-TP**, que versa a contração de empresa especializada em obras e reformas para o serviços de reformas do Ginásio Municipal Luciano Valdivino Gomes na sede do município, de acordo com o que determina a legislação vigente e o edital e seus anexos, que estão a disposição na sede da prefeitura sitio a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 – Centro. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 04 de Setembro de 2014.

EDINILSON DA CUNHA VILELA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:D5E6FE21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PARECER

DESPACHO

Tendo em vista o Requerimento Administrativo protocolado pela Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no dia 27 de Agosto de 2014, emitido pela empresa RDF – Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 12.305.387/0001-73, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-600, venho por meio deste expor algumas considerações, como Pregoeiro deste município.
Gostaria de tomar como base já que se trata de despesa que será financiada com recursos federais, a Cartilha Sistema de Registro de Preços – Perguntas e respostas – Edição Revisada – 2014 da Controladoria Geral da União – CGU, através da Secretaria Federal de Controle Interno, a qual é responsável pela fiscalização dos recursos federais gerenciados pelos gestores municipais, a qual se encontra acessível através do link abaixo:
http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaGestaoRecursosFederais/Arquivos/SistemaRegistroPrecos.pdf
Destacando duas questões que ao meu ver se adequam a situação ora apresentada em vosso requerimento:
48. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, pode o fornecedor deixar de cumprir o compromisso assumido junto ao órgão gerenciador ou participante?
Sim, desde que o fornecedor faça a comunicação antes do pedido de fornecimento pelo órgão gerenciador ou participante, **não havendo aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.**
Diante disso gostaríamos de que a empresa nos apresentassem os comprovantes que evidenciem o ocorrido para que pudéssemos embasar a nossa decisão.

49. O registro do fornecedor em uma ARP pode ser cancelado?
Sim, o registro de um fornecedor pode ser cancelado. O regramento consta dos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e as hipóteses são as seguintes:
• Descumprir as condições da ata de registro de preços.
• Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
• Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
• **Fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, em virtude de interesse público e/ou a pedido do fornecedor.**
Sofrer as seguintes sanções:

• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art.
87. Inciso III, lei nº 8.666/1993).

• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos. (Art. 87. Inciso III, lei nº 8.666/1993)

• Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

.

Diante de tudo exposto gostaríamos que a empresa nos apresentasse os comprovantes que evidencie o ocorrido para que pudéssemos embasar a nossa decisão.

CONVOCAÇÃO

Com tudo convocamos a empresa **PHOSPODONT LTDA**, de N.º de CNPJ: 04.451.626/0001-75, situada na Av. Airton Senna, 4148, Capim Macio, Natal, RN, para *ASSUMIR* os Lotes IX e X na qualidade de ***2º colocada*** no Pregão Presencial 013.2014, visto que o município encontrasse necessitando dos produtos dos referidos lotes para atender a população carente deste município.

Senador Georgino Avelino/RN, 29 de Agosto de 2014.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:EEB8F030

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2014

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO.....: SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014, Nº 21080001/14 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAVORECIDO.....: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRESA
VALOR.....: R$ 512,00 (quinhentos e doze reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 21 de Agosto de 2014

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:FB3D3602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2014 – PROCESSO Nº. 01090001/14

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, nomeado pela Portaria Nº. 004/2014 de 09.01.2014 torna público o Pregão nº. 023/2014, com o objeto Registro de preços para aquisição de relógio ponto digital com sistema biométrico devidamente instalados e configurados, com treinamento a equipe responsável, mediante requisição, conforme especificações dispostas no Anexo I. O Pregão será realizado no dia 17 de setembro de 2014 às 09:00 horas. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, centro, Serra Caiada/RN, informações pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Serra Caiada/RN, Em 03 de setembro de 2014.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:39228175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2014. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** à Srta. **JANEIDE HERCULANO GOMES**, matr. 0826, Inscrita no CPF/MF, nº 048.145.144-76 e portadora do RG nº 1.553.375/SSP-RN, **Auxiliar Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) para custear suas despesas com seu deslocamento e estadia na cidade do Natal/RN no dias 04 do corrente mês e ano para resolver problemas do Sistema de Marcação de Média e Alta Complexidade na Secretaria Estadual de Saúde**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 02 de setembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:D6F35C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2014 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Sr**. FRANCIVALDO VICTOR DA SILVA**, matr. 0475, Inscrito no CPF/MF, nº 079.819.064-74 e portador do RG nº 002.768.480/SSP-RN, **Coordenador de Consultas Médicas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, 01 (uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), para custear suas despesas com seu deslocamento e estadia na cidade de Natal/RN no dia 04 do corrente mês e ano para resolver problemas do Sistema de Marcação de Média e Alta Complexidade na Secretaria Estadual de Saúde.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 02 de setembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:570639BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2014 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Sr**. PAULO MICHAEL MACIEL DE ARAUJO**, matr. 0716, Inscrito no CPF/MF, nº 091.502.834-48 e portador do RG nº 2.799.227/SSP-RN, **Coordenador da Vigilância Epidemiológica,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, 01 (uma) ajuda de custo no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear suas despesas com seu deslocamento e estadia na cidade de Santa Cruz/RN nos dias 04, 05 e 06 do corrente mês e ano para participar do Curso de Processo de Esterilização a ser realizado na 5ª USAP.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 02 de setembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:8C4C0FBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2014.

Decreta ponto facultativo e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que as festividades comemorativas ao 192º anos da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que estaremos comemorando o dia da Independência do Brasil no dia 05 do corrente mês;
CONSIDERANDO que o desfile cívico das Escolas Municipais acontecerá a partir das 15:00hs pelas principais ruas de nossa Cidade;
CONSIDERANDO que a participação popular é importante para o sucesso das comemorações alusivas ao evento.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Serra Caiada a partir das 12:00hs do dia 05 do corrente mês e ano.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada - RN, 04 de setembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:D60304E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** à Srª. **JANAINA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA**, matr. 0263, inscrita no CPF nº 046.607.784-01 e portadora do RG nº 1.595.837-SSP/RN, Secretária Municipal de Educação e Cultura deste Município 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais) para custear as despesas com seu deslocamento à Natal/RN nos dias 08 e 09 do corrente mês e ano para participar do II Ciclo de Seminário de Educação da UNDIME/RN.
.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de setembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:2F785EC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Sr. **FRANCISCO VICENTE JUNIOR**, matr. 0234, inscrito no CPF nº 655.780.404-97 e portador do RG nº 1.072.979-SSP/RN, Professor PIII-D, lotado na Secretária Municipal de Educação e Cultura deste Município 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R$ 120,00 (cento e vinte reais) para custear as despesas com seu deslocamento à Natal/RN nos dias 08 e 09 do corrente mês e ano para participar do II Ciclo de Seminário de Educação da UNDIME/RN.
.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de setembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:E0767BCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0493/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	04 de Setembro de 2014	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 04 de Setembro de 2014, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Auta F. da Silva e Alisson dos S. Félix ao Hospital Ruy Pereira e à Clínica Dr. Paulo Gurgel, respectivamente, no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para consultas especializadas, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de Setembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:4EAB5559

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0001/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN. CONTRATADO:**MARIA FRANCILENE PEREIRA DA COSTA**. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a contratação temporária dos serviços de um(a) auxiliar de enfermagem, para atender as necessidades da equipe do Hospital e Maternidade de Severiano Melo, zona urbana, deste município, mantido através do Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo, com carga horária de 40 horas semanais. VALOR MENSAL: R$ **724,00** (Setecentos e vinte e quatro Reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2014. VIGENCIA: O contrato a ser

firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2014. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 01 de agosto de 2014.

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:E7AB546D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2014-SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias ao Gestor (a) ***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE***

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) Diária, no valor unitário de R$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando R$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao Prefeito Municipal: ***DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE***, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Compareceu na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Gerência Executivo Governo Natal/RN – GIGOV/NA, na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura para tratar de assuntos relativo ao PETERN/2014,compareceu também na Secretaria de agricultura do Estado do RN, para tratar de assuntos de interesse do Município de Severiano Melo, no dia 04 de Setembro de 2014.**

local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: UM (01) dia.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 03 de Setembro de 2014.

FRANCISCA DIMARILAC BESSA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:C9D14034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 24 de Setembro de 2014, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, para Contratação de empresa do ramo da construção civil para finalidade específica de execução dos serviços de Construção de uma Quadra de Esporte - Projeto Padrão para Quadra Poliesportiva coberta, vestuário em uma área 980,40m², da Escola Municipal Zilda Augusta de Paiva, localizada na Zona Urbana do município de Severiano Melo/RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV.BEVENUTO HOLANDA, 209, CENTRO,SEVERIANO MELO/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Setembro de 2014

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:E5810BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IMPRENSA NACIONAL, referente à Prestação de serviço referente a publicação do aviso de licitação da quadra de Esporte da Escola Municipal Zilda Augusta do Municipio de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). EMANUEL FERNANDES ANDRADE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Setembro de 2014

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:23165DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) EMANUEL FERNANDES ANDRADE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço referente a publicação do aviso de licitação da quadra de Esporte da Escola Municipal Zilda Augusta do Municipio de Severiano Melo/RN

Contratado.....: IMPRENSA NACIONAL

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Setembro de 2014

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:D357F939

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO 38/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014
RETIFICAÇÃO

ONDE CONSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014, LÊ-SE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014.

MANTENHE-SE MESMA DATA E HORARIO DE ABERTURA DO REFERIDO PRECEDIMENTO LICITATÓRIO.

FABIO JOSE SILVA DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:48117B9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20140043
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2014-0030
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: CRISTOVÃO RICARTE DE AQUINO FREIRE – ME
OBJETO.....: Aquisição e instalação de bombas submersas de poços tubulares para atender as necessidades do Municipio de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do edital
VALOR TOTAL.....: R$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 2.053, Classificação econômica 3.3.90.39.00, no valor de R$ 71.750,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Julho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Julho de 2014

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:455FB3FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2014 - REPETIÇÃO

LICITAÇÃO FRACASSADA

A Pregoeira do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que em sessão realizada em 03/09/2014, às 09:00 (nove) horas conforme consta a data da sessão acostada aos autos foi proferido o seguinte julgamento: Licitação Fracassada tendo em vista os licitantes não terem cumprindo o exigido no edital conforme descrevemos: Indexação Digitalização e Correspondente Bancário Ltda – ME, por descumprir o item 5 alinea "a" do edital; Tac Transporte e Aluguel de Carro Ltda – ME por descumprir o item 7.4 e Conceito Rent A Car Ltda – ME por descumprir o item 7.6 do edital, isto posto, foi considerada a "licitação fracassada", na forma do Art. 48 da Lei nº8.666/93, sendo realizada nova sessão no dia 18/09/2014, às 9 (nove) horas no endereço constante do preâmbulo do edital em epigrafe. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, situada à Av. Manoel Nascimento, 828 - Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail cpl-tlc@hotmail.com.

Tenente Laurentino Cruz, 04 de setembro de 2014.

KARLA PATRÍCIA S. DANTAS
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:F00E2853

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REEDIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014

A Pregoeira Oficial do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, nomeada por intermédio da Portaria nº 0162-A, de 1° de novembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **18 de setembro de 2014 às 14 (catorze) horas (horário de Brasília)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço - REEDIÇÃO, objetivando à **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de laboratório**, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital acima, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, situada à Av. Manoel Nascimento, 828 - Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail cpl-tlc@hotmail.com.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de setembro de 2014.

KARLA PATRICIA DA S. DANTAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:20618F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 36/2014, Pregão Presencial - SRP nº30/2014 proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contrato nos termos do artigo 64, da lei 8666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

CONSERV CONSERVAÇÃO SERV. E LIMP. PUB. LTDA - ME- CNPJ: 15.431.072/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 2.768.400,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais)**.

Tibau/RN, 03 de setembro de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8EC2DD67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber a todos os interessados o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 6/2014, declarando INABILITADA a empresa: R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA por não atender o Item 5.1.2 – letra C – não comprovou o vínculo do profissional no mínimo de 06 (seis) meses de serviço prestado a

empresa; letra D – descumpriu o item por completo; Item 5.1.4.4 – não apresentou certidão de regularidade do contador; Item 6.1 – letra N – não apresentou declaração de que a licitante se compromete a alfabetizar os seus empregados, caso seja necessário, anexo à documentação de habilitação e HABILITADAS as empresas: A & C CONSTRUÇÕES LTDA e CATHAMAX CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, pois atenderam a todas as exigências do Edital.

Tibau/RN, 03 de Setembro de 2014.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:6A4D3FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0141/2014

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00375 de 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02** (**DUAS**) diária(s), referente ao custeio do deslocamento de **Tibau – RN / Natal - RN / Tibau - RN**. Para participar do **FÓRUM DA UNDIME – UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, no período: de **08/09/2014** à **09/09/2014.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 03 de Setembro de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2A916E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 116/2014)

Decidiu o Pregoeiro Oficial: CONSIDERANDO, o cumprimento às exigências e condições estipuladas pelo instrumento editalício; **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja o **Registro de Preços para possível Locação de Banheiros Químicos, Tendas, barracas, e contratação de pessoal de apoio e Mídia de Rádio destinados a tradicional Corrida de Jegues e Desfile Cívico de 07 de Setembro,** conforme Mapa de Comparativo de Preços em favor da empresa licitante vencedora: **GILBERTO FERNANDES ME.**

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de setembro de 2014.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:C380DC4A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 053/2014

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MTB/RN N° 123/2014
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: **Contratação Direta para Aquisição de Materiais e Equipamentos Laboratoriais.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a Empresa **PHOSPODONT LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 6.545,94** (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, V, da Lei n° 8.666/93, a **Aquisição de Materiais e Equipamentos Laboratoriais** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 01 de setembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E5E87A51

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014 PROC. LICIT. MTB/RN Nº 123/2014

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014
PROC. LICIT. MTB/RN Nº 123/2014 – DISPENSA Nº 053/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN; CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA; OBJETO: fornecimento de Materiais e Equipamentos Laboratoriais; VIGÊNCIA: 01 de setembro a 31 de dezembro de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 6.545,94 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.122.0009.0920.2025 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 07.10.302.0009.0913.2084 – Manutenção do Bloco MAC – Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; FONTE: 100 - Recursos Ordinários; 120 – Recursos do Fundo Nacional de Saúde FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 24, V; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – Pelo Contratante e Ana Maria Pinheiro Ferreira- Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 01 de setembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:944D4A21

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/ 2014
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 116/2014)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do **Município Timbaúba dos Batistas/ RN** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, BARRACAS, E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO E MÍDIA DE RÁDIO DESTINADOS A TRADICIONAL CORRIDA DE JEGUES E DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO,** conforme disposto no Edital.
2. O certame transcorreu regularmente, cumprindo suas diversas etapas em estrita observância à legislação vigente, sendo dada a devida publicidade, através da afixação do aviso de licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no site do Município e na imprensa oficial (FEMURN) e Diário Oficial da União, e na Sessão Pública do Pregão, a todos os atos decisórios, conforme se observa nos autos.
3. O resultado apresentado pela empresa licitante vencedora está em conformidade com os preços de mercado e de acordo com as exigências do documento editalício.
4. Consoante julgamento efetuado pelo Pregoeiro, foi adjudicado o objeto desta licitação, à empresa licitante: **GILBERTO FERNANDES ME.**
5. A Procuradoria Geral deste Município, através de Parecer, opina pela regularidade do procedimento adotado.
6. Isto posto, **HOMOLOGO** o resultado proferido pelo Pregoeiro.
7. Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as demais providências, inclusive a devida publicidade.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de setembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7D6F7D2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/ 2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/ 2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2014 – PROC. LICITATÓRIO MTB/RN N° 116/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: GILBERTO FERNANDES ME; OBJETO: Registro de Preços para possível Locação de Banheiros Químicos, Tendas, barracas, e contratação de pessoal de apoio e Mídia de Rádio destinados a tradicional Corrida de Jegues e Desfile Cívico de 07 de Setembro; VALIDADE DA ARP: 04 de setembro de 2014 a 04 de setembro de 2015; VALOR GLOBAL: R$ 18.156,00 (dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante e Gilberto Fernandes – P/ Promitente Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 04 de setembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:386EE39D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº0067/2014 - PP

Ao(s) 04 de Agosto de 2014, em UMARIZAL, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação, constituída por ORIEL DE FREITAS REGO NETO - Pregoeiro, ANTONIA ORLANJILA PINHEIRO DE PAIVA - Equipe de apoio, MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA - Equipe de apoio,, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar o processo licitatório nº 0067/2014-PP, na modalidade PREGÃO, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada em manutenção, recuperação e conservação de veículos automotores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN. A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR DESERTO** o **Processo Licitatório nº 0067/2014-PP**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** por não acudir interessados no certame. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a(o) Presidente que todos assinem.

ORIEL DE FREITAS REGO NETO
Pregoeiro

ANTONIA ORLANJILA PINHEIRO DE PAIVA
Equipe apoio

MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA
Equipe apoio

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:DAECDB0D

CPL
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº0068/2014 – PP

O Município de **UMARIZAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 17 de Setembro de 2014, fará realizar a segunda sessão para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0068/2014-PP**, tipo menor preço, nos termos da primeira, haja visto ter sido deserta por não acudir interessados, para contratação de empresa especializada em manutenção, recuperação e conservação de veículos automotores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deste município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

UMARIZAL - RN, 05 de Setembro de 2014.

ORIEL DE FREITAS REGO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:B3AC8918

CPL
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº0067/2014 – PP

O Município de **UMARIZAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de Setembro de 2014, fará realizar a **segunda sessão** para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0067/2014-PP**, tipo menor preço, nos mesmos termos da primeira, haja visto ter sido deserta por não acudir interessados, para contratação de empresa especializada em manutenção, recuperação e conservação de veículos automotores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Umarizal/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. GAVIÃO, Nº 19 - CENTRO - UMARIZAL/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

UMARIZAL - RN, 05 de Setembro de 2014.

ORIEL DE FREITAS REGO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:673DAD16

CPL
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº0068/2014 - PP

Ao(s) 04 de Agosto de 2014, em UMARIZAL, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação, constituída por ORIEL DE FREITAS REGO NETO - Pregoeiro, ANTONIA ORLANJILA PINHEIRO DE PAIVA - Equipe de apoio, MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA - Equipe de apoio,, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar o processo licitatório nº 0068/2014-PP, na modalidade PREGÃO, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada em manutenção, recuperação e conservação de veículos automotores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deste município de Umarizal/RN. A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR DESERTO** o **Processo Licitatório nº 0068/2014-PP**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** por não acudir interessados no certame. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a(o) Presidente que todos assinem.

ORIEL DE FREITAS REGO NETO
Pregoeiro

ANTONIA ORLANJILA PINHEIRO DE PAIVA
Equipe apoio

MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA
Equipe apoio

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:D5D36D15

CPL
1º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº002/2014 – TP

CONTRATO Nº.....: 20140110

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2014-TP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde do sítio Água Branca neste município de Umarizal/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 205.431,05 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Projeto 0702.103010075.1.070 Ampliação das Unidade de Saúde da Zona Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 205.431,05.

VIGÊNCIA.....: 11 de Agosto a 31 de Dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Agosto de 2014.

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:F7C5DEB1

CPL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140110 TOMOADA DE PREÇÕ Nº002/2014 – TP

O Município de UMARIZAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.348.963/0001-92, com sede na AV. GAVIAO, Nº 19, representado por **LUZINETE DE FREITAS TORRES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) C**ONTRATANTE, e L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ 40.994.642/0001-78, com sede na AV. OESTE Nº 125 ANEXO A, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, representada por LUIZ CAROBA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2014, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

UMARIZAL - RN, 11 de Agosto de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 08.348.963/0001-92
Contratante

L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 40.994.642/0001-78
Contratado(a)

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:9C149399

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2014

PROCESSO Nº 103/2014

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e Higiene.

Vencedores

Aos 04 de setembro de 2014 (quinta-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 0047/2014,**ADJUDICO** as licitantes vencedorasabaixo, referente àlicitação em tela, por ter sido mais vantajosa para esta Administração.

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-ÁGUA SANITÁRIA USO DOMESTICO CX/12 - Caixa com 12(doze) unidades de 1000 ml cada, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p,embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de Validade.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	10,7000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	12,8000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	15,0000	3º Lugar
Item: 002-ÁLCOOL ETÍLICO DE USO DOMÉSTICO CX C/12 - Graduação não inferior a 65 INPM, na forma gel. Certificado INMETRO e Norma ABNT NBR 5991 e registro na ANVISA. Caixa com 12 (doze) frascos de plástico de 1 litro, contendo nome do fabricante, data de fabricação e data de validade		
I C SOBRAL DANTAS - ME	49,9900	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	90,0000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	90,0000	3º Lugar
Item: 003-AROMATIZADOR DE AR 400ml		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	7,3000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	7,5000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	7,5000	3º Lugar
Item: 004-BACIA DE PLÁSTICO 10 lts		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	3,3000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	9,1000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	11,9900	3º Lugar
Item: 005-BACIA DE PLÁSTICO 20 lts		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	6,5000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	7,9900	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	8,9000	3º Lugar
Item: 006-BALDE PLÁSTICO 20 lts - de uso doméstico		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	7,9000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	8,1000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	8,4000	3º Lugar
Item: 007-BALDE PLÁSTICO 10lts - de uso doméstico		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	4,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	4,9000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	5,2000	3º Lugar
Item: 008-CERA LIQUIDA CX C/12 - Caixa com 12 (doze) frascos de 750 ml, contendo dados do fabricante, composição e data de validade.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	22,0000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	22,7000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	23,5000	3º Lugar
Item: 009-CESTO DE LIXO PLÁSTICO COM TAMPA 50 lts		
I C SOBRAL DANTAS - ME	19,9900	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	21,8000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	24,0000	3º Lugar
Item: 010-CESTO DE LIXO COM RODAS 20 lts		
I C SOBRAL DANTAS - ME	28,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	28,6000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	29,0000	3º Lugar
Item: 011-CESTO DE LIXO COM RODAS10 lts		
I C SOBRAL DANTAS - ME	22,0000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	23,0000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	24,2000	3º Lugar
Item: 012-COPOS DESCARTÁVEIS 180 PCT/ COM 100 UNID.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,6000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	2,9900	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	3,9000	3º Lugar
Item: 013-COPOS DESCARTÁVEIS 150 ML A PCT/ COM 100 UNID.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,3000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	2,7000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	2,7500	3º Lugar
Item: 014-COPOS DESCARTÁVEIS 100 ML PCT/ COM 100 UNID.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,2500	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,0000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	2,3000	3º Lugar
Item: 015-COPOS DESCARTÁVEIS 50 ml, café Pct com 100 Und.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,2000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	1,3000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,6000	3º Lugar
Item: 016-COPOS DESCARTÁVEIS 80 ml: aplicação Água, café, pct com 100 und.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,5000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	1,8500	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,9000	3º Lugar
Item: 017-CREME DENTAL 90G DZ - Com mínimo de 1.500 ppm de fluor, ação bacteriana. Embalagem: bisnaga com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. O produto deverá ter registro no Ministério da saúde.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	16,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	16,5800	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	20,0000	3º Lugar
Item: 018-DESINFETANTE LIQUIDO 1000 ML CX C/24 - Desinfetante de uso doméstico caixa com 24 (vinte e quatro) frascos de 1000 ml cada, contendo dados do fabricante, composição e data de validade.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	37,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	37,2000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	40,0000	3º Lugar
Item: 019-DETERGENTE LIQUIDO 500ML CX C/24 - Caixa com 24 (vinte e quatro) frascos de 500 ml cada, embalagem com composição do produto,dados do fabricante, data de fabricação e validade.		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	22,0000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	23,0000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	24,0000	3º Lugar
Item: 020-ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	2,4000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,5000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,6900	3º Lugar
Item: 021-ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60G FARDO C/14 APLICAÇÃO - Utilizado na lavagem de utensílios, o material deverá ser capaz de remover resíduos incrustados e atender a limpeza em geral. Embalagem: As esponjas deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, devem		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	12,6000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	13,9900	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	14,2700	3º Lugar
Item: 022-ESPONJA EM ESPUMA DUPLA FACE - Para limpeza, dimensões 100 x 71 x 18 mm.Embalgem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa com 60 (sessenta) unidades.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	26,0000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	59,4000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	60,2500	3º Lugar
Item: 023-FLANELA PARA LIMPEZA 400 x 600 mm		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,5000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	1,8000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,9000	3º Lugar
Item: 024-FÓSFORO c/ 10		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	1,3000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,5000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,5000	3º Lugar
Item: 025-GUARDANAPO PAPEL ABSORVENTE DIMENSÕES 21 X 23 CM -Folha simples de alta qualidade, na cor branca,100% fibras naturais. Fardo com 48 (quarenta e oito) pacotes com 50 guardanapos, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	33,0000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	38,4000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	46,8000	3º Lugar
Item: 026-HASTE FLEXÍVEL DE POLIPROPILENO - com pontas de algodão, 100% puro e com tratamento antigerme.Caixa com 60 (sessenta) embalagens com mínimo 75 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da saúde.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	59,0000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	60,0000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	69,6000	3º Lugar
Item: 027-LIXEIRA DE PLÁSTICO - Capacidade 120, tipo com tampa e pedal, características adicionais rodas de borracha		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	168,0000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	170,0000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	180,0000	3º Lugar
Item: 028-LUSTRADOR MÓVEIS 200 ml - componentes ceras naturais, aroma lavanda, aplicação móveis e superfícies lisas.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,3200	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	3,3000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,4900	3º Lugar
Item: 029-LUVA DE PROTEÇÃO LÁTEX - De borracha uso domestico grande		
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,2900	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	4,7000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	6,6000	3º Lugar
Item: 030-NAFTALINA 50GR		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	1,1000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,1500	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,1900	3º Lugar
Item: 031-PÁ PARA LIXO EM MATERIAL PLÁSTICO - Pá para lixo em material plástico com cabo, embalagem contendo dados do produto emarca do fabricante.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,8000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	4,5000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	4,7000	3º Lugar
Item: 032-PALITO DE DENTE C/100 unid.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	0,3900	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	0,4000	2º Lugar

JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	0,4000	3º Lugar
Item: 033-PANO DE CHÃO multi-uso TAM 540x800mm		
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,9900	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	2,5000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,5000	3º Lugar
Item: 034-PANO DE PRATO - Material algodão alvejado, comprimento 68, largura 40, cor diversas (estampado), características adicionais alto nível de absorção		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,5000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	2,8000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	2,9900	3º Lugar
Item: 035-PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES PICOTADA - Fardo com 16x4, não reciclado, macio, alta absorção, na cor branca, dimensões de 30 m x 10 cm. A embalagem deverá conter a marca do fabricante e dimensões.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	25,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	27,0000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	28,8000	3º Lugar
Item: 036-PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO - FARDO C/ 12 (2 rolos c/ 60 toalhas) tam. 19x22		
I C SOBRAL DANTAS - ME	32,0000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	38,8000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	39,6000	3º Lugar
Item: 037-PASTILHA SANITARIA 20GR		
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,1500	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,5000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,2000	3º Lugar
Item: 038-PEDRA SANITÁRIA 25G - Pedra sanitária 25g, embalagem contendo composição do produto, fragrância, dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	0,8900	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,0000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,0500	3º Lugar
Item: 039-POLIDOR DE ALUMÍNIO - Caixa com 24 (vinte e quatro) unidades de 500 ml, embalagem contendo composição do produto, modo de usar, dados do fab3ricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	30,0000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	33,0000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	36,0000	3º Lugar
Item: 040-QUEROSENE - Em embalagem plástica 1lt		
I C SOBRAL DANTAS - ME	2,3000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	6,5000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	7,5000	3º Lugar
Item: 041-RODO PARA PISO 40 CM - Cabo em madeira, comprimento mínimo da base de 300 mm e máximo de 600 mm, cabo com 1,20 m. A borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	3,8000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	3,9500	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,9900	3º Lugar
Item: 042-SABÃO EM BARRA DE 200 G - Multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200 g. Pacote com 05 unidades, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	2,9900	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,3900	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	3,9000	3º Lugar
Item: 043-SABÃO EM BARRA DE 500G - Multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 500 g. Pacote com 10 unidades, com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde.		
I C SOBRAL DANTAS - ME	12,5000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	14,8000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	14,9500	3º Lugar
Item: 044-SABÃO EM PÓ 500 G - Super concentrado, coloração azul, para lavagem de roupas hospitalares,limpeza e uso doméstico. Fardo 27 (vinte e sete) unidades de 500 g,com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade		
I C SOBRAL DANTAS - ME	37,0000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	37,8000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	45,0000	3º Lugar
Item: 045-SABONETE SÓLIDO - Duzia de Sabonete Sólido, em barra, fragrância agradável, Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: com no mínimo 90 g, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	9,6000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	10,0000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	10,8000	3º Lugar
Item: 046-SACO DE ALGODÃO PARA PISO - Saco de algodão para limpeza de pisos, embalagem contendo dados do fabricante.		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	3,0000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,5000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	4,0000	3º Lugar
Item: 047-SACO DE LIXO 100 lt pct/ 100 unid.		
Jairo Luiz de Carvalho Costa	25,0000	1º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	27,3000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	42,0000	3º Lugar
Item: 048-SACO DE LIXO 40 lt pct/ 100 unid.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	25,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	26,9000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	32,0000	3º Lugar
Item: 049-SACO PLÁSTICO LIXO, Capacidade 60, pct c/ 100 unid. cor azul, largura 63, altura 80, características adicionais leitoso, 4 micra, símbolo de substância infectante		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	27,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	27,8000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	38,0000	3º Lugar
Item: 050-SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - Registro no Ministério da Saúde. -Caixa co 12 (doze) unidades com 300 gramas, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	25,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	26,7000	2º Lugar
Item: 051-VASSOURA DE NALHO C/ CABO		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	4,0500	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	4,6000	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	4,8000	3º Lugar
Item: 052-VASSOURA DE PALHA		
I C SOBRAL DANTAS - ME	0,9500	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	1,0000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	1,5000	3º Lugar
Item: 053-VASSOURA EM PÊLO - cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	4,8000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	5,2000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	5,9000	3º Lugar
Item: 054-BARBEADOR GII		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	0,7500	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	0,8000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	1,0000	3º Lugar
Item: 055-DESENCRUSTANTE DE SANGUE - BALDE 20LT		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	365,0000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	370,0000	2º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	470,0000	3º Lugar
Item: 056-ISQUEIRO		
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	3,0000	1º Lugar
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,1900	2º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	3,2000	3º Lugar
Item: 057-TIRA FERRUGEM		
I C SOBRAL DANTAS - ME	3,7000	1º Lugar
Jairo Luiz de Carvalho Costa	5,1000	2º Lugar
JEOVA SOBRAL DANTAS - ME	5,5000	3º Lugar

Upanema/RN, 04 de setembro de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro da P. M. Upanema/RN

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:B762359C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

Processo Administrativo n° 101/2014

O MUNICIPIO DE UPANEMA/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, torna público aos interessados, a Chamada Pública N° 001/2014, para Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, em atendimento a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 038, de 16 de julho de 2009. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 22 de Setembro de 2014, às 09h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN. O edital com os dados completos encontra–se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sito a Rua João Francisco, 90, Centro, Setor de Licitação e Contratos.

Upanema/RN, 04 de setembro de 2014.

ISAIAS MENDONÇA COSTA
CPL

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:87086DDB

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2014.

Aos 04 de setembro de 2014 (quinta-feira), depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e da renúncia aos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. 0048/2014,**ADJUDICO** as licitantes vencedorasabaixo, referente àlicitação em tela, por ter sido mais vantajosa para esta Administração.

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-KIT PARA FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTO POR: (20 pares de meias de futebol, 20 camisas para futebol clássico, 20 pares de calção para futebol clássico, 02 camisas goleiro extra juvenil, 04 luvas para goleiro, 20 chuteiras, 02 redes de futebol de campo, 02 bolas de campo MATIS TERM TERM IV DI-VRM, 02 bolas futebol de campo storm c/c mão DI-V-E-R, 02 bolas de futebol de campo MATIS C/C IMP DI-VE-R, 02 bola em vinil lisa para futebol de campo de cor branca, colete dupla face)		
TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME	2.300,0000	1º Lugar
DINÂMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA	2.350,0000	2º Lugar
Item: 002-KIT PARA FUTEBOL DE SALÃO COMPOSTO POR: (14 pares de meias de futebol tubo, 14 camisas para futebol, 14 calções para futebol, 02 camisas para goleiro, 14 pares de tênis de futsal, 02 bolas de futsal MAX 100 BC-LJ-AZ, 02 bolas de futsal MAX 500 TERMOTEC BC-VD-AZ, 02 bolas de futsal MAX 200 TERMOTEC BC-LI-AZ T-U, 02 bolas de futsal MAX 500 C/C III DI-VE-R, 02 redes de futsal)		
TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME	1.690,0000	1º Lugar
DINÂMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA	1.700,0000	2º Lugar
Item: 003-KIT PARA VÔLEI COMPOSTO POR: (12 camisas para vôlei, 12 calções para vôlei, 02 bolas para vôlei 6.0 BC AZ VD TU, 02 bolas para vôlei BEACH FUN IMP DI VE R TU, 14 redes de vôlei)		
DINÂMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA	1.000,0000	1º Lugar
TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME	1.050,0000	2º Lugar
Item: 004-KIT PARA TENIS DE MESA COMPOSTO POR:(20 bola de tênis de mesa 40mm, 05 redes de tênis de mesa, 05 raquetes de ping pong de madeira adulto, 01 mesa de tênis em MDF 2,75x1,52 25mm)		
DINÂMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA	650,0000	1º Lugar
TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME	670,0000	2º Lugar
Item: 005-KIT DIVERSOS COMPOSTO POR: (10 apitos fox 40 pearl c/ dedal, 10 cartões de Juiz para campo acrílico, 05 bandeiras para Juiz, 02 cronômetros digitais ISBB 8905, 60 troféus IRMOSSI 3189 - 69 CM, 20 cones polietileno 75 cm, 20 cones de polietileno 50cm, 20 cordas e sizal c/c cabo madeira para pular 2,5mt, 05 geladeiras portáteis 24Lt VM L CX TERM, 01 bico para encher bola plástico, 01 trave para futebol de campo, 01 bolsa térmica para gelo grande, 10 bolas hand H2 c/c DF 12 AM-AZ, 05 bolas basket mas adulto 7.4, 05 bombas big para bola, 500 medalhas IRMOSSI 3258 50mm, 01 bolsa de massagem grande e fechada)		
TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME	10.990,0000	1º Lugar
DINÂMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA	11.000,0000	2º Lugar

Upanema/RN, 04 de setembro de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro da P. M. Upanema/RN

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:21AF645E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 159/2014/SMS

PORTARIA Nº 159/2014/SMS – UPANEMA, em 03 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Três Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Sr. **RAIMUNDO LOPES DA SILVA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
Local de destino: Hospital de Natal/RN;
Período do Afastamento: 08,10 e 12 de setembro de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 03 de setembro de 2014.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:1DC35A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 160/2014/SMS

PORTARIA Nº 160/2014/SMS – UPANEMA, em 03 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Duas Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais), ao Sr. **JOÃO BATISTA BERNARDO DA SILVA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
Local de destino: Hospital de Natal/RN;
Período do Afastamento: 9 e 11 de setembro de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 03 de setembro de 2014.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:9BCF1961

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 161/2014/SMS

PORTARIA Nº 161/2014/SMS – UPANEMA, 4 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Duas Diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais), ao Sr. **LUEBE SEMUEL CARVALHOS COSTA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
Local de destino: Hospital de Natal/RN;
Período do Afastamento: 8 e 9 de setembro de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 4 de setembro de 2014.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:CD471EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 162/2014/SMS

PORTARIA Nº 162/2014/SMS – UPANEMA, em 4 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Uma Diária sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 50,00 (cinquenta reais), ao Sr. **RAIMUNDO LOPES DA SILVA,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
Local de destino: Hospital de Natal/RN;
Período do Afastamento: 9 de setembro de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 4 de setembro de 2014.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:70FC282C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 163/2014/SMS

PORTARIA Nº 163/2014/SMS – UPANEMA, em 4 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Saúde do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º.CONCEDER Uma Diária sem pernoite no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando R$ 50,00 (cinquenta reais), ao Sr. **ANTONIO ALMIR DE AQUINO,** Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Deslocamento com pacientes para tratamento de Saúde em hospital de Natal/RN;
Local de destino: Hospital de Natal/RN;
Período do Afastamento: 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 4 de setembro de 2014.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:283F00FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

CONTRATADO: SERGIO TADEU DE SOUZA COSTA FILHO - ME /CNPJ: **14.146.767/0001-38.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro de material de construção e hidráulico que serão destinados a pequenas reformas dos prédios públicos do Município de Várzea/RN.

VALOR TOTAL: R$ 82.429,54 (Oitenta e dois mil quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 28 de Agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014

DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de agosto de 2014.

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:CE313673

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013/14 - GP

O Prefeito Municipal do Venha - Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando a grave crise financeira que se abateu sobre este município e a eminente necessidade de contenções de despesas;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica fixado à Secretaria da Administração Municipal e demais Secretaria, horário de funcionamento que se dará das 08:00 as 13:00 horas.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal Venha-Ver/RN, 10 de julho de 2014.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:02FD57E4

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Processo 069/2014 de 27 de agosto de 2014
Requerido: **Licença para tratar de interesses particulares**
Interessado: **DULCENY CHAVES DE LIMA**
DECISÃO

Trata-se do requerimento administrativo de **Licença para tratar de interesses particulares**, formulado pelo servidor **DULCENY CHAVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Aux: de Secretaria, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Desportos. O feito seguiu o curso regular e foi remetido á Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer conclusivo.
Assim, e com fundamento no parecer Jurídico, concedo a licença para tratar de interesse particular ao servidor publico **DULCENY CHAVES DE LIMA,** pelo período de 02 (dois) anos a começar desta data de 03 de setembro do corrente ano. Determino a juntada de copia desta decisão na pasta funcional do citado servidor para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 28 de agosto de 2014

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Secretario de Administração e Tributação

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:C5E13D12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº. 012/2014 - GP

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e:

Considerando: o Resultado final do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, realizado em 03 e 04 de junho de 2014, com a publicação final de lista de aprovados, publicada no site da empresa (itcsppb.com.br) em 08 de agosto de 2014, e em conformidade com o Edital de nº.001/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital 001/2013, para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão.

Art. 2º - Publique-se a classificação definitiva no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN;

Art. 3º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha – Ver/RN, 20 de agosto de 2014.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:04CCC176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 001/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2014

Ao primeiro (1º) dia de setembro do ano de 2014 no Município de Bento Fernandes, através da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.110.884/0001-49, com sede na Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP: 59.555-000, Bento Fernandes/RN, neste ato representado por seu Prefeito, IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 012/2014, cujo objetivo fora a formalização de *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS* processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços *PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS*, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de BENTO FERNANDES, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax, email ou telefone, para retirada da ordem de compra;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por fax, telefone ou e-mail;
b) entregar o material solicitado no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.

LOTE 01

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
AGRALE/MA8.5 - (MICRO ÔNIBUS SAÚDE- MXS 1296)
R$ 46.706,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	FRASLE	02	R$ 120,00	R$ 240,00
2	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FRASLE	02	R$ 120,00	R$ 240,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	02	R$ 190,00	R$ 380,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	02	R$ 200,00	R$ 400,00
5	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	UND	REI	02	R$ 150,00	R$ 300,00
6	BASE CAIXA DE MACHA	UND	REI	02	R$ 140,00	R$ 280,00
7	TERMINAL DIREÇÃO DA BARRA LONGA	UND	TRW	02	R$ 95,00	R$ 190,00
8	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL	UND	TRW	02	R$ 270,00	R$ 540,00
9	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DE LIGAÇÃO	UND	TRW	02	R$ 375,00	R$ 750,00
10	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	RW	04	R$ 89,00	R$ 356,00
11	LUVA TRANSMISSÃO	UND	SKF	02	R$ 256,00	R$ 512,00
12	LUVA DO PINHÃO	UND	SKF	02	R$ 289,00	R$ 578,00
13	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	SF	02	R$ 250,00	R$ 500,00
14	GARFO DE SOLDA DA TRANSMISSÃO	UND	SKF	02	R$ 89,00	R$ 178,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UND	SKF	02	R$ 125,00	R$ 250,00
16	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	SKF	02	R$ 78,00	R$ 156,00
17	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA COMPL	UND	TRW	01	R$ 1.005,00	R$ 1.005,00
18	CAIXA DE SATELITE COMPLETA	UND	TIPH	01	R$ 900,00	R$ 900,00
19	KIT COROA COM PINHÃO	UND	KL	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
20	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	UND	SKF	02	R$ 165,00	R$ 330,00
21	FAROL DIANTEIRO PRINCIPAL	UND	ORIGINAL	02	R$ 125,00	R$ 250,00
22	LANTERNA TRASEIRA	UND	ORIGINAL	04	R$ 45,00	R$ 180,00
23	CANO ESCAPE COMPLETO	UND	ORIGINAL	01	R$ 450,00	R$ 450,00
24	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	SABO	04	R$ 35,00	R$ 140,00
25	OLEO BALDE 20 LITROS	UND	LUBRAX	03	R$ 280,00	R$ 840,00
26	OLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	VARGA	10	R$ 12,00	R$ 120,00
27	OLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	VARGA	10	R$ 18,00	R$ 180,00
28	OLEO DE CAIXA MARCHA 90	UND	VARGA	10	R$ 15,00	R$ 150,00
29	SEMI EIXO	UND	TIPH	02	R$ 356,00	R$ 712,00
30	KIT DE EMBREAGEM	UND	LUK	01	R$ 900,00	R$ 900,00

31	GARFO DE EMBREAGEM	UND	LUK	02	R$ 110,00	R$ 220,00
32	CABO DE ACELERADOR	UND	IKS	02	R$ 125,00	R$ 250,00
33	TERMINAL ACELERADOR	UND	IS	06	R$ 15,00	R$ 90,00
34	PINHÃO VELOCIMETRO	UND	IKS	01	R$ 56,00	R$ 56,00
35	ABRAÇADEIRA 2 /1.2	UND	IKS	04	R$ 10,00	R$ 40,00
36	MANGOTE INFERIO DO RADIADOR	UND	REI	02	R$ 75,00	R$ 150,00
37	ARANHA DA CAPA TRASEIRA	UND	IKS	04	R$ 6,00	R$ 24,00
38	ANEL VEDACAO DAS CAMISAS	UND	ORION	06	R$ 15,00	R$ 90,00
39	SUSPIRO DO MOTOR	UND	ORIGINAL	01	R$ 45,00	R$ 45,00
40	JUNTA CABECOTE DO MOTOR	UND	SABO	04	R$ 45,00	R$ 180,00
41	JUNTA DA TAMPA VÁLVULAS	UND	SABO	04	R$ 15,00	R$ 60,00
42	JUNTA DO CARTE DE OLEO MOTOR	UND	SABO	02	R$ 56,00	R$ 112,00
43	JUNTA DA TAMPA INPERÇÃO	UND	SABO	02	R$ 35,00	R$ 70,00
44	OLEO TRANSMISSAO 140	UND	LUBRAX	10	R$ 15,00	R$ 150,00
45	ARRUELAS DE AJUSTE	UND	IKS	02	R$ 75,00	R$ 150,00
46	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	SABO	04	R$ 32,00	R$ 128,00
47	MANCAL DE BIELA	UND	ORIGINAL	04	R$ 55,00	R$ 220,00
48	EIXO CARDAN	UND	ORIGINAL	01	R$ 600,00	R$ 600,00
49	PASTILHA DE INGNIÇÃO	UND	IKS	01	R$ 74,00	R$ 74,00
50	CABO VELOCIMETRO	UND	IKS	01	R$ 34,00	R$ 34,00
51	CABO ESTRANGULADOR	UND	IKS	01	R$ 24,00	R$ 24,00
52	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	TECFIL	03	R$ 29,00	R$ 87,00
53	FILTRO SEDMENTADOR	UND	TECFIL	02	R$ 37,00	R$ 74,00
54	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	TECFIL	02	R$ 34,00	R$ 68,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	FRUM	02	R$ 199,00	R$ 398,00
56	SAPATA DE FREIO	UND	LUSAR	02	R$ 64,00	R$ 128,00
57	PORCA DE PONTA DE EIXO DIANTEIRO	UND	IKS	02	R$ 24,00	R$ 48,00
58	PORCA DA PONTA DA CAPA TRASEIRA	UND	DUREX	02	R$ 12,00	R$ 24,00
59	OLEO HIDRÁULICO ATF LITRO	UND	LUBRAX	06	R$ 10,00	R$ 60,00
60	FILTRO DE HIDRÁULICO	UND	TECFIL	04	R$ 9,00	R$ 36,00
61	GRAXA 1 KILO	UND	SKF	15	R$ 17,00	R$ 255,00
62	ABRACADEIRA DA TRANSMISSÃO	UND	IKS	05	R$ 5,00	R$ 25,00
63	PALHETA LIMPADOR	UND	DYNA	02	R$ 30,00	R$ 60,00
64	HELICE DO RADIADOR	UND	MOLDEFER	01	R$ 70,00	R$ 70,00
65	BRONZE BIELA MOTOR	UND	MAHLE	04	R$ 49,00	R$ 196,00
66	BRONZE CHUMACEIRA	UND	MAHLE	04	R$ 60,00	R$ 240,00
67	JOGO ARRUELAS ENCOSTO	UND	MAHLE	02	R$ 35,00	R$ 70,00
68	KIT DE JUNTAS DO MOTOR	UND	MAHLE	01	R$ 356,00	R$ 356,00
69	KIT DE JUNTA PARCIAL DO MOTOR	UND	SABO	02	R$ 156,00	R$ 312,00
70	BIELA DO MOTOR	UND	MAHLE	04	R$ 110,00	R$ 440,00
71	JUNTA DO COLETOR LATERAL	UND	SABO	02	R$ 25,00	R$ 50,00
72	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	SCHADEK	01	R$ 389,00	R$ 389,00
73	MULTIVISCOSA ELETROVENTILADOR	UND	MOLDEFER	01	R$ 456,00	R$ 456,00
74	VÁLVULA TERMOSTATICA	UND	IKS	01	R$ 120,00	R$ 120,00
75	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	IKS	01	R$ 150,00	R$ 150,00
76	JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	UND	SABO	02	R$ 14,00	R$ 28,00
77	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	GATES	02	R$ 45,00	R$ 90,00
78	TENSO DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	GATES	02	R$ 325,00	R$ 650,00
79	RETENTOR DO VOLANTE	UND	SABO	02	R$ 45,00	R$ 90,00
80	RETENTOR DA POLIA	UND	SABO	02	R$ 35,00	R$ 70,00
81	BOMBA DAGUA MOTOR	UND	URBA	02	R$ 289,00	R$ 578,00
82	BICO INJETOR MOTOR	UND	BOSCH	04	R$ 104,00	R$ 416,00
83	CANO DO BICO INJETOR	UND	BOSCH	04	R$ 65,00	R$ 260,00
84	SENSOR DE PRESSÃO OLEO DO MOTOR	UND	BOSCH	02	R$ 110,00	R$ 220,00
85	JOGOS DE CAMISAS DO MOTOR	UND	MAHLE	02	R$ 290,00	R$ 580,00
86	JOGO ANEIS DE VEDAÇÃO DA CAMISA	UND	MAHLE	02	R$ 65,00	R$ 130,00
87	EIXO DO LIMPADOR	UND	IKS	02	R$ 75,00	R$ 150,00
88	PARABRIZA DIANTEIRO	UND	DUREX	01	R$ 800,00	R$ 800,00
89	MOTOR DO LIMPADOR	UND	BOSCH	01	R$ 265,00	R$ 265,00
90	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL	UND	UNIFLEX	02	R$ 45,00	R$ 90,00
91	TAMPA DO RADIADOR	UND	UNIFLEX	03	R$ 15,00	R$ 45,00
92	TAMPA DE ISPERÇÃO DO MOTOR	UND	UNIFLEX	02	R$ 25,00	R$ 50,00
93	LÂMPADA DE FAROL H-4	UND	OSRAM	06	R$ 25,00	R$ 150,00
94	LÂMPADA 2 POLOS	UND	OSRAM	10	R$ 5,00	R$ 50,00
95	LÂMPADA 1 POLO	UND	OSRAM	10	R$ 4,00	R$ 40,00
96	LÂMPADA H-7	UND	OSRAM	06	R$ 23,00	R$ 138,00
97	RODA 6 FUROS	UND	BRASRODAS	02	R$ 349,00	R$ 698,00
98	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	FRUM	02	R$ 300,00	R$ 600,00
99	TANQUE COMBUSTIVEL	UND	BEPO	01	R$ 399,00	R$ 399,00
100	RESERVATÓRIO DE AGUA	UND	BEPO	01	R$ 90,00	R$ 90,00
101	RESERVATORIO DO HIDRAULICO	UND	BEPO	01	R$ 59,00	R$ 59,00
102	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND	BUTUEM	01	R$ 190,00	R$ 190,00
103	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	HFREIOS	02	R$ 700,00	R$ 1.400,00
104	RADIADOR	UND	VISCONDE	01	R$ 800,00	R$ 800,00
105	COXIN DE CABINE DIANTEIRO	UND	REI	02	R$ 59,00	R$ 118,00
106	COXIN DE CABINE TRASEIRO	UND	REI	02	R$ 58,00	R$ 116,00
107	AMORTECEDOR DE CABINE	UND	COFAP	02	R$ 149,00	R$ 298,00
108	AMORTECEDOR DE DIREÇÃO	UND	COFAP	01	R$ 170,00	R$ 170,00
109	CABO VELOCIMETRO	UND	IKS	01	R$ 34,00	R$ 34,00
110	CABO DO TACOGRAFO	UND	IKS	01	R$ 30,00	R$ 30,00
111	DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	VDO	04	R$ 29,00	R$ 116,00
112	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	SKF	02	R$ 98,00	R$ 196,00
113	RETENTOR DE VÁLVULAS	UND	SABO	08	R$ 11,00	R$ 88,00
114	JUNTA DO COMPRESSOR DE AR	UND	SABO	03	R$ 15,00	R$ 45,00
115	ANEL SEGMENTO COMPRESSOR DE AR	UND	MAHLE	02	R$ 44,00	R$ 88,00
116	CAMISA DO COMPRESSOR DE AR	UND	MAHLE	01	R$ 90,00	R$ 90,00
117	BIELA DO COMPRESSOR	UND	MAHLE	02	R$ 104,00	R$ 208,00
118	KIT COMPLETO DO COMPRESSOR DE AR	UND	PILOTO	01	R$ 250,00	R$ 250,00
119	SILENSIO DO ESCAPAMENTO	UND	MASTRA	01	R$ 104,00	R$ 104,00
120	CANO SAIDA DO MOTOR	UND	MASTRA	01	R$ 110,00	R$ 110,00

121	COLETOR DE ADMISSÃO	UND	MASTRA	01	R$ 199,00	R$ 199,00
122	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND	MAHLE	02	R$ 250,00	R$ 500,00
123	JOGO DE PISTAO DO MOTOR	UND	MAHLE	02	R$ 399,00	R$ 798,00
124	DISCO DE EMBREAGEM	UND	SACHS	01	R$ 280,00	R$ 280,00
125	PLATOR DE EMBREAGEM	UND	SACHS	01	R$ 389,00	R$ 389,00
126	COLAR DE EMBREAGEM	UND	SKF	01	R$ 100,00	R$ 100,00
127	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	VARGA	01	R$ 109,00	R$ 109,00
128	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	VARGA	01	R$ 115,00	R$ 115,00
129	HASTE DE EMBREAGEM	UND	ORIGINAL	01	R$ 49,00	R$ 49,00
130	CUICÃO DE FREIO	UND	BOECHAT	02	R$ 210,00	R$ 420,00
131	EIXO ACIONAMENTO DA CUICA S	UND	BOECHAT	02	R$ 74,00	R$ 148,00
132	BATERIA 100 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 480,00	R$ 960,00
133	MANGOTE DA TURBINA	UND	ORIGINAL	02	R$ 74,00	R$ 148,00
134	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	ORIGINAL	02	R$ 65,00	R$ 130,00
135	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	ORIGINAL	02	R$ 74,00	R$ 148,00
136	TURBINA GARRETI	UND	GARRETI	01	R$ 900,00	R$ 900,00
137	KIT DE JUNTA DA TURBINA	UND	SABO	01	R$ 19,00	R$ 19,00
138	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	RODAFUSO	18	R$ 10,00	R$ 180,00
139	CANO LIGAÇÃO DA TURBINA	UND	ORIGINAL	02	R$ 69,00	R$ 138,00
140	SENSOR DE TEMPERATURA DE AGUA	UND	BOSCH	02	R$ 35,00	R$ 70,00
141	COLMEIA DO RADIADOR	UND	VISCONDE	01	R$ 449,00	R$ 449,00
142	RADIADOR DE 4 TUBOS	UND	VISCONDE	01	R$ 900,00	R$ 900,00
143	CABECOTE DO MOTOR COMPLETO	UND	ORIGINAL	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
144	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	UND	MAHLE	04	R$ 20,00	R$ 80,00
145	VÁLVULAS DE ESCAPAMENTO	UND	MAHLE	04	R$ 21,00	R$ 84,00
146	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	ORIGINAL	01	R$ 110,00	R$ 110,00
147	VÁLVULA BOMBA INJETORA	UND	BOSCH	02	R$ 104,00	R$ 208,00
148	BORRACHA DO PARABRIZA DIANTEIRO	UND	UNIBORRACHAS	01	R$ 110,00	R$ 110,00
149	BUZINA A AR	UND	FIAM	02	R$ 104,00	R$ 208,00
150	LANTERNA DE PISCA DIANTEIRO	UND	ORIGINAL	02	R$ 50,00	R$ 100,00
151	LATERNA DE PISCA TRASEIRO	UND	ORIGINAL	04	R$ 39,00	R$ 156,00
152	OLEO PARA MOTOR EXTRA TURBO BALDE 20 LTS	UND	LUBRAX	02	R$ 220,00	R$ 440,00
153	PARAFUSO DE CABECOTE DO MOTOR	UND	RODAFUSO	10	R$ 14,00	R$ 140,00
154	PARAFUSO DA FIXAÇÃO CAIXA DE MARCHA	UND	RODAFUSO	08	R$ 10,00	R$ 80,00
155	KIT PARAFUSO DA TURBINA	UND	RODAFUSO	01	R$ 24,00	R$ 24,00
156	FAIXA REFLETIVA	UND	3M	40	R$ 5,00	R$ 200,00
157	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	ORIGINAL	01	R$ 699,00	R$ 699,00
158	PALHETA DO LIMPADOR	UND	DYNA	02	R$ 30,00	R$ 60,00
159	EIXO PRIMARIO DA CAIXA MARCHA	UND	EATON	01	R$ 599,00	R$ 599,00
160	EIXO ENTALHADO DA CAIXA MARCHA	UND	EATON	01	R$ 500,00	R$ 500,00
161	BALANCIM DO MOTOR	UND	MAHLE	08	R$ 99,00	R$ 792,00
162	VARETA DE TUXO DO MOTOR	UND	MAHLE	08	R$ 15,00	R$ 120,00
163	CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA	UND	GATES	02	R$ 34,00	R$ 68,00
164	VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	PILOTO	01	R$ 349,00	R$ 349,00
165	VÁLVULA RELE	UND	PILOTO	01	R$ 399,00	R$ 399,00
166	VÁLVULA PEDAL	UND	PILOTO	01	R$ 579,00	R$ 579,00
167	MANETIN DE ACIONAMENTO FREIO ESTACIONAR	UND	PILOTO	01	R$ 400,00	R$ 400,00
168	REPARO DA VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	PILOTO	02	R$ 50,00	R$ 100,00
169	REPARO DA VÁLVULA PEDAL	UND	PILOTO	02	R$ 60,00	R$ 120,00
170	REPARO DO MANETIN DE FREIO	UND	PILOTO	03	R$ 16,00	R$ 48,00
171	MANGUEIRA DE FREIO AR	UND	ORIGINAL	02	R$ 25,00	R$ 50,00
172	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	ORIGINAL	01	R$ 61,00	R$ 61,00

LOTE 02

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
F4000 (MYG 5939)
R$ 67.583,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	FRASLE	03	R$ 100,00	R$ 300,00
2	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UND	FRASLE	03	R$ 100,00	R$ 300,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	02	R$ 200,00	R$ 400,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	02	R$ 200,00	R$ 400,00
5	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	UND	REI	02	R$ 250,00	R$ 500,00
6	BASE CAIXA DE MACHA TRASEIRA	UND	REI	02	R$ 230,00	R$ 460,00
7	TERMINAL DIREÇÃO DA BARRA LONGA	UND	TRW	02	R$ 110,00	R$ 220,00
8	CONJUNTO BARRAS DIREÇÃO COMPLETA	UND	TRW	02	R$ 800,00	R$ 1.600,00
9	TERMINAL BARRA CURTA DIERECAO	UND	TRW	02	R$ 230,00	R$ 460,00
10	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	TRW	04	R$ 95,00	R$ 380,00
11	LUVA TRANSMISSÃO	UND	FORD	02	R$ 420,00	R$ 840,00
12	LUVA DO PINHÃO	UND	FORD	02	R$ 400,00	R$ 800,00
13	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	FORD	02	R$ 200,00	R$ 400,00
14	GARFO DE SOLDA DA TRANSMISSÃO	UND	FORD	02	R$ 110,00	R$ 220,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UND	SKF	02	R$ 110,00	R$ 220,00
16	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	SKF	02	R$ 130,00	R$ 260,00
17	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA COMPL	UND	TRW	01	R$ 1.256,00	R$ 1.256,00
18	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA	UND	TRW	01	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
19	KIT COROA COM PINHÃO	UND	KL	01	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
20	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	UND	FORD	02	R$ 166,00	R$ 332,00
21	FAROL DIANTEIRO PRINCIPAL	UND	FORD	02	R$ 200,00	R$ 400,00
22	LANTERNA TRASEIRA	UND	FORD	04	R$ 50,00	R$ 200,00
23	CANO ESCAPE COMPLETO	UND	FORD	01	R$ 400,00	R$ 400,00
24	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	FORD	04	R$ 35,00	R$ 140,00
25	OLEO EXTRA TURBO	UND	LUBRAX	04	R$ 250,00	R$ 1.000,00
26	OLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	TRW	10	R$ 10,00	R$ 100,00
27	OLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	TRW	10	R$ 10,00	R$ 100,00
28	OLEO DE CAIXA MARCHA 90	UND	FORD	10	R$ 10,00	R$ 100,00
29	CARDAN COMPLETO TRANSMISSÃO	UND	TRW	01	R$ 800,00	R$ 800,00

30	KIT DE EMBREAGEM	UND	TRW	01	R$ 800,00	R$ 800,00
31	GARFO DE EMBREAGEM	UND	TRW	01	R$ 50,00	R$ 50,00
32	CABO DE ACELERADOR	UND	TRW	02	R$ 130,00	R$ 260,00
33	CAVALETE DE AGUA MOTOR	UND	TRW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
34	PINHÃO VELOCIMETRO	UND	SKF	01	R$ 110,00	R$ 110,00
35	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	SKF	02	R$ 200,00	R$ 400,00
36	ARANHA DA CAPA TRASEIRA	UND	SKF	06	R$ 15,00	R$ 90,00
37	ANEL VEDACAO DAS CAMISAS	UND	SKF	12.	R$ 15,00	R$ 180,00
38	SUSPIRO DO MOTOR	UND	SKF	02	R$ 80,00	R$ 160,00
39	JUNTA CABECOTE DO MOTOR	UND	SKF	04	R$ 150,00	R$ 600,00
40	JUNTA DA TAMPA VÁLVULAS	UND	SKF	04	R$ 40,00	R$ 160,00
41	JUNTA DO CARTE DE OLEO MOTOR	UND	SKF	02	R$ 125,00	R$ 250,00
42	JUNTA DA TAMPA INPERCAO	UND	SKF	02	R$ 25,00	R$ 50,00
43	OLEO TRANSMISSÃO 140	UND	LUBRAX	10	R$ 25,00	R$ 250,00
44	KIT PORCA DA RODA TRASEIRA	UND	SKF	04	R$ 240,00	R$ 960,00
45	RETENTOR DA RODA DIANTEIRO	UND	SKF	04	R$ 50,00	R$ 200,00
46	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UND	SKF	02	R$ 150,00	R$ 300,00
47	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UND	SKF	02	R$ 150,00	R$ 300,00
48	CUBO DE RODA DIANTEIRA	UND	SKF	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
49	CABO VELOCIMETRO	UND	SKF	03	R$ 90,00	R$ 270,00
50	CABO DE FREIO MAO	UND	SKF	02	R$ 125,00	R$ 250,00
51	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	TECFIL	04	R$ 40,00	R$ 160,00
52	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO	UND	TECFIL	04	R$ 50,00	R$ 200,00
53	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO	UND	TECFIL	04	R$ 60,00	R$ 240,00
54	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	FORD	02	R$ 325,00	R$ 650,00
55	PINCE DE FREIO TRASEIRO	UND	FORD	02	R$ 600,00	R$ 1.200,00
56	REPARO DO CUBO DIANTEIRO	UND	FORD	02	R$ 425,00	R$ 850,00
57	PORCA DA PONTA DA CAPA TRASEIRA	UND	FORD	04	R$ 60,00	R$ 240,00
58	FAIXA DE PARACHOQUE	UND	FORD	02	R$ 125,00	R$ 250,00
59	OLEO HIDRAULICO ATF LITRO	UND	FORD	10	R$ 15,00	R$ 150,00
60	FILTRO DE HIDRAULICO	UND	FORD	04	R$ 30,00	R$ 120,00
61	GRAXA 1 KILO	UND	FORD	10	R$ 30,00	R$ 300,00
62	ABRACADEIRA DA TRANSMISSÃO	UND	FORD	04	R$ 30,00	R$ 120,00
63	PALHETA LIMPADOR	UND	FORD	02	R$ 70,00	R$ 140,00
64	HELICE DO RADIADOR	UND	FORD	01	R$ 250,00	R$ 250,00
65	BRONZE BIELA MOTOR	UND	FORD	04	R$ 75,00	R$ 300,00
66	BRONZE CHUMACEIRA	UND	FORD	04	R$ 95,00	R$ 380,00
67	JOGO ARRUELAS ENCOSTO	UND	FORD	02	R$ 75,00	R$ 150,00
68	KIT DE JUNTAS DO MOTOR	UND	FORD	01	R$ 500,00	R$ 500,00
69	KIT DE JUNTAS RETIFICACÃO MOTOR	UND	FORD	02	R$ 260,00	R$ 520,00
70	BIELA DO MOTOR	UND	FORD	04	R$ 190,00	R$ 760,00
71	JUNTA DO COLETOR LATERAL	UND	FORD	01	R$ 30,00	R$ 30,00
72	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	FORD	01	R$ 400,00	R$ 400,00
73	MULTIVISCOSA ELETROVENTILADOR	UND	FORD	01	R$ 400,00	R$ 400,00
74	VÁLVULA TERMOSTATICA	UND	FORD	02	R$ 300,00	R$ 600,00
75	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	FORD	01	R$ 300,00	R$ 300,00
76	JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	UND	FORD	01	R$ 45,00	R$ 45,00
77	CORREIA ALTERNADOR	UND	FORD	01	R$ 90,00	R$ 90,00
78	TENSIONADOR DA CORREIA DO MOTOR	UND	FORD	01	R$ 400,00	R$ 400,00
79	RETENTOR DO VOLANTE	UND	FORD	02	R$ 200,00	R$ 400,00
80	RETENTOR DA POLIA	UND	FORD	02	R$ 130,00	R$ 260,00
81	BOMBA DAGUA MOTOR	UND	FORD	02	R$ 400,00	R$ 800,00
82	BICO INJETOR MOTOR	UND	FORD	04	R$ 200,00	R$ 800,00
83	CANO DO BICO INJETOR	UND	FORD	04	R$ 90,00	R$ 360,00
84	SENSOR DE PRESSÃO OLEO DO MOTOR	UND	FORD	01	R$ 235,00	R$ 235,00
85	CABECOTE DE FILTRO LUBRIFICANTE	UND	FORD	01	R$ 210,00	R$ 210,00
86	ESPOLETA DO BLOCO	UND	FORD	22	R$ 15,00	R$ 330,00
87	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	UND	FORD	02	R$ 420,00	R$ 840,00
88	PARABRIZA DIANTEIRO	UND	FORD	01	R$ 450,00	R$ 450,00
89	MOTOR DO LIMPADOR	UND	FORD	01	R$ 230,00	R$ 230,00
90	TAMPA DA BOMBA INJETORA	UND	FORD	01	R$ 200,00	R$ 200,00
91	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL	UND	FORD	02	R$ 45,00	R$ 90,00
92	TAMPA DE INSPERÇÃO DO MOTOR	UND	FORD	02	R$ 75,00	R$ 150,00
93	LÂMPADA DE FAROL H-4	UND	FORD	04	R$ 25,00	R$ 100,00
94	LÂMPADA 2 POLOS	UND	FORD	10	R$ 5,00	R$ 50,00
95	LÂMPADA 1 POLO	UND	FORD	10	R$ 4,00	R$ 40,00
96	LÂMPADA H-7	UND	FORD	10	R$ 22,00	R$ 220,00
97	RODA 6 FUROS	UND	FORD	02	R$ 498,00	R$ 996,00
98	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	FORD	02	R$ 450,00	R$ 900,00
99	TANQUE COMBUSTIVEL	UND	FORD	01	R$ 650,00	R$ 650,00
100	RESERVATORIO DE AGUA RADIADOR	UND	FORD	01	R$ 230,00	R$ 230,00
101	RESERVATORIO DO HIDRAULICO	UND	FORD	01	R$ 190,00	R$ 190,00
102	JOGO DE PIVO DIANTEIRO	UND	FORD	02	R$ 250,00	R$ 500,00
103	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	FORD	02	R$ 190,00	R$ 380,00
104	RADIADOR 4 TUBO	UND	FORD	01	R$ 800,00	R$ 800,00
105	BASE DA CABINE DIANTEIRA	UND	FORD	04	R$ 80,00	R$ 320,00
106	BASE DA CABINE TRASEIRO	UND	FORD	04	R$ 80,00	R$ 320,00
107	AMORTECEDOR DO CAPU	UND	FORD	02	R$ 169,00	R$ 338,00
108	AMORTECEDOR DE DIRECAO	UND	FORD	02	R$ 200,00	R$ 400,00
109	CABO VELOCIMETRO	UND	FORD	02	R$ 98,00	R$ 196,00
110	CABO DO TACOGRAFO	UND	FORD	01	R$ 120,00	R$ 120,00
111	DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	FORD	04	R$ 45,00	R$ 180,00
112	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	FORD	02	R$ 192,00	R$ 384,00
113	RETENTOR DE VÁLVULAS	UND	FORD	08	R$ 25,00	R$ 200,00
114	JUNTA DA CAIXA DE MARCHA	UND	FORD	02	R$ 35,00	R$ 70,00
115	ALAVANCA DO CAMBIO	UND	FORD	01	R$ 150,00	R$ 150,00
116	CAMON REI DOS BICOS INJETORES	UND	FORD	01	R$ 798,00	R$ 798,00
117	BRACO PTMAN DIRECAO	UND	FORD	01	R$ 256,00	R$ 256,00
118	KIT DE REPARO DOS PISTAO DA PINCE	UND	FORD	04	R$ 75,00	R$ 300,00
119	SILENSIO DO ESCAPAMENTO	UND	FORD	02	R$ 230,00	R$ 460,00

120	CANO SAIDA DO MOTOR	UND	FORD	01	R$ 325,00	R$ 325,00
121	COLETOR DE ADMISSÃO	UND	FORD	01	R$ 700,00	R$ 700,00
122	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND	FORD	01	R$ 470,00	R$ 470,00
123	JOGO DE PISTAO DO MOTOR	UND	FORD	01	R$ 800,00	R$ 800,00
124	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	FORD	01	R$ 298,00	R$ 298,00
125	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	FORD	01	R$ 315,00	R$ 315,00
126	HASTE DO PEDAL EMBREAGEM	UND	FORD	01	R$ 125,00	R$ 125,00
127	HIDROVACUO	UND	FORD	01	R$ 900,00	R$ 900,00
128	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	FORD	01	R$ 496,00	R$ 496,00
129	BATERIA 100 AMPERES	UND	MOURA	01	R$ 480,00	R$ 480,00
130	MANGOTE DA TURBINA	UND	FORD	02	R$ 160,00	R$ 320,00
131	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	FORD	02	R$ 160,00	R$ 320,00
132	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	FORD	02	R$ 160,00	R$ 320,00
133	TURBINA	UND	FORD	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
134	KIT DE JUNTA DA TURBINA	UND	FORD	01	R$ 70,00	R$ 70,00
135	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	FORD	24	R$ 20,00	R$ 480,00
136	CANO LIGAÇÃO DA TURBINA	UND	FORD	01	R$ 156,00	R$ 156,00
137	SENSOR DE TEMPERATURA DE AGUA	UND	FORD	01	R$ 135,00	R$ 135,00
138	COLMEIA DO RADIADOR	UND	FORD	01	R$ 780,00	R$ 780,00
139	BOMBA INJETORA EM SERIE	UND	FORD	01	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
140	CABECOTE DO MOTOR CUMINS	UND	FORD	01	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
141	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	UND	FORD	04	R$ 40,00	R$ 160,00
142	VÁLVULAS DE ESCAPAMENTO	UND	FORD	04	R$ 46,00	R$ 184,00
143	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	FORD	01	R$ 350,00	R$ 350,00
144	VÁLVULA BOMBA INJETORA	UND	FORD	01	R$ 150,00	R$ 150,00
145	BORRACHA DO PARABRIZA DIANTEIRO	UND	FORD	01	R$ 170,00	R$ 170,00
146	BUZINA FIAN	UND	FORD	01	R$ 80,00	R$ 80,00
147	LANTERNA DE PISCA DIANTEIRO	UND	FORD	02	R$ 59,00	R$ 118,00
148	LATERNA DE PISCA TRASEIRO	UND	FORD	02	R$ 40,00	R$ 80,00
149	MOTOR DE PARTIDA	UND	FORD	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
150	PARAFUSO DE CABECOTE DO MOTOR	UND	FORD	10	R$ 15,00	R$ 150,00
151	PARAFUSO DA FIXACAO DA TURBINA	UND	FORD	04	R$ 4,00	R$ 16,00
152	KIT PARAFUSO DA TURBINA	UND	FORD	02	R$ 25,00	R$ 50,00
153	FAIXA REFLETIVA	UND	FORD	40	R$ 4,00	R$ 160,00
154	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	FORD	01	R$ 550,00	R$ 550,00
155	PALHETA DO LIMPADOR	UND	FORD	02	R$ 29,00	R$ 58,00
156	EIXO PRIMARIO DA CAIXA MARCHA	UND	FORD	01	R$ 900,00	R$ 900,00
157	EIXO ENTALHADO DA CAIXA MARCHA	UND	FORD	01	R$ 850,00	R$ 850,00
158	BALANCIM DO MOTOR	UND	FORD	04	R$ 200,00	R$ 800,00
159	CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA	UND	FORD	02	R$ 49,00	R$ 98,00
160	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	FORD	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
161	EIXO SEM FIM DE DIREÇÃO	UND	FORD	01	R$ 320,00	R$ 320,00
162	ALAVANCA DE FREIO DE MAO	UND	FORD	01	R$ 30,00	R$ 30,00
163	REPARO DE PINCE BORRACHAS	UND	FORD	04	R$ 20,00	R$ 80,00
164	REPARO DA BOMBA DE FREIO	UND	FORD	01	R$ 145,00	R$ 145,00
165	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	FORD	01	R$ 179,00	R$ 179,00
166	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRA	UND	FORD	01	R$ 49,00	R$ 49,00
167	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO	UND	FORD	01	R$ 40,00	R$ 40,00

LOTE 03

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
FRONTIER 4X2- 2010 (PSF NNN 0939)
R$ 43.351,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	02	R$ 230,00	R$ 460,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	02	R$ 300,00	R$ 600,00
3	ABRAÇADEIRA P/ MAGOTE DO RADIADOR	UND	IKS	04	R$ 15,00	R$ 60,00
4	ABRAÇADEIRA DE ESCAPE	UND	OLS	03	R$ 15,00	R$ 45,00
5	ABRAÇADEIRA G	UND	3M	10	R$ 6,00	R$ 60,00
6	ADESIVO 3M	UND	3M	04	R$ 8,00	R$ 32,00
7	ADITIVO DO RADIADOR	UND	RADIEX	05	R$ 40,00	R$ 200,00
8	ADITIVO PARA DIESEL	UND	RADIEX	05	R$ 30,00	R$ 150,00
9	AUTOMÁTICO DO MOTOR/PARTIDA	UND	BOSCH	01	R$ 120,00	R$ 120,00
10	ALAVANCA DE CAMBIO COMPLETO	UND	BOSCH	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
11	BATERIA 75 AMPERES	UND	MOURA	01	R$ 410,00	R$ 410,00
12	BASE DA CAIXA DE MARCHA	UND	NISSAN	02	R$ 130,00	R$ 260,00
13	BOBINA DE CAMPO P/ MOTOR/PARTIDA	UND	NISSAN	01	R$ 140,00	R$ 140,00
14	BOBINA DE IGNIÇÃO DO MOTOR	UND	NISSAN	01	R$ 230,00	R$ 230,00
15	BUCHA DO MOTOR/PARTIDA	UND	NISSAN	02	R$ 20,00	R$ 40,00
16	BASE DO MOTOR	UND	NISSAN	02	R$ 130,00	R$ 260,00
17	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	NISSAN	01	R$ 150,00	R$ 150,00
18	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	NISSAN	01	R$ 420,00	R$ 420,00
19	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	UND	NISSAN	01	R$ 300,00	R$ 300,00
20	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	NISSAN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
21	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 110,00	R$ 220,00
22	BUCHA DO BRAÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	NISSAN	04	R$ 45,00	R$ 180,00
23	BUZINA	UND	NISSAN	01	R$ 70,00	R$ 70,00
24	CABEÇA DA ALAVANCA	UND	NISSAN	01	R$ 120,00	R$ 120,00
25	CANO D'ÁGUA	UND	NISSAN	01	R$ 320,00	R$ 320,00
26	KIT BOMBA DE EMBREAGEM	UND	NISSAN	01	R$ 600,00	R$ 600,00
27	CABO DO ACELERADOR	UND	NISSAN	01	R$ 300,00	R$ 300,00
28	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	NISSAN	01	R$ 1.085,00	R$ 1.085,00
29	CABO DE VELOCÍMETRO	UND	NISSAN	01	R$ 70,00	R$ 70,00
30	JOGO CABO DE FREIO DE MÃO TRASEIRO	UND	NISSAN	01	R$ 350,00	R$ 350,00
31	VELA AQUECEDORA	UND	NISSAN	04	R$ 120,00	R$ 480,00
32	CHAVE DE SETA COMPLETA	UND	NISSAN	01	R$ 350,00	R$ 350,00

33	CEBOLÃO DE TEMPERATURA DO RADIADOR	UND	NISSAN	01	R$ 130,00	R$ 130,00
34	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	NISSAN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
35	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 150,00	R$ 300,00
36	CORREIA SINCRONIZADORA DO MOTOR	UND	NISSAN	01	R$ 200,00	R$ 200,00
37	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	NISSAN	02	R$ 250,00	R$ 500,00
38	COIFA C/ ROLAMENTO DA DESLIZANTE	UND	NISSAN	02	R$ 360,00	R$ 720,00
39	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	NISSAN	02	R$ 120,00	R$ 240,00
40	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 320,00	R$ 640,00
41	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 130,00	R$ 260,00
42	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 80,00	R$ 160,00
43	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 320,00	R$ 640,00
44	ESTATOR DO ALTERNADOR	UND	NISSAN	01	R$ 180,00	R$ 180,00
45	FAROIS DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 590,00	R$ 1.180,00
46	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UND	NISSAN	06	R$ 60,00	R$ 360,00
47	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	NISSAN	02	R$ 110,00	R$ 220,00
48	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	NISSAN	02	R$ 150,00	R$ 300,00
49	GRADE DO RADIADOR	UND	NISSAN	01	R$ 600,00	R$ 600,00
50	JUNTA DO MOTOR DE RETIFICAÇÃO	UND	NISSAN	02	R$ 250,00	R$ 500,00
51	JUNTA DO CARTER	UND	NISSAN	02	R$ 190,00	R$ 380,00
52	JUNTA DA TAMPA TERMOSTÁTICA	UND	NISSAN	02	R$ 20,00	R$ 40,00
53	JUNTA HOMOCINÉTICA DIANTEIRA	UND	NISSAN	02	R$ 1.250,00	R$ 2.500,00
54	JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	UND	NISSAN	02	R$ 130,00	R$ 260,00
55	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	NISSAN	01	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
56	JUNTA DE COLETOR ESCAPE	UND	NISSAN	02	R$ 20,00	R$ 40,00
57	KIT JUNTA DA TURBINA	UND	NISSAN	01	R$ 40,00	R$ 40,00
58	JOGO DE JUNTAS COMPLETO DO MOTOR	UND	NISSAN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
59	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	UND	NISSAN	01	R$ 1.150,00	R$ 1.150,00
60	KIT DE BORRACHAS ESTABILIZADO DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 20,00	R$ 40,00
61	LÂMPADAS 01 POLO	UND	NISSAN	10	R$ 2,00	R$ 20,00
62	LÂMPADAS 02 POLOS	UND	NISSAN	10	R$ 3,00	R$ 30,00
63	LÂMPADA H1	UND	NISSAN	04	R$ 15,00	R$ 60,00
64	LÂMPADA H4	UND	NISSAN	04	R$ 20,00	R$ 80,00
65	LANTERNA TRASEIRA L. ESQUERDO.	UND	NISSAN	01	R$ 356,00	R$ 356,00
66	LANTERNA TRASEIRA L. DIREITO.	UND	NISSAN	01	R$ 356,00	R$ 356,00
67	LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	NISSAN	02	R$ 125,00	R$ 250,00
68	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 132,00	R$ 264,00
69	MAÇANETA P/ PORTA MALA	UND	NISSAN	01	R$ 563,00	R$ 563,00
70	MANGOTE DO FILTRO DE AR	UND	NISSAN	01	R$ 256,00	R$ 256,00
71	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR	UND	NISSAN	01	R$ 75,00	R$ 75,00
72	MANGUEIRA DE FREIO	UND	NISSAN	02	R$ 125,00	R$ 250,00
73	MÓDULO DE IGNIÇÃO COMPLETO	UND	NISSAN	01	R$ 456,00	R$ 456,00
74	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	NISSAN	02	R$ 356,00	R$ 712,00
75	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	NISSAN	01	R$ 236,00	R$ 236,00
76	PARABRISAS	UND	NISSAN	01	R$ 896,00	R$ 896,00
77	PARAFUSO P/ RODA	UND	NISSAN	20	R$ 25,00	R$ 500,00
78	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 169,00	R$ 338,00
79	PINCE DE FREIO COMPLETO	UND	NISSAN	02	R$ 900,00	R$ 1.800,00
80	PORTA ESCOVA DO MOTOR/PARTIDA	UND	NISSAN	01	R$ 110,00	R$ 110,00
81	RADIADOR	UND	NISSAN	01	R$ 2.789,00	R$ 2.789,00
82	RETENTOR DE VÁLVULA	UND	NISSAN	16	R$ 32,00	R$ 512,00
83	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	UND	NISSAN	02	R$ 125,00	R$ 250,00
84	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	NISSAN	02	R$ 236,00	R$ 472,00
85	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR	UND	NISSAN	02	R$ 315,00	R$ 630,00
86	RETENTOR CAIXA DE MARCHA LATERAL	UND	NISSAN	02	R$ 63,00	R$ 126,00
87	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	NISSAN	02	R$ 156,00	R$ 312,00
88	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR	UND	NISSAN	02	R$ 251,00	R$ 502,00
89	REPARO DA PINCE DE FREIO DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 136,00	R$ 272,00
90	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	NISSAN	01	R$ 112,00	R$ 112,00
91	RETROVISOR	UND	NISSAN	02	R$ 432,00	R$ 864,00
92	MULTIVISCOSA DO RADIADOR	UND	NISSAN	01	R$ 696,00	R$ 696,00
93	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	NISSAN	02	R$ 45,00	R$ 90,00
94	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	UND	NISSAN	01	R$ 120,00	R$ 120,00
95	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL	UND	NISSAN	02	R$ 163,00	R$ 326,00
96	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	NISSAN	02	R$ 326,00	R$ 652,00
97	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	NISSAN	02	R$ 256,00	R$ 512,00
98	TENSOR DA CORREIA SINCRONIZADORA	UND	NISSAN	01	R$ 439,00	R$ 439,00
99	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	UND	NISSAN	02	R$ 156,00	R$ 312,00
100	SENSOR DE ROTAÇÃO DO MOTOR	UND	NISSAN	01	R$ 256,00	R$ 256,00
101	SENSOR DE VELOCIDADE	UND	NISSAN	01	R$ 326,00	R$ 326,00
102	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA	UND	NISSAN	04	R$ 10,00	R$ 40,00
103	ATUADOR EMBREAGEM	UND	NISSAN	01	R$ 659,00	R$ 659,00
104	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	NISSAN	02	R$ 456,00	R$ 912,00

LOTE 04

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
VW-GOL 1.0 GUARDA MUNICIPAL 2003-2004 (MZ C 3829)
R$ 20.607,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 120,00	R$ 240,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 120,00	R$ 240,00
3	ABRAÇADEIRA P/ MAGOTE DO RADIADOR	UND	VW	06	R$ 9,00	R$ 54,00
4	ABRAÇADEIRA DE ESCAPE	UND	VW	06	R$ 8,00	R$ 48,00
5	TRANCA DE PORTA	UND	VW	04	R$ 115,00	R$ 460,00
6	ADITIVO DO RADIADOR	UND	VW	10	R$ 20,00	R$ 200,00
7	AUTOMÁTICO DO MOTOR/PARTIDA	UND	VW	01	R$ 110,00	R$ 110,00
8	ALAVANCA DE CAMBIO COMPLETO	UND	VW	01	R$ 230,00	R$ 230,00

9	BATERIA 75 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 410,00	R$ 820,00
10	BASE DA CAIXA DE MARCHA	UND	VW	02	R$ 70,00	R$ 140,00
11	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	VW	01	R$ 125,00	R$ 125,00
12	BOBINA DE IGNIÇÃO DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 299,00	R$ 598,00
13	AGREGADO DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 290,00	R$ 290,00
14	BASE DO MOTOR	UND	VW	04	R$ 60,00	R$ 240,00
15	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
16	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	VW	-	Não cotado	Não cotado
17	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 110,00	R$ 220,00
18	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 250,00	R$ 250,00
19	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
20	BUCHA DO BRAÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	VW	04	R$ 20,00	R$ 80,00
21	BUZINA	UND	VW	02	R$ 70,00	R$ 140,00
22	CABEÇA DA ALAVANCA	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
23	CANO DE AGUA DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 70,00	R$ 140,00
24	ATUADOR DE EMBREAGEM	UND	VW	02	R$ 100,00	R$ 200,00
25	CABO DO ACELERADOR	UND	VW	02	R$ 70,00	R$ 140,00
26	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	VW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
27	CABO DE VELOCÍMETRO	UND	VW	01	R$ 56,00	R$ 56,00
28	JOGO CABO DE FREIO DE MÃO TRASEIRO	UND	VW	01	R$ 75,00	R$ 75,00
29	JOGO CABO DE VELA DE IGNIÇÃO	UND	VW	03	R$ 142,00	R$ 426,00
30	CANO DE ESCAPE INÍCIO	UND	VW	01	R$ 120,00	R$ 120,00
31	CHAVE DE SETA COMPLETA	UND	VW	01	R$ 200,00	R$ 200,00
32	CEBOLÃO DE TEMPERATURA DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 78,00	R$ 156,00
33	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	VW	01	R$ 100,00	R$ 100,00
34	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 55,00	R$ 110,00
35	CORREIA SINCRONIZADORA DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
36	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	VW	02	R$ 42,00	R$ 84,00
37	COIFA C/ ROLAMENTO	UND	VW	02	R$ 50,00	R$ 100,00
38	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
39	COXIM DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 45,00	R$ 90,00
40	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 14,00	R$ 28,00
41	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 24,00	R$ 48,00
42	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 68,00	R$ 136,00
43	ESTATOR DO ALTERNADOR	UND	VW	01	R$ 85,00	R$ 85,00
44	FAROIS DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 256,00	R$ 512,00
45	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UND	VW	06	R$ 20,00	R$ 120,00
46	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	VW	03	R$ 25,00	R$ 75,00
47	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	VW	03	R$ 28,00	R$ 84,00
48	GRADE DO RADIADOR	UND	VW	01	R$ 102,00	R$ 102,00
49	JOGO DE JUNTAS DO CAMBIO	UND	VW	02	R$ 36,00	R$ 72,00
50	JUNTA DO CARTER	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
51	JUNTA DA TAMPA TERMOSTÁTICA	UND	VW	02	R$ 18,00	R$ 36,00
52	JUNTA HOMOCINÉTICA DIANTEIRA	UND	VW	02	R$ 185,00	R$ 370,00
53	JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
54	JUNTA DESLIZANTE DA CAIXA	UND	VW	02	R$ 289,00	R$ 578,00
55	JUNTA DE COLETOR ESCAPE	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
56	KIT CENTRALIZADOR	UND	VW	04	R$ 6,00	R$ 24,00
57	KIT DE COIFA DA RODA DIANTEIRA	UND	VW	02	R$ 23,00	R$ 46,00
58	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	UND	VW	02	R$ 302,00	R$ 604,00
59	KIT DE ESTABILIZADOR	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
60	LÂMPADAS 01 POLO	UND	VW	10	R$ 4,00	R$ 40,00
61	LÂMPADAS 02 POLO	UND	VW	10	R$ 5,00	R$ 50,00
62	LÂMPADA H1	UND	VW	10	R$ 17,00	R$ 170,00
63	LÂMPADA H4	UND	VW	10	R$ 22,00	R$ 220,00
64	LANTERNA TRASEIRA L. ESQUERDO.	UND	VW	01	R$ 189,00	R$ 189,00
65	LANTERNA TRASEIRA L. DIREITO.	UND	VW	01	R$ 189,00	R$ 189,00
66	LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	VW	02	R$ 42,00	R$ 84,00
67	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
68	MAÇANETA P/ PORTA MALA	UND	VW	02	R$ 120,00	R$ 240,00
69	MANGOTE DO FILTRO DE AR	UND	VW	02	R$ 45,00	R$ 90,00
70	MANGOTE DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
71	MANGUEIRA DE FREIO	UND	VW	02	R$ 29,00	R$ 58,00
72	MÓDULO DE IGNIÇÃO COMPLETO	UND	VW	01	R$ 200,00	R$ 200,00
73	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	VW	02	R$ 105,00	R$ 210,00
74	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	VW	01	R$ 260,00	R$ 260,00
75	PARABRISAS	UND	VW	01	R$ 250,00	R$ 250,00
76	PARAFUSO P/ RODA	UND	VW	10	R$ 6,00	R$ 60,00
77	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 56,00	R$ 112,00
78	PINCE DE FREIO COMPLETO	UND	VW	02	R$ 250,00	R$ 500,00
79	PORTA ESCOVA DO MOTOR/PARTIDA	UND	VW	02	R$ 23,00	R$ 46,00
80	RADIADOR	UND	VW	01	R$ 298,00	R$ 298,00
81	RETENTOR DE VÁLVULA	UND	VW	08	R$ 12,00	R$ 96,00
82	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
83	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 42,00	R$ 84,00
84	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 56,00	R$ 112,00
85	RETENTOR DA TULIPA	UND	VW	02	R$ 32,00	R$ 64,00
86	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
87	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR	UND	VW	02	R$ 45,00	R$ 90,00
88	REPARO DA PINCE DE FREIO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
89	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	VW	01	R$ 65,00	R$ 65,00
90	RETROVISOR	UND	VW	02	R$ 62,00	R$ 124,00
91	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	VW	01	R$ 120,00	R$ 120,00
92	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
93	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
94	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
95	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	VW	04	R$ 98,00	R$ 392,00
96	EIXO DE COMANDO DE VÁLVULAS	UND	VW	01	R$ 298,00	R$ 298,00
97	ROLAMENTO CORREIA SINCRONIZADORA DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
98	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 46,00	R$ 92,00

99	SENSOR DE ROTAÇÃO DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 189,00	R$ 189,00
100	SENSOR DE VELOCIDADE	UND	VW	02	R$ 165,00	R$ 330,00
101	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA	UND	VW	06	R$ 10,00	R$ 60,00
102	SONDA LAMBDA	UND	VW	02	R$ 193,00	R$ 386,00
103	JOGO DE VELAS DE IGNICAO	UND	VW	04	R$ 79,00	R$ 316,00
104	OLEO 20W50 PARA MOTOR LITRO	UND	VW	20	R$ 14,00	R$ 280,00
105	OLEO PARA TRANSMISSÃO 140	UND	VW	20	R$ 16,00	R$ 320,00
106	ÓLEO PARA CAMBIO 90	UND	VW	20	R$ 16,00	R$ 320,00
107	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	UND	VW	10	R$ 12,00	R$ 120,00
108	JOGO DE BRONZE BIELA	UND	VW	01	R$ 102,00	R$ 102,00
109	JOGO DE CHUMACEIRA	UND	VW	01	R$ 136,00	R$ 136,00
110	CORPO DE BORBOLETA	UND	VW	01	R$ 250,00	R$ 250,00
111	RODAS DE FERRO	UND	VW	04	R$ 90,00	R$ 360,00
112	BICO INJETOR	UND	VW	04	R$ 100,00	R$ 400,00
113	TENSOR DA CORREIA DENTADA	UND	VW	02	R$ 100,00	R$ 200,00
114	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 60,00	R$ 120,00
115	KIT PISTÃO COM ANEL E CAMISAS	UND	VW	01	R$ 753,00	R$ 753,00

LOTE 05

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
KIA BESTA 3V (AMBULANCIA BESTA – MYF 7735)
R$ 25.918,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO COMPLETO	UND	COFAP	02	R$ 227,00	R$ 454,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO COMPLETO	UND	COFAP	02	R$ 251,00	R$ 502,00
3	AMORTECEDOR DA BARRA DE DIREÇÃO	UND	NAKATA	01	R$ 389,00	R$ 389,00
4	ABRAÇADEIRA G	UND	MANDO	05	R$ 12,00	R$ 60,00
5	ABRAÇADEIRAS DA BARRA DE DIREÇÃO	UND	MANDO	02	R$ 25,00	R$ 50,00
6	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	MANDO	06	R$ 25,00	R$ 150,00
7	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	MANDO	02	R$ 298,00	R$ 596,00
8	BASE DO MOTOR	UND	MANDO	02	R$ 250,00	R$ 500,00
9	BASE DA CABINE	UND	MANDO	02	R$ 210,00	R$ 420,00
10	BATERIA 75 AMPERES	UND	MOURA	01	R$ 410,00	R$ 410,00
11	BOMBA DE VÁCUO	UND	MANDO	01	R$ 435,00	R$ 435,00
12	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL	UND	MANDO	01	R$ 278,00	R$ 278,00
13	BOMBA DE FREIO	UND	MANDO	01	R$ 425,00	R$ 425,00
14	BOMBA DE EMBREAGEM	UND	MANDO	01	R$ 275,00	R$ 275,00
15	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	UND	MANDO	01	R$ 298,00	R$ 298,00
16	BICO INJETOR DO MOTOR	UND	MANDO	04	R$ 125,00	R$ 500,00
17	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	MANDO	01	R$ 256,00	R$ 256,00
18	CABO DO ACELERADOR DO MOTOR	UND	MANDO	01	R$ 125,00	R$ 125,00
19	CHAVE DE LUZ	UND	MANDO	01	R$ 256,00	R$ 256,00
20	CRUZETAS	UND	MANDO	04	R$ 89,00	R$ 356,00
21	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DO DIFERENCIAL	UND	MANDO	01	R$ 800,00	R$ 800,00
22	CUBOS DA RODA DIANTEIRA	UND	MANDO	02	R$ 256,00	R$ 512,00
23	DISCOS DE FREIO	UND	MANDO	02	R$ 178,00	R$ 356,00
24	DISCOS TACÓGRAFOS	UND	MANDO	06	R$ 45,00	R$ 270,00
25	ESTABILIZADOR TRASEIRO	UND	MANDO	01	R$ 356,00	R$ 356,00
26	ESTABILIZADOR DIANTEIRO COMPLETO	UND	MANDO	01	R$ 456,00	R$ 456,00
27	EXTINTOR	UND	MANDO	01	R$ 156,00	R$ 156,00
28	FAROL LADO ESQUERDO DIANTEIRO	UND	MANDO	01	R$ 265,00	R$ 265,00
29	FAROL LADO DIREITO DIANTEIRO	UND	MANDO	01	R$ 265,00	R$ 265,00
30	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	MANDO	02	R$ 78,00	R$ 156,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE DE ÓLEO/MOTOR	UND	KIA	03	R$ 46,00	R$ 138,00
32	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	UND	KIA	02	R$ 47,00	R$ 94,00
33	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO MOTOR	UND	KIA	02	R$ 75,00	R$ 150,00
34	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	KIA	01	R$ 135,00	R$ 135,00
35	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	KIA	01	R$ 110,00	R$ 110,00
36	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	KIA	02	R$ 89,00	R$ 178,00
37	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA	UND	KIA	02	R$ 52,00	R$ 104,00
38	JOGO DE JUNTA COMPLETO DO MOTOR	UND	KIA	01	R$ 325,00	R$ 325,00
39	JOGO DE SAPATA DE FREIO DE MÃO	UND	KIA	01	R$ 156,00	R$ 156,00
40	KIT DE EMBREAGEM	UND	KIA	01	R$ 450,00	R$ 450,00
41	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO	UND	KIA	01	R$ 110,00	R$ 110,00
42	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO	UND	KIA	01	R$ 110,00	R$ 110,00
43	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO	UND	KIA	01	R$ 45,00	R$ 45,00
44	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO	UND	KIA	01	R$ 46,00	R$ 46,00
45	MANGUEIRA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO	UND	KIA	02	R$ 110,00	R$ 220,00
46	MAÇANETA DO VIDRO DA PORTA	UND	KIA	04	R$ 25,00	R$ 100,00
47	PARAFUSO PARA RODAS	UND	KIA	20	R$ 15,00	R$ 300,00
48	PARABRISAS	UND	KIA	01	R$ 260,00	R$ 260,00
49	PIVÔ DIANTEIRO DA SUSPENSÃO	UND	KIA	04	R$ 75,00	R$ 300,00
50	PINCE DE FREIO COMPLETO	UND	KIA	02	R$ 250,00	R$ 500,00
51	PORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	KIA	01	R$ 75,00	R$ 75,00
52	REPAROS DA PINCE DE FREIO	UND	KIA	02	R$ 89,00	R$ 178,00
53	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	KIA	01	R$ 250,00	R$ 250,00
54	ROLAMENTO DO CENTRO DE TRANSMISSÃO	UND	KIA	02	R$ 65,00	R$ 130,00
55	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	UND	KIA	02	R$ 125,00	R$ 250,00
56	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	KIA	02	R$ 175,00	R$ 350,00
57	ÓLEO DE FREIO DOT 3	UND	KIA	06	R$ 12,00	R$ 72,00
58	CABECOTE DO MOTOR COMPLETO	UND	KIA	01	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
59	BOMBA DE OLEO MOTOR	UND	KIA	01	R$ 325,00	R$ 325,00
60	CANO INJETOR	UND	KIA	04	R$ 75,00	R$ 300,00
61	CAVALETE DE AGUA MOTOR	UND	KIA	01	R$ 135,00	R$ 135,00
62	VELA AQUECEDORA	UND	KIA	04	R$ 105,00	R$ 420,00
63	JOGO DE PISTAO	UND	KIA	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00

64	BRONZE BIELA	UND	KIA	01	R$ 275,00	R$ 275,00
65	BRONZE DE CHUMACEIRA	UND	KIA	01	R$ 325,00	R$ 325,00
66	BIELA DO MOTOR	UND	KIA	04	R$ 156,00	R$ 624,00
67	JOGO DE ARRUELAS ENCOSTO	UND	KIA	02	R$ 75,00	R$ 150,00
68	JUNTA DE CEBECOTE	UND	KIA	02	R$ 110,00	R$ 220,00
69	GIRABREQUIN	UND	KIA	01	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
70	EIXO DE COMANDO DE VÁLVULAS	UND	KIA	01	R$ 1.689,00	R$ 1.689,00
71	VÁLVULAS ADMISSAO	UND	KIA	08	R$ 25,00	R$ 200,00
72	VÁLVULAS DE ESCAPE	UND	KIA	08	R$ 29,00	R$ 232,00
73	TAMBOR DE FREIO TRAS	UND	KIA	02	R$ 125,00	R$ 250,00
74	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	KIA	02	R$ 255,00	R$ 510,00

LOTE 06

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
MB BENZ-610 NEOBUS (MICRO DA EDUCAÇÃO - MYS 7499)
R$ 45.062,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	FRASLE	02	R$ 130,00	R$ 260,00
2	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FRASLE	02	R$ 130,00	R$ 260,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	02	R$ 190,00	R$ 380,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	02	R$ 200,00	R$ 400,00
5	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	UND	COFAP	02	R$ 150,00	R$ 300,00
6	BASE CAIXA DE MACHA	UND	REI	02	R$ 140,00	R$ 280,00
7	TERMINAL DIREÇÃO DA BARRA LONGA	UND	REI	02	R$ 95,00	R$ 190,00
8	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL	UND	MB	01	R$ 460,00	R$ 460,00
9	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DE LIGAÇÃO	UND	MB	01	R$ 375,00	R$ 375,00
10	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	MB	04	R$ 89,00	R$ 356,00
11	LUVA TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 256,00	R$ 512,00
12	LUVA DO PINHÃO	UND	MB	01	R$ 289,00	R$ 289,00
13	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	MB	01	R$ 250,00	R$ 250,00
14	GARFO DE SOLDA DA TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 89,00	R$ 178,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UND	MB	02	R$ 125,00	R$ 250,00
16	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 78,00	R$ 156,00
17	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA COMPL	UND	MB	01	R$ 1.051,00	R$ 1.051,00
18	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA	UND	MB	01	R$ 800,00	R$ 800,00
19	KIT COROA COM PINHÃO	UND	MB	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
20	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 165,00	R$ 165,00
21	FAROL DIANTEIRO PRINCIPAL	UND	MB	02	R$ 125,00	R$ 250,00
22	LANTERNA TRASEIRA	UND	MB	04	R$ 45,00	R$ 180,00
23	CANO ESCAPE COMPLETO	UND	MB	01	R$ 450,00	R$ 450,00
24	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
25	ÓLEO EXTRA TURBO	UND	MB	02	R$ 280,00	R$ 560,00
26	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	MB	10	R$ 12,00	R$ 120,00
27	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	MB	10	R$ 18,00	R$ 180,00
28	ÓLEO DE CAIXA MARCHA 90	UND	MB	10	R$ 15,00	R$ 150,00
29	SEMI EIXO	UND	MB	02	R$ 356,00	R$ 712,00
30	KIT DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 900,00	R$ 900,00
31	GARFO DE EMBREAGEM	UND	MB	02	R$ 110,00	R$ 220,00
32	CABO DE ACELERADOR	UND	MB	02	R$ 125,00	R$ 250,00
33	TERMINAL ACELERADOR	UND	MB	02	R$ 15,00	R$ 30,00
34	PINHÃO VELOCIMETRO	UND	MB	01	R$ 56,00	R$ 56,00
35	ABRAÇADEIRA 2 /1.2	UND	MB	05	R$ 10,00	R$ 50,00
36	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	MB	02	R$ 75,00	R$ 150,00
37	ARANHA DA CAPA TRASEIRA	UND	MB	04	R$ 6,00	R$ 24,00
38	ANEL VEDAÇÃO DAS CAMISAS	UND	MB	08	R$ 15,00	R$ 120,00
39	SUSPIRO DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 45,00	R$ 45,00
40	JUNTA CABEÇOTE DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
41	JUNTA DA TAMPA VÁLVULAS	UND	MB	02	R$ 15,00	R$ 30,00
42	JUNTA DO CARTE DE ÓLEO MOTOR	UND	MB	02	R$ 56,00	R$ 112,00
43	JUNTA DA TAMPA INSPERÇÃO	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
44	ÓLEO TRANSMISSÃO 140	UND	MB	10	R$ 15,00	R$ 150,00
45	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	MB	02	R$ 75,00	R$ 150,00
46	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	MB	02	R$ 32,00	R$ 64,00
47	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UND	MB	02	R$ 55,00	R$ 110,00
48	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UND	MB	02	R$ 700,00	R$ 1.400,00
49	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	MB	02	R$ 74,00	R$ 148,00
50	CABO VELOCÍMETRO	UND	MB	01	R$ 34,00	R$ 34,00
51	CABO ESTRANGULADOR	UND	MB	01	R$ 24,00	R$ 24,00
52	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	MB	03	R$ 29,00	R$ 87,00
53	FILTRO SEDMENTADOR	UND	MB	02	R$ 37,00	R$ 74,00
54	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	MB	02	R$ 34,00	R$ 68,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 199,00	R$ 398,00
56	SAPATA DE FREIO	UND	MB	02	R$ 64,00	R$ 128,00
57	PORCA DE PONTA DE EIXO DIANTEIRO	UND	MB	04	R$ 24,00	R$ 96,00
58	PORCA DA PONTA DA CAPA TRASEIRA	UND	MB	04	R$ 12,00	R$ 48,00
59	OLEO HIDRÁULICO ATF LITRO	UND	MB	06	R$ 10,00	R$ 60,00
60	FILTRO DE HIDRÁULICO	UND	MB	04	R$ 9,00	R$ 36,00
61	GRAXA 1 KILO	UND	MB	15	R$ 17,00	R$ 255,00
62	ABRAÇADEIRA DA TRANSMISSÃO	UND	MB	05	R$ 5,00	R$ 25,00
63	PALHETA LIMPADOR	UND	MB	02	R$ 30,00	R$ 60,00
64	HÉLICE DO RADIADOR	UND	MB	01	R$ 70,00	R$ 70,00
65	JOGO BRONZE BIELA MOTOR	UND	MB	02	R$ 49,00	R$ 98,00
66	JOGO BRONZE CHUMACEIRA	UND	MB	02	R$ 60,00	R$ 120,00
67	JOGO ARRUELAS ENCOSTO	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
68	KIT DE JUNTAS DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 356,00	R$ 712,00
69	KIT DE JUNTA PARCIAL DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 156,00	R$ 312,00

70	BIELA DO MOTOR	UND	MB	04	R$ 110,00	R$ 440,00
71	JUNTA DO COLETOR LATERAL	UND	MB	02	R$ 25,00	R$ 50,00
72	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 389,00	R$ 389,00
73	MULTIVISCOSA ELETROVENTILADOR	UND	MB	01	R$ 456,00	R$ 456,00
74	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	MB	01	R$ 120,00	R$ 120,00
75	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	MB	01	R$ 150,00	R$ 150,00
76	JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	UND	MB	02	R$ 14,00	R$ 28,00
77	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
78	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	MB	01	R$ 325,00	R$ 325,00
79	RETENTOR DO VOLANTE	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
80	RETENTOR DA POLIA	UND	MB	01	R$ 35,00	R$ 35,00
81	BOMBA D'ÁGUA MOTOR	UND	MB	02	R$ 289,00	R$ 578,00
82	BICO INJETOR MOTOR	UND	MB	04	R$ 104,00	R$ 416,00
83	CANO DO BICO INJETOR	UND	MB	04	R$ 65,00	R$ 260,00
84	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 110,00	R$ 220,00
85	JOGOS DE CAMISAS DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 290,00	R$ 580,00
86	JOGO ANÉIS DE VEDAÇÃO DA CAMISA	UND	MB	02	R$ 65,00	R$ 130,00
87	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 75,00	R$ 150,00
88	PARABRIZA DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 900,00	R$ 900,00
89	MOTOR DO LIMPADOR	UND	MB	01	R$ 265,00	R$ 265,00
90	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
91	TAMPA DO RADIADOR	UND	MB	03	R$ 15,00	R$ 45,00
92	TAMPA DE INSPERÇÃO DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 25,00	R$ 50,00
93	LÂMPADA DE FAROL H-4	UND	MB	06	R$ 25,00	R$ 150,00
94	LÂMPADA 2 POLOS	UND	MB	10	R$ 5,00	R$ 50,00
95	LÂMPADA 1 POLO	UND	MB	10	R$ 4,00	R$ 40,00
96	LÂMPADA H-7	UND	MB	10	R$ 23,00	R$ 230,00
97	RODA 6 FUROS	UND	MB	02	R$ 349,00	R$ 698,00
98	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 300,00	R$ 600,00
99	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	MB	01	R$ 399,00	R$ 399,00
100	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UND	MB	01	R$ 90,00	R$ 90,00
101	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UND	MB	01	R$ 59,00	R$ 59,00
102	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 190,00	R$ 190,00
103	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 134,00	R$ 268,00
104	RADIADOR	UND	MB	01	R$ 600,00	R$ 600,00
105	BASE DO MOTOR DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 59,00	R$ 118,00
106	BASE DO CÂMBIO TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 58,00	R$ 116,00
107	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 149,00	R$ 298,00
108	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 170,00	R$ 340,00
109	CABO VELOCÍMETRO	UND	MB	01	R$ 34,00	R$ 34,00
110	CABO DO TACOGRAFO	UND	MB	01	R$ 30,00	R$ 30,00
111	DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	MB	04	R$ 29,00	R$ 116,00
112	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	MB	02	R$ 98,00	R$ 196,00
113	RETENTOR DE VÁLVULAS	UND	MB	08	R$ 11,00	R$ 88,00
114	JUNTA DO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	03	R$ 15,00	R$ 45,00
115	ANEL SEGMENTO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	02	R$ 44,00	R$ 88,00
116	CAMISA DO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	01	R$ 90,00	R$ 90,00
117	BIELA DO COMPRESSOR	UND	MB	01	R$ 104,00	R$ 104,00
118	KIT COMPLETO DO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	01	R$ 250,00	R$ 250,00
119	SILÊNCIO DO ESCAPAMENTO	UND	MB	01	R$ 104,00	R$ 104,00
120	CANO SAÍDA DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 110,00	R$ 110,00
121	COLETOR DE ADMISSÃO	UND	MB	01	R$ 199,00	R$ 199,00
122	JOGO DE ANÉIS DE SEGMENTO	UND	MB	01	R$ 250,00	R$ 250,00
123	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 399,00	R$ 399,00
124	DISCO DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 280,00	R$ 280,00
125	PLATOR DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 389,00	R$ 389,00
126	COLAR DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 100,00	R$ 100,00
127	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 109,00	R$ 109,00
128	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 115,00	R$ 115,00
129	HASTE DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 49,00	R$ 49,00
130	CUICÃO DE FREIO	UND	MB	02	R$ 210,00	R$ 420,00
131	EIXO ACIONAMENTO DA CUICA S	UND	MB	02	R$ 74,00	R$ 148,00
132	BATERIA 100 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 480,00	R$ 960,00
133	MANGOTE DA TURBINA	UND	MB	02	R$ 74,00	R$ 148,00
134	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	MB	02	R$ 65,00	R$ 130,00
135	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	MB	02	R$ 74,00	R$ 148,00
136	TURBINA GARRETI	UND	MB	01	R$ 800,00	R$ 800,00
137	KIT DE JUNTA DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 19,00	R$ 19,00
138	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	MB	32	R$ 10,00	R$ 320,00
139	CANO LIGAÇÃO DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 69,00	R$ 69,00
140	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
141	COLMEIA DO RADIADOR	UND	MB	01	R$ 449,00	R$ 449,00
142	RADIADOR DE 4 TUBOS	UND	MB	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
143	CABEÇOTE DO MOTOR COMPLETO	UND	MB	01	R$ 2.199,00	R$ 2.199,00
144	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	UND	MB	04	R$ 20,00	R$ 80,00
145	VÁLVULAS DE ESCAPAMENTO	UND	MB	04	R$ 21,00	R$ 84,00
146	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	MB	01	R$ 110,00	R$ 110,00
147	VÁLVULA BOMBA INJETORA	UND	MB	02	R$ 104,00	R$ 208,00
148	BORRACHA DO PARABRIZA DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 110,00	R$ 110,00
149	BUZINA A AR	UND	MB	01	R$ 104,00	R$ 104,00
150	LANTERNA DE PISCA DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 50,00	R$ 100,00
151	LATERNA DE PISCA TRASEIRO	UND	MB	04	R$ 39,00	R$ 156,00
152	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 220,00	R$ 440,00
153	PARAFUSO DE CABEÇOTE DO MOTOR	UND	MB	08	R$ 14,00	R$ 112,00
154	PARAFUSO DA FIXAÇÃO CAIXA DE MARCHA	UND	MB	04	R$ 10,00	R$ 40,00
155	KIT PARAFUSO DA TURBINA	UND	MB	02	R$ 24,00	R$ 48,00
156	FAIXA REFLETIVA	UND	MB	40	R$ 5,00	R$ 200,00
157	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 699,00	R$ 699,00
158	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	MB	01	R$ 30,00	R$ 30,00
159	EIXO PRIMÁRIO DA CAIXA MARCHA	UND	MB	01	R$ 599,00	R$ 599,00

160	EIXO ENTALHADO DA CAIXA MARCHA	UND	MB	01	R$ 700,00	R$ 700,00
161	BALANCIM DO MOTOR	UND	MB	08	R$ 99,00	R$ 792,00
162	VARETA DE TUXO DO MOTOR	UND	MB	08	R$ 15,00	R$ 120,00
163	CORREIA DA BOMBA HIDRÁULICA	UND	MB	02	R$ 34,00	R$ 68,00
164	VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	MB	01	R$ 349,00	R$ 349,00
165	VÁLVULA RELE	UND	MB	01	R$ 399,00	R$ 399,00
166	VÁLVULA PEDAL	UND	MB	01	R$ 579,00	R$ 579,00
167	MANETIN DE FREIO DE MÃO	UND	MB	01	R$ 600,00	R$ 600,00
168	REPARO DA VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	MB	02	R$ 50,00	R$ 100,00
169	REPARO DA VÁLVULA PEDAL	UND	MB	02	R$ 60,00	R$ 120,00
170	REPARO DO MANETIN DE FREIO	UND	MB	03	R$ 16,00	R$ 48,00
171	MANGUEIRA DE FREIO AR	UND	MB	02	R$ 25,00	R$ 50,00
172	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 61,00	R$ 61,00

LOTE 07

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
MERCEDES BENZ - CAÇAMBA - 1218 EL (MYM 2658)
R$ 61.893,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	FRASLE	02	R$ 200,00	R$ 400,00
2	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FRASLE	02	R$ 250,00	R$ 500,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	02	R$ 200,00	R$ 400,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	02	R$ 200,00	R$ 400,00
5	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	UND	REI	02	R$ 130,00	R$ 260,00
6	BASE CAIXA DE MACHA	UND	MB	02	R$ 130,00	R$ 260,00
7	TERMINAL DIREÇÃO DA BARRA LONGA	UND	MB	02	R$ 50,00	R$ 100,00
8	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL	UND	MB	02	R$ 250,00	R$ 500,00
9	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DE LIGAÇÃO	UND	MB	01	R$ 400,00	R$ 400,00
10	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	MB	05	R$ 40,00	R$ 200,00
11	LUVA TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 250,00	R$ 500,00
12	LUVA DO PINHÃO	UND	MB	01	R$ 430,00	R$ 430,00
13	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 130,00	R$ 260,00
14	GARFO DE SOLDA DA TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UND	MB	02	R$ 130,00	R$ 260,00
16	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 75,00	R$ 150,00
17	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA COMPL	UND	MB	01	R$ 800,00	R$ 800,00
18	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA	UND	MB	01	R$ 1.148,00	R$ 1.148,00
19	KIT COROA COM PINHÃO	UND	MB	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
20	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 120,00	R$ 120,00
21	FAROL DIANTEIRO PRINCIPAL	UND	MB	02	R$ 115,00	R$ 230,00
22	LANTERNA TRASEIRA	UND	MB	04	R$ 40,00	R$ 160,00
23	CANO ESCAPE COMPLETO	UND	MB	01	R$ 500,00	R$ 500,00
24	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	MB	04	R$ 30,00	R$ 120,00
25	BALDE ÓLEO 20 LITOS	UND	MB	03	R$ 240,00	R$ 720,00
26	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	TRW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
27	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	TRW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
28	ÓLEO DE CAIXA MARCHA 90	UND	TRW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
29	ENGRENAGEN PLANETARIAS	UND	EATON	02	R$ 320,00	R$ 640,00
30	KIT DE EMBREAGEM	UND	EATON	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
31	GARFO DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 130,00	R$ 130,00
32	CABO DE ACELERADOR	UND	MB	02	R$ 130,00	R$ 260,00
33	TERMINAL ACELERADOR	UND	MB	02	R$ 20,00	R$ 40,00
34	PINHÃO VELOCÍMETRO	UND	MB	01	R$ 50,00	R$ 50,00
35	ABRAÇADEIRA 2 /1.2	UND	MB	04	R$ 15,00	R$ 60,00
36	MANGOTE INFERIO DO RADIADOR	UND	MB	02	R$ 50,00	R$ 100,00
37	ARANHA DA CAPA TRASEIRA	UND	MB	04	R$ 5,00	R$ 20,00
38	COLETOR ESCAPE	UND	MB	01	R$ 400,00	R$ 400,00
39	SUSPIRO DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 120,00	R$ 120,00
40	JUNTA CABEÇOTE DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 120,00	R$ 240,00
41	JUNTA DA TAMPA VÁLVULAS	UND	MB	02	R$ 30,00	R$ 60,00
42	JUNTA DO CARTE DE ÓLEO MOTOR	UND	MB	02	R$ 40,00	R$ 80,00
43	JUNTA DA TAMPA INSPERÇÃO	UND	MB	02	R$ 40,00	R$ 80,00
44	ÓLEO TRANSMISSÃO 140	UND	MB	10	R$ 10,00	R$ 100,00
45	RETENTOR DO EIXO S	UND	MB	02	R$ 15,00	R$ 30,00
46	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	MB	02	R$ 30,00	R$ 60,00
47	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO	UND	MB	02	R$ 130,00	R$ 260,00
48	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UND	MB	02	R$ 150,00	R$ 300,00
49	PASTILHA INGNIÇÃO	UND	MB	01	R$ 80,00	R$ 80,00
50	BOMBA INJETORA	UND	MB	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
51	CABO ESTRANGULADOR	UND	MB	01	R$ 56,00	R$ 56,00
52	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	MB	03	R$ 45,00	R$ 135,00
53	FILTRO SEDMENTADOR	UND	MB	02	R$ 75,00	R$ 150,00
54	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	MB	02	R$ 65,00	R$ 130,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 465,00	R$ 930,00
56	SAPATA DE FREIO	UND	MB	04	R$ 110,00	R$ 440,00
57	PORCA DE PONTA DE EIXO DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
58	PORCA DA PONTA DA CAPA TRASEIRA	UND	MB	04	R$ 35,00	R$ 140,00
59	ÓLEO HIDRÁULICO ATF LITRO	UND	MB	06	R$ 15,00	R$ 90,00
60	FILTRO DE HIDRÁULICO	UND	MB	04	R$ 20,00	R$ 80,00
61	GRAXA 1 KILO	UND	MB	10	R$ 25,00	R$ 250,00
62	ABRAÇADEIRA DA TRANSMISSÃO	UND	MB	05	R$ 10,00	R$ 50,00
63	POLIA DA BOMBA HIDRÁULICA	UND	MB	01	R$ 120,00	R$ 120,00
64	HÉLICE DO RADIADOR	UND	MB	01	R$ 298,00	R$ 298,00
65	BRONZE BIELA MOTOR	UND	MB	06	R$ 34,00	R$ 204,00
66	BRONZE CHUMACEIRA	UND	MB	06	R$ 40,00	R$ 240,00
67	GAXETA DE VIRABREQUIN	UND	MB	02	R$ 65,00	R$ 130,00

68	KIT DE JUNTAS DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 356,00	R$ 356,00
69	KIT DE JUNTA PARCIAL DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 125,00	R$ 250,00
70	BIELA DO MOTOR	UND	MB	04	R$ 199,00	R$ 796,00
71	JUNTA DO COLETOR LATERAL	UND	MB	04	R$ 20,00	R$ 80,00
72	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 389,00	R$ 389,00
73	MULTIVISCOSA ELETROVENTILADOR	UND	MB	01	R$ 350,00	R$ 350,00
74	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	MB	01	R$ 124,00	R$ 124,00
75	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	MB	01	R$ 156,00	R$ 156,00
76	JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	UND	MB	02	R$ 25,00	R$ 50,00
77	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
78	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	MB	02	R$ 196,00	R$ 392,00
79	RETENTOR DO VOLANTE	UND	MB	02	R$ 56,00	R$ 112,00
80	RETENTOR DA POLIA	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
81	BOMBA DAGUA MOTOR	UND	MB	01	R$ 450,00	R$ 450,00
82	BICO INJETOR MOTOR	UND	MB	04	R$ 125,00	R$ 500,00
83	CANO DO BICO INJETOR	UND	MB	06	R$ 45,00	R$ 270,00
84	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
85	JOGOS DE CAMISAS DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 356,00	R$ 356,00
86	JOGO ANÉIS DE VEDAÇÃO DA CAMISA	UND	MB	02	R$ 42,00	R$ 84,00
87	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	UND	MB	02	R$ 456,00	R$ 912,00
88	PARABRIZA DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 659,00	R$ 659,00
89	MOTOR DO LIMPADOR	UND	MB	01	R$ 200,00	R$ 200,00
90	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
91	TAMPA DO RADIADOR	UND	MB	03	R$ 15,00	R$ 45,00
92	TAMPA DE INSPERÇÃO DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 56,00	R$ 112,00
93	LÂMPADA DE FAROL H-4	UND	MB	06	R$ 25,00	R$ 150,00
94	LÂMPADA 2 POLOS	UND	MB	04	R$ 5,00	R$ 20,00
95	LÂMPADA 1 POLO	UND	MB	04	R$ 4,00	R$ 16,00
96	LÂMPADA H-7	UND	MB	06	R$ 20,00	R$ 120,00
97	RODA 6 FUROS	UND	MB	02	R$ 650,00	R$ 1.300,00
98	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 456,00	R$ 912,00
99	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	MB	01	R$ 650,00	R$ 650,00
100	RESERVATÓRIO DE AGUA	UND	MB	01	R$ 75,00	R$ 75,00
101	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UND	MB	01	R$ 65,00	R$ 65,00
102	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 280,00	R$ 280,00
103	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 469,00	R$ 938,00
104	RADIADOR	UND	MB	01	R$ 800,00	R$ 800,00
105	COXIN RADIADOR	UND	MB	02	R$ 105,00	R$ 210,00
106	COXIN ESCAPE	UND	MB	05	R$ 15,00	R$ 75,00
107	CARCAÇA DA TOMADA FORÇA	UND	MB	01	R$ 450,00	R$ 450,00
108	POLIA DA TOMADA FORÇA	UND	MB	01	R$ 245,00	R$ 245,00
109	CABO VELOCÍMETRO	UND	MB	01	R$ 70,00	R$ 70,00
110	CABO DO TACOGRAFO	UND	MB	01	R$ 45,00	R$ 45,00
111	DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	MB	04	R$ 45,00	R$ 180,00
112	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	MB	02	R$ 186,00	R$ 372,00
113	RETENTOR DE VÁLVULAS	UND	MB	08	R$ 15,00	R$ 120,00
114	JUNTA DO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	03	R$ 25,00	R$ 75,00
115	ANEL SEGMENTO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	02	R$ 75,00	R$ 150,00
116	CAMISA DO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	01	R$ 125,00	R$ 125,00
117	BIELA DO COMPRESSOR	UND	MB	02	R$ 115,00	R$ 230,00
118	KIT COMPLETO DO COMPRESSOR DE AR	UND	MB	01	R$ 356,00	R$ 356,00
119	SILÊNCIO DO ESCAPAMENTO	UND	MB	01	R$ 659,00	R$ 659,00
120	CANO SAÍDA DO MOTOR	UND	MB	01	R$ 456,00	R$ 456,00
121	COLETOR DE ADMISSÃO	UND	MB	01	R$ 800,00	R$ 800,00
122	JOGO DE ANÉIS DE SEGMENTO	UND	MB	04	R$ 153,00	R$ 612,00
123	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	MB	02	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
124	DISCO DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 500,00	R$ 500,00
125	PLATOR DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
126	COLAR DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 256,00	R$ 256,00
127	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 265,00	R$ 265,00
128	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 215,00	R$ 215,00
129	HASTE DE EMBREAGEM	UND	MB	01	R$ 75,00	R$ 75,00
130	CUICÃO DE FREIO	UND	MB	02	R$ 289,00	R$ 578,00
131	EIXO ACIONAMENTO DA CUICA S	UND	MB	02	R$ 89,00	R$ 178,00
132	BATERIA 100 AMPERES	UND	MOURA	01	R$ 480,00	R$ 480,00
133	MANGOTE DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 120,00	R$ 120,00
134	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	MB	01	R$ 132,00	R$ 132,00
135	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	MB	01	R$ 110,00	R$ 110,00
136	TURBINA GARRETI	UND	MB	01	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
137	KIT DE JUNTA DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 35,00	R$ 35,00
138	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	MB	24	R$ 16,00	R$ 384,00
139	CANO LIGAÇÃO DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 132,00	R$ 132,00
140	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND	MB	02	R$ 65,00	R$ 130,00
141	COLMEIA DO RADIADOR	UND	MB	01	R$ 789,00	R$ 789,00
142	RADIADOR DE 4 TUBOS	UND	MB	01	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
143	CABEÇOTE DO MOTOR COMPLETO	UND	MB	01	R$ 2.499,00	R$ 2.499,00
144	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	UND	MB	04	R$ 20,00	R$ 80,00
145	VÁLVULAS DE ESCAPAMENTO	UND	MB	04	R$ 24,00	R$ 96,00
146	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	MB	01	R$ 156,00	R$ 156,00
147	VÁLVULA BOMBA INJETORA	UND	MB	01	R$ 165,00	R$ 165,00
148	BORRACHA DO PARABRIZA DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 125,00	R$ 125,00
149	BUZINA A AR	UND	MB	02	R$ 115,00	R$ 230,00
150	LANTERNA DE PISCA DIANTEIRO	UND	MB	02	R$ 89,00	R$ 178,00
151	LATERNA DE PISCA TRASEIRO	UND	MB	02	R$ 89,00	R$ 178,00
152	ADITIVO ARLA 32	UND	MB	05	R$ 120,00	R$ 600,00
153	PARAFUSO DE CABEÇOTE DO MOTOR	UND	MB	10	R$ 16,00	R$ 160,00
154	PARAFUSO DA FIXAÇÃO CAIXA DE MARCHA	UND	MB	08	R$ 6,00	R$ 48,00
155	KIT PARAFUSO DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 35,00	R$ 35,00
156	FAIXA REFLETIVA	UND	MB	40	R$ 5,00	R$ 200,00
157	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	MB	01	R$ 1.249,00	R$ 1.249,00

158	PALHETA DO LIMPADOR	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
159	EIXO PRIMÁRIO DA CAIXA MARCHA	UND	MB	01	R$ 789,00	R$ 789,00
160	EIXO ENTALHADO DA CAIXA MARCHA	UND	MB	01	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
161	BALANCIM DO MOTOR	UND	MB	04	R$ 256,00	R$ 1.024,00
162	VARETA DE TUXO DO MOTOR	UND	MB	06	R$ 15,00	R$ 90,00
163	CORREIA DA BOMBA HIDRÁULICA	UND	MB	02	R$ 35,00	R$ 70,00
164	VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	MB	01	R$ 450,00	R$ 450,00
165	VÁLVULA RELE	UND	MB	01	R$ 560,00	R$ 560,00
166	VÁLVULA PEDAL	UND	MB	01	R$ 456,00	R$ 456,00
167	MANETIN DE ESTACIONAMENTO	UND	MB	01	R$ 435,00	R$ 435,00
168	REPARO DA VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	MB	02	R$ 75,00	R$ 150,00
169	REPARO DA VÁLVULA PEDAL	UND	MB	02	R$ 65,00	R$ 130,00
170	REPARO DO MANETIN DE FREIO	UND	MB	03	R$ 35,00	R$ 105,00
171	MANGUEIRA DE FREIO AR	UND	MB	02	R$ 45,00	R$ 90,00
172	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	MB	01	R$ 156,00	R$ 156,00
173	RODA 1000X20	UND	BRASRODA	02	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
174	PISTA DO CUBO TRASEIRO	UND	UNIX	02	R$ 35,00	R$ 70,00

LOTE 08

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
FIAT PALIO (PSB NNV 8070)
R$ 25.920,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALTERNADOR	UND	BOSCH	01	R$ 483,00	R$ 483,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO SE32760	UND	COFAP	06	R$ 150,00	R$ 900,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO SE30870	UND	COFAP	06	R$ 150,00	R$ 900,00
4	JOGO ANEL DE SEGMENTO	UND	MAHLE	04	R$ 90,00	R$ 360,00
5	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	UND	FIAT	01	R$ 400,00	R$ 400,00
6	TERMINAL AXIAL DA CAIXA	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
7	BATERIA DE 60 AMPERES	UND	MOURA	03	R$ 330,00	R$ 990,00
8	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	BOSCH	02	R$ 150,00	R$ 300,00
9	SONDA LAMBDA	UND	BOSCH	02	R$ 150,00	R$ 300,00
10	FLAUTA BICO INJETORES	UND	FIAT	01	R$ 350,00	R$ 350,00
11	BOIA MEDIDORA DO TANQUE DE COMB.	UND	FIAT	02	R$ 150,00	R$ 300,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	FIAT	03	R$ 150,00	R$ 450,00
13	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	03	R$ 130,00	R$ 390,00
14	ABRACADEIRA DO FEIXE	UND	FIAT	02	R$ 20,00	R$ 40,00
15	JOGO BRONZE DE BIELA	UND	FIAT	04	R$ 70,00	R$ 280,00
16	JOGO BRONZE DE CHUMACEIRA	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
17	BUCHA DE BANDEJA TRASEIRA	UND	FIAT	08	R$ 20,00	R$ 160,00
18	KIT CENTRALIZADOR PATIN	UND	FIAT	04	R$ 10,00	R$ 40,00
19	BUCHA DE ALTERNADOR	UND	FIAT	08	R$ 25,00	R$ 200,00
20	CABO ABERTURA DO CAPÔ	UND	FIAT	02	R$ 50,00	R$ 100,00
21	CABO DE ACELERADOR	UND	FIAT	03	R$ 80,00	R$ 240,00
22	CABO DE EMBREAGEM	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
23	JOGO CABO DE FREIO DE MÃO	UND	FIAT	02	R$ 60,00	R$ 120,00
24	JOGO CABO DE VELA	UND	FIAT	03	R$ 120,00	R$ 360,00
25	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
26	CABO DO VELOCÍMETRO	UND	FIAT	03	R$ 40,00	R$ 120,00
27	CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	FIAT	01	R$ 400,00	R$ 400,00
28	CALÇO DO FEIXE DE MOLA	UND	FIAT	08	R$ 10,00	R$ 80,00
29	BIELA DO MOTOR	UND	FIAT	04	R$ 110,00	R$ 440,00
30	CHAVE DE SETA	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
31	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	FIAT	02	R$ 150,00	R$ 300,00
32	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	FIAT	04	R$ 20,00	R$ 80,00
33	COIFA HOMOCINÉTICA CÂMBIO	UND	FIAT	02	R$ 30,00	R$ 60,00
34	EIXO COMANDO DE VÁLVULA	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
35	KIT DE EMBREAGEM	UND	FIAT	02	R$ 150,00	R$ 300,00
36	CORREIA SINCRONIZADORA	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
37	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	FIAT	04	R$ 30,00	R$ 120,00
38	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	FIAT	06	R$ 20,00	R$ 120,00
39	BATEDOR AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	FIAT	06	R$ 10,00	R$ 60,00
40	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
41	COXIM DO CÂMBIO TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 60,00	R$ 240,00
42	SENSOR MAP	UND	FIAT	02	R$ 110,00	R$ 220,00
43	CUBO DA RODA DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 100,00	R$ 400,00
44	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 70,00	R$ 280,00
45	CANO INTERMEDIÁRIO ESCAPE	UND	FIAT	01	R$ 130,00	R$ 130,00
46	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	02	R$ 40,00	R$ 80,00
47	FAROL DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 180,00	R$ 360,00
48	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	UND	FIAT	04	R$ 25,00	R$ 100,00
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	04	R$ 20,00	R$ 80,00
50	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
51	MANCAL MOTOR PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 80,00	R$ 80,00
52	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 130,00	R$ 260,00
53	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
54	JUNTA DE CABEÇOTE	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
55	JUNTA DE TAMPA DE VÁLVULA	UND	FIAT	04	R$ 22,00	R$ 88,00
56	JUNTA DO CARTER	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
57	JUNTA DO COLETOR ESCAPE	UND	FIAT	04	R$ 17,00	R$ 68,00
58	JUNTA DESLIZANTE	UND	FIAT	02	R$ 175,00	R$ 350,00
59	CARTER DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
60	KIT DO ESTABILIZADOR EXTERNO	UND	FIAT	04	R$ 42,00	R$ 168,00
61	KIT DO ESTABILIZADOR INTERNO	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
62	LÂMPADA BIODO H 4	UND	FIAT	10	R$ 20,00	R$ 200,00
63	LÂMPADA INTERNA CABINE	UND	FIAT	04	R$ 7,00	R$ 28,00

64	LÂMPADAS 1 POLO	UND	FIAT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
65	LÂMPADAS 2 POLOS	UND	FIAT	20	R$ 5,00	R$ 100,00
66	LANTERNA DO PISCA-PISCA DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
67	LANTERNAS TRASEIRA	UND	FIAT	04	R$ 200,00	R$ 800,00
68	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 47,00	R$ 188,00
69	BANDEIJA TRASEIRA	UND	FIAT	04	R$ 147,00	R$ 588,00
70	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 124,00	R$ 496,00
71	JOGO DE ARRUELA ENCOSTO	UND	FIAT	02	R$ 75,00	R$ 150,00
72	BICO INJETOR	UND	FIAT	04	R$ 175,00	R$ 700,00
73	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	01	R$ 320,00	R$ 320,00
74	MOTOR DE LIMPADOR	UND	FIAT	01	R$ 175,00	R$ 175,00
75	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	UND	FIAT	06	R$ 35,00	R$ 210,00
76	PASTILHA DE FREIO	UND	FIAT	04	R$ 40,00	R$ 160,00
77	CHAVE DE SETA	UND	FIAT	01	R$ 460,00	R$ 460,00
78	PIVÔ DA BANDEJA SUPERIOR	UND	FIAT	04	R$ 52,00	R$ 208,00
79	SILENCIOSO TRASEIRO	UND	FIAT	03	R$ 153,00	R$ 459,00
80	RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 289,00	R$ 578,00
81	REPARO DA PINÇA DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
82	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
83	RETENTOR DO VOLANTE	UND	FIAT	-	Não cotado	Não cotado
84	RETENTOR DO COMANDO 02539	UND	FIAT	02	R$ 24,00	R$ 48,00
85	RETENTOR DE VÁLVULA 03044	UND	FIAT	08	R$ 12,00	R$ 96,00
86	TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	FIAT	03	R$ 96,00	R$ 288,00
87	RETENTOR DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
88	CALOTA PONTA DE EIXO	UND	FIAT	02	R$ 15,00	R$ 30,00
89	ROLAMENTO CENTRAL CAIXA MARCHA	UND	FIAT	01	R$ 65,00	R$ 65,00
90	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	06	R$ 78,00	R$ 468,00
91	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UND	FIAT	02	R$ 80,00	R$ 160,00
92	CUBO RODA DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 179,00	R$ 358,00
93	ALAVANCA DE FREIO DE MÃO	UND	FIAT	01	R$ 255,00	R$ 255,00
94	SOLENOIDE MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 125,00	R$ 125,00
95	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 256,00	R$ 256,00
96	SUPORTE ESCOVA M PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 34,00	R$ 34,00
97	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO TF2424	UND	FIAT	02	R$ 89,00	R$ 178,00
98	TAMPA DO RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 19,00	R$ 38,00
99	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	FIAT	04	R$ 45,00	R$ 180,00
100	TERMINAL DO ESTABILIZADOR	UND	FIAT	04	R$ 52,00	R$ 208,00
101	TRIZETA CAIXA MARCHA	UND	FIAT	02	R$ 135,00	R$ 270,00
102	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	FIAT	02	R$ 134,00	R$ 268,00
103	SENSOR DE MARCHA LENTA	UND	FIAT	02	R$ 234,00	R$ 468,00
104	KIT CAMISAS PISTÃO C/ANEL	UND	FIAT	01	R$ 700,00	R$ 700,00

LOTE 09

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
GM-S10 2.8 D 4X4 (GUARDA MUNICIPAL MYG 9088)
R$ 23.260,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 190,00	R$ 380,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 200,00	R$ 400,00
3	AMORTECEDOR DA BARRA DE DIREÇÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
4	FLANGE DO SEMI EIXO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 80,00	R$ 160,00
5	ABRAÇADEIRAS DA BARRA DE DIREÇÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 40,00	R$ 80,00
6	ADESIVO 3M	UND	AC DELCO/GM	06	R$ 5,00	R$ 30,00
7	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	AC DELCO/GM	05	R$ 30,00	R$ 150,00
8	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
9	BASE DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 130,00	R$ 260,00
10	BASE DA CABINE	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 50,00	R$ 200,00
11	BATERIA 75 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 410,00	R$ 820,00
12	BOMBA DE VÁCUO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 680,00	R$ 680,00
13	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 150,00	R$ 300,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 120,00	R$ 120,00
15	BOMBA DE EMBREAGEM MESTRE	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 130,00	R$ 130,00
16	BOMBA DE ÁGUA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 220,00	R$ 440,00
17	BICO INJETOR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 130,00	R$ 520,00
18	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 230,00	R$ 230,00
19	CABO DO ACELERADOR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 45,00	R$ 45,00
20	CHAVE DE LUZ	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 230,00	R$ 230,00
21	CHAVE MAGNÉTICA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 150,00	R$ 150,00
22	CRUZETAS TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	03	R$ 50,00	R$ 150,00
23	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DO DIFERENCIAL	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 748,00	R$ 748,00
24	CORREIA DO VENTILADOR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
25	CUBOS DA RODA DIANTEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 260,00	R$ 520,00
26	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 140,00	R$ 280,00
27	JOGO DE SAPATA FREIO TRASEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 130,00	R$ 260,00
28	ENCAIXE ELÉTRICO DA CX. FUSÍVEL	UND	AC DELCO/GM	10	R$ 2,00	R$ 20,00
29	ESTABILIZADOR TRASEIRO COMPLETO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
30	ESTABILIZADOR DIANTEIRO COMPLETO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
31	EXTINTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 100,00	R$ 100,00
32	FAROL LADO ESQUERDO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
33	FAROL LADO DIREITO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
34	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE DE ÓLEO/MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 40,00	R$ 80,00
36	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 40,00	R$ 80,00
37	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
38	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
39	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 100,00	R$ 100,00

40	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
41	COROA E PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 700,00	R$ 700,00
42	JOGO DE JUNTA COMPLETO DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 300,00	R$ 300,00
43	JOGO DE SAPATA DE FREIO DE MÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 140,00	R$ 140,00
44	KIT DE EMBREAGEM	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 600,00	R$ 600,00
45	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 100,00	R$ 200,00
46	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 100,00	R$ 200,00
47	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
48	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 44,00	R$ 88,00
49	MANGUEIRA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 120,00	R$ 120,00
50	PARAFUSO PARA RODAS	UND	AC DELCO/GM	20	R$ 5,00	R$ 100,00
51	PARABRISA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
52	PIVÔ DIANTEIRO DA SUSPENSÃO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 45,00	R$ 180,00
53	PINCE DE FREIO COMPLETO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 450,00	R$ 900,00
54	PORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 30,00	R$ 30,00
55	REPAROS DA PINCE DE FREIO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
56	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 150,00	R$ 150,00
57	ROLAMENTO DO CENTRO DE TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 55,00	R$ 110,00
58	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 130,00	R$ 260,00
59	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 220,00	R$ 220,00
60	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 150,00	R$ 300,00
61	ROLAMENTO DO PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 150,00	R$ 300,00
62	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 60,00	R$ 120,00
63	RETENTORES DA RODA TRASEIRA	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 40,00	R$ 160,00
64	RETENTOR DO PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
65	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 50,00	R$ 50,00
66	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 55,00	R$ 55,00
67	RODA DIANTEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 200,00	R$ 400,00
68	SEMI EIXO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 300,00	R$ 600,00
69	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 100,00	R$ 100,00
70	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 8,00	R$ 32,00
71	SOQUETE P/ FAROL DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 5,00	R$ 20,00
72	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 20,00	R$ 40,00
73	TAMPA LATERAL DO BLOCO/MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 25,00	R$ 50,00
74	TAMPA DO TANQUE/COMBUSTÍVEL	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
75	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 300,00	R$ 600,00
76	TERMINAL DE DIREÇÃO L. DIREITO.	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
77	TERMINAL DE DIREÇÃO L. ESQUERDO.	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
78	VÁLVULA TERMOSTÁTICA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 60,00	R$ 120,00
79	VÁLVULA DE ESCAPE	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 22,00	R$ 88,00
80	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 24,00	R$ 96,00
81	VELA DE AQUECEDORA	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 102,00	R$ 408,00
82	JOGO BRONZE BIELA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 145,00	R$ 145,00
83	BRONZE CHUMACEIRA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 165,00	R$ 165,00
84	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 56,00	R$ 224,00
85	LUVA TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 178,00	R$ 178,00
86	FLANGE DO PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 256,00	R$ 256,00
87	COROA COM PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
88	CAIXA DE SATÉLITE	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
89	BANDEIJA INFERIOR COMPLETA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 400,00	R$ 800,00
90	BANDEIJA SUPERIOR COMPLETA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 398,00	R$ 796,00
91	CHAVE DE SETA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 356,00	R$ 356,00

LOTE 10

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
GM-S10 2.8 D 4X4 (GUARDA MUNICIPAL MYG 9078)
R$ 23.260,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 190,00	R$ 380,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 200,00	R$ 400,00
3	AMORTECEDOR DA BARRA DE DIREÇÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
4	FLANGE DO SEMI EIXO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 80,00	R$ 160,00
5	ABRAÇADEIRAS DA BARRA DE DIREÇÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 40,00	R$ 80,00
6	ADESIVO 3M	UND	AC DELCO/GM	06	R$ 5,00	R$ 30,00
7	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	AC DELCO/GM	05	R$ 30,00	R$ 150,00
8	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
9	BASE DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 130,00	R$ 260,00
10	BASE DA CABINE	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 50,00	R$ 200,00
11	BATERIA 75 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 410,00	R$ 820,00
12	BOMBA DE VÁCUO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 680,00	R$ 680,00
13	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA DE COMBUSTÍVEL	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 150,00	R$ 300,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 120,00	R$ 120,00
15	BOMBA DE EMBREAGEM MESTRE	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 130,00	R$ 130,00
16	BOMBA DE ÁGUA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 220,00	R$ 440,00
17	BICO INJETOR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 130,00	R$ 520,00
18	BOIA DE COMBUSTÍVEL	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 230,00	R$ 230,00
19	CABO DO ACELERADOR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 45,00	R$ 45,00
20	CHAVE DE LUZ	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 230,00	R$ 230,00
21	CHAVE MAGNÉTICA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 150,00	R$ 150,00
22	CRUZETAS TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	03	R$ 50,00	R$ 150,00
23	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DO DIFERENCIAL	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 748,00	R$ 748,00
24	CORREIA DO VENTILADOR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
25	CUBOS DA RODA DIANTEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 260,00	R$ 520,00
26	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 140,00	R$ 280,00
27	JOGO DE SAPATA FREIO TRASEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 130,00	R$ 260,00
28	ENCAIXE ELÉTRICO DA CX. FUSÍVEL	UND	AC DELCO/GM	10	R$ 2,00	R$ 20,00

29	ESTABILIZADOR TRASEIRO COMPLETO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
30	ESTABILIZADOR DIANTEIRO COMPLETO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
31	EXTINTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 100,00	R$ 100,00
32	FAROL LADO ESQUERDO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
33	FAROL LADO DIREITO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
34	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
35	FILTRO LUBRIFICANTE DE ÓLEO/MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 40,00	R$ 80,00
36	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 40,00	R$ 80,00
37	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
38	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 200,00	R$ 200,00
39	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 100,00	R$ 100,00
40	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
41	COROA E PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 700,00	R$ 700,00
42	JOGO DE JUNTA COMPLETO DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 300,00	R$ 300,00
43	JOGO DE SAPATA DE FREIO DE MÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 140,00	R$ 140,00
44	KIT DE EMBREAGEM	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 600,00	R$ 600,00
45	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 100,00	R$ 200,00
46	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 100,00	R$ 200,00
47	MANGUEIRA DE FREIO TRASEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
48	MANGUEIRA DE FREIO DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 44,00	R$ 88,00
49	MANGUEIRA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 120,00	R$ 120,00
50	PARAFUSO PARA RODAS	UND	AC DELCO/GM	20	R$ 5,00	R$ 100,00
51	PARABRISA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 250,00	R$ 250,00
52	PIVÔ DIANTEIRO DA SUSPENSÃO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 45,00	R$ 180,00
53	PINCE DE FREIO COMPLETO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 450,00	R$ 900,00
54	PORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 30,00	R$ 30,00
55	REPAROS DA PINCE DE FREIO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
56	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 150,00	R$ 150,00
57	ROLAMENTO DO CENTRO DE TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 55,00	R$ 110,00
58	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 130,00	R$ 260,00
59	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 220,00	R$ 220,00
60	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 150,00	R$ 300,00
61	ROLAMENTO DO PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 150,00	R$ 300,00
62	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 60,00	R$ 120,00
63	RETENTORES DA RODA TRASEIRA	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 40,00	R$ 160,00
64	RETENTOR DO PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
65	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 50,00	R$ 50,00
66	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 55,00	R$ 55,00
67	RODA DIANTEIRA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 200,00	R$ 400,00
68	SEMI EIXO	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 300,00	R$ 600,00
69	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 100,00	R$ 100,00
70	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 8,00	R$ 32,00
71	SOQUETE P/ FAROL DIANTEIRO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 5,00	R$ 20,00
72	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 20,00	R$ 40,00
73	TAMPA LATERAL DO BLOCO/MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 25,00	R$ 50,00
74	TAMPA DO TANQUE/COMBUSTÍVEL	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 30,00	R$ 60,00
75	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 300,00	R$ 600,00
76	TERMINAL DE DIREÇÃO L. DIREITO.	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
77	TERMINAL DE DIREÇÃO L. ESQUERDO.	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 50,00	R$ 100,00
78	VÁLVULA TERMOSTÁTICA DO MOTOR	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 60,00	R$ 120,00
79	VÁLVULA DE ESCAPE	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 22,00	R$ 88,00
80	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 24,00	R$ 96,00
81	VELA DE AQUECEDORA	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 102,00	R$ 408,00
82	JOGO BRONZE BIELA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 145,00	R$ 145,00
83	BRONZE CHUMACEIRA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 165,00	R$ 165,00
84	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	04	R$ 56,00	R$ 224,00
85	LUVA TRANSMISSÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 178,00	R$ 178,00
86	FLANGE DO PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 256,00	R$ 256,00
87	COROA COM PINHÃO	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
88	CAIXA DE SATÉLITE	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
89	BANDEIJA INFERIOR COMPLETA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 400,00	R$ 800,00
90	BANDEIJA SUPERIOR COMPLETA	UND	AC DELCO/GM	02	R$ 398,00	R$ 796,00
91	CHAVE DE SETA	UND	AC DELCO/GM	01	R$ 356,00	R$ 356,00

LOTE 11

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
SAVEIRO AMBULÂNCIA – (NNT 0197)
R$ 19.754,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	COFAP	02	R$ 120,00	R$ 240,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	COFAP	02	R$ 130,00	R$ 260,00
3	ABRAÇADEIRA P/ MAGOTE DO RADIADOR	UND	FIAT	06	R$ 8,00	R$ 48,00
4	ABRAÇADEIRA DE ESCAPE	UND	FIAT	06	R$ 10,00	R$ 60,00
5	TRANCA DE PORTA	UND	FIAT	04	R$ 120,00	R$ 480,00
6	ADITIVO DO RADIADOR	UND	RDIEX	10	R$ 20,00	R$ 200,00
7	AUTOMÁTICO DO MOTOR/PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
8	ALAVANCA DE CÂMBIO COMPLETO	UND	FIAT	01	R$ 245,00	R$ 245,00
9	BATERIA 75 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 410,00	R$ 820,00
10	BASE DA CAIXA DE MARCHA	UND	FIAT	02	R$ 75,00	R$ 150,00
11	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	FIAT	01	R$ 143,00	R$ 143,00
12	BOBINA DE IGNIÇÃO DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 250,00	R$ 500,00
13	AGREGADO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
14	BASE DO MOTOR	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
15	BÓIA DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
16	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	-	Não cotou	Não cotou
17	BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 102,00	R$ 204,00

18	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 265,00	R$ 265,00
19	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 20,00	R$ 80,00
20	BUCHA DO BRAÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 15,00	R$ 60,00
21	BUZINA	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
22	CABEÇA DA ALAVANCA	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
23	CANO DE ÁGUA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
24	ATUADOR DE EMBREAGEM	UND	FIAT	02	R$ 165,00	R$ 330,00
25	CABO DO ACELERADOR	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
26	CAIXA DE DIREÇÃO	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
27	CABO DE VELOCÍMETRO	UND	FIAT	01	R$ 56,00	R$ 56,00
28	JOGO CABO DE FREIO DE MÃO TRASEIRO	UND	FIAT	01	R$ 75,00	R$ 75,00
29	JOGO CABO DE VELA DE IGNIÇÃO	UND	FIAT	03	R$ 142,00	R$ 426,00
30	CANO DE ESCAPE INÍCIO	UND	FIAT	01	R$ 120,00	R$ 120,00
31	CHAVE DE SETA COMPLETA	UND	FIAT	01	R$ 150,00	R$ 150,00
32	CEBOLÃO DE TEMPERATURA DO RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 78,00	R$ 156,00
33	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
34	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 55,00	R$ 110,00
35	CORREIA SINCRONIZADORA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
36	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	FIAT	02	R$ 42,00	R$ 84,00
37	COIFA C/ ROLAMENTO	UND	FIAT	02	R$ 102,00	R$ 204,00
38	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
39	COXIM DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 45,00	R$ 90,00
40	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 14,00	R$ 28,00
41	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 24,00	R$ 48,00
42	DISCOS DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 68,00	R$ 136,00
43	ESTATOR DO ALTERNADOR	UND	FIAT	01	R$ 85,00	R$ 85,00
44	FARÓIS DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 150,00	R$ 300,00
45	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UND	FIAT	06	R$ 20,00	R$ 120,00
46	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	03	R$ 25,00	R$ 75,00
47	FILTRO DE AR DO MOTOR	UND	FIAT	03	R$ 28,00	R$ 84,00
48	GRADE DO RADIADOR	UND	FIAT	01	R$ 102,00	R$ 102,00
49	JOGO DE JUNTAS DO CÂMBIO	UND	FIAT	02	R$ 36,00	R$ 72,00
50	JUNTA DO CARTER	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
51	JUNTA DA TAMPA TERMOSTÁTICA	UND	FIAT	02	R$ 18,00	R$ 36,00
52	JUNTA HOMOCINÉTICA DIANTEIRA	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
53	JUNTA DA TAMPA DE TUCHO	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
54	JUNTA DESLIZANTE DA CAIXA	UND	FIAT	02	R$ 150,00	R$ 300,00
55	JUNTA DE COLETOR ESCAPE	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
56	KIT CENTRALIZADOR	UND	FIAT	04	R$ 6,00	R$ 24,00
57	KIT DE COIFA DA RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	02	R$ 23,00	R$ 46,00
58	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
59	KIT DE ESTABILIZADOR	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
60	LÂMPADAS 01 POLO	UND	FIAT	10	R$ 4,00	R$ 40,00
61	LÂMPADAS 02 POLOS	UND	FIAT	10	R$ 5,00	R$ 50,00
62	LÂMPADA H1	UND	FIAT	10	R$ 17,00	R$ 170,00
63	LÂMPADA H4	UND	FIAT	10	R$ 22,00	R$ 220,00
64	LANTERNA TRASEIRA L. ESQUERDO.	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
65	LANTERNA TRASEIRA L. DIREITO.	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
66	LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	FIAT	02	R$ 42,00	R$ 84,00
67	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
68	MAÇANETA P/ PORTA MALA	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
69	MANGOTE DO FILTRO DE AR	UND	FIAT	02	R$ 45,00	R$ 90,00
70	MANGOTE DO RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
71	MANGUEIRA DE FREIO	UND	FIAT	02	R$ 29,00	R$ 58,00
72	MÓDULO DE IGNIÇÃO COMPLETO	UND	FIAT	01	R$ 450,00	R$ 450,00
73	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	FIAT	02	R$ 105,00	R$ 210,00
74	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRISAS	UND	FIAT	01	R$ 260,00	R$ 260,00
75	PARABRISA	UND	FIAT	01	R$ 398,00	R$ 398,00
76	PARAFUSO P/ RODA	UND	FIAT	10	R$ 6,00	R$ 60,00
77	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 56,00	R$ 112,00
78	PINCE DE FREIO COMPLETO	UND	FIAT	02	R$ 250,00	R$ 500,00
79	PORTA ESCOVA DO MOTOR/PARTIDA	UND	FIAT	02	R$ 23,00	R$ 46,00
80	RADIADOR	UND	FIAT	01	R$ 298,00	R$ 298,00
81	RETENTOR DE VÁLVULA	UND	FIAT	08	R$ 12,00	R$ 96,00
82	RETENTOR DO EIXO DE COMANDO	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
83	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 42,00	R$ 84,00
84	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 56,00	R$ 112,00
85	RETENTOR DA TULIPA	UND	FIAT	02	R$ 32,00	R$ 64,00
86	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRIO	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
87	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR	UND	FIAT	02	R$ 45,00	R$ 90,00
88	REPARO DA PINCE DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
89	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UND	FIAT	01	R$ 65,00	R$ 65,00
90	RETROVISOR	UND	FIAT	02	R$ 62,00	R$ 124,00
91	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	FIAT	01	R$ 120,00	R$ 120,00
92	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
93	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
94	ROLAMENTO DO DIFERENCIAL	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
95	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 98,00	R$ 392,00
96	EIXO DE COMANDO DE VÁLVULAS	UND	FIAT	01	R$ 298,00	R$ 298,00
97	ROLAMENTO CORREIA SINCRONIZADORA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 125,00	R$ 250,00
98	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 46,00	R$ 92,00
99	SENSOR DE ROTAÇÃO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 189,00	R$ 189,00
100	SENSOR DE VELOCIDADE	UND	FIAT	02	R$ 165,00	R$ 330,00
101	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA	UND	FIAT	06	R$ 10,00	R$ 60,00
102	SONDA LAMBDA	UND	FIAT	02	R$ 193,00	R$ 386,00
103	JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO	UND	FIAT	04	R$ 79,00	R$ 316,00
104	ÓLEO 20W50 PARA MOTOR LITRO	UND	FIAT	20	R$ 14,00	R$ 280,00
105	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 140	UND	FIAT	20	R$ 16,00	R$ 320,00
106	ÓLEO PARA CÂMBIO 90	UND	FIAT	20	R$ 16,00	R$ 320,00
107	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	UND	FIAT	10	R$ 12,00	R$ 120,00

108	JOGO DE BRONZE BIELA	UND	FIAT	01	R$ 102,00	R$ 102,00
109	JOGO DE CHUMACEIRA	UND	FIAT	01	R$ 136,00	R$ 136,00
110	CORPO DE BORBOLETA	UND	FIAT	01	R$ 498,00	R$ 498,00
111	RODAS DE FERRO	UND	FIAT	04	R$ 110,00	R$ 440,00
112	BICO INJETOR	UND	FIAT	04	R$ 156,00	R$ 624,00
113	TENSOR DA CORREIA DENTADA	UND	FIAT	02	R$ 145,00	R$ 290,00
114	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
115	KIT PISTÃO COM ANEL E CAMISAS	UND	FIAT	01	R$ 168,00	R$ 168,00

LOTE 12

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
FIAT UNO (EDUCAÇÃO – NOH 7789)
R$ 22.156,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALTERNADOR	UND	BOSCH	01	R$ 498,00	R$ 498,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO SE32760	UND	COFAP	06	R$ 111,00	R$ 666,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO SE30870	UND	COFAP	06	R$ 120,00	R$ 720,00
4	JOGO ANEL DE SEGMENTO	UND	COFPA	04	R$ 80,00	R$ 320,00
5	BANDEJA TRASEIRA COMPLETA	UND	COFAP	04	R$ 150,00	R$ 600,00
6	TERMINAL AXIAL DA CAIXA	UND	COFAP	04	R$ 50,00	R$ 200,00
7	BATERIA DE 60 AMPERES	UND	MOURA	03	R$ 330,00	R$ 990,00
8	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	FIAT	02	R$ 110,00	R$ 220,00
9	SONDA LAMBDA	UND	FIAT	02	R$ 110,00	R$ 220,00
10	FLAUTA BICO INJETORES	UND	FIAT	01	R$ 150,00	R$ 150,00
11	BOIA MEDIDORA DO TANQUE DE COMB.	UND	FIAT	02	R$ 220,00	R$ 440,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	FIAT	03	R$ 110,00	R$ 330,00
13	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	03	R$ 80,00	R$ 240,00
14	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 150,00	R$ 300,00
15	JOGO BRONZE DE BIELA	UND	FIAT	04	R$ 70,00	R$ 280,00
16	JOGO BRONZE DE CHUMACEIRA	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
17	BUCHA DE BANDEJA TRASEIRA	UND	FIAT	08	R$ 20,00	R$ 160,00
18	KIT CENTRALIZADOR PATIN	UND	FIAT	04	R$ 10,00	R$ 40,00
19	BUCHA DA BANDEIJA TRASEIRA	UND	FIAT	08	R$ 20,00	R$ 160,00
20	CABO ABERTURA DO CAPÔ	UND	FIAT	02	R$ 70,00	R$ 140,00
21	CABO DE ACELERADOR	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
22	CABO DE EMBREAGEM	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
23	JOGO CABO DE FREIO DE MÃO	UND	FIAT	02	R$ 80,00	R$ 160,00
24	JOGO CABO DE VELA	UND	FIAT	03	R$ 100,00	R$ 300,00
25	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 100,00	R$ 400,00
26	CABO DO VELOCÍMETRO	UND	FIAT	03	R$ 30,00	R$ 90,00
27	CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	FIAT	01	R$ 120,00	R$ 120,00
28	CALÇO DO FEIXE DE MOLA	UND	FIAT	08	R$ 15,00	R$ 120,00
29	BIELA DO MOTOR	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
30	CHAVE DE SETA	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
31	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
32	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	FIAT	04	R$ 25,00	R$ 100,00
33	COIFA DESLIZANTE DO CÂMBIO	UND	FIAT	02	R$ 30,00	R$ 60,00
34	EIXO COMANDO DE VÁLVULA	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
35	KIT DE EMBREAGEM	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
36	CORREIA SINCRONIZADORA	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
37	CORREIA DO ALTERNADOR 5PK1190	UND	FIAT	04	R$ 30,00	R$ 120,00
38	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	FIAT	06	R$ 20,00	R$ 120,00
39	BATEDOR AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	FIAT	06	R$ 10,00	R$ 60,00
40	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
41	COXIM DO CÂMBIO TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
42	SENSOR MAP	UND	FIAT	02	R$ 120,00	R$ 240,00
43	KIT ROLAMENTO DE RODA	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
44	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
45	CANO INTERMEDIARIO ESCAPE	UND	FIAT	01	R$ 150,00	R$ 150,00
46	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	02	R$ 40,00	R$ 80,00
47	FAROL DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
48	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	UND	FIAT	04	R$ 28,00	R$ 112,00
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	04	R$ 28,00	R$ 112,00
50	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 142,00	R$ 142,00
51	MANCAL MOTOR PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 125,00	R$ 125,00
52	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 162,00	R$ 324,00
53	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 150,00	R$ 150,00
54	JUNTA DE CABEÇOTE	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
55	JUNTA DE TAMPA DE VÁLVULA	UND	FIAT	04	R$ 22,00	R$ 88,00
56	JUNTA DO CARTER	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
57	JUNTA DO COLETOR ESCAPE	UND	FIAT	04	R$ 17,00	R$ 68,00
58	JUNTA DESLIZANTE	UND	FIAT	02	R$ 120,00	R$ 240,00
59	CARTER DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
60	KIT DO ESTABILIZADOR EXTERNO	UND	FIAT	04	R$ 42,00	R$ 168,00
61	KIT DO ESTABILIZADOR INTERNO	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
62	LÂMPADA BIODO H 4	UND	FIAT	10	R$ 20,00	R$ 200,00
63	LÂMPADA INTERNA CABINE	UND	FIAT	04	R$ 7,00	R$ 28,00
64	LÂMPADAS 1 POLO	UND	FIAT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
65	LÂMPADAS 2 POLOS	UND	FIAT	20	R$ 5,00	R$ 100,00
66	LANTERNA DO PISCA-PISCA DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
67	LANTERNA TRASEIRA	UND	FIAT	04	R$ 180,00	R$ 720,00
68	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 47,00	R$ 188,00
69	BANDEIJA TRASEIRA	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
70	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 124,00	R$ 496,00
71	JOGO DE ARRUELA ENCOSTO	UND	FIAT	02	R$ 75,00	R$ 150,00
72	BICO INJETOR	UND	FIAT	04	R$ 100,00	R$ 400,00

73	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	01	R$ 425,00	R$ 425,00
74	MOTOR DE LIMPADOR	UND	FIAT	01	R$ 175,00	R$ 175,00
75	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	UND	FIAT	06	R$ 20,00	R$ 120,00
76	PASTILHA DE FREIO	UND	FIAT	04	R$ 20,00	R$ 80,00
77	KIT PISTÃO DO MOTOR COM ANEL	UND	FIAT	01	R$ 400,00	R$ 400,00
78	PIVÔ DA BANDEJA SUPERIOR	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
79	SILENCIOSO TRASEIRO	UND	FIAT	03	R$ 100,00	R$ 300,00
80	RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 110,00	R$ 220,00
81	REPARO DA PINÇA DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
82	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
83	RETENTOR DO VOLANTE	UND	FIAT	-	Não cotado	Não cotado
84	RETENTOR DO COMANDO	UND	FIAT	02	R$ 24,00	R$ 48,00
85	RETENTOR DE VÁLVULA	UND	FIAT	08	R$ 12,00	R$ 96,00
86	TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	FIAT	03	R$ 96,00	R$ 288,00
87	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
88	RETENTOR DO VOLANTE	UND	FIAT	02	R$ 49,00	R$ 98,00
89	ROLAMENTO CENTRAL CAIXA MARCHA	UND	FIAT	01	R$ 65,00	R$ 65,00
90	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	06	R$ 78,00	R$ 468,00
91	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UND	FIAT	02	R$ 80,00	R$ 160,00
92	CUBO RODA DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 179,00	R$ 358,00
93	ALAVANCA DE FREIO DE MAO	UND	FIAT	01	R$ 255,00	R$ 255,00
94	SOLENOIDE MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 125,00	R$ 125,00
95	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
96	SUPORTE ESCOVA M PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 30,00	R$ 30,00
97	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 50,00	R$ 100,00
98	TAMPA DO RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 15,00	R$ 30,00
99	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	FIAT	04	R$ 40,00	R$ 160,00
100	TERMINAL DO ESTABILIZADOR	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
101	TRIZETA CAIXA MARCHA	UND	FIAT	02	R$ 130,00	R$ 260,00
102	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	FIAT	02	R$ 130,00	R$ 260,00
103	SENSOR DE MARCHA LENTA	UND	FIAT	02	R$ 200,00	R$ 400,00

LOTE 13

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
FIAT UNO (PSF NOD 7910)
R$ 22.282,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALTERNADOR	UND	BOSCH	01	R$ 496,00	R$ 496,00
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO SE32760	UND	COFAP	06	R$ 110,00	R$ 660,00
3	AMORTECEDOR TRASEIRO SE30870	UND	COFAP	06	R$ 114,00	R$ 684,00
4	JOGO ANEL DE SEGMENTO	UND	COFAP	04	R$ 80,00	R$ 320,00
5	BANDEJA TRASEIRA COMPLETA	UND	COFAP	04	R$ 150,00	R$ 600,00
6	TERMINAL AXIAL DA CAIXA	UND	COFAP	04	R$ 50,00	R$ 200,00
7	BATERIA DE 60 AMPERES	UND	MOURA	03	R$ 330,00	R$ 990,00
8	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	FIAT	02	R$ 110,00	R$ 220,00
9	SONDA LAMBDA	UND	FIAT	02	R$ 110,00	R$ 220,00
10	FLAUTA BICO INJETORES	UND	FIAT	01	R$ 150,00	R$ 150,00
11	BOIA MEDIDORA DO TANQUE DE COMB.	UND	FIAT	02	R$ 220,00	R$ 440,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	FIAT	03	R$ 110,00	R$ 330,00
13	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	03	R$ 80,00	R$ 240,00
14	FEIXE DE MOLA TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 150,00	R$ 300,00
15	JOGO BRONZE DE BIELA	UND	FIAT	04	R$ 70,00	R$ 280,00
16	JOGO BRONZE DE CHUMACEIRA	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
17	BUCHA DE BANDEJA TRASEIRA	UND	FIAT	08	R$ 20,00	R$ 160,00
18	KIT CENTRALIZADOR PATIN	UND	FIAT	04	R$ 10,00	R$ 40,00
19	BUCHA DA BANDEIJA TRASEIRA	UND	FIAT	08	R$ 20,00	R$ 160,00
20	CABO ABERTURA DO CAPÔ	UND	FIAT	02	R$ 70,00	R$ 140,00
21	CABO DE ACELERADOR	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
22	CABO DE EMBREAGEM	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
23	JOGO CABO DE FREIO DE MÃO	UND	FIAT	02	R$ 80,00	R$ 160,00
24	JOGO CABO DE VELA	UND	FIAT	03	R$ 100,00	R$ 300,00
25	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 100,00	R$ 400,00
26	CABO DO VELOCÍMETRO	UND	FIAT	03	R$ 30,00	R$ 90,00
27	CAIXA DE DIREÇÃO COMPLETA	UND	FIAT	01	R$ 120,00	R$ 120,00
28	CALÇO DO FEIXE DE MOLA	UND	FIAT	08	R$ 15,00	R$ 120,00
29	BIELA DO MOTOR	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
30	CHAVE DE SETA	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
31	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
32	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	FIAT	04	R$ 25,00	R$ 100,00
33	COIFA DESLIZANTE DO CÂMBIO	UND	FIAT	02	R$ 30,00	R$ 60,00
34	EIXO COMANDO DE VÁLVULA	UND	FIAT	01	R$ 100,00	R$ 100,00
35	KIT DE EMBREAGEM	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
36	CORREIA SINCRONIZADORA	UND	FIAT	03	R$ 50,00	R$ 150,00
37	CORREIA DO ALTERNADOR 5PK1190	UND	FIAT	04	R$ 30,00	R$ 120,00
38	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	FIAT	06	R$ 20,00	R$ 120,00
39	BATEDOR AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	FIAT	06	R$ 10,00	R$ 60,00
40	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
41	COXIM DO CÂMBIO TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
42	SENSOR MAP	UND	FIAT	02	R$ 120,00	R$ 240,00
43	KIT ROLAMENTO DE RODA	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
44	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
45	CANO INTERMEDIARIO ESCAPE	UND	FIAT	01	R$ 150,00	R$ 150,00
46	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	02	R$ 40,00	R$ 80,00
47	FAROL DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 100,00	R$ 200,00
48	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	UND	FIAT	04	R$ 28,00	R$ 112,00
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	04	R$ 28,00	R$ 112,00
50	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 142,00	R$ 142,00

51	MANCAL MOTOR PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 125,00	R$ 125,00
52	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	FIAT	02	R$ 162,00	R$ 324,00
53	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 150,00	R$ 150,00
54	JUNTA DE CABEÇOTE	UND	FIAT	02	R$ 65,00	R$ 130,00
55	JUNTA DE TAMPA DE VÁLVULA	UND	FIAT	04	R$ 22,00	R$ 88,00
56	JUNTA DO CARTER	UND	FIAT	02	R$ 25,00	R$ 50,00
57	JUNTA DO COLETOR ESCAPE	UND	FIAT	04	R$ 17,00	R$ 68,00
58	JUNTA DESLIZANTE	UND	FIAT	02	R$ 120,00	R$ 240,00
59	CARTER DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
60	KIT DO ESTABILIZADOR EXTERNO	UND	FIAT	04	R$ 42,00	R$ 168,00
61	KIT DO ESTABILIZADOR INTERNO	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
62	LÂMPADA BIODO H 4	UND	FIAT	10	R$ 20,00	R$ 200,00
63	LÂMPADA INTERNA CABINE	UND	FIAT	04	R$ 7,00	R$ 28,00
64	LÂMPADAS 1 POLO	UND	FIAT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
65	LÂMPADAS 2 POLOS	UND	FIAT	20	R$ 5,00	R$ 100,00
66	LANTERNA DO PISCA-PISCA DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
67	LANTERNA TRASEIRA	UND	FIAT	04	R$ 180,00	R$ 720,00
68	JOGO LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FIAT	04	R$ 47,00	R$ 188,00
69	BANDEIJA TRASEIRA	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
70	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	UND	FIAT	04	R$ 124,00	R$ 496,00
71	JOGO DE ARRUELA ENCOSTO	UND	FIAT	02	R$ 75,00	R$ 150,00
72	BICO INJETOR	UND	FIAT	04	R$ 100,00	R$ 400,00
73	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	FIAT	01	R$ 425,00	R$ 425,00
74	MOTOR DE LIMPADOR	UND	FIAT	01	R$ 175,00	R$ 175,00
75	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	UND	FIAT	06	R$ 20,00	R$ 120,00
76	PASTILHA DE FREIO	UND	FIAT	04	R$ 20,00	R$ 80,00
77	KIT PISTÃO DO MOTOR COM ANEL	UND	FIAT	01	R$ 400,00	R$ 400,00
78	PIVÔ DA BANDEJA SUPERIOR	UND	FIAT	04	R$ 80,00	R$ 320,00
79	SILENCIOSO TRASEIRO	UND	FIAT	03	R$ 100,00	R$ 300,00
80	RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 110,00	R$ 220,00
81	REPARO DA PINÇA DE FREIO DIANTEIRO	UND	FIAT	04	R$ 35,00	R$ 140,00
82	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
83	RETENTOR DO VOLANTE	UND	FIAT	02	R$ 85,00	R$ 170,00
84	RETENTOR DO COMANDO	UND	FIAT	02	R$ 24,00	R$ 48,00
85	RETENTOR DE VÁLVULA	UND	FIAT	08	R$ 12,00	R$ 96,00
86	TENSIONADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	FIAT	03	R$ 96,00	R$ 288,00
87	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	02	R$ 35,00	R$ 70,00
88	RETENTOR DO VOLANTE	UND	FIAT	02	R$ 49,00	R$ 98,00
89	ROLAMENTO CENTRAL CAIXA MARCHA	UND	FIAT	01	R$ 65,00	R$ 65,00
90	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA	UND	FIAT	06	R$ 78,00	R$ 468,00
91	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA	UND	FIAT	02	R$ 80,00	R$ 160,00
92	CUBO RODA DIANTEIRO	UND	FIAT	02	R$ 179,00	R$ 358,00
93	ALAVANCA DE FREIO DE MAO	UND	FIAT	01	R$ 255,00	R$ 255,00
94	SOLENOIDE MOTOR DE PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 125,00	R$ 125,00
95	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	FIAT	01	R$ 200,00	R$ 200,00
96	SUPORTE ESCOVA M PARTIDA	UND	FIAT	01	R$ 30,00	R$ 30,00
97	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	FIAT	02	R$ 50,00	R$ 100,00
98	TAMPA DO RADIADOR	UND	FIAT	02	R$ 15,00	R$ 30,00
99	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	FIAT	04	R$ 40,00	R$ 160,00
100	TERMINAL DO ESTABILIZADOR	UND	FIAT	04	R$ 50,00	R$ 200,00
101	TRIZETA CAIXA MARCHA	UND	FIAT	02	R$ 130,00	R$ 260,00
102	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	FIAT	02	R$ 130,00	R$ 260,00
103	SENSOR DE MARCHA LENTA	UND	FIAT	02	R$ 200,00	R$ 400,00

LOTE 14

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
VOLARE V8L MICRO (EDUCAÇÃO NNJ-8055)
R$ 50.129,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	FRASLE	02	R$ 120,00	R$ 240,00
2	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	FRASLE	02	R$ 130,00	R$ 260,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	NAKATA	02	R$ 210,00	R$ 420,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	NAKATA	02	R$ 235,00	R$ 470,00
5	CHICOTE ELÉTRICO	UND	AGRALE	01	R$ 250,00	R$ 250,00
6	BASE CABINE	UND	AGRALE	04	R$ 75,00	R$ 300,00
7	TERMINAL DIREÇÃO DA BARRA LONGA	UND	AGRALE	02	R$ 110,00	R$ 220,00
8	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL	UND	AGRALE	02	R$ 425,00	R$ 850,00
9	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DE LIGAÇÃO	UND	AGRALE	02	R$ 378,00	R$ 756,00
10	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	AGRALE	04	R$ 85,00	R$ 340,00
11	LUVA TRANSMISSÃO	UND	SPICER	02	R$ 225,00	R$ 450,00
12	LUVA DO PINHÃO	UND	SPICER	02	R$ 295,00	R$ 590,00
13	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	SPICER	02	R$ 265,00	R$ 530,00
14	GARFO Q SOLDA DA TRANSMISSÃO	UND	SPICER	02	R$ 110,00	R$ 220,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UND	AGRALE	04	R$ 82,00	R$ 328,00
16	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	AGRALE	04	R$ 65,00	R$ 260,00
17	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA COMPL	UND	AGRALE	01	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
18	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA	UND	AGRALE	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
19	KIT COROA COM PINHÃO	UND	AGRALE	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
20	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	UND	AGRALE	02	R$ 157,00	R$ 314,00
21	FAROL DIANTEIRO PRINCIPAL	UND	AGRALE	02	R$ 125,00	R$ 250,00
22	LANTERNA SINAL LATERAL	UND	AGRALE	06	R$ 25,00	R$ 150,00
23	CANO ESCAPE COMPLETO	UND	AGRALE	01	R$ 400,00	R$ 400,00
24	RETENTOR DA RODA TRASEIRO	UND	AGRALE	04	R$ 35,00	R$ 140,00
25	ÓLEO TURBO 20 LITROS	UND	AGRALE	04	R$ 280,00	R$ 1.120,00
26	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	AGRALE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
27	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	AGRALE	10	R$ 18,00	R$ 180,00

28	ÓLEO DE CAIXA MARCHA 90	UND	AGRALE	15	R$ 15,00	R$ 225,00
29	SEMI EIXO	UND	AGRALE	02	R$ 375,00	R$ 750,00
30	KIT DE EMBREAGEM	UND	AGRALE	01	R$ 900,00	R$ 900,00
31	GARFO DE EMBREAGEM	UND	AGRALE	01	R$ 110,00	R$ 110,00
32	CABO DE ACELERADOR	UND	AGRALE	02	R$ 115,00	R$ 230,00
33	TERMINAL ACELERADOR	UND	AGRALE	05	R$ 10,00	R$ 50,00
34	PINHÃO VELOCÍMETRO	UND	AGRALE	01	R$ 75,00	R$ 75,00
35	ABRAÇADEIRA 2 /1.2	UND	AGRALE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
36	MANGOTE INFERIO DO RADIADOR	UND	AGRALE	03	R$ 115,00	R$ 345,00
37	ARANHA DA CAPA TRASEIRA	UND	AGRALE	10	R$ 4,00	R$ 40,00
38	ANEL VEDAÇÃO DAS CAMISAS	UND	AGRALE	12	R$ 10,00	R$ 120,00
39	SUSPIRO DO MOTOR	UND	AGRALE	04	R$ 45,00	R$ 180,00
40	JUNTA CABEÇOTE DO MOTOR	UND	AGRALE	04	R$ 45,00	R$ 180,00
41	JUNTA DA TAMPA VÁLVULAS	UND	AGRALE	04	R$ 25,00	R$ 100,00
42	JUNTA DO CARTE DE ÓLEO MOTOR	UND	AGRALE	02	R$ 52,00	R$ 104,00
43	JUNTA DA TAMPA INSPERÇÃO	UND	AGRALE	02	R$ 25,00	R$ 50,00
44	ÓLEO TRANSMISSÃO140	UND	AGRALE	10	R$ 15,00	R$ 150,00
45	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	AGRALE	04	R$ 35,00	R$ 140,00
46	RETENTOR DA DIANTEIRO	UND	AGRALE	04	R$ 25,00	R$ 100,00
47	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UND	AGRALE	02	R$ 85,00	R$ 170,00
48	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UND	AGRALE	02	R$ 92,00	R$ 184,00
49	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	AGRALE	02	R$ 75,00	R$ 150,00
50	CABO VELOCÍMETRO	UND	AGRALE	02	R$ 35,00	R$ 70,00
51	CABO ESTRANGULADOR	UND	AGRALE	02	R$ 65,00	R$ 130,00
52	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	AGRALE	04	R$ 42,00	R$ 168,00
53	FILTRO SEDMENTADOR	UND	AGRALE	02	R$ 45,00	R$ 90,00
54	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	AGRALE	04	R$ 55,00	R$ 220,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	AGRALE	02	R$ 320,00	R$ 640,00
56	SAPATA DE FREIO	UND	AGRALE	04	R$ 75,00	R$ 300,00
57	PORCA DE PONTA DE EIXO DIANTEIRO	UND	AGRALE	05	R$ 15,00	R$ 75,00
58	PORCA DA PONTA DA CAPA TRASEIRA	UND	AGRALE	04	R$ 25,00	R$ 100,00
59	ARANHA DA CAPA	UND	AGRALE	06	R$ 7,00	R$ 42,00
60	ÓLEO HIDRÁULICO ATF LITRO	UND	AGRALE	15	R$ 15,00	R$ 225,00
61	FILTRO DE HIDRÁULICO	UND	AGRALE	05	R$ 17,00	R$ 85,00
62	GRAXA 1 KILO	UND	AGRALE	15	R$ 20,00	R$ 300,00
63	ABRAÇADEIRA DA TRANSMISSÃO	UND	AGRALE	10	R$ 10,00	R$ 100,00
64	PALHETA LIMPADOR	UND	AGRALE	02	R$ 30,00	R$ 60,00
65	HÉLICE DO RADIADOR	UND	AGRALE	02	R$ 79,00	R$ 158,00
66	BRONZE BIELA MOTOR	UND	AGRALE	04	R$ 50,00	R$ 200,00
67	BRONZE CHUMACEIRA	UND	AGRALE	04	R$ 60,00	R$ 240,00
68	JOGO ARRUELAS ENCOSTO	UND	AGRALE	02	R$ 34,00	R$ 68,00
69	KIT DE JUNTAS DO MOTOR	UND	AGRALE	01	R$ 400,00	R$ 400,00
70	KIT DE JUNTAS RETIFICAÇÃO PARCIAL MOTOR	UND	AGRALE	02	R$ 204,00	R$ 408,00
71	BIELA DO MOTOR	UND	AGRALE	04	R$ 100,00	R$ 400,00
72	JUNTA DO COLETOR LATERAL	UND	AGRALE	04	R$ 14,00	R$ 56,00
73	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	AGRALE	01	R$ 320,00	R$ 320,00
74	MULTIVISCOSA ELETROVENTILADOR	UND	AGRALE	01	R$ 349,00	R$ 349,00
75	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	AGRALE	02	R$ 155,00	R$ 310,00
76	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	AGRALE	01	R$ 299,00	R$ 299,00
77	JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	UND	AGRALE	02	R$ 15,00	R$ 30,00
78	CORREIA ALTERNADOR	UND	AGRALE	02	R$ 29,00	R$ 58,00
79	TENSIONADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	AGRALE	01	R$ 400,00	R$ 400,00
80	RETENTOR DO VOLANTE	UND	AGRALE	01	R$ 54,00	R$ 54,00
81	RETENTOR DA POLIA	UND	AGRALE	02	R$ 55,00	R$ 110,00
82	BOMBA D'ÁGUA MOTOR	UND	AGRALE	02	R$ 229,00	R$ 458,00
83	BICO INJETOR MOTOR	UND	AGRALE	04	R$ 150,00	R$ 600,00
84	CANO DO BICO INJETOR	UND	AGRALE	04	R$ 49,00	R$ 196,00
85	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO DO MOTOR	UND	AGRALE	02	R$ 80,00	R$ 160,00
86	JOGOS DE CAMISAS DO MOTOR	UND	AGRALE	02	R$ 279,00	R$ 558,00
87	JOGO ANÉIS DE VEDAÇÃO DA CAMISA	UND	AGRALE	02	R$ 50,00	R$ 100,00
88	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	UND	AGRALE	02	R$ 349,00	R$ 698,00
89	PARABRIZA DIANTEIRO	UND	AGRALE	01	R$ 600,00	R$ 600,00
90	TAMPA DA BOMBA INJETORA	UND	AGRALE	01	R$ 199,00	R$ 199,00
91	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	AGRALE	02	R$ 29,00	R$ 58,00
92	TAMPA DO RADIADOR	UND	AGRALE	03	R$ 15,00	R$ 45,00
93	TAMPA DE INSPERÇÃO DO MOTOR	UND	AGRALE	02	R$ 20,00	R$ 40,00
94	LÂMPADA DE FAROL H-4	UND	AGRALE	04	R$ 15,00	R$ 60,00
95	LÂMPADA 2 POLOS	UND	AGRALE	05	R$ 1,00	R$ 5,00
96	LÂMPADA 1 POLO	UND	AGRALE	05	R$ 2,00	R$ 10,00
97	LÂMPADA H-7	UND	AGRALE	04	R$ 11,00	R$ 44,00
98	RODA 6 FUROS	UND	AGRALE	04	R$ 350,00	R$ 1.400,00
99	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	AGRALE	02	R$ 249,00	R$ 498,00
100	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	AGRALE	01	R$ 400,00	R$ 400,00
101	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UND	AGRALE	01	R$ 149,00	R$ 149,00
102	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UND	AGRALE	01	R$ 120,00	R$ 120,00
103	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND	AGRALE	01	R$ 199,00	R$ 199,00
104	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	AGRALE	02	R$ 150,00	R$ 300,00
105	RADIADOR	UND	AGRALE	01	R$ 800,00	R$ 800,00
106	BASE DO MOTOR DIANTEIRO	UND	AGRALE	02	R$ 70,00	R$ 140,00
107	BASE DO CAMBIO TRASEIRO	UND	AGRALE	02	R$ 69,00	R$ 138,00
108	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UND	AGRALE	01	R$ 245,00	R$ 245,00
109	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	AGRALE	02	R$ 179,00	R$ 358,00
110	CABO VELOCÍMETRO	UND	AGRALE	02	R$ 40,00	R$ 80,00
111	CABO DO TACOGRAFO	UND	AGRALE	01	R$ 39,00	R$ 39,00
112	DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	AGRALE	04	R$ 30,00	R$ 120,00
113	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	AGRALE	01	R$ 149,00	R$ 149,00
114	RETENTOR DE VÁLVULAS	UND	AGRALE	08	R$ 10,00	R$ 80,00
115	JUNTA DO COMPRESSOR DE AR	UND	AGRALE	01	R$ 24,00	R$ 24,00
116	ANEL SEGMENTO COMPRESSOR DE AR	UND	AGRALE	01	R$ 80,00	R$ 80,00
117	CAMISA DO COMPRESSOR DE AR	UND	AGRALE	01	R$ 119,00	R$ 119,00

118	BIELA DO COMPRESSOR	UND	AGRALE	01	R$ 130,00	R$ 130,00
119	KIT COMPLETO DO COMPRESSOR DE AR	UND	AGRALE	01	R$ 319,00	R$ 319,00
120	SILENCIOSO DO ESCAPAMENTO	UND	AGRALE	01	R$ 178,00	R$ 178,00
121	CANO SAÍDA DO MOTOR	UND	AGRALE	01	R$ 174,00	R$ 174,00
122	COLETOR DE ADMISSAO	UND	AGRALE	01	R$ 350,00	R$ 350,00
123	JOGO DE ANÉIS DE SEGMENTO	UND	AGRALE	02	R$ 324,00	R$ 648,00
124	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	AGRALE	02	R$ 500,00	R$ 1.000,00
125	REPARO EQUALIZADOR FREIO	UND	AGRALE	01	R$ 154,00	R$ 154,00
126	CUICÃO DE FREIO	UND	AGRALE	02	R$ 250,00	R$ 500,00
127	EIXO ACIONAMENTO DA CUICA S	UND	AGRALE	02	R$ 114,00	R$ 228,00
128	BATERIA 100 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 480,00	R$ 960,00
129	MANGOTE DA TURBINA	UND	AGRALE	02	R$ 79,00	R$ 158,00
130	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	AGRALE	01	R$ 65,00	R$ 65,00
131	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	AGRALE	01	R$ 79,00	R$ 79,00
132	TURBINA	UND	AGRALE	01	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
133	KIT DE JUNTA DA TURBINA	UND	AGRALE	01	R$ 19,00	R$ 19,00
134	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	AGRALE	18	R$ 10,00	R$ 180,00
135	CANO LIGAÇÃO DA TURBINA	UND	AGRALE	02	R$ 59,00	R$ 118,00
136	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND	AGRALE	02	R$ 54,00	R$ 108,00
137	COLMEIA DO RADIADOR	UND	AGRALE	01	R$ 799,00	R$ 799,00
138	RADIADOR DE 4 TUBOS	UND	AGRALE	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
139	CABEÇOTE DO MOTOR COMPLETO	UND	AGRALE	01	R$ 2.799,00	R$ 2.799,00
140	VÁLVULAS DE ADMISSAO	UND	AGRALE	04	R$ 18,00	R$ 72,00
141	VÁLVULAS DE ESCAPAMENTO	UND	AGRALE	04	R$ 19,00	R$ 76,00
142	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	AGRALE	01	R$ 120,00	R$ 120,00
143	VÁLVULA BOMBA INJETORA	UND	AGRALE	02	R$ 101,00	R$ 202,00
144	BORRACHA DO PARABRIZA DIANTEIRO	UND	AGRALE	01	R$ 120,00	R$ 120,00
145	BUZINA A AR	UND	AGRALE	02	R$ 99,00	R$ 198,00
146	LANTERNA DE PISCA DIANTEIRO	UND	AGRALE	02	R$ 50,00	R$ 100,00
147	LATERNA DE PISCA TRASEIRO	UND	AGRALE	04	R$ 29,00	R$ 116,00
148	ÓLEO PARA MOTOR EXTRA TURBO BALDE 20 LTS	UND	AGRALE	04	R$ 210,00	R$ 840,00
149	PARAFUSO DE CABEÇOTE DO MOTOR	UND	AGRALE	12	R$ 9,00	R$ 108,00
150	PARAFUSO DA FIXAÇÃO CAIXA DE MARCHA	UND	AGRALE	04	R$ 5,00	R$ 20,00
151	KIT PARAFUSO DA TURBINA	UND	AGRALE	01	R$ 19,00	R$ 19,00
152	FAIXA REFLETIVA	UND	AGRALE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
153	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	AGRALE	01	R$ 700,00	R$ 700,00
154	PALHETA DO LIMPADOR	UND	AGRALE	02	R$ 30,00	R$ 60,00
155	EIXO PRIMÁRIO DA CAIXA MARCHA	UND	AGRALE	01	R$ 250,00	R$ 250,00
156	EIXO ENTALHADO DA CAIXA MARCHA	UND	AGRALE	01	R$ 350,00	R$ 350,00
157	BALANCIM DO MOTOR	UND	AGRALE	08	R$ 119,00	R$ 952,00
158	VARETA DE TUXO DO MOTOR	UND	AGRALE	08	R$ 15,00	R$ 120,00
159	CORREIA DA BOMBA HIDRÁULICA	UND	AGRALE	02	R$ 35,00	R$ 70,00
160	VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	AGRALE	01	R$ 200,00	R$ 200,00
161	VÁLVULA RELE	UND	AGRALE	01	R$ 190,00	R$ 190,00
162	MANETIN DE ESTACIONAMENTO	UND	AGRALE	01	R$ 200,00	R$ 200,00
163	REPARO DA VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	AGRALE	02	R$ 75,00	R$ 150,00
164	REPARO DA VÁLVULA PEDAL	UND	AGRALE	02	R$ 65,00	R$ 130,00
165	REPARO DO MANETIN DE FREIO	UND	AGRALE	03	R$ 35,00	R$ 105,00
166	MANGUEIRA DE FREIO AR	UND	AGRALE	02	R$ 45,00	R$ 90,00
167	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	AGRALE	01	R$ 110,00	R$ 110,00

LOTE 15

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
VOLKS ÔNIBUS-15190 (NOH 5507)
R$ 60.717,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	VW	02	R$ 200,00	R$ 400,00
2	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 200,00	R$ 400,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 198,00	R$ 396,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 189,00	R$ 378,00
5	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
6	COXIN ESCAP	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
7	TERMINAL DIREÇÃO DA BARRA LONGA	UND	VW	02	R$ 89,00	R$ 178,00
8	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL	UND	VW	01	R$ 365,00	R$ 365,00
9	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DE LIGAÇÃO	UND	VW	01	R$ 425,00	R$ 425,00
10	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	VW	04	R$ 98,00	R$ 392,00
11	LUVA TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 325,00	R$ 650,00
12	LUVA DO PINHÃO	UND	VW	02	R$ 269,00	R$ 538,00
13	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 289,00	R$ 578,00
14	GARFO DE SOLDA DA TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 98,00	R$ 196,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
16	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 98,00	R$ 196,00
17	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA COMPL	UND	VW	01	R$ 900,00	R$ 900,00
18	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA	UND	VW	01	R$ 1.048,00	R$ 1.048,00
19	KIT COROA COM PINHÃO	UND	VW	01	R$ 800,00	R$ 800,00
20	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 156,00	R$ 312,00
21	FAROL DIANTEIRO PRINCIPAL	UND	VW	02	R$ 250,00	R$ 500,00
22	LANTERNA TRASEIRA	UND	VW	04	R$ 45,00	R$ 180,00
23	CANO ESCAPE COMPLETO	UND	VW	01	R$ 250,00	R$ 250,00
24	FLUIDO ARREFECIMENTO	UND	VW	02	R$ 32,00	R$ 64,00
25	BALDE ÓLEO TURBO	UND	VW	03	R$ 280,00	R$ 840,00
26	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	VW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
27	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	VW	10	R$ 17,00	R$ 170,00
28	ÓLEO DE CAIXA MARCHA 90	UND	VW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
29	SEMI EIXO	UND	VW	02	R$ 389,00	R$ 778,00
30	KIT DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

31	GARFO DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 119,00	R$ 119,00
32	CABO DE ACELERADOR	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
33	TERMINAL ACELERADOR	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
34	PINHÃO VELOCIMETRO	UND	VW	01	R$ 65,00	R$ 65,00
35	ABRAÇADEIRA 2 /1.2	UND	VW	04	R$ 10,00	R$ 40,00
36	MANGOTE INFERIO DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 64,00	R$ 128,00
37	ARANHA DA CAPA TRASEIRA	UND	VW	02	R$ 10,00	R$ 20,00
38	ANEL VEDAÇÃO DAS CAMISAS	UND	VW	06	R$ 15,00	R$ 90,00
39	SUSPIRO DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 45,00	R$ 45,00
40	JUNTA CABEÇOTE DO MOTOR	UND	VW	04	R$ 125,00	R$ 500,00
41	JUNTA DA TAMPA VÁLVULAS	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
42	JUNTA DO CARTE DE ÓLEO MOTOR	UND	VW	02	R$ 79,00	R$ 158,00
43	JUNTA DA TAMPA INSPERÇÃO	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
44	ÓLEO TRANSMISSÃO 140	UND	VW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
45	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	VW	04	R$ 35,00	R$ 140,00
46	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	VW	04	R$ 32,00	R$ 128,00
47	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UND	VW	02	R$ 130,00	R$ 260,00
48	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UND	VW	02	R$ 120,00	R$ 240,00
49	PASTILHA DE INGNIÇÃO	UND	VW	01	R$ 110,00	R$ 110,00
50	CABO VELOCÍMETRO	UND	VW	01	R$ 65,00	R$ 65,00
51	CABO ESTRANGULADOR	UND	VW	01	R$ 56,00	R$ 56,00
52	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	VW	02	R$ 56,00	R$ 112,00
53	FILTRO SEDMENTADOR	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
54	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 300,00	R$ 600,00
56	SAPATA DE FREIO	UND	VW	04	R$ 110,00	R$ 440,00
57	PORCA DE PONTA DE EIXO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 34,00	R$ 68,00
58	PORCA DA PONTA DA CAPA TRASEIRA	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
59	ÓLEO HIDRÁULICO ATF LITRO	UND	VW	06	R$ 15,00	R$ 90,00
60	FILTRO DE HIDRÁULICO	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
61	GRAXA 1 KILO	UND	VW	15	R$ 22,00	R$ 330,00
62	ABRAÇADEIRA DA TRANSMISSÃO	UND	VW	05	R$ 17,00	R$ 85,00
63	PALHETA LIMPADOR	UND	VW	02	R$ 60,00	R$ 120,00
64	HÉLICE DO RADIADOR	UND	VW	01	R$ 125,00	R$ 125,00
65	BRONZE BIELA MOTOR	UND	VW	04	R$ 55,00	R$ 220,00
66	BRONZE CHUMACEIRA	UND	VW	04	R$ 68,00	R$ 272,00
67	JOGO ARRUELAS ENCOSTO	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
68	KIT DE JUNTAS DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 300,00	R$ 300,00
69	KIT DE JUNTA PARCIAL DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 165,00	R$ 330,00
70	BIELA DO MOTOR	UND	VW	04	R$ 109,00	R$ 436,00
71	JUNTA DO COLETOR LATERAL	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
72	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 300,00	R$ 300,00
73	MULTIVISCOSA ELETROVENTILADOR	UND	VW	01	R$ 250,00	R$ 250,00
74	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	VW	02	R$ 149,00	R$ 298,00
75	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	VW	01	R$ 280,00	R$ 280,00
76	JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUICAÇÃO	UND	VW	02	R$ 29,00	R$ 58,00
77	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
78	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	VW	02	R$ 325,00	R$ 650,00
79	RETENTOR DO VOLANTE	UND	VW	02	R$ 100,00	R$ 200,00
80	RETENTOR DA POLIA	UND	VW	02	R$ 98,00	R$ 196,00
81	BOMBA D'AGUA MOTOR	UND	VW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
82	BICO INJETOR MOTOR	UND	VW	04	R$ 278,00	R$ 1.112,00
83	CANO DO BICO INJETOR	UND	VW	04	R$ 65,00	R$ 260,00
84	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
85	JOGOS DE CAMISAS DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
86	JOGO ANÉIS DE VEDAÇÃO DA CAMISA	UND	VW	01	R$ 65,00	R$ 65,00
87	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 425,00	R$ 850,00
88	PARABRIZA DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
89	MOTOR DO LIMPADOR	UND	VW	01	R$ 256,00	R$ 256,00
90	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	VW	02	R$ 45,00	R$ 90,00
91	TAMPA DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 10,00	R$ 20,00
92	TAMPA DE INSPERÇÃO DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
93	LÂMPADA DE FAROL H-4	UND	VW	06	R$ 20,00	R$ 120,00
94	LÂMPADA 2 POLOS	UND	VW	10	R$ 5,00	R$ 50,00
95	LÂMPADA 1 POLO	UND	VW	10	R$ 4,00	R$ 40,00
96	LÂMPADA H-7	UND	VW	06	R$ 18,00	R$ 108,00
97	RODA 6 FUROS	UND	VW	02	R$ 498,00	R$ 996,00
98	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 356,00	R$ 712,00
99	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	VW	01	R$ 560,00	R$ 560,00
100	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UND	VW	01	R$ 125,00	R$ 125,00
101	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UND	VW	01	R$ 110,00	R$ 110,00
102	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 289,00	R$ 289,00
103	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 165,00	R$ 330,00
104	RADIADOR	UND	VW	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
105	COXIN RADIADOR	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
106	BASE DO CÂMBIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 189,00	R$ 378,00
107	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 164,00	R$ 328,00
108	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 189,00	R$ 378,00
109	CABO VELOCÍMETRO	UND	VW	01	R$ 79,00	R$ 79,00
110	CABO DO TACOGRAFO	UND	VW	01	R$ 60,00	R$ 60,00
111	DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	VW	04	R$ 45,00	R$ 180,00
112	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
113	RETENTOR DE VÁLVULAS	UND	VW	08	R$ 22,00	R$ 176,00
114	JUNTA DO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	03	R$ 15,00	R$ 45,00
115	ANEL SEGMENTO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	02	R$ 136,00	R$ 272,00
116	CAMISA DO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	01	R$ 298,00	R$ 298,00
117	BIELA DO COMPRESSOR	UND	VW	04	R$ 110,00	R$ 440,00
118	KIT COMPLETO DO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	01	R$ 265,00	R$ 265,00
119	SILÊNCIO DO ESCAPAMENTO	UND	VW	01	R$ 146,00	R$ 146,00
120	CANO SAÍDA DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 256,00	R$ 256,00

121	COLETOR DE ADMISSÃO	UND	VW	01	R$ 700,00	R$ 700,00
122	JOGO DE NAÉIS DE SEGMENTO	UND	VW	02	R$ 425,00	R$ 850,00
123	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 1.256,00	R$ 2.512,00
124	DISCO DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 569,00	R$ 569,00
125	PLATOR DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 659,00	R$ 659,00
126	COLAR DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 156,00	R$ 156,00
127	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 265,00	R$ 265,00
128	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 220,00	R$ 220,00
129	HASTE DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 23,00	R$ 23,00
130	CUICÃO DE FREIO	UND	VW	02	R$ 265,00	R$ 530,00
131	EIXO ACIONAMENTO DA CUICA S	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
132	BATERIA 100 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 480,00	R$ 960,00
133	MANGOTE DA TURBINA	UND	VW	02	R$ 132,00	R$ 264,00
134	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
135	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 69,00	R$ 138,00
136	TURBINA GARRETI	UND	VW	01	R$ 1.789,00	R$ 1.789,00
137	KIT DE JUNTA DA TURBINA	UND	VW	01	R$ 50,00	R$ 50,00
138	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	VW	24	R$ 10,00	R$ 240,00
139	CANO LIGAÇÃO DA TURBINA	UND	VW	02	R$ 110,00	R$ 220,00
140	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
141	COLMEIA DO RADIADOR	UND	VW	01	R$ 756,00	R$ 756,00
142	RADIADOR DE 4 TUBOS	UND	VW	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
143	CABEÇOTE DO MOTOR COMPLETO	UND	VW	01	R$ 2.325,00	R$ 2.325,00
144	VÁLVULAS DE ADMISSAO	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
145	VÁLVULAS DE ESCAPAMENTO	UND	VW	04	R$ 29,00	R$ 116,00
146	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	VW	01	R$ 125,00	R$ 125,00
147	VÁLVULA BOMBA INJETORA	UND	VW	01	R$ 165,00	R$ 165,00
148	BORRACHA DO PARABRIZA DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 136,00	R$ 136,00
149	BUZINA A AR	UND	VW	01	R$ 165,00	R$ 165,00
150	LANTERNA DE PISCA DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 63,00	R$ 126,00
151	LATERNA DE PISCA TRASEIRO	UND	VW	04	R$ 45,00	R$ 180,00
152	FLANGE DE FREIO TRAS	UND	VW	02	R$ 256,00	R$ 512,00
153	PARAFUSO DE CABEÇOTE DO MOTOR	UND	VW	16	R$ 23,00	R$ 368,00
154	PARAFUSO DA FIXAÇÃO CAIXA DE MARCHA	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
155	KIT PARAFUSO DA TURBINA	UND	VW	01	R$ 110,00	R$ 110,00
156	FAIXA REFLETIVA	UND	VW	40	R$ 5,00	R$ 200,00
157	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 717,00	R$ 717,00
158	HASTE DO LIMPADOR	UND	VW	02	R$ 15,00	R$ 30,00
159	EIXO PRIMÁRIO DA CAIXA MARCHA	UND	VW	01	R$ 789,00	R$ 789,00
160	EIXO ENTALHADO DA CAIXA MARCHA	UND	VW	01	R$ 986,00	R$ 986,00
161	BALANCIM DO MOTOR	UND	VW	04	R$ 256,00	R$ 1.024,00
162	VARETA DE TUXO DO MOTOR	UND	VW	08	R$ 19,00	R$ 152,00
163	CORREIA DA BOMBA HIDRÁULICA	UND	VW	02	R$ 43,00	R$ 86,00
164	VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	VW	01	R$ 659,00	R$ 659,00
165	VÁLVULA RELE	UND	VW	01	R$ 589,00	R$ 589,00
166	VÁLVULA PEDAL	UND	VW	01	R$ 652,00	R$ 652,00
167	MANETIN DE FREIO	UND	VW	01	R$ 435,00	R$ 435,00
168	REPARO DA VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
169	REPARO DA VÁLVULA PEDAL	UND	VW	02	R$ 63,00	R$ 126,00
170	REPARO DO MANETIN DE FREIO	UND	VW	03	R$ 35,00	R$ 105,00
171	MANGUEIRA DE FREIO AR	UND	VW	02	R$ 45,00	R$ 90,00
172	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	VW	01	R$ 136,00	R$ 136,00
173	RODA 1000X20	UND	VW	02	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
174	PISTA DO CUBO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00

LOTE 16

VENCEDOR COM MENOR PREÇO: M LOPES - ME
VOLKS ÔNIBUS-15190 (NOH 3947)
R$ 60.717,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	VW	02	R$ 200,00	R$ 400,00
2	LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 200,00	R$ 400,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 198,00	R$ 396,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 189,00	R$ 378,00
5	BASE DO MOTOR DIANTEIRA	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
6	COXIN ESCAP	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
7	TERMINAL DIREÇÃO DA BARRA LONGA	UND	VW	02	R$ 89,00	R$ 178,00
8	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL	UND	VW	01	R$ 365,00	R$ 365,00
9	BARRA DE DIREÇÃO CURTA DE LIGAÇÃO	UND	VW	01	R$ 425,00	R$ 425,00
10	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	VW	04	R$ 98,00	R$ 392,00
11	LUVA TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 325,00	R$ 650,00
12	LUVA DO PINHÃO	UND	VW	02	R$ 269,00	R$ 538,00
13	PONTEIRA TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 289,00	R$ 578,00
14	GARFO DE SOLDA DA TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 98,00	R$ 196,00
15	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
16	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 98,00	R$ 196,00
17	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA COMPL	UND	VW	01	R$ 900,00	R$ 900,00
18	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA	UND	VW	01	R$ 1.048,00	R$ 1.048,00
19	KIT COROA COM PINHÃO	UND	VW	01	R$ 800,00	R$ 800,00
20	ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 156,00	R$ 312,00
21	FAROL DIANTEIRO PRINCIPAL	UND	VW	02	R$ 250,00	R$ 500,00
22	LANTERNA TRASEIRA	UND	VW	04	R$ 45,00	R$ 180,00
23	CANO ESCAPE COMPLETO	UND	VW	01	R$ 250,00	R$ 250,00
24	FLUIDO ARREFECIMENTO	UND	VW	02	R$ 32,00	R$ 64,00
25	BALDE ÓLEO TURBO	UND	VW	03	R$ 280,00	R$ 840,00
26	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 3	UND	VW	10	R$ 15,00	R$ 150,00

27	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT 4	UND	VW	10	R$ 17,00	R$ 170,00
28	ÓLEO DE CAIXA MARCHA 90	UND	VW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
29	SEMI EIXO	UND	VW	02	R$ 389,00	R$ 778,00
30	KIT DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
31	GARFO DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 119,00	R$ 119,00
32	CABO DE ACELERADOR	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
33	TERMINAL ACELERADOR	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
34	PINHÃO VELOCIMETRO	UND	VW	01	R$ 65,00	R$ 65,00
35	ABRAÇADEIRA 2 /1.2	UND	VW	04	R$ 10,00	R$ 40,00
36	MANGOTE INFERIO DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 64,00	R$ 128,00
37	ARANHA DA CAPA TRASEIRA	UND	VW	02	R$ 10,00	R$ 20,00
38	ANEL VEDAÇÃO DAS CAMISAS	UND	VW	06	R$ 15,00	R$ 90,00
39	SUSPIRO DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 45,00	R$ 45,00
40	JUNTA CABEÇOTE DO MOTOR	UND	VW	04	R$ 125,00	R$ 500,00
41	JUNTA DA TAMPA VÁLVULAS	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
42	JUNTA DO CARTE DE ÓLEO MOTOR	UND	VW	02	R$ 79,00	R$ 158,00
43	JUNTA DA TAMPA INSPERÇÃO	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
44	ÓLEO TRANSMISSÃO 140	UND	VW	10	R$ 15,00	R$ 150,00
45	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UND	VW	04	R$ 35,00	R$ 140,00
46	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UND	VW	04	R$ 32,00	R$ 128,00
47	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UND	VW	02	R$ 130,00	R$ 260,00
48	ROLAMENTO RODA TRASEIRO INTERNO	UND	VW	02	R$ 120,00	R$ 240,00
49	PASTILHA DE INGNIÇÃO	UND	VW	01	R$ 110,00	R$ 110,00
50	CABO VELOCÍMETRO	UND	VW	01	R$ 65,00	R$ 65,00
51	CABO ESTRANGULADOR	UND	VW	01	R$ 56,00	R$ 56,00
52	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	VW	02	R$ 56,00	R$ 112,00
53	FILTRO SEDMENTADOR	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
54	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
55	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 300,00	R$ 600,00
56	SAPATA DE FREIO	UND	VW	04	R$ 110,00	R$ 440,00
57	PORCA DE PONTA DE EIXO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 34,00	R$ 68,00
58	PORCA DA PONTA DA CAPA TRASEIRA	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
59	ÓLEO HIDRÁULICO ATF LITRO	UND	VW	06	R$ 15,00	R$ 90,00
60	FILTRO DE HIDRÁULICO	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
61	GRAXA 1 KILO	UND	VW	15	R$ 22,00	R$ 330,00
62	ABRAÇADEIRA DA TRANSMISSÃO	UND	VW	05	R$ 17,00	R$ 85,00
63	PALHETA LIMPADOR	UND	VW	02	R$ 60,00	R$ 120,00
64	HÉLICE DO RADIADOR	UND	VW	01	R$ 125,00	R$ 125,00
65	BRONZE BIELA MOTOR	UND	VW	04	R$ 55,00	R$ 220,00
66	BRONZE CHUMACEIRA	UND	VW	04	R$ 68,00	R$ 272,00
67	JOGO ARRUELAS ENCOSTO	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
68	KIT DE JUNTAS DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 300,00	R$ 300,00
69	KIT DE JUNTA PARCIAL DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 165,00	R$ 330,00
70	BIELA DO MOTOR	UND	VW	04	R$ 109,00	R$ 436,00
71	JUNTA DO COLETOR LATERAL	UND	VW	02	R$ 25,00	R$ 50,00
72	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 300,00	R$ 300,00
73	MULTIVISCOSA ELETROVENTILADOR	UND	VW	01	R$ 250,00	R$ 250,00
74	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	VW	02	R$ 149,00	R$ 298,00
75	TAMPA DISTRIBUIÇÃO	UND	VW	01	R$ 280,00	R$ 280,00
76	JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUICAÇÃO	UND	VW	02	R$ 29,00	R$ 58,00
77	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
78	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	VW	02	R$ 325,00	R$ 650,00
79	RETENTOR DO VOLANTE	UND	VW	02	R$ 100,00	R$ 200,00
80	RETENTOR DA POLIA	UND	VW	02	R$ 98,00	R$ 196,00
81	BOMBA D'AGUA MOTOR	UND	VW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
82	BICO INJETOR MOTOR	UND	VW	04	R$ 278,00	R$ 1.112,00
83	CANO DO BICO INJETOR	UND	VW	04	R$ 65,00	R$ 260,00
84	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
85	JOGOS DE CAMISAS DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
86	JOGO ANÉIS DE VEDAÇÃO DA CAMISA	UND	VW	01	R$ 65,00	R$ 65,00
87	SEMI EIXO TRANSMISSÃO	UND	VW	02	R$ 425,00	R$ 850,00
88	PARABRIZA DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 150,00	R$ 150,00
89	MOTOR DO LIMPADOR	UND	VW	01	R$ 256,00	R$ 256,00
90	TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	VW	02	R$ 45,00	R$ 90,00
91	TAMPA DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 10,00	R$ 20,00
92	TAMPA DE INSPERÇÃO DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
93	LÂMPADA DE FAROL H-4	UND	VW	06	R$ 20,00	R$ 120,00
94	LÂMPADA 2 POLOS	UND	VW	10	R$ 5,00	R$ 50,00
95	LÂMPADA 1 POLO	UND	VW	10	R$ 4,00	R$ 40,00
96	LÂMPADA H-7	UND	VW	06	R$ 18,00	R$ 108,00
97	RODA 6 FUROS	UND	VW	02	R$ 498,00	R$ 996,00
98	CUBO DE RODA TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 356,00	R$ 712,00
99	TANQUE COMBUSTÍVEL	UND	VW	01	R$ 560,00	R$ 560,00
100	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	UND	VW	01	R$ 125,00	R$ 125,00
101	RESERVATÓRIO DO HIDRÁULICO	UND	VW	01	R$ 110,00	R$ 110,00
102	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 289,00	R$ 289,00
103	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 165,00	R$ 330,00
104	RADIADOR	UND	VW	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
105	COXIN RADIADOR	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
106	BASE DO CÂMBIO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 189,00	R$ 378,00
107	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 164,00	R$ 328,00
108	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 189,00	R$ 378,00
109	CABO VELOCÍMETRO	UND	VW	01	R$ 79,00	R$ 79,00
110	CABO DO TACOGRAFO	UND	VW	01	R$ 60,00	R$ 60,00
111	DISCO TACOGRAFO SEMANAL	UND	VW	04	R$ 45,00	R$ 180,00
112	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
113	RETENTOR DE VÁLVULAS	UND	VW	08	R$ 22,00	R$ 176,00
114	JUNTA DO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	03	R$ 15,00	R$ 45,00
115	ANEL SEGMENTO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	02	R$ 136,00	R$ 272,00
116	CAMISA DO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	01	R$ 298,00	R$ 298,00

117	BIELA DO COMPRESSOR	UND	VW	04	R$ 110,00	R$ 440,00
118	KIT COMPLETO DO COMPRESSOR DE AR	UND	VW	01	R$ 265,00	R$ 265,00
119	SILÊNCIO DO ESCAPAMENTO	UND	VW	01	R$ 146,00	R$ 146,00
120	CANO SAÍDA DO MOTOR	UND	VW	01	R$ 256,00	R$ 256,00
121	COLETOR DE ADMISSÃO	UND	VW	01	R$ 700,00	R$ 700,00
122	JOGO DE NAÉIS DE SEGMENTO	UND	VW	02	R$ 425,00	R$ 850,00
123	JOGO DE PISTÃO DO MOTOR	UND	VW	02	R$ 1.256,00	R$ 2.512,00
124	DISCO DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 569,00	R$ 569,00
125	PLATOR DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 659,00	R$ 659,00
126	COLAR DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 156,00	R$ 156,00
127	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 265,00	R$ 265,00
128	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 220,00	R$ 220,00
129	HASTE DE EMBREAGEM	UND	VW	01	R$ 23,00	R$ 23,00
130	CUICÃO DE FREIO	UND	VW	02	R$ 265,00	R$ 530,00
131	EIXO ACIONAMENTO DA CUICA S	UND	VW	02	R$ 125,00	R$ 250,00
132	BATERIA 100 AMPERES	UND	MOURA	02	R$ 480,00	R$ 960,00
133	MANGOTE DA TURBINA	UND	VW	02	R$ 132,00	R$ 264,00
134	MANGOTE INFERIOR DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 75,00	R$ 150,00
135	MANGOTE SUPERIOR DO RADIADOR	UND	VW	02	R$ 69,00	R$ 138,00
136	TURBINA GARRETI	UND	VW	01	R$ 1.789,00	R$ 1.789,00
137	KIT DE JUNTA DA TURBINA	UND	VW	01	R$ 50,00	R$ 50,00
138	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA	UND	VW	24	R$ 10,00	R$ 240,00
139	CANO LIGAÇÃO DA TURBINA	UND	VW	02	R$ 110,00	R$ 220,00
140	SENSOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
141	COLMEIA DO RADIADOR	UND	VW	01	R$ 756,00	R$ 756,00
142	RADIADOR DE 4 TUBOS	UND	VW	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
143	CABEÇOTE DO MOTOR COMPLETO	UND	VW	01	R$ 2.325,00	R$ 2.325,00
144	VÁLVULAS DE ADMISSAO	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
145	VÁLVULAS DE ESCAPAMENTO	UND	VW	04	R$ 29,00	R$ 116,00
146	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	VW	01	R$ 125,00	R$ 125,00
147	VÁLVULA BOMBA INJETORA	UND	VW	01	R$ 165,00	R$ 165,00
148	BORRACHA DO PARABRIZA DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 136,00	R$ 136,00
149	BUZINA A AR	UND	VW	01	R$ 165,00	R$ 165,00
150	LANTERNA DE PISCA DIANTEIRO	UND	VW	02	R$ 63,00	R$ 126,00
151	LATERNA DE PISCA TRASEIRO	UND	VW	04	R$ 45,00	R$ 180,00
152	FLANGE DE FREIO TRAS	UND	VW	02	R$ 256,00	R$ 512,00
153	PARAFUSO DE CABEÇOTE DO MOTOR	UND	VW	16	R$ 23,00	R$ 368,00
154	PARAFUSO DA FIXAÇÃO CAIXA DE MARCHA	UND	VW	04	R$ 25,00	R$ 100,00
155	KIT PARAFUSO DA TURBINA	UND	VW	01	R$ 110,00	R$ 110,00
156	FAIXA REFLETIVA	UND	VW	40	R$ 5,00	R$ 200,00
157	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	VW	01	R$ 717,00	R$ 717,00
158	HASTE DO LIMPADOR	UND	VW	02	R$ 15,00	R$ 30,00
159	EIXO PRIMÁRIO DA CAIXA MARCHA	UND	VW	01	R$ 789,00	R$ 789,00
160	EIXO ENTALHADO DA CAIXA MARCHA	UND	VW	01	R$ 986,00	R$ 986,00
161	BALANCIM DO MOTOR	UND	VW	04	R$ 256,00	R$ 1.024,00
162	VARETA DE TUXO DO MOTOR	UND	VW	08	R$ 19,00	R$ 152,00
163	CORREIA DA BOMBA HIDRÁULICA	UND	VW	02	R$ 43,00	R$ 86,00
164	VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	VW	01	R$ 659,00	R$ 659,00
165	VÁLVULA RELE	UND	VW	01	R$ 589,00	R$ 589,00
166	VÁLVULA PEDAL	UND	VW	01	R$ 652,00	R$ 652,00
167	MANETIN DE FREIO	UND	VW	01	R$ 435,00	R$ 435,00
168	REPARO DA VÁLVULA 4 CIRCUITO	UND	VW	02	R$ 65,00	R$ 130,00
169	REPARO DA VÁLVULA PEDAL	UND	VW	02	R$ 63,00	R$ 126,00
170	REPARO DO MANETIN DE FREIO	UND	VW	03	R$ 35,00	R$ 105,00
171	MANGUEIRA DE FREIO AR	UND	VW	02	R$ 45,00	R$ 90,00
172	MANGUEIRA DA TURBINA	UND	VW	01	R$ 136,00	R$ 136,00
173	RODA 1000X20	UND	VW	02	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
174	PISTA DO CUBO TRASEIRO	UND	VW	02	R$ 35,00	R$ 70,00
VALOR GLOBAL						R$ 619.315,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a Prefeitura providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens (cuja relação encontra-se na proposta final do fornecedor, nos autos do processo) ref. a essa Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser inferior que 48 (quarenta e oito) horas.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Bento Fernandes/RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.
Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela PREFEITURA, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, eu Fernando Antônio da Nóbrega Dias, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de Bento Fernandes e pelo fornecedor vencedor.

Bento Fernandes/RN, 01 de setembro de 2014.

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

M Lopes – ME
CNPJ: 11.979.812/0001-47
MANOEL LOPES
CPF: 130.582.404-06
Proprietário
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:F66D4382

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 004/2014.
Licitação: Pregão nº 004/2014.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS .

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de FERNANDO PEDROZA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 008.367.834-41, residente e domiciliado na Rua Fabrício Pedroza, 05 – Centro, Fernando Pedroza/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP(LIVRARIA CONFIANÇA)**, CNPJ/MF nº **24.208.480/0001-49**, com sede na cidade de Natal/RN, na Av. Coronel Estevan n° 1598 - Alecrim CEP: 59035-000, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Elias Avelino dos Santos, CPF nº 307.504.904-20 RG: 364.531 SSP/RN, adjudicatária do Pregão nº 004/2014, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de **(MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Agenda permanente com no minimo 192 folhas ano 2013 no tamanho pequeno	UNID.	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
2	Agenda permanente com no minimo 192 folhas ano 2013 no tamanho grande	UNID.	40	R$ 12,50	R$ 500,00
3	Almofada para carimbo, tintada, nas cores azul, preta ou vermelha com estojo em material plástico, n.º 04.	UNID.	90	R$ 5,70	R$ 513,00
4	Almofada para carimbo, tintada, nas cores azul, preta ou vermelha com estojo em material plástico, n.º 03.	UNID.	30	R$ 3,90	R$ 117,00
5	Alfinete colorido para mapas embalagem com 50 unidades	CX	100	R$ 2,90	R$ 290,00
6	Apagador p/ Quadro Branco	UNID.	120	R$ 3,90	R$ 468,00
9	Bloco lembrete 9x8.5 branco pcte com 700 folhas	UNID.	100	R$ 8,37	R$ 837,00
11	Bobina térmica para fax medindo aproximadamente 216x30mts. Cx com 20 unidades	RL	120	R$ 6,40	R$ 768,00
15	Caixa para correspondecia simples 36.5AX27LX4.5P	Unid.	50	R$ 14,80	R$ 740,00
19	Caderno, em espiral 10x1 c/ 200F, folhas internas em papel branco, com margem e pauta.	UNID.	1200	R$ 5,40	R$ 6.480,00
20	Calculadora digital 08 digitos medindo aproximadamente 12x8,5	UNID.	40	R$ 7,00	R$ 280,00

25	Cartolina, comum gramatura no mínimo 180g/m2, medindo aproximadamente 50,0x66,0 cm, diversas cores, comum pcte. C/ 100	PCTE	40	R$ 48,00	R$ 1.920,00
27	CLASSIFICADOR Pasta em papelão com grampo na parte interna, medindo aproximadamente 23,0x340 cm c/ 10 und,cores diversas	PACOTE	120	R$ 28,00	R$ 3.360,00
34	Colchete galvanizado nº 3/0 com 100 unidades	CX	150	R$ 2,70	R$ 405,00
35	Colchete galvanizado nº 4/0 com 100 unidades	CX	180	R$ 2,80	R$ 504,00
36	Colchete galvanizado nº 7 com 100 unidades	CX	150	R$ 3,20	R$ 480,00
37	Colchete galvanizado nº 15 com 100 unidades	CX	150	R$ 7,20	R$ 1.080,00
39	Cola em bastão não tóxica com glicerina ideal para papel, cartolina, foto, envelope e tecido validade de no mínimo 1 ano, com 12 unidades. Com 8 gr	CX	400	R$ 9,60	R$ 3.840,00
42	Cola quente fina 500gr	KG	1.800	R$ 22,50	R$ 40.500,00
43	Cola quente grossa 500gr	KG	1.800	R$ 25,00	R$ 45.000,00
46	Elastico liga, embalagem com 200 unidades, aproximadamente 100gr	PACOTE	40	R$ 3,70	R$ 148,00
48	Envelope especial para convites, medindo aproximadamente 16x11,3, pacote com 100 unidades	PCTE	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
50	Envelope de papel madeira mediddo aproximadamente 24x34 com 100unidades	PCTE	120	R$ 20,00	R$ 2.400,00
52	Envelope de papel madeira mediddo aproximadamente 24x33 com 50unidades	PCTE	120	R$ 10,00	R$ 1.200,00
53	Envelope de papel madeira mediddo aproximadamente 114x229mm com 100 unidades	PCTE	120	R$ 20,00	R$ 2.400,00
54	Etiqueta auto adesiva A4 - 1 etiqueta com 100 folhas.	PCTE	80	R$ 35,00	R$ 2.800,00
55	Etiqueta auto adesiva A4 - 12 etiqueta com 100 folhas.	PCTE	80	R$ 35,00	R$ 2.800,00
56	Etiqueta auto adesiva A4 - 33 etiqueta com 100 folhas.	PCTE	80	R$ 35,00	R$ 2.800,00
57	Etiquetas para convites no tamanho médio nas cores dourado e prateado	PCTE	40	R$ 3,50	R$ 140,00
61	Envelope tipo oficio medindo aproximadamente 125x176mm	UNID.	700	R$ 0,17	R$ 119,00
63	Estilete largo com cabo da acrilico embalagem com 12 unidades	CX	40	R$ 10,20	R$ 408,00
72	Formulário contínuo branco, 01 via 240x280mm, 80 colunas, 3.000 folhas p/cx.	PCTE.	60	R$ 87,00	R$ 5.220,00
73	Formulário continuo branco, 2 via 240x280mm, 80 colunas 3.000 folhas p/cx.	Cx	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
74	Giz branco para escrever em quadro negro, caixa com 50 unidades.	Cx	80	R$ 59,90	R$ 4.792,00
76	Grampeador de presão, estrutura metálica, durável, para grampos 106/6, com depósito de grampo em inox.	UNID.	40	R$ 29,80	R$ 1.192,00
78	Grampeador industrial, com estrutura metalica e pintura na cor preta. Capacidade até 100 folhas capacidade, de grampeamento 23/6- 30 folhas 23/8 - 50 folhas 23/10 - 70 folhas 23/13 - 100 folhas	UNID.	120	R$ 44,00	R$ 5.280,00
79	Grampos para grampeador, modelo 26/6, embalagem com caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado cobreado, com proteção antiferrugem.	UNID.	150	R$ 2,80	R$ 420,00
81	Grampo para grampeador, modelo 106/6 embalagem com caixa 3.500 unidades, em metal niquelado cobreado, com proteção antiferrugem.chapparau ou similiar	CX	140	R$ 6,30	R$ 882,00
82	Grampo para grampeador, modelo 106/8 embalagem com caixa 3.500 unidades, em metal niquelado cobreado, com proteção antiferrugem. Chaparrau ou similiar	CX	60	R$ 6,80	R$ 408,00
85	Lâminas para estilete embalagem plastica c/10unid.	CX	25	R$ 2,70	R$ 67,50
89	Livro de ata, com margem, capa de papelão 1000g/m², folhas internas de papel branco apergaminhado no mínimo com 56g/m², com 50 folhas numeradas e pautados, medindo aproximadamente 20,0X320,0mm.	UNID.	400	R$ 4,45	R$ 1.780,00
91	Livro de ponto, capa em papelão de no mínimo 705g/m², folhas interna de papel branco apergaminhado de no mínimo 63g/m², impressão em off set, com no mínimo 100 folhas,	UNID.	200	R$ 7,60	R$ 1.520,00
96	Marcador retroprojetor florecente, com ponta chanfrada com possibilidade de traço de 4,00mm, nas cores, amarelo e rosa, com tampa da cor da tinta, em embalagem plastica, com 12 unidades, com no minimo 1 ano de validade	CX	80	R$ 20,80	R$ 1.664,00
97	Marcador texto florecente, com ponta chanfrada com possibilidade de traço de 4,00 mm, nas cores, amarelo e rosa, com tampa da cor da tinta, em embalagem plástica, com 12 unidade com validade no mínimo de 01 ano.	CX	80	R$ 8,70	R$ 696,00
98	Massa de modelar, embalagem com 12 unidade.	CX	200	R$ 2,28	R$ 456,00
100	Papel seda embalagem 100 unidades medindo aproximadamente 57x76cm	PCTE	30	R$ 9,90	R$ 297,00
103	Papel carbono, dupla face, azul, medindo aproximadamente 22,0 cm x 33,0, validade de no minimo 1 ano, com 100 folhas.	CX	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00
104	Papel peso 40 embalagem c/ 250 folhas plastificado e resistente a umidade.	CX	150	R$ 17,50	R$ 2.625,00
105	Papel peso 60 embalagem c/ 250 folhas plastificado e resistente a umidade.	PCTE.	150	R$ 26,80	R$ 4.020,00
108	Papel couchê 180gr, embalagem 50 folhas	PCTE.	150	R$ 16,80	R$ 2.520,00
109	Papel fotográfico ink jet 270 G/m² medindo aproximadamente 10x15 embalagem com 20 folhas.	PCTE.	15	R$ 12,50	R$ 187,50
110	Papel contato transparente plastifik com 25 mts.	PCTE.	150	R$ 31,80	R$ 4.770,00
112	Papel almaço com pauta medindo aproximadamente 200x275mm embalagem com 200 folhas	PCTE.	150	R$ 10,80	R$ 1.620,00
116	Papel madeira, ouro, medindo aproximadamente 66x96cm. Com 250 folhas	PCTE.	120	R$ 96,00	R$ 11.520,00
118	Papel A4 para convite c/90gr embalagem 50unidades, medindo aproximadamente 210mmx297mm.	PCTE.	100	R$ 14,80	R$ 1.480,00
121	Papel oficio adesivo medindo aproximadamente 210mmmx290mm	PCTE.	50	R$ 9,00	R$ 450,00
122	Pasta c/aba elástico em cartão duplex com 10 unidades	PCTE.	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
124	Pasta Fichário c/ Bolso Externo A4 55mm -	PCTE.	40	R$ 9,50	R$ 380,00
125	Pasta classificadora 480g embalagem com 10 Unidades.	UNID.	1.200	R$ 2,90	R$ 3.480,00
127	Pasta Catalogo Preta Com 100 Envelopes Plasticos	UNID.	80	R$ 10,50	R$ 840,00
128	Pasta dobrada com grampo de plástico embalagem com 10 unidades.	UNID.	900	R$ 11,40	R$ 10.260,00
129	Pasta convenção com prendedor de papel	UNID.	80	R$ 4,50	R$ 360,00
132	Percevejos dourado embalagem com 100 unidades	UNID.	120	R$ 2,50	R$ 300,00
135	Perfurador para papel, semiindustrial, em ferro fundido com pintura martelada, com porta resíduos em PVC na base, capacidade para perfurar de 20 a 30 folhas com 75g/m², de uma só vez – com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.	UNID.	120	R$ 12,80	R$ 1.536,00
136	Perfurador para papel, semiindustrial, em ferro fundido com pintura martelada, com porta resíduos em PVC na base, capacidade para perfurar de 45 a 60 folhas com 75g/m², de uma só vez – com 1ano de garantia contra defeitos de fabricação.	UNID.	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
137	Pincel atômico, corpo em material plástico, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície, secagem rápida, medindo no mínimo 11,0 cm, com ponta chanfrada, cores variadas (azul, vermelho, preto e verde), embalagem com 12 unidades, composição básica: álcool e corantes.	CX	300	R$ 15,60	R$ 4.680,00
138	Pincel nº 10 chato , com 12 unidades cabo longo composição de cerda	pacote	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
139	Pincel nº 18 chato , cabo longo composição de cerda especiais	UNID.	70	R$ 3,90	R$ 273,00
140	Pincel nº 20 redondo, cabo longo composição cerda sintética	UNID.	70	R$ 5,50	R$ 385,00
142	Pistola para aplicar cola quente bivolt, material plástico medindo aproximadamente 160x130mm	UNID.	100	R$ 9,50	R$ 950,00
143	Pistola para aplicar cola quente bivolt, material plástico medindo aproximadamente 260x170mm	UNID.	100	R$ 13,30	R$ 1.330,00
145	Prancheta em eucatex, com prendedor de papel em metal na parte superior medindo aproximadamente 33,0x23,5cm	UNID.	70	R$ 2,70	R$ 189,00
146	Organizador de escritório	UNID.	70	R$ 15,50	R$ 1.085,00
149	Quadro branco medindo 200x120 em madeira.	UNID.	40	R$ 128,00	R$ 5.120,00

150	Ráfia sintetica, embalagem com aproximadamente 50mts	UNID.	7	R$ 94,50	R$ 661,50
151	Reabastecer pincel atômico, com no mínimo 37 ml, nas cores azul ou vermelha ou preto ou verde, prazo de validade de no mínimo 1 ano, embalagem com 12 unidades.	CX	40	R$ 31,40	R$ 1.256,00
158	Spray adesivo 75- Adesivo reposicionável embalagem aerosol com 300g, informações do fabricante, garantia.	UNID.	50	R$ 34,50	R$ 1.725,00
162	Tempera guache, frascos de 15ml. contendo cores variadas, composição básica de resina vegetal, água desmineralizada e pigmentos orgânicos e conservantes tipo isotiazolona, prazo de validade de no mínimo 1 ano caixa com 06 unid.	CX	130	R$ 1,90	R$ 247,00
164	Tesoura tipo escolar com ponta arredondada medindo aproximadamente de 10 a 15 cm. Em liga de aço inoxidável embalagem com 20 unidades	Cx	120	R$ 18,40	R$ 2.208,00
165	Umedecedor de dedo caixa com 12 unidades	Cx	200	R$ 25,85	R$ 5.170,00
				TOTAL >>>>>	**R$ 234.044,50**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de FERNANDO PEDROZA, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária de:
33.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Angicos/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

FERNANDO PEDROZA/RN, 30 de Abril de 2014.

Contratante:
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Contratado(a):
ELIAS AVELINO DOS SANTOS
Elias Avelino Dos Santos – EPP

Gestor da Presente Ata:
JOSE GESSE LOPES.
Secretario Municipal de Administração.

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:CE9AC183

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2014

As 09h00min do dia 22 Do mês de Agosto do ano 2014, a Prefeitura Municipal de Janduís - RN, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.349.003/0001-47**, representada neste ato por sua Prefeita Municipal Ligia de Souza Félix inscrita no CPF sob o n° 048.1098.784-86, através da pregoeira Elainne Ferreira de Brito, nomeada pela portaria N° 139/2013 – GP publicado no Diário Oficial da FEMURN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 0001/2014 Decreto n.º 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 com as alterações sofridas pelo e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº0037/2014, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR,** por intermédio do Pregão Presencial SRP nº 0037/2014, do **tipo menor preço/por item,** oferecido pela proposta classificada em primeiro lugar no certame acima mencionado, da seguinte empresa: **TOP PEÇAS LTDA - CNPJ: 01.184.984/0001-70 -** sediada na Avenida Coronel Martiniano n° 1116 – Centro – Caicó/RN, CEP: 59.300-000, representantes legais os senhores Maria Oliveira de Medeiros, inscrita no CPF sob o n° 202.040.784-15 e RG n° 324.212 – SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José Nilton n° 77 – Penedo – Caicó/RN, CEP: 59.300-000 e João Batista inscrito no CPF sob o n° 490.115.704-30 e RG n° 821.661- SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Coronel Martiniano n° 1513 – Penedo – Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato denominada DETENTORA Para a execução desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa licitante vencedora, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

PNEUS E CÂMARAS DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	TOP PEÇAS LTDA		
				UNITARIO	TOTAL	MARCA
1	PNEU 175/70 – R14	UND	06	275,00	1.650,00	FATE IMP.
2	PNEU 12.4/24	UND	06	1282,00	7.692,00	TORNEL IMP
3	PNEU 18.4/30	UND	06	1330,00	7.980,00	TAISHAN IMP.
4	PNEU 14.9/26	UND	06	2000,00	12.000,00	BKT IMP.
5	PNEU 195L/24	UND	06	2450,00	14.700,00	TORNEL IMP
7	PNEU 205/70 R15 CHRONO	UND	06	489,00	2.934,00	DEESTONE IMP
9	PNEU 700-16 CT52 10PR	UND	06	480,00	2.880,00	TORNEL IMP
10	PNEU 1000-20 CT65B16PR	UND	06	1023,00	6.138,00	TORNEL IMP
11	PNEU 275/80 22.5 FG85	UND	06	1570,00	9.420,00	JK IMP.
12	PNEU 215/75 R17. 5 FG85	UND	06	880,00	5.280,00	FLAMESTONE IMP
13	PNEU 235/75 R15 S-STRA 108T	UND	06	500,00	3.000,00	NANKANG IMP
14	PNEU 175/65 R14 P400 82T	UND	06	250,00	1.500,00	FATE IMP.
15	PNEU 195/70 R15 CHRONO	UND	06	455,00	2.730,00	TORNEL IMP
16	PNEU 18.4-30 TM99 10PR	UND	06	2690,00	16.140,00	TORNEL IMP
17	PNEU 19.5L- R24 – RETROESCAVADEIRA TRAZ.	UND	06	2619,00	15.714,00	TORNEL IMP
18	PNEU 12.5-80 R18 – RETROESCAVADEIRA DIANT.	UND	06	1250,00	7.500,00	TORNEL IMP
19	PNEU 1400 – 24 - MOTONIVELADORA	UND	06	3080,00	18.480,00	ALTURA IMP
20	17.5 R 25 – PA CARREGADEIRA	UND	06	4315,00	25.890,00	ALTURA IMP
21	CAMARA DE AR 12.4/24	UND	06	589,00	3.534,00	SHM IMP
22	CAMARA DE AR 18.4/30	UND	06	224,00	1.344,00	SHM IMP
24	CAMARA DE AR 23.1/30	UND	06	480,00	2.880,00	SHM IMP
25	CAMARA DE AR 16	UND	06	52,00	312,00	SHM IMP
26	CAMARA DE AR 30T1230	UND	06	320,00	1.920,00	SHM IMP
27	CAMARA DE AR 30T940	UND	06	260,00	1.560,00	SHM IMP
30	CAMARA DE AR 26T800	UND	06	90,00	540,00	SHM IMP
31	PNEU 165/70 – R13	UND	06	200,00	1.200,00	SHM IMP
32	PNEU 185/65 – R14	UND	06	260,00	1.560,00	SHM IMP
VALOR TOTAL REGISTRADO.....R$: 176.478,00						

EMPRESA: TOP PEÇAS LTDA	
CNPJ: 01.184.984/0001-70	**TELEFONE: 84 3421-1188**
E-MAIL	
ENDEREÇO: Avenida Coronel Martiniano n° 1116 – Centro – Caicó/RN, CEP: 59.300-000	
REPRESENTANTE LEGAL: João Batista	
RG: 821.661- SSP/RN	**CPF:** 490.115.704-30

Parágrafo Primeiro – os Produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão fornecidos pela(s) DETENTORA(S), na forma, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Licitação **Pregão Presencial n° 0037/2014**, e seus anexos, **Processo nº 070737/2014** e na Proposta da DETENTORA classificada em primeiro lugar, documentos esses que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.
Parágrafo Segundo – A(s) DETENTORA(S) concorda(m), por este instrumento, a fornecer(em) os Produtos as quantidades estipuladas no anexo I Termo de Referencia parte integrante do Edital.
Parágrafo Quarto – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, sendo vedada a aquisição destes itens a preços superiores aos registrados.
Parágrafo Quinto - Os Estados e Municípios, também, poderão utilizar-se deste Registro de preços, desde que na legislação estadual ou municipal haja previsão para tal.
Parágrafo Sexto – Para as aquisições ou contratações adicionais prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Primeira, caberão aos detentores desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas e não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

A Vigência terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, e os preços serão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência.
Paragrafo primeiro - Durante esse prazo de validade, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os Produtos, referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).
Paragrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do serviço será de forma parcelada, solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do órgão requisitante. A entrega do objeto (mercadorias/serviços), quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, mediante emissão de **NAD (Nota de Autorização de Despesa)** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.
Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.
Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência da Ata Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Janduís - RN, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Janduís - RN para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial da **FEMURN**.

CLÁUSULA SETIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Janduís - RN), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013 relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará o Contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos itens fornecidos e de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões de **INSS / FGTS / Tributos Federais; Estaduais (com Dívida Ativa), Municipais e Certidão de Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto da presente licitação serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município previsto para o exercício de 2014, com as seguintes Classificações Funcionais Programáticas e Econômicas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO
008 – Sec. Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social.	08.244.2005.2046.0000.339030 - Fundo Municipal de Assistência Social. - material de consumo
007 – Sec. Municipal de Saúde e Saneamento Básico.	10.301.2014.2032.0000 - 339030.00 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde - material de consumo 10.301.2014.2035.0000. - 33903000 - Manutenção Do Programa Saúde da Família - PSF - material de consumo
005 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras	15.451.2010.2061.0000 - 339030 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras - material de consumo.
012 – Sec. Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos	20.606.2011.2060.0000.339030 - Manut. das Ativ. da sec. mun. de Agric. e Rec. Hídricos - material de consumo
006 - Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	12.361.2007.2020.0000 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar - material de consumo. 12.361.2007.2023.0000 - manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - material e consumo.
003 - Sec. Municipal de Governo	14.422.1006.2067.0000 - Manutenção da atividades do Conselho Tutelar - material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização dos contratos o Senhor Cassio Targino de Medeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços/Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços/Contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata Contrato, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

Parágrafo Terceiro - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Parágrafo quarto - Faz parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Janduís - RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Janduís – RN, 22 de Agosto de 2014.

LIGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal
Contratante

TOP PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.184.984/0001-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome/CPF:

2 - _____
Nome/CPF

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:5F4B8A14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2014

Aos 23 de junho de 2014 o MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.111.338/0001-22, com sede à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 28 – Centro - Jardim de Angicos/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, Suely Fonseca Bezerra de Lima, brasileira, casada, Assistente Social, residente a Rua Professora Maria Augusta de Lima, 15 – Centro - Jardim de Angicos/RN, portador da cédula de identidade n.º 001.205.928 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 018.851.774-02, através de seu ÓRGÃO GERENCIADOR constituído pelo Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014 e pela Portaria de nº 56 de 11 de junho de 2014, e como órgãos participantes: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º

12.707.802/0001-15, com sede à sede à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 28 – Centro - Jardim de Angicos/RN, neste ato representado pela a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Senhora Cristina Baracho, brasileira, casada, enfermeira, residente a Praça Aristóteles Lima, s/n, Centro, Jardim de Angicos/RN, portadora da cédula de identidade n.º 001.006.653 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 032.267.844-71); **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º n. º 15.369.432/0001-20, com sede à sede à Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 28 – Centro - Jardim de Angicos/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Senhora Priscila Dorate Abreu Silva, brasileira, casada, Assistente Social, residente a Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, s/n – Centro – Jardim de Angicos/RN, portadora da cédula de identidade n.º 002.267.744 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.044.824-31), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 21/2014, cujo objetivo fora a formalização de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** processada nos termos do Processo Administrativo nº. 51/2014, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, Decreto 07, do dia 16 de maio de 2014, do Município de Jardim de Angicos e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, e órgãos participantes: o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, sendo o prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **MAXIMILIANO F. DE OLIVEIRA - ME**						
CNPJ: **04.768.037/0001-15**			Telefone: **3271-3469**		Email:	
Endereço: **RUA NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO, 154 , CENTRO, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000**						
Representante: **MAXIMILIANO FERNANDES DE OLIVEIRA** - CPF: **874.826.814-34**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0002732 - ÍNDICE TELEFÔNICO, REVESTIMENTO CAPA PAPELÃO COM REVESTIMENTO EM PVC, COMPRIMENTO 250MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 03 ÍNDICES ALFABÉTICOS DE A/Z, COM NOME/TELEFONE/ENDEREÇO, COR CAPA PRETA, ESPESSURA 4		UNID.	25,00	18,20	455,00
2	0002733 - AGENDA PERMANENTE COM CAPA DE PAPELÃO DE NO MÍNIMO 705G/M², REVESTIDA DE MATERIAL SINTÉTICO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL DE NO MÍNIMO 63G/M², COM IMPRESSÃO EM OFF SET, FORMATO APROXIMADO DE 14,5CM X 20,5 CM, COM APROXIMADAMENTE 380 PÁGINAS CONTENDO, NO MÍNIMO UMA PÁGINA PARA CADA DIA ÚTIL DO ANO E AGENDA TELEFÔNICA SUBDIVIDIDA POR ORDEM ALFABÉTICA.		UNID.	150,00	23,90	3.585,00
3	0002734 - ALFINETE PARA MAPA N.º 01, CABEÇA DE POLIETILENO NAS 4 CORES BÁSICAS (VERDE, VERMELHA, AZUL E AMARELA) E PONTA EM AÇO NIQUELADO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.		CX	40,00	3,90	156,00
4	0002735 - ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO N° 3, COR AZUL, TIPO ENTINTADA.		UNID.	50,00	5,80	290,00
5	0002736 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO (MEMOBOARD), CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM BASE EM FELTRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15,0CM X 6,0CM.		UNID.	250,00	3,90	975,00
6	0002737 - APAGADOR PARA QUADRO NEGRO, MATERIAL MADEIRA, COMPRIMENTO 15,0CM LARGURA 45MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAIXA DE MADEIRA LIXADA PARA ACONDICIONAR GIZ .		UNID.	50,00	2,95	147,50
7	0002738 - APONTADOR DE LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, COR VARIADA, QUANTIDADE		CX	50,00	6,90	345,00

	FUROS 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPÓSITO REDONDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.					
8	0002739 - BARBANTE 100% ALGODÃO CRU, N.º 08, COM FIO TRANÇADO, COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS.		Rolo	250,00	3,90	975,00
9	0002740 - BARBANTE, TIPO FITILHO PARA AMARRAÇÃO, EM MATERIAL SINTÉTICO (NYLON), COM 250M DE COMPRIMENTO EM CORES VARIADAS.		Rolo	250,00	4,90	1.225,00
10	0002741 - BOBINA PARA FAX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 215MM X 30 MTS.		Rolo	25,00	5,90	147,50
11	0002742 - BORRACHA, PARA ESCRITA A LÁPIS, BRANCA, MACIA, MEDINDO NO MÍNIMO 39,1X27,7X8,0 MM, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.		CX	100,00	5,90	590,00
12	0002743 - BORRACHA NATURAL, BICOLOR (VERMELHA E AZUL), CHANFRADA NAS DUAS EXTREMIDADES, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TÓXICA, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. SENDO A PARTE VERMELHA PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA E A PARTE AZUL MAIS ABRASIVA, PARA APAGAR ESCRITA A CANETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,7X1,7X0,7 CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.		CX	75,00	15,50	1.162,50
13	0002744 - CADERNO BROCHURA ¼, FORMATO DE NO MÍNIMO 14,8X21,0 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M², COM MARGEM E PAUTA, CAPA DURA EM CORES VARIADAS, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS.		UNID.	250,00	5,80	1.450,00
14	0002745 - CADERNO, COM ESPIRAL, TIPO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA, FORMATO DE NO MÍNIMO 20,5 X 28,0 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M², COM MARGEM E PAUTA E COM CAPA EM PAPELÃO (FLEXÍVEL), COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS.		Unid	250,00	13,20	3.300,00
15	0002746 - CADERNO DE DESENHO GRANDE EM ESPIRAL, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO, COM 48 FOLHAS.		Unid	250,00	4,75	1.187,50
16	0002747 - CAIXA ARQUIVO PERMANENTE (MORTO) EM MATERIAL PLÁSTICO TIPO POLIONDAS, CORES VARIADAS, DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5 X 25,0 X 13,0 CM, COM CAMPO IMPRESSO PARA ANO/MÊS/SETOR E CONTEÚDO, COM FURO NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPA.		Unid	500,00	3,90	1.950,00
17	0002748 - CAIXA ARQUIVO PERMANENTE DE PAPELÃO, REVESTIDA POR PAPEL KRAFT DE NO MÍNIMO 190G/M², DESMONTÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,5 X 25,0 X 13,0 CM, COM CAMPO IMPRESSO PARA ANO/MÊS/SETOR E CONTEÚDO, COM FURO NAS DUAS LATERAIS E NA TAMPA.		Unid	400,00	2,95	1.180,00
18	0002749 - CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES EM ACRÍLICO.		Unid	50,00	26,90	1.345,00
19	0002750 - CANETA ESFEROGRÁFICA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CILÍNDRICO OU SEXTAVADA, COM SELO DO INMETRO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES		CX	125,00	32,90	4.112,50
20	0002751 - CANETA ESFEROGRÁFICA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CILÍNDRICO OU SEXTAVADA, COM SELO DO INMETRO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES		CX	25,00	32,90	822,50
21	0002752 - CANETA ESFEROGRÁFICA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CILÍNDRICO OU SEXTAVADA, COM SELO DO INMETRO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.		CX	50,00	32,90	1.645,00
22	0002753 - CANETA HIDROCOR OU HIDROGRÁFICA, COM TAMPA, NA COR DA TINTA OU BRANCA, SUPER PONTA (PONTA RESISTENTE), TAMANHO DE NO MINIMO 16,5 CM, CONJUNTO COM 12 CORES, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE AS 4 CORES BÁSICAS DE AZUL, AMARELO, VERDE E VERMELHO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ÁGUA, CORANTE E UMECTANTE, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.		Unid	75,00	6,80	510,00
23	0002754 - CANETA PINCEL PARA QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO CARGA DESCARTÁVEL, COR AZUL, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		CX	125,00	47,20	5.900,00
24	0002755 - CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE/DIVERSAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.		CX	50,00	12,90	645,00
25	0002756 - CANETA RETROPROJETOR PARA USO EM TRANSPARÊNCIAS, FILMES, SLIDES, COM TAMPA, PONTA DE POLIÉSTER, NAS CORES (AZUL, VERMELHA E PRETA), CORES VIVAS E PERMANENTES, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.		CX	5,00	27,90	139,50
26	0002757 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TIPO A4, COR TRANSPARENTE, FORMATO 210 X 297MM, GRAMATURA 180, TRANSMITÂNCIA ALTA TRANSPARÊNCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FURO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.		Pcte	5,00	39,90	199,50
27	0002758 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO N.º 0, COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.		CX	250,00	1,45	362,50
28	0002759 - CLIPS EM AÇO NIQUELADO N.º 1, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.		CX	250,00	1,45	362,50
29	0002760 - CLIPS EM AÇO NIQUELADO, N.º 2/0, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.		CX	500,00	1,55	775,00
30	0002761 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 3/0, COM 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.		CX	500,00	1,55	775,00
31	0002762 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 4/0, COM 50 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.		CX	250,00	1,65	412,50
32	0002763 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 6/0, COM 50 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.		CX	250,00	1,70	425,00
33	0002764 - CLIPS, EM AÇO NIQUELADO, N.º 8/0, COM 25 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.		CX	125,00	1,80	225,00
34	0002765 - COLA COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COM 40 GRAMAS, TIPO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		CX	100,00	11,40	1.140,00
35	0002766 - COLA, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 1000ML, COM NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE.		Unid	100,00	6,90	690,00
36	0002767 - COLA, COMPOSIÇÃO ALFACIANOACRILATO E POLIMETACRILATO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO COURO, METAL, VIDRO, CORTIÇA, PLÁSTICO, MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INSTANTÂNEA, TIPO LÍQUIDO, 3 GRAMAS. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE.		UNID.	175,00	2,90	507,50
37	0002768 - COLA COMPOSIÇÃO BASE ÁGUA E GLICERINA, APLICAÇÃO PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL E ATÓXICA, TIPO BASTÃO, 9G. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.		CX	100,00	23,50	2.350,00
38	0002769 - COLA COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO - PVA, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO LÍQUIDO, 40 G, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		CX	50,00	12,60	630,00
39	0002770 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 5, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	100,00	2,80	280,00
40	0002771 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 6, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	100,00	2,90	290,00
41	0002772 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 7, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	75,00	3,10	232,50
42	0002773 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 8, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	75,00	3,30	247,50
43	0002774 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 9, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	50,00	3,45	172,50
44	0002775 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 10, CAIXA COM 72 UNIDADES.		CX	50,00	3,50	175,00
45	0002776 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 11, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	50,00	4,00	200,00
46	0002777 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 12, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	50,00	4,50	225,00
47	0002778 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 13, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	50,00	4,70	235,00
48	0002779 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 14, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	50,00	4,90	245,00
49	0002780 - COLCHETE DE FIXAÇÃO EM AÇO LATONADO Nº 15, CAIXA COM 72 UNIDADES		CX	50,00	5,30	265,00
50	0002781 - CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL BASE D´ÁGUA, PIGMENTOS BRANCOS E RESINA SINTÉTICA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO E LAVÁVEL,		Unid	175,00	1,70	297,50
51	0002782 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 12MM, COMPRIMENTO 30M, APLICAÇÃO MULTIUSO. COM NO MÍNIMO 1 (HUM) ANO DE VALIDADE.		Rolo	500,00	0,75	375,00
52	0002783 - FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 48MM, COMPRIMENTO 50M, APLICAÇÃO EMPACOTAMENTO. COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE VALIDADE.		Rolo	500,00	3,70	1.850,00
53	0002784 - ELÁSTICO DE BORRACHA NATURAL, DE LÁTEX PURO, Nº 18, RESISTENTE, COM 1K.		Pcte	160,00	26,90	4.304,00

54	0002785 - ENVELOPE CARTA 114 X 162 MM, SEM RPC (LISO), EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.		CX	100,00	5,95	595,00
55	0002786 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA PASTA CATÁLOGO, COM FURO NA LATERAL,ESPESSURA MÉDIA DE 10 MM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.		Unid	60,00	3,55	213,00
56	0002787 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA PASTA CATÁLOGO, COM FURO NA LATERAL,ESPESSURA MÉDIA DE 10 MM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.		Unid	60,00	16,95	1.017,00
57	0002788 - ENVELOPE SACO BRANCO, MEDINDO 200 X 280CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES		Caixa	60,00	19,90	1.194,00
58	0002789 - ENVELOPE SACO OURO, MEDINDO 229 X 324CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES		Caixa	60,00	21,90	1.314,00
59	0002790 - ENVELOPE SACO KRAFT, MEDINDO 229 X 324CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES		Caixa	60,00	21,90	1.314,00
60	0002791 - ENVELOPE SACO BRANCO, MEDINDO 229 X 324CM, PAPEL COM NO MÍNIMO 80G/M². C/ 100 UNIDADES		Caixa	60,00	23,90	1.434,00
61	0002792 - ESPETO PAPEL, EM AÇO, ALTURA HASTE 200 MM.		Unid	250,00	5,90	1.475,00
62	0002793 - ESPIRAL PLÁSTICO N.º 07 MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 25 FOLHAS, COM 33 CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, COM 100 UNIDADES.		Pcte	500,00	6,90	3.450,00
63	0002794 - ESPIRAL PLÁSTICO N.º 09 MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 50 FOLHAS, COM 33 CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, COM 100 UNIDADES.		Pcte	400,00	7,95	3.180,00
64	0002795 - ESPIRAL PLÁSTICO, N.º 17 MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 100 FOLHAS, COM 33 CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, COM 100 UNIDADES.		Pcte	250,00	9,80	2.450,00
65	0002796 - ESPIRAL PLÁSTICO, N.º 20 MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 120 FOLHAS, COM 33 CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, COM 80 UNIDADES.		Pcte	250,00	14,90	3.725,00
66	0002797 - ESPIRAL PLÁSTICO, N.º 23 MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 140 FOLHAS, COM 33 CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, COM 60 UNIDADES.		Pcte	250,00	14,90	3.725,00
67	0002798 - ESPIRAL PLÁSTICO, N.º 25 MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 160 FOLHAS, COM 33 CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, COM 48 UNIDADES.		Pcte	250,00	14,90	3.725,00
68	0002799 - ESPIRAL PLÁSTICO, N.º 29 MM, COM CAPACIDADE PARA ENCADERNAR 200 FOLHAS, COM 33 CM DE COMPRIMENTO, NAS CORES PRETO OU BRANCO, COM 36 UNIDADES.		Pcte	400,00	16,90	6.760,00
69	0002800 - ESQUADRO ESCOLAR EM CRISTAL TRANSPARENTE, COM 60º, COM MEDIDAS EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS, MEDIDAS APROXIMADAS 21CM X 60º.		Unid	500,00	4,90	2.450,00
70	0002801 - ESQUADRO ESCOLAR EM CRISTAL TRANSPARENTE, COM 45º, COM MEDIDAS EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS. MEDIDAS APROXIMADAS 21CM X 45º.		Unid	500,00	4,90	2.450,00
71	0002802 - ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA LÂMINA 9 MM, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA ENCAIXE DE PRESSÃO		Unid	400,00	1,20	480,00
72	0002803 - ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA LÂMINA 18 MM, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA ENCAIXE DE PRESSÃO		Unid	400,00	1,80	720,00
73	0002804 - ETIQUETA 4004 – 215,9 X 279,4MM, 20 UNIDADES DE ETIQUETAS POR FOLHA, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.		Pcte	400,00	14,60	5.840,00
74	0002805 - ETIQUETA AUTO ADESIVA FORMULÁRIO CONTÍNUO, COR BRANCA, MEDINDO 70X23,4X2, CAIXA COM 12.000 ETIQUETAS.		CX	13,00	139,90	1.818,70
75	0002806 - EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES 15,0CM X 20 MM		Unid	125,00	2,50	312,50
76	0002807 - FICHÁRIO MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL BASE PLÁSTICO, COR FUMÊ, DIMENSÃO FICHA 4 X 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ACOMPANHA JOGO DE ÍNDICE AZ, TAMPA ACRÍLICO.		Unid	100,00	33,90	3.390,00
77	0002808 - FITA ADESIVA GOMADA DE PAPEL, ROLO COM APROXIMADAMENTE 24MM X 50 M, COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE VALIDADE.		Rolo	400,00	8,90	3.560,00
78	0002809 - FITA ADESIVA GOMADA, LARGURA 45MM, COMPRIMENTO 50M, COR MARROM, COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE VALIDADE.		Rolo	250,00	12,90	3.225,00
79	0002810 - FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 16MM, COMPRIMENTO 50M, COR BEGE, APLICAÇÃO MULTIUSO		Rolo	400,00	3,40	1.360,00
80	0002811 - FITA ADESIVA PARA EMBALAGEM, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO 50M, LARGURA 45MM, APLICAÇÃO EMPACOTAMENTO GERAL E REFORÇO PACOTES, COR HAVANA. COM NO MÍNIMO 1 (UM) ANO DE VALIDADE.		Rolo	250,00	5,90	1.475,00
81	0002812 - FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50 CM, ESPESSURA 5 MM.		Unid	1250,00	1,45	1.812,50
82	0002813 - FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50 CM, ESPESSURA 10 MM.		Unid	1250,00	2,75	3.437,50
83	0002814 - FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50 CM, ESPESSURA 15 MM.		Unid	1250,00	4,10	5.125,00
84	0002815 - FORMULÁRIO CONTINUO BRANCO 80 COLUNAS COM 1 VIA MED. 240 X 280 MM EMBALAGEM COM 3000 FOLHAS.		CX.	10,00	92,70	927,00
85	0002816 - FORMULÁRIO CONTINUO BRANCO 80 COLUNAS COM 2 VIAS MED. 240 X 280 MM EMBALAGEM COM 1.500 FOLHAS.		CX	10,00	92,70	927,00
86	0002817 - FORMULÁRIO CONTINUO BRANCO 80 COLUNAS COM 3 VIAS MED. 240 X 280 MM CAIXA COM 1800 FOLHAS.		CX	10,00	99,00	990,00
87	0002818 - GIZ QUADRO NEGRO, MATERIAL SULFATO DE CÁLCIO, TIPO PALITO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PLASTIFICADO E ANTIALÉRGICO, EMBALAGEM COM 64 UNIDADES		CX	25,00	1,20	30,00
88	0002819 - GIZ CÊRA, MATERIAL CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, CORES VARIADAS, TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 12 UNIDADES.		CX	400,00	1,30	520,00
89	0002820 - GIZÃO DE CÊRA, MATERIAL CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.		CX	250,00	1,80	450,00
90	0002821 - MINA GRAFITE, MATERIAL GRAFITA, DIÂMETRO 0,5 MM, COMPRIMENTO 60 MM, DUREZA HB, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		CX.	125,00	2,00	250,00
91	0002822 - MINA GRAFITE, MATERIAL GRAFITA, DIÂMETRO 0,7 MM, COMPRIMENTO 60 MM, DUREZA HB, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		CX	125,00	2,00	250,00
92	0002823 - MINA GRAFITE, MATERIAL GRAFITA, DIÂMETRO 0,9 MM, COMPRIMENTO 60 MM, DUREZA HB, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		CX	125,00	2,20	275,00
93	0002824 - GRAMPEADOR, PEQUENO, DE MESA, DE METAL, COM BASE ANTIDERRAPANTE DE NO MÍNIMO 13 CM, PARA USO DE GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 10 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M², DE UMA SÓ VEZ, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO.		Unid	100,00	10,20	1.020,00
94	0002825 - GRAMPEADOR GRANDE DE MESA EM METAL, COM BASE ANTIDERRAPANTE COM NO MÍNIMO 20 CM, PARA USO DE GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M², DE UMA SÓ VEZ, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO.		Unid	75,00	16,50	1.237,50
95	0002826 - GRAMPEADOR, SEMI INDUSTRIAL, TODO EM AÇO, COM REGULADOR PARA GRAMPO DE 9/8 ATÉ 9/14 , BASE REVESTIDA EM PVC, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE NO MINIMO 240 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M² DE UMA SÓ VEZ, COM GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.		Unid	25,00	119,90	2.997,50
96	0002827 - GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO OU NIQUELADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM 5000 UNIDADES.		CX	125,00	4,80	600,00
97	0002828 - GRAMPO 9/10, TIPO COBREADO OU NIQUELADO, PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES.		CX	25,00	9,80	245,00
98	0002829 - GRAMPO 23/13, TIPO COBREADO OU NIQUELADO, PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES.		CX	25,00	3,60	90,00
99	0002830 - GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL AÇO NIQUELADO, COMPRIMENTO 80 MM, TIPO LINGUETA, APLICAÇÃO PASTA CARTOLINA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES		CX	50,00	7,90	395,00
100	0002831 - GRAMPO, TRILHO, PLÁSTICO, MEDINDO NO MINIMO 80 MM PARA PASTAS, COM 50 UNIDADES .		Pcte	50,00	5,90	295,00
101	0002832 - LÂMINA PARA ESTILETE DE 9MM, TUBO COM 10 UNIDADES.		CX	60,00	1,25	75,00
102	0002833 - LÂMINA PARA ESTILETE DE 18MM, TUBO COM 10 UNIDADES.		CX	60,00	1,85	111,00
103	0002834 - LÁPIS DE COR MATERIAL MADEIRA, COR DIVERSAS, TAMANHO GRANDEO COM 12 CORES.		CX	425,00	2,95	1.253,75
104	0002835 - LÁPIS GRAFITE PARA CARPINTEIRO.		Unid	25,00	2,60	65,00

105	0002836 - LÁPIS GRAFITE PRETO N.º 2, CORPO DE MADEIRA MACIÇA, ROLIÇO OU SEXTAVADO, APONTADO, MEDINDO NO MÍNIMO 17,5 CM, COM UMA GLOSA 144 UNIDADES.		CX	90,00	32,90	2.961,00
106	0002837 - LAPISEIRA, MATERIAL METAL, DIÂMETRO CARGA 0,5 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PONTEIRA RETRÁTIL, PRENDEDOR, BORRACHA GIRATÓRIA.		Unid	250,00	1,95	487,50
107	0002838 - LAPISEIRA, MATERIAL METAL, DIÂMETRO CARGA 0,7 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL C/BORRACHA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		Unid	250,00	2,15	537,50
108	0002839 - LAPISEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO CARGA 0,9, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL C/BORRACHA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.		Unid	250,00	2,30	575,00
109	0002840 - LIVRO ATA, COM MARGEM, CAPA DE PAPELÃO 1000G/M², FOLHA INTERNA DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO NO MÍNIMO COM 56G/M², COM 50 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220,0X320,0MM.		Unid	300,00	6,90	2.070,00
110	0002841 - LIVRO ATA, COM MARGEM, CAPA DE PAPELÃO 1000G/M², FOLHA INTERNA DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO NO MÍNIMO COM 56G/M², COM 100 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200,0 X 320,0MM.		Unid	300,00	8,90	2.670,00
111	0002842 - LIVRO ATA, COM MARGEM, CAPA DE PAPELÃO 1000G/M², FOLHA INTERNA DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO NO MÍNIMO COM 56G/M², COM 200 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200,0 X 320,0MM.		Unid	250,00	14,90	3.725,00
112	0002843 - LIVRO DE PONTO TAMBÉM UTILIZADO PARA PASSAGEM DE PLANTÃO, CAPA DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 1.000G/M², FOLHA INTERNA DE PAPEL APERGAMINHADO BRANCO, DE NO MÍNIMO COM 63G/M², COM 100 FOLHAS, FORMATO APROXIMADO DE 153,0 X 216,0MM.		Unid	250,00	8,90	2.225,00
113	0002844 - LIVRO PROTOCOLO, DE CORRESPONDÊNCIA, CAPA EM PAPELÃO DE NO MÍNIMO 705G/M², FOLHAS INTERNA DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO DE NO MÍNIMO 63G/M², IMPRESSÃO EM OFF SET, COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS, FORMATO DE APROXIMADAMENTE 153,0X216,0MM.		Unid	275,00	8,90	2.447,50
114	0002845 - MOLHA-DEDOS, TIPO ESPONJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO EXTERNO SUPORTE: 7,5 CM, ALTURA SUPORTE, FORMATO REDONDO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, USO ÁGUA OU GLICERINA LÍQUIDA.		Unid	600,00	3,30	1.980,00
115	0002846 - PAPEL ALMAÇO PAUTADO COM MARGEM, COM GRAMATURA DE 56G/M2, EMBALAGEM COM 400 FOLHAS.		Pcte	225,00	29,90	6.727,50
116	0002847 - PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 25 FOLHAS.		Pcte	400,00	13,75	5.500,00
117	0002848 - PAPEL CARBONO DUPLA FACE, AZUL, FORMATO A4, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM 100 FOLHAS.		Pcte	50,00	23,90	1.195,00
118	0002849 - PAPEL CARBONO, UMA FACE, PRETO FILME, FORMATO A4, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM 100 FOLHAS .		Pcte	50,00	23,90	1.195,00
119	0002850 - PAPEL CARTOLINA COLOR SET, GRAMATURA NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERSAS CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48,00 X 66,00 CM.		Folha	4000,00	0,55	2.200,00
120	0002851 - PAPEL CARTOLINA, GRAMATURA NO MÍNIMO 180G/M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,0X66,0 CM, DIVERSAS CORES.		Folha	4000,00	0,38	1.520,00
121	0002852 - PAPEL CARTOLINA GUACHE, GRAMATURA NO MÍNIMO 180G/M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,0X66,0 CM, DIVERSAS CORES.		Folha	7500,00	0,65	4.875,00
122	0002853 - PAPEL GLOSSY A-4, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.		Pcte	75,00	41,90	3.142,50
123	0002854 - PAPEL COLORIDO, 70G, MEDINDO 210 X 297MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS		Pcte	750,00	3,20	2.400,00
124	0000290 - PAPEL CONTATO TRANSPARENTE, COM 25 M.		Rolo	25,00	29,90	747,50
125	0002855 - PAPEL CREPON, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.		Pcte	1250,00	24,00	30.000,00
126	0002856 - PAPEL MADEIRA OURO, 66 X 96 MM, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS, GRAMATURA 90G/M².		Pcte	900,00	48,00	43.200,00
127	0002857 - PAPEL OFÍCIO DUPLO, MEDINDO, 279 X 432 MM GRAMATURA 75GRAMAS/M2		Pcte	250,00	28,90	7.225,00
128	0002858 - PAPEL PARA CARTÃO DE VISITAS, COM 10 FOLHAS COM 100 CARTÕES.		Pcte	40,00	19,90	796,00
129	0002859 - PAPEL PESO 40, FORMATO 210 X 297 MM, COM 250 FOLHAS.GRAMATURA 120G/M²		Pcte	225,00	17,20	3.870,00
130	0002860 - PAPEL PESO 60, FORMATO 210 X 297MM, COM 125 FOLHAS.		Pcte	225,00	17,20	3.870,00
131	0002861 - PAPEL, FORMATO OFICIO 9, (215,0X315,0MM), GRAMATURA DE 75G/M², BRANCO, PERGAMINHADO, COM EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE.		Pcte	750,00	19,90	14.925,00
132	0002862 - PAPEL, FORMATO OFICIO 2, (216 X 330 MM), GRAMATURA DE 75G/M², BRANCO, PERGAMINHADO, EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE.		Pcte	425,00	19,90	8.457,50
133	0002863 - PAPEL NO FORMATO A4, (210,0 X 297,0), GRAMATURA DE 75G/M², BRANCO, APERGAMINHADO, EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE. COM 500 FOLHAS		Pcte	2750,00	16,90	46.475,00
134	0002864 - PAPEL A4, RECICLADO - DIMENSÕES 210X297MM, 75G, RESINADO E NÃO CLORADO E DE ALTA QUALIDADE, COM EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UNIDADE. COM 100 FOLHAS		Caixa	425,00	19,90	8.457,50
135	0002865 - PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO ESTREITO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,5X27,5X4,5 CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA.		Unid	92,00	6,20	570,40
136	0002866 - PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,5X27,5X7,5 CM, COM 2 ARGOLAS FIXAS DE METAL NA CONTRA CAPA, IDENTIFICADOR EM MATERIAL PLÁSTICO, NA LATERAL EXTERNA.		Unid	75,00	6,90	517,50
137	0002867 - PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO REVESTIDO DE PVC, TIPO CATÁLOGO, LARGURA 255, ALTURA 350, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 50 SACOS DE 4 FUROS.		Pcte	750,00	7,95	5.962,50
138	0002868 - PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO.		Unid	400,00	3,30	1.320,00
139	0002869 - PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO NA PARTE INTERNA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23,0X34,0 CM, DIVERSAS CORES,		Pcte	750,00	1,30	975,00
140	0002870 - PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,0 X 23,0CM, EM CORES VARIADAS,.		Pcte	1000,00	1,45	1.450,00
141	0002871 - PASTA EM PLÁSTICO, COM GRAMPO TRILHO PLÁSTICO NA PARTE INTERNA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23,0X34,0 CM, DIVERSAS CORES		Pcte	1250,00	1,65	2.062,50
142	0002872 - PASTA "L" OFÍCIO, TRANSPARENTE, DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X33,5CM,		Pcte	750,00	0,80	600,00
143	0002873 - PASTA PLÁSTICA ESCOLAR, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO 18 MM, CORES DIVERSAS.		Unid	600,00	1,75	1.050,00
144	0002874 - PASTA PLÁSTICA ESCOLAR TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 MM, CORES DIVERSAS.		Unid	500,00	2,10	1.050,00
145	0002875 - PASTA PLÁSTICA ESCOLAR TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40MM, CORES DIVERSAS.		Unid	500,00	2,80	1.400,00
146	0002876 - PASTA POLIONDAS, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 MM, CORES DIVERSAS.		Unid	500,00	1,45	725,00
147	0002877 - PASTA POLIONDAS, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 MM, CORES DIVERSAS.		Unid	600,00	2,30	1.380,00
148	0002878 - PASTA POLIONDAS COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 MM, CORES DIVERSAS.		Unid	500,00	2,95	1.475,00
149	0002879 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA EM PAPELÃO, COM PONTEIRA PLÁSTICA NAS EXTREMIDADES, COM UM FURO NA CAPA, VISOR EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, GRAMPO TRILHO EM MATERIAL PLÁSTICO NA CONTRA CAPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 36,0X24,0 CM.		Unid	1750,00	2,45	4.287,50
150	0002880 - PERCEVEJO, MATERIAL METAL GALVANIZADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, TAMANHO 9, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORES VARIADAS, COM 100 UNIDADES		Caixas.	15,00	3,10	46,50
151	0002881 - PERFURADOR, PARA PAPEL, CORPO EM FERRO FUNDIDO, COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 30 FOLHAS SULFITE COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ, COM 1ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		Unid	35,00	13,60	476,00
152	0002882 - PERFURADOR, PARA PAPEL, SEMIINDUSTRIAL, EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA MARTELADA, COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ – COM 1 ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.		Unid	35,00	227,90	7.976,50
153	0002883 - PILHA ALCALINA PEQUENA - AAA, CARTELA COM 2 UNIDADES.		Unid	75,00	2,90	217,50
154	0002884 - PILHA ALCALINA PEQUENA - AA, CARTELA COM 2 UNIDADES.		Unid	125,00	2,90	362,50
155	0002885 - PINCEL ATÔMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL,		Unid	250,00	2,95	737,50

	CORES VARIADAS					
156	0002886 - PORTA CARIMBO, EM AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE PARA 24 CARIMBOS.		Unid	60,00	11,90	714,00
157	0002887 - ARQUIVO CD/DVD-ROM, TIPO PORTA CD, MATERIAL ACRÍLICO, CAPACIDADE ARMAZENAMENTO 40, APLICAÇÃO GUARDA CD, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES APROXIMADAS 32 X 36 CM,		Unid	10,00	59,80	598,00
158	0002888 - PORTA LÁPIS, EM ACRÍLICO, SIMPLES.		Unid	125,00	5,95	743,75
159	0002889 - PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL EUCATEX, COMPRIMENTO 340MM, LARGURA 230MM, COR MARROM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PEGADOR METÁLICO.		Unid	65,00	3,30	214,50
160	0002890 - PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 334MM, LARGURA 234MM, ESPESSURA 2MM, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PREDENDOR DE METAL E CANTOS ARRENDONDADOS		Unid	65,00	8,95	581,75
161	0002891 - RECADO ADESIVO, 38 X 51 MM, EMBALAGEM COM 04 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA.		Pcte	500,00	4,30	2.150,00
162	0002892 - RECADO ADESIVO, 76 X 76 MM, COM 100 FOLHAS.		Bloco	500,00	2,95	1.475,00
163	0002893 - RECADO ADESIVO, 76 X 102 MM, COM 100 FOLHAS.		Bloco	500,00	3,65	1.825,00
164	0002894 - RECADO ADESIVO, 102 X152 MM, COM 100 FOLHAS.		Bloco	250,00	7,90	1.975,00
165	0002895 - RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE, MEDINDO 20 CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.		Unid	250,00	0,85	212,50
166	0002896 - RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE, MEDINDO 30 CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.		Unid	250,00	0,95	237,50
167	0002897 - RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE, MEDINDO 50 CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.		Unid	250,00	2,30	575,00
168	0002898 - TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO, COMPRIMENTO NO MÍNIMO 14 CM.		Unid	250,00	3,90	975,00
169	0002899 - TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO NO MÍNIMO 21 CM, TIPO PONTA CURVA.		Unid	125,00	6,90	862,50
170	0002900 - TESOURA TIPO ESCOLAR, PONTA ARREDONDADA, LÂMINA INOXIDÁVEL, CABO EM MATERIAL PLÁSTICO ENDURECIDO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 10 CM E COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.		Pcte	100,00	42,00	4.200,00
171	0002901 - TINTA GUACHE PARA PINTURA EM PAPEL CARTÃO E CARTOLINA, CAIXA COM 6 FRASCOS DE NO MÍNIMO 15 ML, CONTENDO AS 4 CORES BÁSICAS (VERMELHO, BRANCO, AZUL E AMARELO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO.		Caixa	750,00	2,80	2.100,00
172	0002902 - TINTA NANQUIM, MATERIAL ÁLCOOL, 20ML COR PRETA.		Unid	750,00	3,90	2.925,00
173	0002903 - TINTA PARA REABASTECER ALMOFADA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA OU VERMELHA, TUBO COM NO MÍNIMO 40 ML, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 01 ANO.		Unid	500,00	2,30	1.150,00
174	0002904 - TINTA PARA REABASTECER PINCEL ATÔMICO, COM NO MÍNIMO 37 ML, NAS CORES AZUL OU VERMELHA OU PRETO OU VERDE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.		Unid	1000,00	2,30	2.300,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, através da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:
a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação; e,
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de Jardim de Angicos/RN.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.diariomunicipal.com.br/femurn), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser entregue os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados;
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, observado os limites geográficos do Município de Jardim de Angicos / RN; e,
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.2. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.3. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
12.4. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2) o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
a.3) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5) o objeto esteja adequado para utilização.
12.5. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
12.6. Constatada irregularidades no registro de preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e,
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
12.7. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”.
Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001 ou a legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela, Prefeita do Município de Jardim de Angicos, ÓRGÃO GERENCIADOR, órgão participantes e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Jardim de Angicos / RN, 23 de junho de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

CRISTINA BARACHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PRISCILA DORATE DE ABREU SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

CARLOS EVERTON DA SILVA
Presidente do órgão gerenciador

FRANCISCO DEHON DE LIMA
Membro do órgão gerenciador

MARIA LUIZA MARINHO
Membro do órgão gerenciador

Representante Legal:

MAXIMILIANO F. DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 04.768.037/0001-15

MAXIMILIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF n.º 874.826.814-34

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:F3F0DDC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de 2014, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN -** Sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura, situado à Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Bairro Centro – Jucurutu/RN, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 021/2014, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, constantes na tabela abaixo, as quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja)s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente **ATA** tem como objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal.

Fornecedor: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP**		
CNPJ: **24.208.480/0001-49**	Telefone: **(84) 3212-1646**	Email: **elias.avelino@veloxmail.com.br**
Endereço: **Av. Coronel Estevam, 1598, Térreo Sala 01, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.035-000.**		
Representante: **Francisco Carlos da Fé** - CPF: **215.639.774-00**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0003782 - BLOCO POST-IT 38X50 PACOTE COM 100 FOLHAS 4 NOVAS CORES NEON.	JOCAR	PCT	200,00	4,80	960,00
4	0003783 - BLOCO POST-IT 47,6X47,6 CUBO ULTRA PACOTE COM 400 FOLHAS CORES NEON.	3M	PCT	250,00	10,80	2.700,00
6	0003788 - BORRACHA CAIXA COM 40 UNIDADES	ZAP	CX	5,00	9,00	45,00
12	0003807 - CARBONO DUPLA FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS	TRIS	CX	5,00	24,40	122,00
15	0003816 - CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº N6/0 – CAIXA COM 50 UNIDADES.	FERPLAS	CX	450,00	1,90	855,00
16	0003814 - CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 8/0 - CAIXA COM 25 UNIDADES.	FERPLAS	CX	365,00	1,52	554,80
17	0003817 - COLA BRANCA - 40GR CAIXA COM 12 UNIDADES.	KOALA	CX	420,00	5,48	2.301,60
18	0003820 - COLA BRANCA DE 90 GR	KOALA	UND	1070,00	0,85	909,50
22	0003831 - CORRETIVO A BASE D'ÁGUA CAIXA COM 12 UNIDADES.	MERCUR	CX	314,00	13,75	4.317,50
24	0003833 - DUREX MÉDIO - 12 X 30 PACOTE COM 12 UNIDADES	EUROCEL	PCT	123,00	5,72	703,56
26	0003842 - ENVELOPE OURO - TAMANHO 37 X 47	SCRITY	UND	1000,00	0,41	410,00
27	0003841 - ENVELOPE OURO - TAMANHO 31 X 41	SCRITY	UND	1000,00	0,27	270,00
34	0003856 - FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON 19MMX50M PACOTE COM 6 UNIDADES.	3M	PCT	1970,00	28,50	56.145,00
35	0003857 - FITA ADESIVA GOMADA PAPEL MARRON - 45MMX50M	3M	UND	3700,00	12,30	45.510,00
37	0003864 - GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO METAL 26/6 CAPACIDADE 25 FOLHAS	GENMES	UND	350,00	11,00	3.850,00
38	0003863 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE DE METAL 26/6 CAPACIDADE 100 FOLHAS	MASTERPRINT	UND	230,00	38,00	8.740,00
43	0003803 - CANETA HIDROGRAFICA 850 CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	CX	60,00	9,80	588,00
44	0003877 - LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS PACOTE COM 05 UNIDADES	GRAFSET	PCT	38,00	33,50	1.273,00
45	0003878 - LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS.	GRAFSET	UND	115,00	3,90	448,50
59	0003908 - PERFURADOR TAMANHO MÉDIO.	MASTERPRINT	UND	50,00	7,20	360,00
67	0003932 - RÉGUA TRANSPARENTE DE 30 CM	WALLEU	UND	485,00	0,38	184,30
74	0003883 - MARCADOR PERMANENTE AZUL	DESART	CX	10,00	12,60	126,00
75	0003885 - MARCADOR PERMANENTE PRETO	DESART	CX	10,00	12,60	126,00
76	0003930 - REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE AZUL	RADEX	UND	10,00	2,80	28,00
77	0003931 - REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE PRETO	RADEX	UND	10,00	2,80	28,00
80	0003774 - ABASTECEDOR PARA PINCEL ATÔMICO AZUL, PRETO, VERDE E VERMELHO.	RADEX	UND	25,00	2,80	70,00
90	0003805 - CARBONO CORES AZUL.	TRIS	CX	5,00	21,00	105,00
95	0003812 - CD CAIXA ACRÍLICA COM 100 UNIDADES	ELGIN	CX	8,00	69,15	553,20
97	0003824 - COLA GLITER CAIXA COM 12 CORES VARIADAS	TRIS	CX	313,00	12,40	3.881,20
110	0003914 - PINCEL ATÔMICO 1.100 AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES.	COMPACTOR	CX	106,00	23,50	2.491,00
111	0003915 - PINCEL ATÔMICO 1.100 PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES.	COMPACTOR	CX	106,00	22,15	2.347,90
112	0003916 - PINCEL ATÔMICO 1.100 VERMELHA CAIXA COM 12 UNIDADES.	COMPACTOR	CX	105,00	22,15	2.325,75
113	0003875 - LIVRO DE ATA COM 100FOLHAS	GRAFSET	UND	512,00	5,40	2.764,80
121	0003937 - TESOURINHA ESCOLAR EM INOX, CAIXA COM 24 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	420,00	26,89	11.293,80
124	0003872 - LÁPIS PARA QUADRO BRANCO AZUL,CAIXA COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	CX	210,00	47,00	9.870,00
125	0003873 - LÁPIS PARA QUADRO BRANCO PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	CX	10,00	47,00	470,00
132	0003859 - FITA FESTIVA - 16 X 50 - CORES VARIADAS	NIZURE	Rolo	300,00	3,64	1.092,00
136	0003934 - STENCIL À ÁLCOOL	CIS	CX	100,00	41,50	4.150,00
141	0003825 - COLA PARA EVA 40GR	BAMBINI	CX	50,00	12,00	600,00

144	0003780 - BATERIA DURACEL.	FIX	UND	300,00	8,70	2.610,00
146	0003785 - BOBINA PARA FAX 216X30M	SILFER	Rolo	20,00	5,40	108,00
147	0003787 - BORRACHA BICOLOR, CAIXA COM 40 UNIDADES	ZAP	CX	200,00	7,02	1.404,00
150	0003854 - ETIQUETA ADESIVA G2 - 24X38MM	NE	UND	600,00	2,20	1.320,00
151	0003862 - FORMULÁRIO CONTÍNUO RECIBO DE PAGAMENTO LAB. 2 VERDE (140X240 2 VIAS) PCT C/ 250 JOGOS CX COM 12 PCT	GRAFSET	CX	50,00	155,00	7.750,00
157	0003909 - PERFURADOR TAMANHO PEQUENO	GENMES	UND	200,00	9,40	1.880,00
Valor Global: R$ 188.642,41(Cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).						

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis,** contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até **2 (dois) dias corridos -** após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b) consultar previamente o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

• Prefeitura Municipal de Jucurutu, como Órgão Gerenciador;

· Fundo Municipal de Saúde como Órgão Participante;
· Fundo Municipal de Assistência Social como Órgão Participante;

Parágrafo primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo segundo – Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Parágrafo terceiro – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Parágrafo quarto – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através do Setor de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos **trimestralmente**, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
Parágrafo quinto – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
Parágrafo sexto – A Na sede da Secretaria solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, para determinado item.
Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas **trimestralmente** no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
I) Por iniciativa da Administração:
a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
II) Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com **aviso de recebimento**, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), considerando-se cancelado o preço registrado.
Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Na sede da Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
b) definitivamente, em até **03 (três) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

O objeto desta licitação será recebido de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:
ÓRGÃO GERENCIADOR
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pelas Secretarias Municipais em até **02 (dois) dias** após a data de recebimento da mesma;
b) Entregar o Objeto licitado na sede das secretarias solicitantes**,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
Os itens licitados deverão serem entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
a) Data de fabricação;
b) Prazo de validade;
c) Marca;
O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e **Secretaria Municipal de Assistência Social,** contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde** e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em até **05 (cinco) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado no **Almoxarifado Central,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
d) As **mercadorias** deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
· Data de fabricação;
· Prazo de validade;
· Marca;

O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Saúde** e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, encarregadas de acompanharem a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, Certidão de Débitos relativos aos **TRIBUTOS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL e CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**.
b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
CLÁSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
DAS SANÇÕES
CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência.
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar da notificação, limitada a incidência **a 05 (cinco) dias**. Após o **quinto dia** e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas **"b.1"** e **"b.2"**, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN à contratada ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c**" e "**d"** desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** desta cláusula também poderão ser aplicadas à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
CLÁUSULA DEZESSEIS - A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA DEZESSETE - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Unidade orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.011 – Manut. Ativ. Ensino Básico
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.016 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
2.017 – Manut. Bloco Atenção Básica
2.019 – manut. Bloco M. Alta Complex. Ambul. Hospitalar
2.020 Manut. Bloco Vigilancia em Saúde
2.030 – Manut. Centro Atenção Psicossocial
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.009 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.029 – Manut. Fundo Municipal de Ação Social
2.026 – Manut. Conselho Mun. Direito Criança e Adolescente
2.034 – Manut. Ativ. Conselho Tutelar
2.039 – Manut. Prog. Acessuas Trabalho
2.033 – Serv. Conviv. Fortalecimento Vínculos
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.002 – Secretaria Municipal de Administração
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.003 – Manut. Serv. Secret. Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
DO FORO
CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de JUCURUTU/RN.
DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Jucurutu/RN, 30/07/2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Jucurutu
Órgão Gerenciador

FRANCISCO CARLOS DA FÉ
Elias Avelino Dos Santos EPP
Fornecedor

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:8B7A3196

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

Aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2014, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN -** Sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura, situado à Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Bairro Centro – Jucurutu/RN, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das

propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 021/2014, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, constantes na tabela baixo, as quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja)s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente **ATA** tem como objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal.

Fornecedor: **SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP**		
CNPJ: **08.385.809/0001-90**	Telefone: **(84) 3421-1255**	E-mail: **livrariasantoantonio@hotmail.com**
Endereço: **Av. Coronel Martiniano, 544, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.**		
Representante: **Caio Sérgio Damasceno de Araújo** - CPF: **069.192.234-90**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0003777 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 AZUL.	RADEX	UND	275,00	2,25	618,75
2	0003866 - GRAMPO 26/6 – CAIXA COM 5.000 UNIDADES GALVANIZADO	MASTERPRINT	CX	750,00	2,65	1.987,50
7	0003794 - CADERNO COM 48 FOLHAS – CAPA DURA	NORMA	UND	350,00	1,70	595,00
8	0003798 - CALCULADORA GRANDE 16 DIGITOS	IMPORT	UND	150,00	9,50	1.425,00
9	0003801 - CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES - VERMELHA.	COMPACTOR	CX	285,00	18,60	5.301,00
10	0003800 - CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES - PRETA.	COMPACTOR	CX	335,00	18,60	6.231,00
11	0003799 - CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES - AZUL.	COMPACTOR	CX	525,00	18,60	9.765,00
13	0003804 - CARBONO 01 FACE, CAIXA COM 100 FOLHAS TAMANHO A4	RADEX	CX	105,00	13,50	1.417,50
14	0003815 - CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 2/0 – CAIXA COM 100 UNIDADES.	JOCAR	CX	900,00	1,05	945,00
19	0003822 - COLA DE ISOPOR - 40GR CAIXA COM 12 UNIDADES.	BAMBINI	CX	338,00	9,30	3.143,40
21	0003830 - COPIA DE CHEQUE	GRAFSET	Bloco	390,00	1,50	585,00
23	0003796 - CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA – PLÁSTICA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	ALAPLAST	PCT	500,00	26,00	13.000,00
25	0003835 - ELÁSTICO DE BORRACHA NATURAL LATEX PURO Nº 18 PACOTE COM100 UNIDADES	MAMUTH	PCT	120,00	2,20	264,00
28	0003840 - ENVELOPE OURO - TAMANHO 26 X 36	SCRITY	UND	1000,00	0,21	210,00
29	0003839 - ENVELOPE OURO - TAMANHO 24 X 34	SCRITY	UND	1000,00	0,19	190,00
30	0003838 - ENVELOPE OURO - TAMANHO 22 X 32	SCRITY	UND	4000,00	0,18	720,00
31	0003837 - ENVELOPE OURO - TAMANHO 18 X 24	SCRITY	UND	1000,00	0,13	130,00
32	0003853 - ESTILETE ESTREITO CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	CX	110,00	6,10	671,00
33	0003855 - EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTUA/AÇO INOX	JOCAR	UND	270,00	0,85	229,50
36	0003858 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX50M.	EURO	UND	750,00	2,40	1.800,00
39	0003962 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/12 CAIXA COM 5000 UNIDADES GALVANIZADO	ACC	CX	200,00	9,85	1.970,00
40	0003868 - GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO PARA 600 FOLHAS 75 GR PACOTE COM 50 UNIDADES	ACC	PCT	10,00	10,40	104,00
41	0003867 - GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 80MM BRANCO PARA 200 FOLHAS 75 GR PACOTE COM 50 UNIDADES	WALEU	PCT	10,00	7,90	79,00
42	0003871 - LÁPIS GRAFITE CAIXA COM 144 UNIDADES.	VOYAGE	CX	180,00	21,00	3.780,00
46	0003880 - MARCA TEXTO AMARELO CAIXA COM12 UNIDADES	MASTERPRINT	CX	294,00	7,50	2.205,00
47	0003888 - MOLHA DEDO CAIXA COM 06 UNIDADES	RADEX	CX	110,00	10,50	1.155,00
48	0003892 - PAPEL OFÍCIO A4 - CAIXA COM 10 RESMA.	HC	CX	1830,00	129,99	237.881,70
49	0003894 - PAPEL PESO 40 - A4	RN	RESMA	320,00	27,80	8.896,00
50	0003896 - PASTA A-Z LARGA - TAMANHO. 34CM x 28CM x 8CM.	FRAMA	UND	920,00	5,20	4.784,00
51	0003900 - PASTA COM ELÁSTICO POLIONDA 55MM TRANSPARENTE	ACP	UND	650,00	2,68	1.742,00
52	0003899 - PASTA COM ELÁSTICO POLIONDA 35MM TRANSPARENTE	ACP	UND	350,00	2,20	770,00
53	0003898 - PASTA CLASSIFICADOR TAMANHO OFICIO	DELLO	UND	450,00	2,90	1.305,00
54	0003902 - PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO	COLLORPRESS	UND	100,00	1,00	100,00
56	0003901 - PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	COLLORPRESS	UND	4300,00	1,20	5.160,00
57	0003904 - PASTA SUSPENSA – CAIXA COM 50 UNIDADES	CROTO	CX	57,00	49,90	2.844,30
58	0003907 - PERFURADOR TAMANHO GRANDE PARA 30 FOLHAS	LYKE	UND	280,00	17,00	4.760,00
61	0003920 - PRENDEDOR DE PAPEIS 15 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	CX	25,00	2,80	70,00
62	0003921 - PRENDEDOR DE PAPEIS 19 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	CX	50,00	3,00	150,00
63	0003922 - PRENDEDOR DE PAPEIS 25 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	GOLLER	CX	30,00	4,00	120,00
64	0003923 - PRENDEDOR DE PAPEIS 32 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	CX	140,00	4,60	644,00
65	0003924 - PRENDEDOR DE PAPEIS 41 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	CX	72,00	7,40	532,80
66	0003925 - PRENDEDOR DE PAPEIS 51 MM CAIXA COM 12 UNIDADES	LEONORA	CX	85,00	9,50	807,50
68	0003936 - TESOURA UNIVERSAL DE 21 CM	SCISSO	UND	315,00	3,20	1.008,00
69	0003966 - TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 37ML – AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	CX	20,00	19,00	380,00
70	0003813 - CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº4/0	LEONORA	CX	50,00	1,20	60,00
78	0003939 - TINTA ESPECÍFICA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	UND	10,00	39,00	390,00
79	0003913 - PILHA PEQUENA AA	FLYCAT	UND	350,00	0,50	175,00
81	0003776 - ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 PRETO.	RADEX	UND	25,00	2,25	56,25
82	0003778 - APONTADOR DE LAPIS CAIXA COM 12 UNIDADES.	LEONORA	CX	850,00	1,60	1.360,00
83	0003786 - BORRACHA (APAGA BORRÃO) 60	GOLLER	CX	750,00	6,50	4.875,00
84	0003792 - CADERNETAS 6 MATERIAS – CAPA FLEXIVEL	TERRA	UND	300,00	2,40	720,00
85	0003790 - CADERNETAS 10 MATERIAS – CAPA DURA	CADERSIL	UND	65,00	7,10	461,50
86	0003791 - CADERNETAS 12 MATERIAS – CAPA DURA	CADERSIL	UND	170,00	8,50	1.445,00
87	0003793 - CADERNETAS 8 MATERIAS – CAPA FLEXIVEL	TERRA	UND	450,00	2,95	1.327,50
88	0003795 - CADERNOS COM 48 FOLHAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	ZAP	UND	1100,00	0,70	770,00
89	0003797 - CALCULADORA (PEQUENA) 8 DIGITOS	KENKO	UND	300,00	3,40	1.020,00
91	0003806 - CARBONO CORES PRETO.	RADEX	CX	5,00	16,90	84,50
92	0003808 - CARTOLINA COLOR-SET (CORES VARIADAS)	KF	FL	1750,00	0,55	962,50
93	0003809 - CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	BIGNARD	FL	2050,00	0,34	697,00
94	0003810 - CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS	KF	FL	1650,00	0,62	1.023,00
96	0003821 - COLA COLORIDA (CORES VARIADAS)	BAMBINI	UND	600,00	0,58	348,00
98	0003827 - COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE COM 12 UNIDADES	MASTERPRINT	UND	450,00	2,40	1.080,00
99	0003829 - COLEÇÃO LÁPIS CERA COM 12 UNIDADES	BAMBINI	UND	100,00	1,00	100,00
100	0003832 - DUREX LARGO 45X45 PACOTE COM 04 UNIDADES	EURO	PCT	109,00	8,99	979,91
101	0003836 - EMBORRACHADO – CORES VARIADAS	EVAMAX	FL	1700,00	1,10	1.870,00
102	0003843 - ENVELOPE PAPEL MADEIRA GRANDE 24X34	SCRITY	UND	450,00	0,19	85,50
103	0003848 - ENVELOPE PAPEL MADEIRA MÉDIO 18X24	SCRITY	UND	350,00	0,13	45,50
104	0003851 - ENVELOPE PAPEL MADEIRA PEQUENO 12X17	SCRITY	UND	250,00	0,11	27,50
105	0003860 - FITA FESTIVA - 23X50	FIDEPLA	Rolo	120,00	4,20	504,00
106	0003865 - GRAMPEADOR PEQUENO	GENIAL	UND	430,00	5,70	2.451,00
107	0003869 - GRANPO PARA GRAMPEADOR CAIXA COM 5.000 UNIDADES COBREADO 26/6	MASTERPRINT	CX	50,00	2,65	132,50
108	0003917 - PLACA DE ISOPOR 12MM	FRICALOR	UND	200,00	3,00	600,00
109	0003870 - JOGOS EDUCATIVOS DE ENCAIXE PARA CRIANÇAS DE 0 - 3 E DE 0 – 6	PAIS E FILHOS	UND	250,00	13,00	3.250,00

114	0003876 - LIVRO DE ATA COM 50 FOLHAS	GRAFSET	UND	412,00	3,80	1.565,60
115	0003886 - MASSA DE MODELAR - COM 06 UNIDADES DE CORES VARIADAS.	KOALA	CX	100,00	1,15	115,00
116	0003889 - PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	ART FLOC	FL	2300,00	0,38	874,00
117	0003891 - PAPEL MADEIRA	SM	FL	1450,00	0,40	580,00
118	0003893 - PAPEL OFÍCIO A9 CAIXA COM 10 RESMA.	CHAMEX	CX	60,00	175,00	10.500,00
119	0003890 - PAPEL LAMINADO (CORES VARIADAS)	VMP	FL	500,00	0,70	350,00
120	0003802 - CANETA HIDROGRAFICA CAIXA COM 12 CORES VARIADAS	COMPACTOR	CX	150,00	7,90	1.185,00
122	0003935 - TESOURA PICOTA EM INOX.	START	UND	32,00	28,00	896,00
123	0003941 - TNT. – ROLO COM 50 METROS - CORES AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO, BRANCO E CORAL.	SF	Rolo	130,00	50,00	6.500,00
126	0003927 - REABASTECEDOR PARA LÁPIS QUADRO BRANCO - AZUL	COMPACTOR	CX	10,00	38,00	380,00
127	0003928 - REABASTECEDOR PARA LÁPIS QUADRO BRANCO - PRETO	COMPACTOR	CX	10,00	38,00	380,00
128	0003926 - QUADRO NEGRO - PEQUENO	SOUZA	UND	12,00	44,00	528,00
129	0003844 - ENVELOPE PAPEL MADEIRA GRANDE 26X36	SCRITY	UND	1500,00	0,21	315,00
130	0003850 - ENVELOPE PAPEL MADEIRA MÉDIO 22X32	SCRITY	UND	6000,00	0,18	1.080,00
131	0003852 - ENVELOPE PAPEL MADEIRA PEQUENO 16X22	SCRITY	UND	1000,00	0,13	130,00
133	0003918 - PLACA DE ISOPOR 20MM	FRICALOR	UND	1100,00	4,90	5.390,00
134	0003905 - PENDRIVE 4GB	SANDISC	UND	100,00	18,40	1.840,00
135	0003906 - PENDRIVE 8GB	SANDISC	UND	50,00	26,00	1.300,00
137	0003940 - TINTA GUACHE CAIXA COM 06 UNIDADES.	BAMBINI	CX	600,00	1,65	990,00
138	0003895 - PAPEL PESO 60 - A4	RN	RESMA	200,00	25,00	5.000,00
139	0003819 - COLA BRANCA 500GR	BAMBINI	UND	100,00	3,15	315,00
140	0003818 - COLA BRANCA 1KG	BAMBINI	UND	100,00	6,20	620,00
142	0003775 - AGENDA EXECUTIVA 2014.	TILIBRA	UND	200,00	14,00	2.800,00
143	0003779 - APONTADOR DE LAPIS CAIXA COM 24 UNIDADES.	LEONORA	CX	100,00	3,20	320,00
145	0003781 - BLOCO DE ANOTAÇÕES (TIPO RASCUNHO) PACOTE COM 20 UNIDADES.	GRAFSET	PCT	3000,00	19,50	58.500,00
148	0003789 - BORRACHA PONTEIRA CAIXA COM 50 UNIDADES	GOLLER	CX	30,00	6,90	207,00
149	0003826 - COLEÇÃO DE GIZ MÉDIO CAIXA COM 12 UNIDADES.	BAMBINI	CX	100,00	2,10	210,00
152	0003874 - LAPISEIRA RECARREGÁVEL Nº 0.7MM CAIXA COM 12 UNIDADES.	MERCUR	CX	100,00	13,00	1.300,00
153	0003879 - MARCA TEXTO – VERDE – CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	200,00	7,50	1.500,00
154	0003882 - MARCADOR PARA RETROPROJETOR PONTA 2.0MM, CAIXA COM 12 UNIDADES	RADEX	UND	100,00	16,00	1.600,00
155	0003887 - MINAS PARA LAPISEIRA RECARREGÁVEL Nº 0.7MM CAIXA COM 12 UNIDADES.	LEONORA	CX	200,00	5,00	1.000,00
156	0003897 - PASTA A-Z MÉDIA - TAMANHO. 34CM x 27,5CM x 5CM.	FRAMA	UND	200,00	5,20	1.040,00
158	0003911 - PILHA C CAIXA COM 24 UNIDADES	BIC	CX	100,00	36,90	3.690,00
159	0003912 - PILHA D	PANASONIC	UND	300,00	1,75	525,00
160	0003919 - PRANCHETA EM EUCATEX	STALO	UND	200,00	2,20	440,00
Valor Global: R$ 471.343,71(Quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)						

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis,** contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho;

e) substituir, em até **2 (dois) dias corridos** - após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b) consultar previamente o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

• Prefeitura Municipal de Jucurutu, como Órgão Gerenciador;

· Fundo Municipal de Saúde como Órgão Participante;
· Fundo Municipal de Assistência Social como Órgão Participante;

Parágrafo primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo segundo – Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Parágrafo terceiro – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Parágrafo quarto – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através do Setor de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos **trimestralmente**, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;

Parágrafo quinto – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;

Parágrafo sexto – A Na sede da Secretaria solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas **trimestralmente** no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com **aviso de recebimento**, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Na sede da Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até **03 (três) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

O objeto desta licitação será recebido de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:

ÓRGÃO GERENCIADOR

A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.

Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:

a) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pelas Secretarias Municipais em até **02 (dois) dias** após a data de recebimento da mesma;

b) Entregar o Objeto licitado na sede das secretarias solicitantes**,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.

Os itens licitados deverão serem entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação;

b) Prazo de validade;

c) Marca;

O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.

Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL

A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e **Secretaria Municipal de Assistência Social,** contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.

Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:

a) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde** e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em até **05 (cinco) dias** após a data de recebimento da mesma;

c) Entregar o Objeto licitado no **Almoxarifado Central,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.

d) As **mercadorias** deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

· Data de fabricação;

· Prazo de validade;

· Marca;

O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.

Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.

O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Saúde** e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, encarregadas de acompanharem a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, Certidão de Débitos relativos aos **TRIBUTOS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL e CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência.
b) multa de:
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar da notificação, limitada a incidência **a 05 (cinco) dias**. Após o **quinto dia** e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas **"b.1"** e **"b.2"**, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN à contratada ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c**" e "**d"** desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** desta cláusula também poderão ser aplicadas à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
CLÁUSULA DEZESSEIS - A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA DEZESSETE - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.011 – Manut. Ativ. Ensino Básico
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.016 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
2.017 – Manut. Bloco Atenção Básica
2.019 – manut. Bloco M. Alta Complex. Ambul. Hospitalar
2.020 Manut. Bloco Vigilancia em Saúde
2.030 – Manut. Centro Atenção Psicossocial
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.009 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.029 – Manut. Fundo Municipal de Ação Social
2.026 – Manut. Conselho Mun. Direito Criança e Adolescente
2.034 – Manut. Ativ. Conselho Tutelar
2.039 – Manut. Prog. Acessuas Trabalho
2.033 – Serv. Conviv. Fortalecimento Vínculos
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.002 – Secretaria Municipal de Administração
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.003 – Manut. Serv. Secret. Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de JUCURUTU/RN.
DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Jucurutu/RN, 30/07/2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Órgão Gerenciador

CAIO SÉRGIO DAMASCENO DE ARAÚJO
Santo Antônio Livraria e Papelaria LTDA - EPP
Fornecedor

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:805C5717

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2014

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de 2014, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN -** Sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura, situado à Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Bairro Centro – Jucurutu/RN, o Gerente do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 021/2014, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, constantes na tabela abaixo, as quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja)s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente **ATA** tem como objeto o Registro de Preços para posterior aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, Órgãos e Departamentos desta Administração Municipal.

Fornecedor: **TASLA CAPISTRANO GONZAGA**		
CNPJ: **01.973.806/0001-29**	Telefone:	Email: **irineu@livrariaindependenciarn.com.br**
Endereço: **Rua Coronel Gurgel, 55, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59-619-201.**		
Representante: **Josivaldo Leão de Oliveira** - CPF: **430.002.744-72**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
5	0003784 - BLOCO POST-IT 76X76 PACOTE COM 100 FOLHAS.	INFORMS	PCT	110,00	2,00	220,00
20	0003823 - COLA DE ISOPOR DE 90 GR CAIXA COM 24 UNIDADES.	KOALA	CX	125,00	33,20	4.150,00
55	0003903 - PASTA DE PLÁSTICO COLECIONADORA	POLIBRAS	UND	1350,00	2,15	2.902,50
60	0003910 - PILHA AAA PACOTE COM 4 UNIDADES	ELGIN	PCT	105,00	2,80	294,00
71	0003834 - DVD -R COM CAPA EM PAPEL	ELGIN	UND	100,00	0,90	90,00
72	0003811 - CD - R COM CAPA EM PAPEL	ELGIN	UND	100,00	0,90	90,00
73	0003861 - FITA IMPRESSORA MATRICIAL LX300	MASTERPRINT	UND	10,00	4,50	45,00
161	0003933 - RÉGUA TRANSPARENTE DE 50 CM	WALEU	UND	100,00	1,70	170,00
Valor Global: 7.961,50(Sete mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)						

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:
a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:
a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis,** contado da convocação;
b) informar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho;
e) substituir, em até **2 (dois) dias corridos** - após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
b) consultar previamente o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias corridos**, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.
Parágrafo primeiro – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Jucurutu, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

• Prefeitura Municipal de Jucurutu, como Órgão Gerenciador;

· Fundo Municipal de Saúde como Órgão Participante;
· Fundo Municipal de Assistência Social como Órgão Participante;
Parágrafo primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
Parágrafo segundo – Caberá ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
Parágrafo terceiro – As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos originalmente aqui registrados.
Parágrafo quarto – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, através do Setor de Compras, competindo-lhe:
a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
b) monitorar, pelo menos **trimestralmente**, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;
Parágrafo quinto – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos;
Parágrafo sexto – A Na sede da Secretaria solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, para determinado item.
Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas **trimestralmente** no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
II) Por iniciativa do fornecedor:
a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com **aviso de recebimento**, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), considerando-se cancelado o preço registrado.
Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Na sede da Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
b) definitivamente, em até **03 (três) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

O objeto desta licitação será recebido de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, e dar-se-á da seguinte forma:
ÓRGÃO GERENCIADOR
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pelas Secretarias Municipais em até **02 (dois) dias** após a data de recebimento da mesma;
b) Entregar o Objeto licitado na sede das secretarias solicitantes**,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
Os itens licitados deverão serem entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
a) Data de fabricação;
b) Prazo de validade;
c) Marca;
O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL
A empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, consoante cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e **Secretaria Municipal de Assistência Social,** contados a partir da data de assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho, e em conformidade com as especificações contidas no **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA APRESENTADA, NOTA DE EMPENHO E/OU CONTRATO**.
Para entrega do Objeto licitado será necessário o cumprimento de algumas exigências:
a) Entregar a mercadoria completa, conforme ordem de compras disponibilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde** e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em até **05 (cinco) dias** após a data de recebimento da mesma;
c) Entregar o Objeto licitado no **Almoxarifado Central,** obedecendo ao horário de expediente, que é de: 07h00min às 13h00min.
d) As **mercadorias** deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
· Data de fabricação;
· Prazo de validade;
· Marca;

O Objeto licitado será **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato e/ou Nota de Empenho.
Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
O Objeto licitado deverá ser embalado e transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Saúde** e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, encarregadas de acompanharem a entrega do Objeto licitado prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o item que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Objeto licitado obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS,** com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, Certidão de Débitos relativos aos **TRIBUTOS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL e CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar da notificação, limitada a incidência **a 05 (cinco) dias**. Após o **quinto dia** e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas **"b.1"** e **"b.2"**, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN à contratada ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas **"a", "c"** e "**d"** desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas **"c"** e **"d"** desta cláusula também poderão ser aplicadas à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade orçamentária: 02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.011 – Manut. Ativ. Ensino Básico
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.016 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
2.017 – Manut. Bloco Atenção Básica
2.019 – manut. Bloco M. Alta Complex. Ambul. Hospitalar
2.020 Manut. Bloco Vigilancia em Saúde
2.030 – Manut. Centro Atenção Psicossocial
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.009 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros

Projeto/atividade: 2.029 – Manut. Fundo Municipal de Ação Social
2.026 – Manut. Conselho Mun. Direito Criança e Adolescente
2.034 – Manut. Ativ. Conselho Tutelar
2.039 – Manut. Prog. Acessuas Trabalho
2.033 – Serv. Conviv. Fortalecimento Vínculos
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 02.002 – Secretaria Municipal de Administração
Fonte de recursos: 110 – Recursos Próprios e outros
Projeto/atividade: 2.003 – Manut. Serv. Secret. Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
DO FORO
CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de JUCURUTU/RN.
DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Jucurutu/RN, 30/07/2014.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Jucurutu
Órgão Gerenciador

JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA
Tasla Capistrano Gonzaga
Fornecedor

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1A7BEABB

